



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 9 de julho de 2012

Número 131

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 9182/2012:

Nomeia ajudante de campo o major Rui Miguel de Sousa Ribeiro Rebordão de Brito 23944

Despacho n.º 9183/2012:

Exoneração do ajudante de campo tenente-coronel de infantaria Pedro Miguel do Vale Cruz 23944

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 9184/2012:

Designa, em regime de substituição, a Prof.ª Doutora Ana Catarina de Freitas Alves Bravo de Sousa para exercer o cargo de subdiretora-geral da Direção-Geral do Património Cultural 23944

Despacho n.º 9185/2012:

Designa, em regime de substituição, o mestre Luís Filipe da Costa Tôrres Capaz Coelho para exercer o cargo de subdiretor-geral do Património Cultural 23945

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.:

Anúncio n.º 13224/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Casa Mariz Sarmento e Capela de S. Caetano, freguesia de Águas Revés, concelho de Valpaços, distrito de Vila Real, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) . . . 23945

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 406/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/199/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Futebol 23946

Contrato n.º 407/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/200/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Futebol 23948

Contrato n.º 408/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/203/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Hóquei 23950

Despacho n.º 9186/2012:

Delegação de competências do conselho diretivo do IPDJ, I. P., no seu vice-presidente, Dr. João Manuel Cravina Bibe 23952

Despacho n.º 9187/2012:

Delegação de competências do conselho diretivo do IPDJ, I. P., no seu presidente, mestre Augusto Fontes Baganha. 23952

Despacho n.º 9188/2012:

Delegação de competências do conselho diretivo do IPDJ, I. P., na vogal Dr.ª Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça. 23953

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 9189/2012:

Subdelegação de competências na secretária-geral do Ministério das Finanças licenciada Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes 23953

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 9190/2012:

Homologação da ata de apreciação do relatório entregue pela licenciada Maria Alice Martins dos Santos Portugal na conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de técnico superior. 23954

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 9191/2012:

Exonera o licenciado José Luís Fernandes da Cunha das funções de técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, designando-o como adjunto do mesmo Gabinete 23954

Despacho n.º 9192/2012:

Designa a licenciada Alexandra de Viterbo Abreu Loureiro para exercer funções como técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação 23954

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa:

Despacho n.º 9193/2012:

Nomeação do capitão-tenente Nelson Pedrosa Ruivo da Silva para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão de Programação e Relações Externas 23955

Exército:

Aviso (extrato) n.º 9296/2012:

Subdelegação de competências do tenente-general ajudante-general do Exército 23956

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Despacho (extrato) n.º 9194/2012:

Delegação de competências na diretora do Departamento de Apoio Geral 23956

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Portaria n.º 276/2012:

Autorização para a José Maria Ferreira e Filhos, L.ª, efetuar a totalidade das reservas de petróleo a que se encontra obrigada na EGREP, mediante pagamento do montante correspondente 23956

Direção Regional da Economia do Norte:

Despacho n.º 9195/2012:

Licença de exploração da pedreira de granito n.º 6713 denominada Vale do Escuro, sita no lugar de Vale do Escuro na freguesia de Torre do Pinhão, concelho de Sabrosa, distrito de Vila Real 23956

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Autoridade Florestal Nacional:

Aviso n.º 9297/2012:

Conclusão do período experimental do trabalhador Silvestre Manuel Valente Marques 23956

Aviso n.º 9298/2012:

Conclusão do período experimental da trabalhadora Maria José Gonçalves Martins Refacho Passinhas 23956

Aviso n.º 9299/2012:

Conclusão do período experimental do assistente técnico Arménio Manuel Trindade Ricardo 23957

Despacho n.º 9196/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna em lugar do mapa de pessoal da Autoridade Florestal Nacional dos trabalhadores constantes da lista nominativa anexa ao presente despacho 23957

Despacho n.º 9197/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna em lugar do mapa de pessoal da Autoridade Florestal Nacional do trabalhador Luís Miguel de Carvalho Nunes 23957

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9300/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Liliana Marina Plácido Rodrigues para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de técnico superior, na área de serviço social, com efeitos a partir de 17 de junho de 2011 23957

Aviso (extrato) n.º 9301/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Susana Maria Miranda Ledo Rosales para exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de técnico superior, na área de medicina dentária, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2011 23957

Aviso (extrato) n.º 9302/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Tânia Marisa Rosa Ferreira para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de técnico superior, com efeitos a partir de 17 de junho de 2011 23958

Aviso (extrato) n.º 9303/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Pedro Miguel Peixoto da Silva Monteiro Faustino para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de técnico superior, na área de medicina dentária, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2011 23958

Declaração de retificação n.º 864/2012:

Retifica o aviso (extrato) n.º 8164/2012, respeitante ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, com a trabalhadora Ana Sofia Carvalho Esteves, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 15 de junho de 2012 23958

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 9198/2012:

Autorização à assistente graduada de medicina geral e familiar Maria Luísa de Jesus Mendes Neto Brito da Luz, a acumulação de funções públicas no Instituto da Droga e da Toxicodpendência, I. P., com efeitos a 1 de março de 2012. 23958

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 9199/2012:

Cria, como unidade orgânica flexível da Direção-Geral do Ensino Superior, a Divisão de Apoio Técnico e Administrativo 23958

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 9304/2012:

Lista de pessoal não docente aposentado em 2011 23959

PARTE D

Aviso n.º 9305/2012:

Lista final do procedimento concursal de assistente operacional 23959

Declaração de retificação n.º 865/2012:

Retifica o despacho n.º 8817/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 3 de julho de 2012 23959

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 9200/2012:

Nomeação de adjunta da diretora 23959

Despacho n.º 9201/2012:

Homologação dos contratos de pessoal docente referente ao ano letivo 2011-2012 23960

Despacho n.º 9202/2012:

Homologação dos contratos de pessoal docente referente ao ano letivo 2010-2011 23960

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 13225/2012:**

Processo de insolvência n.º 962/12.5 TBBERG 23961

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste**Anúncio n.º 13226/2012:**

Encerramento no processo n.º 3196/11.2T2SNT 23961

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 13227/2012:**

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — processo n.º 662/12.6TYLSB 23961

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses**Anúncio (extrato) n.º 13228/2012:**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros intervenientes n.º 756/09.5TBMCN 23962

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada**Anúncio n.º 13229/2012:**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1010/12.0TBPD 23962

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra**Anúncio (extrato) n.º 13230/2012:**

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 63/12.6TBVLC 23963

3.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo**Anúncio n.º 13231/2012:**

Despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência de Maria Alice Jesus Almeida Assunção no processo n.º 630/12.8TBVLG 23963

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 13232/2012:**

Insolvência n.º 677/12.4TJVNF 23963

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos**Diretiva n.º 11/2012:**

Revisão do Mecanismo de Atribuição da Capacidade da RNTGN 23964

Ordem dos Advogados**Edital n.º 627/2012:**

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Rui Conceição. 23965

Universidade de Évora**Despacho n.º 9203/2012:**

Criação do curso de 1.º ciclo em Geografia na Universidade de Évora 23965

Despacho n.º 9204/2012:

Criação do curso de 1.º ciclo em Ciências da Educação da Universidade de Évora 23969

Despacho n.º 9205/2012:

Criação do curso de mestrado integrado em Arquitetura, na Universidade de Évora 23971

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 9206/2012:**

Nomeação da coordenadora do Gabinete de Garantia da Qualidade da Reitoria da Universidade de Lisboa 23974

Despacho n.º 9207/2012:

Criação da licenciatura em Química 23975

Universidade do Minho**Despacho n.º 9208/2012:**

Aprova o Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho 23982

Universidade Nova de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 9209/2012:**

Nomeação do conselheiro Carlos Alberto Fernandes Cadilha como presidente do conselho de faculdade da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa 23989

Despacho (extrato) n.º 9210/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Umbelina de Jesus Albino Caixas como assistente convidada 23989

Despacho (extrato) n.º 9211/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Nádia Alexandra Barreiras Gonçalves como assistente convidada 23989

Aviso (extrato) n.º 9306/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar com o Doutor Fernando Pedro Reino da Silva Birra 23989

Declaração de retificação n.º 866/2012:Retificação do aviso n.º 8766/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 27 de junho de 2012, referente à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Vítor Hugo Bento Dias Fernandes 23989**Aviso n.º 9307/2012:**

Designa o júri para acompanhar o período experimental 23989

Aviso n.º 9308/2012:

Designa o júri para acompanhar o período experimental 23989

Universidade do Porto**Despacho (extrato) n.º 9212/2012:**

Delegação de competências na Doutora Maria Joana Mesquita Cruz Barbosa de Carvalho . . . 23990

Despacho n.º 9213/2012:

Delegação de competências na Doutora Isaura Tavares 23990

Universidade Técnica de Lisboa**Despacho n.º 9214/2012:**

Nomeação do coordenador do mestrado em Tecnologias Biomédicas 23990

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho (extrato) n.º 9215/2012:**

Contratação de Álvaro José Correia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Instituto Politécnico de Leiria 23990

Despacho (extrato) n.º 9216/2012:

Contratação de Abilino José de Oliveira Lapa da Costa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, integrada no Instituto Politécnico de Leiria. 23990

Despacho (extrato) n.º 9217/2012:

Contratação de Diogo Duro da Costa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, integrada no Instituto Politécnico de Leiria. 23990

Instituto Politécnico de Portalegre**Despacho n.º 9218/2012:**

Renovação da comissão de serviço de José Manuel Gomes no cargo de administrador do IPP. 23990

Despacho n.º 9219/2012:

Renovação da comissão de serviço de Graça Maria Temudo Carvalho Fernandes Mocinha no cargo de chefe da Divisão dos Serviços Académicos do IPP. 23990

Instituto Politécnico do Porto**Despacho n.º 9220/2012:**

Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Matemática Aplicada à Engenharia e às Finanças, ministrado no Instituto Superior de Engenharia. 23990

Despacho n.º 9221/2012:

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Matemática Aplicada à Engenharia, ministrada no Instituto Superior de Engenharia. 23992

Despacho n.º 9222/2012:

Alteração do plano de estudos do Mestrado em Comunicação Audiovisual, lecionado na Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo. 23993

Despacho n.º 9223/2012:

Subdelegação de poderes. 23995

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho n.º 9224/2012:**

Autorizada a renovação do CTFP a Ana Mafalda Dúlio Ribeiro Pacheco Ferreira como professora adjunta convidada na ESAS, deste Instituto. 23996

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 951/2012:**

Licença sem remuneração do Dr. Joaquim Alves Rodrigues. 23996

Deliberação (extrato) n.º 952/2012:

Renovação de licença especial da Dr.ª Filomena Maria Alves Ribeiro Laia McGuire. 23996

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 9309/2012:**

Lista nominativa do pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E. P. E., que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre o dia 1 de janeiro e 30 de junho de 2012. 23996

VALNOR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.**Anúncio n.º 13233/2012:**

Membros do conselho de administração e órgão de fiscalização. 23996

Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões**Aviso n.º 9310/2012:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de técnico superior do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões. 23998

PARTE G**PARTE H**

Município de Arganil**Aviso (extrato) n.º 9311/2012:**

Cessação da relação jurídica de emprego público de trabalhador por aposentação 24000

Município de Arraiolos**Aviso n.º 9312/2012:**

Projeto de regulamento municipal de edificações em espaço rural. 24000

Município das Caldas da Rainha**Aviso n.º 9313/2012:**

Cessação de funções 24001

Aviso n.º 9314/2012:

Regresso ao vencimento de licença de longa duração. 24001

Município da Calheta**Aviso n.º 9315/2012:**

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para preenchimento do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, para dirigir a Unidade Orgânica de Serviços Urbanos e Ambiente 24001

Município de Cascais**Aviso n.º 9316/2012:**

Conclusão com sucesso do período experimental de António Manuel Aires Borges 24001

Aviso n.º 9317/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de Carlos Silva Estibeira 24001

Aviso n.º 9318/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de José António Silva Lourenço Gonçalves 24001

Aviso n.º 9319/2012:

Conclusão com sucesso dos períodos experimentais de Ana Catarina Policarpo, David Rafael Almeida, Lisa Priscila Correia e Nuno Miguel Furtado 24001

Aviso n.º 9320/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de Sónia Maria Moreira Gomes 24001

Aviso n.º 9321/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de Maria Gertrudes Cireneu Varela Costa 24001

Aviso n.º 9322/2012:

Conclusão com sucesso dos períodos experimentais de Ana Cristina Fernandes, Ana Paula Vieira, Andreia Manguito Martins, Armanda Manuela Miranda, Fernanda Carvalho Vicente, Helena Maria Ferreira, Maria Emília Gonçalves, Maria José Ferreira, Maria Lurdes Dias, Paula Cristina Nunes e Sónia Alexandra Guerreiro 24002

Município de Castelo Branco**Aviso n.º 9323/2012:**

Extinção da relação jurídica de emprego público 24002

Município de Castro Daire**Aviso n.º 9324/2012:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior (engenheiro eletrotécnico). 24002

Município de Constância**Aviso n.º 9325/2012:**

Licença sem vencimento 24004

Município de Elvas**Regulamento n.º 249/2012:**

Regulamento dos Serviços de Distribuição de Água para Consumo e Recolha de Efluentes do Concelho de Elvas 24004

Município de Estarreja**Edital n.º 628/2012:**

Projeto de regulamento de publicidade e ocupação do espaço público do Município de Estarreja, projeto de regulamento de obras e trabalhos em subsolo do domínio público do Município de Estarreja, alteração da tabela geral de taxas, licenças e outras receitas e projeto de regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Concelho de Estarreja 24019

Município de Estremoz**Aviso n.º 9326/2012:**

Proposta de regulamento municipal de gestão de resíduos urbanos, limpeza e higiene pública do município de Estremoz. 24045

Município de Fafe**Aviso n.º 9327/2012:**

Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Fafe na área de Fornelo 24055

Município de Loures**Aviso n.º 9328/2012:**

Processo disciplinar — notificação 24056

Município de Mafra**Aviso n.º 9329/2012:**

Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Mafra . . . 24057

Município da Marinha Grande**Aviso (extrato) n.º 9330/2012:**

Discussão pública — alteração ao loteamento com alvará n.º 05/2001 24057

Município de Montemor-o-Velho**Aviso n.º 9331/2012:**

Nomeação em regime de comissão de serviço de Maria da Graça Correia Batista Pinto, engenheira, para o cargo de chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial desta Câmara Municipal. 24057

Município de Nelas**Aviso n.º 9332/2012:**

Projeto do Regulamento do Posto de Turismo de Nelas 24057

Aviso n.º 9333/2012:

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais e Relatório da Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Municipais da Câmara Municipal de Nelas — postos de abastecimento de combustíveis nas redes viárias municipais — alteração do valor das taxas municipais 24058

Município de Oliveira do Bairro**Declaração de retificação n.º 867/2012:**

Retifica avisos publicados na 2.ª série do *Diário da República* 24058

Município de Oliveira do Hospital**Aviso (extrato) n.º 9334/2012:**

Lista unitária de ordenação final homologada por despacho do presidente 24058

Município de Ourém**Aviso n.º 9335/2012:**

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por motivo de aposentação — Maria do Céu Dias Silva Vieira 24058

Município de Porto Moniz**Aviso n.º 9336/2012:**

Contratos de pessoal — Piscina Municipal 24058

Município da Póvoa de Lanhoso**Aviso n.º 9337/2012:**

Regulamento do Arquivo Municipal da Póvoa de Lanhoso 24058

Município de Sesimbra**Aviso n.º 9338/2012:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Rui Fernando Graça Augusto 24058

Aviso n.º 9339/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de Luís António Preguiça Concórdia 24058

Aviso n.º 9340/2012:

Licença sem remuneração — Ruben Manuel Marques Canteiro 24059

Município de Silves**Aviso n.º 9341/2012:**

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Ivone Conceição Marujo Lampreia 24059

Aviso n.º 9342/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Paulo Jorge Luz Viegas Pires, técnico superior — área de atividade, Biblioteca Documentação/Estudos Portugueses 24059

Município de Vieira do Minho**Aviso n.º 9343/2012:**

Conclusão de período experimental 24059

Município de Vila Nova de Paiva**Aviso n.º 9344/2012:**

Conclusão com sucesso de períodos experimentais de diversos trabalhadores na carreira de assistente operacional e assistente técnico 24059

Município de Vila Verde**Aviso n.º 9345/2012:**

Renovação de comissão de serviço 24059

Município de Vinhais**Regulamento n.º 250/2012:**

Alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais 24059

Freguesia de Custóias**Aviso n.º 9346/2012:**

Homologação da lista de ordenação final relativa ao período experimental do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho: dois assistentes operacionais (cantoneiros) 24060

Freguesia de Leça da Palmeira**Aviso n.º 9347/2012:**

Procedimento concursal comum para contratação para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, na carreira/categoria de técnico superior 24060

PARTE I

Freguesia de São Martinho do Porto**Edital n.º 629/2012:**

Regulamento do concurso para criação da imagem de marca São Martinho do Porto 24060

Serviços Municipalizados de Água, Eletricidade e Saneamento da Câmara Municipal de Santo Tirso**Aviso n.º 9348/2012:**

Período experimental do trabalhador Frederico Bento Barroso de Mascarenhas 24061

CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.**Aviso n.º 9349/2012:**

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 24061

Aviso n.º 9350/2012:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Higiene Oral autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 24063

Aviso n.º 9351/2012:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Terapia Ocupacional autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 24064

Aviso n.º 9352/2012:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 24066

Aviso n.º 9353/2012:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Podologia autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 24067

Aviso n.º 9354/2012:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Prótese Dentária autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 24069

Aviso n.º 9355/2012:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Cardiopneumologia autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave 24070

Aviso n.º 9356/2012:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte, Escola Superior de Saúde do Vale do Ave 24072

Aviso n.º 9357/2012:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Análises Clínicas e de Saúde Pública autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave 24074

Aviso n.º 9358/2012:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 24075

Aviso n.º 9359/2012:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Dietética autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave 24077

Aviso n.º 9360/2012:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Biomédica autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 24079

Aviso n.º 9361/2012:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Radiologia autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave. 24080

Aviso n.º 9362/2012:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Marketing Farmacêutico autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave 24082

Aviso n.º 9363/2012:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia, autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave. 24083

Aviso n.º 9364/2012:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Farmácia autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave 24085

PARTE J1

Município de Sernancelhe

Aviso (extrato) n.º 9365/2012:

Procedimento concursal para provimento em regime de comissão de serviço do cargo de chefe de divisão Técnica de Obras e Urbanismo — direção intermédia de 2.º grau. 24087

Município de Sintra

Aviso (extrato) n.º 9366/2012:

Abertura de procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de chefe da Divisão de Aquisição de Bens e Serviços e Aprovisionamento 24087





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 9182/2012

Nos termos dos artigos 6.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio ajudante de campo o Major Rui Miguel de Sousa Ribeiro Rebordão de Brito, com efeitos a partir de 5 de julho e em regime de comissão normal.

27 de junho de 2012. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

206220324

Despacho n.º 9183/2012

Nos termos dos artigos 6.º, n.º 1, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, exonero, a seu pedido, o ajudante de campo Tenente-Coronel de Infantaria Pedro Miguel do Vale Cruz, com efeitos a partir de 4 de julho de 2012.

27 de junho de 2012. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

206220179



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 9184/2012

Considerando que foi aprovada a orgânica da Presidência do Conselho de Ministros pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, no âmbito da qual se definiu, na área dos serviços e organismos da cultura, a criação da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e a extinção do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P., do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., e da Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo por fusão naquela Direção-Geral;

Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, que aprovou a orgânica da DGPC;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, que aprova a orgânica da Direção-Geral do Património Cultural, do disposto no n.º 5 do artigo 16.º e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de dezembro, na redação atual, e, ainda, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, a Prof.ª Doutora Ana Catarina de Freitas Alves Bravo de Sousa para exercer o cargo de Subdiretora-Geral da Direção-Geral do Património Cultural, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício das referidas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2012.

29 de junho de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

Sinopse curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Ana Catarina de Freitas Alves Bravo de Sousa;
Data de nascimento: 15 de novembro de 1971.

II — Habilitações académicas:

1993 — licenciatura em História, variante de Arqueologia, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

1997 — mestrado em Pré-História e Arqueologia pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, classificação máxima, com as especiais felicitações do júri;

2010 — doutoramento na área de especialização em Pré-História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sob a orientação do Prof. Doutor Victor S. Gonçalves, classificação máxima, atribuída por unanimidade.

III — Experiência profissional:

De 2011 a 2012 — subdiretora do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.;

Desde 2011 — professora auxiliar convidada da Faculdade de Letras de Lisboa, Departamento de História;

De 2007 a 2010 — assistente convidada da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Departamento de História.

De 1997 a 2011 — coordenadora do Gabinete de Arqueologia da Câmara Municipal de Mafra;

De 1995 a 2011 — investigadora do Grupo I da UNIARQ, do Centro de Arqueologia da Universidade de Lisboa.

IV — Participação/coordenação de projetos:

Projetos de valorização: coordenação da Unidade de trabalho de Investigação Arqueológica da Rota Histórica das Linhas de Torres;

Direção de projetos de valorização em 6 fortes de Mafra;

Projetos de investigação (direção): Plano Nacional de Trabalhos Arqueológicos (2002-2005; 1998-2002; 2010-2013.);

Projetos de minimização de impactos no âmbito de Estudos de Impacto Ambiental: Planificação, acompanhamento e coordenação da minimização de impactos na Autoestrada A 21;

Colaboração na coordenação de Bloco 6 — plano de minimização da Barragem do Alqueva (1998-2002);

Direção de trabalhos arqueológicos (escavação) em 47 sítios arqueológicos: Estudos monográficos inseridos em projetos de investigação na área da Pré-História (Neolítico e Calcolítico); Rota Histórica das Linhas de Torres; Intervenções de emergência/salvaguarda em Mafra; Minimização de impactos na A 21 e na Barragem do Alqueva.

V — Divulgação científica:

Organizadora e formadora de ações de formação na área do património arqueológico (2005-2011);

Membro de comissões científicas ou de organização de encontros, seminários ou conferências científicas (6 colóquios nacionais e internacionais);

Comissária de exposições monográficas de Arqueologia no Complexo Cultural Quinta da Raposa (Mafra) e Palácio Nacional de Mafra.

VI — Publicações selecionadas:

Autora de 4 livros, 12 capítulos de livro; 15 comunicações em obras coletivas nacionais e internacionais; 25 artigos em revistas nacionais e internacionais, editora de 7 obras coletivas;

Publicações na área da Pré-História, divulgação do património arqueológico, metodologias científicas em Arqueologia e Património.

206222293

Despacho n.º 9185/2012

Considerando que foi aprovada a orgânica da Presidência do Conselho de Ministros pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, no âmbito da qual se definiu, na área dos serviços e organismos da cultura, a criação da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e a extinção do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P., do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., e da Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo por fusão naquela direção-geral;

Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, que aprovou a orgânica da DGPC;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, que aprova a orgânica da Direção-Geral do Património Cultural, do disposto no n.º 5 do artigo 16.º e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de dezembro, na redação atual, e, ainda, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, o mestre Luís Filipe da Costa Tóres Capaz Coelho para exercer o cargo de subdiretor-geral do Património Cultural, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício do referido cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2012.

29 de junho de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

Sinopse curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Luís Filipe da Costa Tóres Capaz Coelho.

Data de nascimento: 25 de dezembro de 1964.

II — Habilitações académicas:

1992 — Licenciatura em Gestão pela Universidade Lusíada de Lisboa.

1996 — MBA em Gestão, com especialização em Planeamento Estratégico, pelo ISEG.

1998 — Mestrado em Gestão, pelo ISEG.

2010 — Conclusão da componente escolar no Doutoramento em Gestão pela Universidade Lusíada de Lisboa.

III — Experiência profissional:

No desempenho de funções públicas:

Entre setembro de 2011 e fevereiro de 2012, diretor do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P. No desempenho destas funções presidiu à secção especializada de Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura.

Desde dezembro de 2009 — Subdiretor do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P. No desempenho destas últimas funções integrou, como secretário, a Secção de Património Arquitetónico e Arqueológico, do Conselho Nacional de Cultura.

Desde maio de 2007 até à presente data — Diretor do Departamento de Gestão do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P., equiparado a diretor de serviços, encontrando-se com a comissão de serviço suspensa.

Desde junho de 2006 até abril de 2007 — Diretor do Departamento Financeiro e de Administração do Instituto Português do Património Arquitetónico, equiparado a diretor de serviços.

Desde janeiro de 2000 até junho de 2006 — Diretor do Departamento de Gestão do Instituto Português de Conservação e Restauro, equiparado a diretor de serviços.

Desde 2000 ao presente — Técnico superior, da carreira técnica superior, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.

Desde 1992 até 2000 — Técnico superior, assessor principal, do Ministério da Agricultura, do quadro da extinta Direção-Geral do Desenvolvimento Rural, tendo exercido funções no âmbito da análise e gestão de projetos de investimento, do I e II Quadros Comunitários de Apoio, e da gestão financeira e patrimonial.

No desempenho de funções privadas:

Desde 1992 — Professor universitário na Universidade Lusíada para as áreas financeira, estratégia empresarial e gestão de *stocks*, tendo

leccionado disciplinas nas licenciaturas de Gestão, Economia, Gestão de Recursos Humanos e Contabilidade.

Exerceu funções de consultor da CEGOC — TEA, para a área financeira e da estratégia empresarial, tendo ministrado cursos de formação nas áreas das Finanças para não Financeiros, Gestão de Stocks e Compras, Gestão de Projetos, Recuperação de Crédito, Projetos de Investimentos, Gestão de Tesouraria, entre outros, a quadros superiores de empresas como CIMPOR, S. A., CECIL S. A., UM CER, S. A., Renault Gest, Bosh, S. A., KPMG, SIVA, S. A., PT, S. A., NOVARTIS, S. A., SOPORCEL, S. A., Victória Seguros S. A., entre outras.

Quadro superior de uma instituição bancária e colaborador de uma instituição de *trading*.

IV — Formação profissional relevante:

Seminários: «Prepare-se para o novo POCP»; «Como definir os objetivos qualitativos e quantitativos nos serviços da Administração Pública»; Seminário de Alta Direção.

Cursos: «Contabilidade na A. P. — FSA»; «O novo regime jurídico das despesas públicas, Decreto-Lei n.º 197/99»; «Aquisições e Despesas Públicas»; «Regime Jurídico de Pessoal»; «Contabilidade Pública com Controlo Orçamental»; «Planeamento e Controlo de Gestão»; «Preparação de Planos e Relatórios de Atividades»; «Antecipando o Futuro: Os Benefícios e as Melhores Práticas de Planeamento Estratégico no Setor Público»; «Good Practices in Public Setor Human Resources Management: The Way Forward»; «Aspectos teórico-práticos do POCP»; «O Novo SIADAP — Avaliação e Gestão do Desempenho»; CAF — Estrutura Comum de Avaliação; «O Novo Regime da Contratação Pública».

Conferências: «Novo Regime de Aquisições de Bens e Serviços por Entidades Públicas — Decreto-Lei n.º 197/99»; 3.º Congresso Nacional da Administração Pública: «O Novo Ciclo de Desenvolvimento da A. P.»

V — Trabalhos escritos:

«A distribuição e a refinação dos produtos petrolíferos na Europa Comunitária. Fatores condicionantes das estratégias dos MAJORS» — dissertação de mestrado.

«Desajustamento entre Estrutura da Oferta e a Estrutura da Procura de Produtos Petrolíferos: A Estratégia das Companhias no espaço da U. E.» — trabalho apresentado, em coautoria, nas VII Jornadas Luso-Espanholas de Gestão Científica.

Diversos manuais de formação e sebtentas universitárias.

206222203

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.

Anúncio n.º 13224/2012

Projeto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Casa Mariz Sarmento e Capela de S. Caetano, freguesia de Aguas Revés, concelho de Valpaços, distrito de Vila Real, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em Parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 29/02/2012, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público da Casa Mariz Sarmento e Capela de S. Caetano, situada na freguesia de Aguas Revés, concelho de Valpaços, distrito de Vila Real, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCNorte), www.culturanorte.pt;
- b) IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
- c) Câmara Municipal de Valpaços, www.valpacos.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCNorte) — Direção de Serviços dos Bens Culturais — Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149—011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

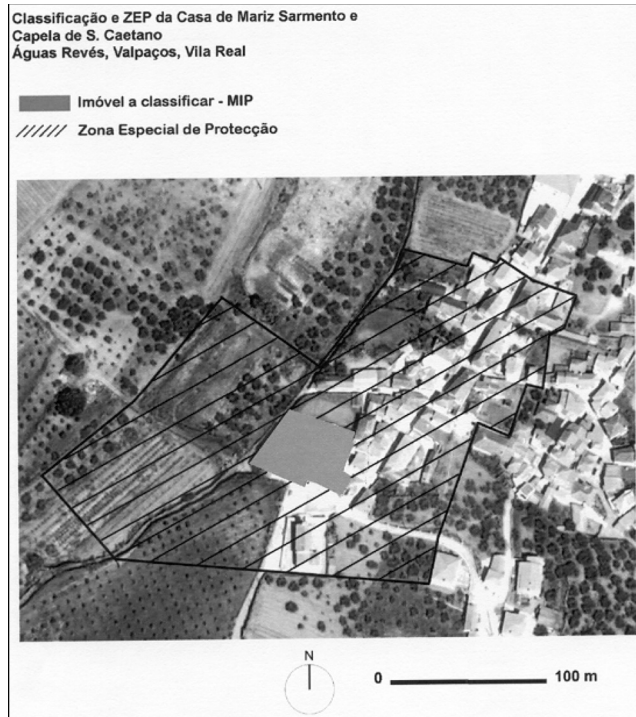
5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas

junto da Direção Regional de Cultura do Norte — Direção de Serviços dos Bens Culturais, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

21 de junho de 2012. — O Diretor do IGESPAR, I. P., *Elísio Costa Santos Summavielle*.



206223054

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 406/2012

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/199/DDF/2012**

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designados como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Futebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/95, de 1 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 213, de 14 de setembro, com sede na Rua Alexandre Herculano, 58, 1250-012 Lisboa, NIPC 500110387, aqui representada por Fernando Gomes da Silva, na qualidade de Presidente e por Elísio Amorim Carneiro na qualidade de Vice-Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 07-03-2012, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/32/DDF/2012 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 331.923,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 1.350.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 1.350.000,00 €, com a seguinte distribuição:

- a) A quantia de 395.000,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
- b) A quantia de 950.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva;
- c) A quantia de 5.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “FUT_ESCOLA”;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/32/DDF/2012 são englobados neste contrato-programa.

3 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.

4 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 110.641,00 € nos meses de janeiro a março;
- b) 226.307,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa; e
- c) 113.110,00 € nos meses de junho a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IPDJ, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/32/DDF/2012.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/32/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/32/DDF/2012.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IPDJ, I. P., que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IPDJ, I. P.;

c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P. sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

e) Entregar, até 15 de abril de 2013, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;

iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2012 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.;

i) Apresentar até 31 de dezembro de 2012, o plano de atividades e orçamento para o ano 2013, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

k) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IPDJ, I. P., quando a Federação não cumprir:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifi-

que a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IPDJ, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2012 é de 2.233.000,00 €, o que corresponde a 6,15 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/32/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/32/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 27 de junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

27 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Fernando Gomes da Silva*. — O Vice-Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Elísio Amorim Carneiro*.
206221272

Contrato n.º 407/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/200/DDF/2012

Enquadramento Técnico

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designados como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Futebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/95, de 1 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 213, de 14 de setembro, com sede na Rua Alexandre Herculano, 58, 1250-012 Lisboa, NIPC 500110387, aqui representada por Fernando Gomes da Silva, na qualidade de Presidente e por Elísio Amorim Carneiro na qualidade de Vice-Presidente adiante designada por Federação ou 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 20 de janeiro de 2012, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 07-03-2012, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/32/DDF/2012 que previa a concessão de uma participação financeira até 77.988,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 318.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Enquadramento Téc-

nico que a Federação apresentou no IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 318.000,00 €, destinado a participar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/32/DDF/2012 são englobados neste contrato-programa.

3 — Os valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos técnicos a incluir neste programa não ultrapassam 45.000,00 €.

4 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior é, para todos os efeitos considerado, não elegível para apoio no âmbito deste programa ou de outros programas objeto de comparticipação pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

5 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 25.996,00 € nos meses de janeiro a março;
- b) 53.392,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa; e
- c) 26.660,00 € nos meses de junho a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento por parte do IPDJ, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/32/DDF/2012.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/32/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/32/DDF/2012.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no IPDJ, I. P., que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IPDJ, I. P.;
- c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;
- d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;
- e) Entregar, até 15 de abril de 2013, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico.

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IPDJ, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e h) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa

celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 — O valor global da participação financeira pode ser revisto em outubro de 2012, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/32/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/32/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 27 de junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

27 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Fernando Gomes da Silva*. — O Vice-Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Elísio Amorim Carneiro*.

ANEXO I

Ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/200/DDF/2012

Enquadramento técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Arnaldo José F. Fernandes Cunha	Diretor Técnico Nacional
Rui Jorge S. Dias Macedo Oliveira	Selecionador Nacional Seniores
Jorge Gomes Braz	Selecionador Nacional Seniores
António José Baptista Violante	Selecionador Nacional Seniores
Ilídio Fernando Torres Vale	Diretor de Atividades Juvenis
Rui Manuel dos Santos Caçador	Selecionador Nacional Jovens
Emílio Manuel Delgado Peixe	Selecionador Nacional Jovens
Hélio Filipe Dias Sousa	Selecionador Nacional Jovens
Filipe Manuel Esteves Ramos	Selecionador Nacional Jovens
Edgar Álvaro Borges	Selecionador Nacional Jovens

Contrato n.º 408/2012**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/203/DDF/2012****Desenvolvimento da Prática Desportiva**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designados como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Hóquei, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 48/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Av. Dr. Antunes Guimarães, 961 — Zona do Pereiró, 4100-082 Porto, NIPC 501742220, aqui representada por José Pedro Sarmento de Rebocho Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 30-01-2012, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/34/DDF/2012 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 67.614,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 240.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à FEDERAÇÃO, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 240.000,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 102.700,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

b) A quantia de 28.900,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva;

c) A quantia de 3.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “OK PORTUGAL”;

d) A quantia de 105.400,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto seleções nacionais;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/34/DDF/2012 são englobados neste contrato-programa.

3 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a comparticipar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respetivas Seleções Nacionais.

4 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.

5 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 22.538,00 € nos meses de janeiro a março,

b) 38.336,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa; e

c) 19.150,00 € nos meses de junho a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IPDJ, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/34/DDF/2012.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/34/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na alínea a) e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/34/DDF/2012.

Cláusula 5.ª**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IPDJ, I. P., que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IPDJ, I. P.;

c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P. sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

e) Entregar, até 15 de abril de 2013, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;

iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2012 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de dezembro 2012 antes

do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.

i) Apresentar até 31 de dezembro de 2012, o plano de atividades e orçamento para o ano 2013, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

k) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IPDJ, I. P., quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IPDJ, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2012 é de 297.500,00 €, o que corresponde a 75,28 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através de contratos-programa celebrados com a Federação no ano de 2012, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aqueles contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/34/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/34/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 27 de junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

27 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Hóquei, *José Pedro Sarmento de Rebocho Lopes*.

Despacho n.º 9186/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 21.º, alínea a), da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, dos artigos 35.º e 36.º, do Código do Procedimento Administrativo, e do Despacho n.º 7727/2012, de Subdelegação de Competências de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desporto e Juventude, de 25 de maio, publicado no DR, 2.ª série n.º 109, de 5 de junho, o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. deliberou em reunião realizada em 30 de maio, delegar e subdelegar no seu vice-presidente, Dr. João Manuel Cravina Bibe, com a faculdade de subdelegação, a competência para, no âmbito do Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais; Departamento de Infraestruturas, Departamento de Formação e Qualificação e Autoridade Antidopagem de Portugal, a prática dos seguintes atos:

1 — Despachar todos os assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respetiva correspondência, bem como a correspondência necessária à instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos.

2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos serviços e autenticar fotocópias de documentos, a partir dos originais existentes nos processos e a pedido dos interessados.

3 — Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), bem como a decisão da contratação e a outorga dos respetivos contratos.

4 — Aprovar as minutas e celebrar protocolos ou contratos-programa com pessoas e coletivas para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 168/2007, de 3 de maio, até ao montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

5 — Aprovar a escolha do tipo de procedimento, nos termos do Código dos Contratos Públicos, até ao montante referido no ponto 3 do presente Despacho.

6 — Adjudicar nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

7 — Representar o IPDJ, I. P., na assinatura de parcerias com outros serviços e organismos da administração pública e com outras entidades congéneres, nacionais e internacionais, desde que submetidas à apreciação do Conselho Diretivo.

8 — Celebrar com outras entidades os protocolos que se afigurem necessários.

9 — Autorizar as solicitações de Transferências de Fundos (STF's) — do Orçamento do Estado e do PIDDAC — Programa e Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central.

10 — Autorizar as alterações orçamentais que sejam da competência do serviço;

11 — Autorizar a antecipação até dois duodécimos por rubrica, nos termos e limites legalmente fixados.

12 — Autorizar o abate de bens móveis insuscetíveis de reutilização e a sua possível entrega a instituições sem fins lucrativos que deles possam fazer uso, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro.

13 — Assinar o expediente relativo a libertação de cauções.

14 — Despachar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, por compensação, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

15 — Autorizar as constituições e reconstituições dos fundos de manio dos serviços, em conformidade com o respetivo regulamento e demais legislação em vigor.

16 — Autorizar a emissão e processamento das guias de receita do Estado.

17 — Autorizar os pagamentos e reposições no âmbito do movimento associativo desportivo, desde que, observados os respetivos limites máximos orçamentais fixados pelo Conselho Diretivo.

18 — Autorizar os reembolsos no âmbito do movimento associativo desportivo.

19 — Autorizar o processamento e respetivo pagamento da prestação do trabalho extraordinário.

20 — Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

21 — Celebrar contratos de arrendamento de imóveis para instalação de serviços, obtido parecer favorável da Direção Geral do Tesouro e Finanças e autorizar a respetiva atualização, sempre que resulte de imposição legal.

22 — Celebrar contratos de seguro e autorizar a respetiva atualização, sempre que resulte de imposição legal.

23 — Autorizar a cedência de instalações para a realização de eventos no Centro Desportivo Nacional do Jamor, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

24 — Despachar e decidir os assuntos relativos ao Departamento de Formação e Qualificação.

25 — Autorizar nos termos do n.º 1, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 407/99, de 15 de outubro, as requisições com formadores ou formandos sob proposta do Departamento de Formação e Qualificação.

26 — Despachar e decidir os assuntos relativos à Autoridade de Antidopagem de Portugal nas matérias logísticas, administrativas e financeiras.

27 — Despachar e decidir todos os assuntos relativos ao Departamento de Infraestruturas.

28 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

29 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.

30 — A ausência, falta ou impedimento do Vice-Presidente do Conselho Diretivo é suprida pelo Presidente do Conselho Diretivo.

31 — O presente despacho produz efeitos desde 5 de abril de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados, desde aquela data, pelo vice-presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., que se incluam no âmbito das competências ora delegadas.

25 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Augusto Fontes Baganha*.

206223427

Despacho n.º 9187/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 21.º, alínea a), da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e dos artigos 35.º e 36.º, do Código do Procedimento Administrativo, e do Despacho n.º 7727/2012, de Delegação de Competências de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desporto e Juventude, de 25 de maio, publicado no DR, 2.ª série n.º 109, de 5 de junho, sem prejuízo das competências que lhe forem cometidas por lei, ou nele delegadas ou subdelegadas por membro do Governo, o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. deliberou em reunião realizada em 30 de maio, delegar e subdelegar no seu Presidente, Mestre Augusto Fontes Baganha, com a faculdade de subdelegação, a competência, no âmbito do Departamento do Desporto, Departamento de Medicina Desportiva e Centro Desportivo Nacional do Jamor, a prática dos seguintes atos:

1 — Despachar todos os assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respetiva correspondência, bem como a correspondência necessária à instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos.

2 — Despachar e decidir todos os assuntos relativos ao Departamento do Desporto exceto as matérias financeiras e patrimoniais.

3 — Autorizar o registo de agentes desportivos de alto rendimento, nos termos e condições previstas no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

4 — Autorizar a dispensa de prestação de trabalho dos dirigentes desportivos, de acordo com o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 267/95, de 18 de outubro;

5 — Conceder licenças especiais e proceder a requisições de praticantes, treinadores e árbitros nos termos e condições previstas nos artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

6 — Conceder licença especial aos praticantes de alto rendimento que sejam trabalhadores em funções públicas, nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

7 — Submeter ao Conselho Diretivo, a atribuição de apoios no âmbito do financiamento ao movimento associativo desportivo.

8 — Atribuir prémios em reconhecimento do valor e mérito dos êxitos desportivos ao abrigo do artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

9 — Despachar e decidir todos os assuntos relativos ao Departamento de Medicina Desportiva exceto as matérias financeiras e patrimoniais.

10 — Despachar e decidir todos os assuntos relativos ao Centro Desportivo Nacional do Jamor exceto as matérias financeiras e patrimoniais.

11 — Representação do IPDJ, I. P., em todos os atos públicos que este intervenha e na assinatura de parcerias com outros serviços e organismos da administração pública e com outras entidades congéneres, nacionais e internacionais, desde que previamente submetidas à apreciação do Conselho Diretivo.

12 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

13 — O presente despacho produz efeitos desde 5 de abril de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, desde aquela data, no âmbito das competências ora delegadas.

14 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.

15 — Nas faltas ou impedimentos do Presidente do Conselho Diretivo, este é substituído pelo Vice-Presidente.

25 de junho de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *João Manuel Cravina Bibe*.

206223321

Despacho n.º 9188/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 21.º, alínea a), da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e dos artigos 35.º e 36.º, do Código do Procedimento Administrativo, e do Despacho n.º 7727/2012, de Subdelegação de Competências de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desporto e Juventude, de 25 de maio, publicado no DR, 2.ª série n.º 109, de 5 de junho, o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. deliberou em reunião realizada em 30 de maio, delegar e subdelegar na vogal Dra. Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Despachar todos os assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respetiva correspondência, bem como a correspondência necessária à mera instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos;

2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos serviços e autenticar fotocópias de documentos, a partir dos originais existentes nos processos e a pedido dos interessados;

3 — No âmbito da Área da Informação e Comunicação do Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais:

a) Praticar todos os atos de gestão necessários à prossecução das atribuições enunciadas no n.º 2 do artigo 3.º dos Estatutos do IPDJ, I. P., com exceção das alíneas f), g) e i), aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, e da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro.

4 — No âmbito da Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais:

a) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e praticar todos os atos subsequentes;

b) Aprovar os programas de provas de conhecimentos específicos a que se refere o artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

c) Nomear o júri para acompanhamento e avaliação final do período experimental decorrente do recrutamento;

d) Celebrar, renovar e rescindir os contratos de trabalho em funções públicas;

e) Celebrar acordos de cedência pública;

f) Autorizar as situações de mobilidade geral, especial e comissões de serviço e praticar todos os atos subsequentes;

g) Decidir a consolidação definitiva da mobilidade na carreira, de acordo com o artigo 64.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

h) Proceder à negociação sobre o posicionamento do trabalhador recrutado nos termos descritos no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

i) Autorizar a realização de trabalho em dias de descanso semanal obrigatório, de descanso complementar e em feriados do pessoal dirigente e de chefia, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, de acordo com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto.

j) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e noturno;

k) Aprovar o plano de mapa de férias e autorizar as alterações;

l) Autorizar o gozo e a acumulação de férias;

m) Autorizar as deslocações de serviço em território nacional e no estrangeiro bem como autorizar a equiparação à tabela única remuneratória dos trabalhadores em funções públicas, aquando de deslocações em serviço, nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 106/98, de 14 de abril;

n) Autorizar a passagem ao regime de prestação de trabalho de semana de quatro dias, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de agosto;

o) Autorizar o regime especial de trabalho a tempo parcial, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de agosto;

p) Praticar todos os atos sob responsabilidade da entidade empregadora no âmbito do regime de proteção social nos termos e limites definidos através da Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, com exceção da autorização de pagamento;

q) Conceder a equiparação a bolseiro no País e no estrangeiro a pessoal em atividade nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto;

r) Proceder à instrução dos processos de reconhecimento do estatuto de objetores de consciência, incluindo todas as diligências junto dos cidadãos que solicitarem aquele estatuto, antes e após a tomada de decisão da Comissão Nacional de Objetores de Consciência;

s) Integrar a Comissão Nacional de Objeção de Consciência;

t) Qualificar, como acidentes em serviço, os acidentes sofridos pelo pessoal em exercício de funções;

u) Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei;

v) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do desempenho;

w) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

x) Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação do serviço ou organismo e, com base neste, elaborar o respetivo Plano de Formação, individual ou em grupo, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efetuado;

y) Autorizar a atribuição de horários específicos nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;

z) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante nos termos do artigo 88.º, e seguintes do Regulamento do CTFP, bem como assegurar o cumprimento dos direitos e deveres daí decorrentes;

aa) Conceder licenças sem remuneração e autorizar o regresso ao serviço;

bb) Dar posse ao pessoal dirigente e assinar os termos de posse;

cc) Conceder, quanto aos cargos de direção intermédia, licenças por períodos até 30 dias, bem como justificar faltas e autorizar o início de férias, o seu gozo interpolado e acumulação por interesse do serviço;

dd) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores e dirigentes em, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, em território nacional;

ee) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo nos casos de aposentação compulsiva;

ff) Autorizar os pedidos de reposição de vencimento de exercício perdido;

gg) Assegurar a preparação do mapa de pessoal anual;

hh) Definir as condições que justificam a prestação de trabalho extraordinário nos termos e limites dos artigos 160.º, e 161.º, do Regime do CTFP, em dias úteis, de descanso semanal e feriados, bem como a execução do registo a que se refere o artigo 165.º, do mesmo diploma, efetuado de acordo com o modelo aprovado pela portaria n.º 609/2009, de 5 de junho;

ii) Autorizar a utilização de viaturas afetas ao Serviço em deslocações em território nacional;

jj) Determinar a instauração dos processos de inquérito previstos no artigo 14, do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto.

5 — No âmbito do Departamento Jurídico e de Auditoria:

a) Praticar todos os atos necessários à prossecução das atribuições enunciadas no artigo 5.º dos Estatutos do IPDJ, I. P.;

b) Acompanhar processos de infração e contencioso que envolvam as áreas do desporto e da juventude;

c) Instruir os processos e aplicar as coimas no âmbito do regime das contraordenações;

d) Ordenar o arquivamento de processos.

6 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2, do artigo 36.º, do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 5 de abril de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, desde aquela data, no âmbito das competências ora delegadas.

8 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.

25 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Augusto Fontes Baganha*.

206223395

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 9189/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 8.º e 11.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, no artigo 109.º do Código dos

Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação conferida pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Ministro de Estado e das Finanças através do seu despacho n.º 12906/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011, determino o seguinte:

1 — Delego na Secretária-Geral do Ministério das Finanças, licenciada Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes, as competências para a prática dos seguintes atos no âmbito do meu gabinete:

a) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

c) Autorizar a antecipação de duodécimos, total ou parcialmente, até ao limite da competência atribuída aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos estabelecidos anualmente pelo decreto-lei que fixa as normas de execução do Orçamento do Estado.

2 — Subdelego ainda na Secretária-Geral do Ministério das Finanças, licenciada Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes, as competências para a prática dos seguintes atos no âmbito da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), as quais me foram delegadas pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos da alínea c) do n.º 1 do seu despacho n.º 12906/2011, de 14 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011, com a redação conferida pelo despacho n.º 4879/2012, de 28 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril de 2012:

a) Autorizar as deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril;

b) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

d) Autorizar antecipação de duodécimos, total ou parcialmente, até ao limite da competência atribuída aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos estabelecidos anualmente pelo decreto-lei que fixa as normas de execução do Orçamento do Estado.

3 — Autorizo, ainda, a subdelegação das competências previstas na alínea a) do n.º 1 nos titulares de cargos de direção superior de 2.º grau, até ao limite de € 25 000.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 28 de junho de 2011, ficando assim ratificados todos os atos praticados até à presente data no âmbito dos poderes acima delegados e subdelegados.

31 de maio de 2012. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Paulo de Faria Lince Nuncio.

206220495

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9190/2012

Torna-se público que, por meu despacho, de 20 de junho de 2012 e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, a alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime do CTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e ainda em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, foi homologada a ata de apreciação do relatório entregue pela licenciada Maria Alice Martins dos Santos Portugal que concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior.

22 de junho de 2012. — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças, Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes.

206222763

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 9191/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de Janeiro, exonero o licenciado José Luís Fernandes da Cunha das funções de técnico especialista deste gabinete, designando-o como adjunto do mesmo gabinete.

2 — Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, o designado fica autorizado a exercer atividades docentes em instituições de ensino superior.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 2 de maio de 2012.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de junho de 2012. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, Luís Filipe Neves Brites Pereira.

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

José Luís Fernandes da Cunha;
Nascido em Lisboa a 27 de julho de 1969.

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Pós-graduação em Direito do Ordenamento do Território do Urbanismo e do Ambiente pelo CEDOUA/Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

III — Experiência profissional:

Assessor jurídico no Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação (2011);

Assessor jurídico no Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades (2010-2011);

Assessor do Provedor de Justiça (2001-2010);

Advogado (1996-2001).

IV — Outras atividades e habilitações:

Atividade docente em cursos de mestrado e formação avançada, na área do direito do urbanismo;

Conceção e monitorização de ações de formação profissional nas áreas do direito administrativo geral, direito do urbanismo e direito da contratação pública;

Intervenção como orador convidado em conferências especializadas;

Publicação de estudos e trabalhos nas áreas do direito do urbanismo e do direito do ambiente;

Colaboração em atividades de organizações não-governamentais de ambiente e de divulgação científica na área do direito do urbanismo e da construção;

Formação profissional contínua nas áreas da sua atividade;

Formação em mediação de conflitos e arbitragem (DGAJ).

206223127

Despacho n.º 9192/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista a licenciada Alexandra de Viterbo Abreu Loureiro, para exercer funções no meu Gabinete, na área da comunicação, a partir de 2 de maio de 2012.

2 — A presente nomeação tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, sem prejuízo de poder ser revogada a todo o tempo.

3 — Nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, a remuneração base mensal ilíquida da designada será a legalmente estabelecida para os adjuntos de gabinetes de membros do Governo, sem suplemento remuneratório.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

29 de junho de 2012. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Neves Brites Pereira*.

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Alexandra de Viterbo Abreu Loureiro;
Nascida em Lisboa em 24 de março de 1972.

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia Internacional pela European Business School, Londres, Reino Unido.

III — Experiência profissional:

Assessora de comunicação da Universidade Nova de Lisboa (2009-2012); Assessora de Imprensa do Ministro da Defesa Nacional (2006-2009); Jornalista e Apresentadora na BBC World Service, Londres (2003-2006), SIC Notícias (2001-2003), SIC (1997-2000), CNN Londres (1997), International Herald Tribune, Paris (1995-1996), *O Independente* (1996-2003).

IV — Outras atividades e habilitações relevantes:

Curso de Gestão Civil de Crises, Instituto da Defesa Nacional (2012), Curso de Auditores da Defesa Nacional, Instituto da Defesa Nacional (2010-2011); Medalha de Mérito da Defesa Nacional (2009); selecionada para o International Visitors Programme (EUA) e para o German Marshall Fund Exchange Programme. Fluente em Português, Inglês, Francês e Espanhol; *working knowledge* em Italiano & Alemão.

206223168

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 9193/2012

Com a aprovação da nova Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, o Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro, procedeu-se a uma reestruturação orgânica do Ministério, designadamente da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED).

Neste seguimento a nova orgânica da DGAIED foi aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2012, de 18 de janeiro, que define a sua missão e atribuições, e pela Portaria n.º 92/2012, de 02 de abril, que desenvolve aquele decreto regulamentar, determinando a sua estrutura nuclear e respetivas competências, e fixando em sete o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Com a aprovação dos citados diplomas legais, e como resulta da disposição da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, e alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, cessaram as comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes da DGAIED, tornando-se necessário, na decorrência da criação das Unidades Orgânicas Flexíveis por Despacho do Diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, proceder à nomeação dos respetivos dirigentes intermédios de 2.º grau — chefes de divisão.

Assim, dada a vacatura do cargo de chefe de divisão de Programação e Relações Externas, e considerando que para este caso a citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e artigo 27.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, do artigo 6.º da Portaria n.º 92/2012, de 02 de abril, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado em regime de substituição para exercer o cargo de chefe de divisão de Programação e Relações Externas, o capitão-tenente Nelson Pedrosa Ruivo da Silva, que pela sua aptidão, formação e experiência profissional, demonstrada pela respetiva síntese curricular, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, tem o perfil pessoal e profissional adequado para o desempenho destas funções;

2 — O nomeado é autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição de base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 31.º da mencionada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 03 de abril de 2012.

4 de abril de 2012. — O Diretor-Geral, *MGEM Manuel de Matos Graviilha Chambel*.

Síntese curricular

Dados Pessoais:

Nome: Nelson Pedrosa Ruivo da Silva
Data de Nascimento: 10 de maio de 1970
NII: 22388
Posto/data: Capitão-tenente/01 de outubro de 2004
Ramo/Classe: Marinha/Marinha

Habilitações literárias:

Licenciatura em Ciências Militares — Curso de Marinha — Escola Naval

Colocações:

N.R.P. «Corte Real»;
Escola de Eletrotecnia (aluno);
N.R.P. «Honório Barreto»;
N.R.P. «Oliveira e Carmo»;
Instituto Hidrográfico;
Ministério da Defesa Nacional/Direção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa
Ministério da Defesa Nacional/Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Experiência Profissional:

Adjunto do Chefe do Serviço de Navegação do N.R.P. «Corte Real»;
Aluno do Curso de Especialização de Eletrotecnia;
Chefe de Serviço de Eletrotecnia do N.R.P. «Honório Barreto»;
Chefe de Serviço de Eletrotecnia do N.R.P. «Oliveira e Carmo»;
Adjunto no Serviço de Eletrotecnia do Instituto Hidrográfico;
Chefe de Serviço de Eletrotecnia do Instituto Hidrográfico;
Adjunto na Divisão de Estudos e Planeamento da Direção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa;
Adjunto na Área Funcional de Programação e Cooperação Internacional da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa;
Chefe de Divisão de Programação e Cooperação Internacional da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa.

Formação complementar:

Curso de Atualização Tática Naval de Ponte — Centro de Instrução Tática Naval — Marinha;
Aperfeiçoamento de Socorrista — Escola de Limitação de Avarias — Marinha;
Especialização em Eletrotecnia — Escola de Eletrotecnia — MARINHA;
Aperfeiçoamento em Segurança de Explosivos e Engenheiros afins — Escola de Artilharia — Marinha;
Aperfeiçoamento de Eficiência Energética e o Ar Ambiente como fator de Qualidade da Saúde Pública — INA;
Aperfeiçoamento Curriculum Net Expert — COMGLOBAL;
Aperfeiçoamento Interconnecting Cisco Network Devices — RUMOS;
Aperfeiçoamento Internetwork Troubleshooting — RUMOS;
Aperfeiçoamento em SECUR — RUMOS;
Aperfeiçoamento em CSPFA — RUMOS;
Curso Geral Naval de Guerra — Instituto Superior Naval de Guerra — Lisboa
Certificação em Gestão de Projetos — Nível D pela IPMA
Curso de Formação BSC — Balanced Scorecard — Nível Avançado.

Condecorações:

Medalha NATO;
Cruz Naval 3.ª Classe;
Medalha de Mérito Militar de 3.ª classe;
Cruz Naval 3.ª Classe;
Grau de Cavaleiro da Ordem Militar de Avis;
Medalha de Comportamento Exemplar — Prata;
Cruz Naval 2.ª Classe;
Medalha de Serviços Distintos — Prata.

206220502

EXÉRCITO**Comando do Pessoal****Direção de Administração de Recursos Humanos****Repartição de Pessoal Civil****Aviso (extrato) n.º 9296/2012**

Por despacho de 25 de junho de 2012 do Exmo Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, subdelega no presidente do conselho coordenador da avaliação dos médicos civis do exército, Major-General Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba, a competência em si delegada, sem prejuízo das demais competências previstas na lei, as competências previstas no artigo 17.º da Portaria n.º 209/2011, de 25 de maio de 2011, que são as seguintes:

- a) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação dos parâmetros da avaliação;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de escolha de indicadores de medida, em especial os relativos à determinação da superação de objetivos individuais;
- c) Aprovar a lista de «competências de desempenho»;
- d) Emitir parecer relativamente a questões suscitadas no âmbito das suas atribuições, quando solicitado;
- e) Emitir recomendações sobre a necessidade de formação em serviço e ou contínua para os trabalhadores médicos, de acordo com os projetos de desenvolvimento da qualidade dos cuidados de saúde e objetivos do estabelecimento ou serviço e unidades;
- f) Promover a elaboração dos diferentes formulários necessários ao desenvolvimento do processo de avaliação do desempenho;
- g) Elaborar o relatório anual da avaliação do desempenho dos trabalhadores médicos;
- h) Elaborar o seu regulamento interno.

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 10 de maio de 2012, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

26 de junho de 2012. — O Chefe da Repartição, *Nuno Correia Neves*, cor inf.

206222041

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Centro de Estudos Judiciários****Despacho (extrato) n.º 9194/2012**

Por Despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Prof. Doutor António Pedro Barbas Homem, de 27 de fevereiro de 2012, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada no Anexo B à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi delegada na Diretora do Departamento de Apoio Geral, licenciada Maria Eufêmia Gomes Marques da Fonseca, a competência para praticar os atos previstos no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 30 de agosto, relativamente aos trabalhadores afetos a todas unidades orgânicas, à exceção dos trabalhadores afetos à Direção.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de julho de 2012. — A Diretora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufêmia Fonseca*.

206222285

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**Gabinete do Secretário de Estado da Energia****Portaria n.º 276/2012**

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, alterado pela Lei n.º 17/2001, de 3 de julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 339-D/2001, de 28 de dezembro, e 71/2004, de 25 de março, que consagra a obrigação de constituição de reservas de segurança de produtos de petróleo, prevê, na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º, que as entidades obrigadas a constituir

estas reservas possam ser autorizadas, por motivos de força maior, a substituir, total ou parcialmente, a obrigação de manutenção de reservas próprias pelo pagamento do montante correspondente à EGREP — Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E. P. E. Ao abrigo desta disposição, a José Maria Ferreira e Filhos, L.ª, requereu tal autorização, exceção, pelo período de 12 meses, invocando falta de capacidade de armazenagem própria e de disponibilidade de entidades terceiras em território nacional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte: 1.º É autorizada a José Maria Ferreira e Filhos, L.ª, a efetuar a totalidade das reservas de petróleo a que se encontra obrigada na EGREP — Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E. P. E., mediante pagamento do montante correspondente, por ter sido reconhecida a falta de capacidade de armazenagem própria e de disponibilidade de entidades terceiras em território nacional.

2.º A autorização a que respeita o número anterior é concedida pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura da presente portaria.

28 de junho de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Alvaro Laureano Homem da Trindade*.

206221742

Direção Regional da Economia do Norte**Despacho n.º 9195/2012**

Por meu despacho de 18 de maio de 2012, foi concedida a licença de exploração da pedra de granito n.º 6713 denominada Vale do Escuro, sita no lugar de Vale do Escuro na freguesia de Torre do Pinhão, concelho de Sabrosa, distrito de Vila Real, nos termos do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, de que é explorador Granitos Carrujos — Exploração de Granitos, L.ª, NIF 503 980 668, com sede em Pinhão Cel (Sabrosa) — 5060 — 561 Torre do Pinhão, cuja emissão da declaração de impacto ambiental, com parecer favorável condicionado, foi emitida em 12 de agosto de 2009, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Ambiente.

15 de junho de 2012. — O Diretor Regional, *Eduardo Jorge do Paço Viana*.

206221815

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**Autoridade Florestal Nacional****Aviso n.º 9297/2012**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º e artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, torna-se público que, após homologação da ata do júri do período experimental pelo senhor Vice-Presidente, o trabalhador assistente técnico, Silvestre Manuel Valente Marques concluiu com sucesso, na carreira e categoria de assistente técnico, o respetivo período experimental, sendo o tempo de duração do mesmo contado para efeitos de carreira e categoria.

26 de junho de 2012. — O Vice-Presidente, *João Soveral*.

206221889

Aviso n.º 9298/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º e artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, torna-se público que, após homologação da ata do júri do período experimental pelo senhor Vice-Presidente, a trabalhadora assistente técnica, Maria José Gonçalves Martins Refacho

Passinhas, concluiu com sucesso, na carreira e categoria de assistente técnico, o respetivo período experimental, sendo o tempo de duração do mesmo contado para efeitos de carreira e categoria.

26 de junho de 2012. — O Vice-Presidente, *João Soveral*.

206221872

Aviso n.º 9299/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º e artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, torna-se público que, após homologação da ata do júri do período experimental pelo senhor Vice-Presidente, o trabalhador assistente técnico,

Arménio Manuel Trindade Ricardo, concluiu com sucesso, na carreira e categoria de assistente técnico, o respetivo período experimental, sendo o tempo de duração do mesmo contado para efeitos de carreira e categoria.

26 de junho de 2012. — O Vice-Presidente, *João Soveral*.

206221864

Despacho n.º 9196/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, foi autorizada, ao abrigo do disposto no artigo n.º 64 Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, a consolidação definitiva na categoria em lugar do mapa de pessoal da Autoridade Florestal Nacional, afetos à Direção Regional das Florestas do Centro, dos trabalhadores constantes da lista nominativa anexa ao presente ao despacho, com efeitos a 01 de junho de 2012.

Lista nominativa de Consolidação Definitiva

Nome	Categoria	Posição	Nível Remuneratório
Augusto Manuel Abreu Duarte	Assistente Operacional	1.ª	1
António Marques de Oliveira Carvalho	Assistente Operacional	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 1 e 2
Carlos Pedro Marques de Oliveira Carvalho	Assistente Operacional	3.ª	3.ª
José Manuel de Oliveira Carvalho	Assistente Operacional	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 3 e 4
José Paulo de Jesus Oliveira	Assistente Operacional	Entre 5.ª e 6.ª	Entre 5 e 6
João Manuel de Jesus Oliveira	Assistente Operacional	1.ª	1

29 de maio de 2012. — O Vice-Presidente, *João Soveral*.

206221848

Despacho n.º 9197/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, foi autorizada, ao abrigo do disposto no artigo n.º 64 Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, a consolidação definitiva na categoria em lugar do mapa de pessoal da Autoridade Florestal Nacional, afeta à Direção Regional das Florestas Centro, Unidade de Gestão do Centro Litoral do trabalhador Luís Miguel de Carvalho Nunes com a categoria de Técnico Superior, na posição 5.ª e nível remuneratório 5, com efeitos a 01 de junho de 2012.

1 de junho de 2012. — O Vice-Presidente, *João Soveral*.

206221856

ou impedimentos, e Maria Leonor Murjal da Silva, Chefe de Serviço de Saúde Pública;

Vogais suplentes: Isabel Maria Quaresma Santos Oliveira Martins, Assistente Graduada de Clínica Geral e Marina Paula Ferreira Silvestre, Assistente Graduada de Clínica Geral.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

18 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206223387

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9300/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 17 de junho de 2011, com o trabalhador Liliana Marina Plácido Rodrigues para exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Serviço Social, ficando a auferir a remuneração correspondente à posição remuneratória entre a 7.ª e 8.ª, nível entre 19 e 23 da tabela única remuneratória da carreira de Técnico Superior, no valor de 1579,09€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ileine Maria Noronha Lopes, Assistente Graduada de Clínica Geral e Diretora Executiva do ACES VI-Loures.

Vogais efetivos: Maria Helena Oliveira Morgado Canada, Chefe de Serviço de Clínica Geral, que substituirá o presidente nas suas faltas

Aviso (extrato) n.º 9301/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2011, com o trabalhador Susana Maria Miranda Ledo Rosales para exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Medicina Dentária, ficando a auferir a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de Técnico Superior, no valor de 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ileine Maria Noronha Lopes, Assistente Graduada de Clínica Geral e Diretora Executiva do ACES VI-Loures.

Vogais efetivos: Maria Helena Oliveira Morgado Canada, Chefe de Serviço de Clínica Geral, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Leonor Murjal da Silva, Chefe de Serviço de Saúde Pública;

Vogais suplentes: Isabel Maria Quaresma Santos Oliveira Martins, Assistente Graduada de Clínica Geral e Marina Paula Ferreira Silvestre, Assistente Graduada de Clínica Geral.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

18 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206220398

Aviso (extrato) n.º 9302/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 17 de junho de 2011, com o trabalhador Tânia Marisa Rosa Ferreira para exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior, ficando a auferir a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de Técnico Superior, no valor de 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ileine Maria Noronha Lopes, Assistente Graduada de Clínica Geral e Diretora Executiva do ACES VI-Loures.

Vogais efetivos: Maria Helena Oliveira Morgado Canada, Chefe de Serviço de Clínica Geral, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Leonor Murjal da Silva, Chefe de Serviço de Saúde Pública;

Vogais suplentes: Isabel Maria Quaresma Santos Oliveira Martins, Assistente Graduada de Clínica Geral e Marina Paula Ferreira Silvestre, Assistente Graduada de Clínica Geral.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

18 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206220568

Aviso (extrato) n.º 9303/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2011, com o trabalhador Pedro Miguel Peixoto da Silva Monteiro Faustino para exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Medicina Dentária, ficando a auferir a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de Técnico Superior, no valor de 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ileine Maria Noronha Lopes, Assistente Graduada de Clínica Geral e Diretora Executiva do ACES VI-Loures.

Vogais efetivos: Maria Helena Oliveira Morgado Canada, Chefe de Serviço de Clínica Geral, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Leonor Murjal da Silva, Chefe de Serviço de Saúde Pública;

Vogais suplentes: Isabel Maria Quaresma Santos Oliveira Martins, Assistente Graduada de Clínica Geral e Marina Paula Ferreira Silvestre, Assistente Graduada de Clínica Geral.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

18 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206220519

Declaração de retificação n.º 864/2012

Por ter saído com inexactidão o aviso (extrato) n.º 8164/2012, respeitante ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, com a trabalhadora Ana Sofia Carvalho Esteves, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 15 de junho de 2012, retifica-se que onde se lê «correspondente a 485 €» deve ler-se «correspondente a 501,19 €».

11 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206223451

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Despacho (extrato) n.º 9198/2012

Por despacho da Sra. Vogal do Conselho Diretivo, Dra. Ana Costa da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., de 04 de maio de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de setembro, foi autorizada à assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, Maria Luísa de Jesus Mendes Neto Brito da Luz, do mapa de pessoal da mesma ARS Algarve/ACES Central, a acumulação de funções públicas no Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., com efeitos a 01 de março de 2012.

19 de junho de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Miguel Madeira*.

206223062

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 9199/2012

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2012, de 26 de janeiro, que aprovou a orgânica do Ministério da Educação e Ciência, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro, que definiu a natureza, missão, atribuições e organização interna da Direção-Geral do Ensino Superior.

No desenvolvimento do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro, foi publicada a Portaria n.º 143/2012, de 16 de maio, que aprovou a estrutura nuclear da Direção-Geral do Ensino Superior e fixou o número máximo das suas unidades orgânicas flexíveis.

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, sucessivamente alterada, e em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sucessivamente alterada, e no artigo 5.º da Portaria n.º 143/2012, de 16 de maio:

Determino:

1.º

Criação

É criada, como unidade orgânica flexível da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), a Divisão de Apoio Técnico e Administrativo (DATA).

2.º

Competências

À DATA compete:

- a) Assegurar a preparação e elaboração do orçamento de funcionamento da DGES e todos os procedimentos inerentes à gestão e controlo da execução orçamental, bem como a elaboração da documentação de prestação de contas, de acordo com o modelo de serviços partilhados;
- b) Instruir e desenvolver os procedimentos de contratação pública para a DGES, bem como colaborar com a Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência no âmbito dos processos de aquisição de bens e serviços para a DGES e de gestão dos seus edifícios e viaturas;
- c) Instruir os processos relativos a despesas, bem como assegurar os procedimentos inerentes ao processamento de remunerações e abonos e o pagamento a fornecedores;
- d) Apoiar os serviços técnicos na aquisição de serviços relativa ao desenvolvimento e à manutenção das aplicações informáticas de suporte à execução das funções da DGES e prestar o apoio técnico necessário à correta utilização das infraestruturas tecnológicas e dos sistemas de informação disponíveis;
- e) Proceder à gestão do economato, bem como organizar e gerir o património mobiliário da DGES;
- f) Assegurar os procedimentos inerentes à gestão dos recursos humanos da DGES, de acordo com o modelo de serviços partilhados, bem como implementar e gerir as medidas de desenvolvimento profissional;
- g) Apoiar a realização de procedimentos relacionados com a avaliação do desempenho, nos termos legais;
- h) Apoiar as ações de recrutamento e seleção dos recursos humanos da DGES;
- i) Assegurar a execução das normas sobre condições ambientais de higiene e segurança no trabalho;
- j) Apoiar a elaboração do balanço social da DGES;

- l) Coordenar a elaboração do plano e relatório anuais de atividades;
- m) Assegurar os meios de comunicação e imagem da DGES, nomeadamente a gestão da página da Internet, anúncios e publicações;
- n) Proceder à receção, distribuição, expedição e arquivo da correspondência da DGES;
- o) Assegurar e gerir o atendimento telefónico geral da DGES.

3.º

Direção

A DATA é dirigida por um chefe de divisão.

4.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de maio de 2012.

2 de julho de 2012. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Vitor Manuel Mendes Magriço*.

206223013

Direção Regional de Educação do Centro**Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro****Aviso n.º 9304/2012**

Para cumprimento do estatuido na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivos de aposentação:

Nome	Categoria	Índice	Data da aposentação
Maria Adelaide Rego Prehaz	Assistente Operacional.	189	31-08-2011

2 de julho de 2012. — O Diretor, *António Rijo Salgueiro*.

206222196

Agrupamento de Escolas de Mira**Aviso n.º 9305/2012**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto no aviso n.º 7139/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012. Ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

Lista unitária de ordenação final:

1.º Celeste Maria Azenha de Almeida — 15 valores.

29 de junho de 2012. — O Diretor, *Fernando Manuel Cortez Rovira*.
206215562

Agrupamento de Escolas de Taveiro**Declaração de retificação n.º 865/2012**

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 8817/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 3 de julho de 2012 retifica-se que onde se lê:

Contratos celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro

Nome do docente	Grupo de recrutamento	Início de funções
Sónia Baptista de Almeida	100	01/09/2011

deve ler-se:

Contratos celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro

Nome do docente	Grupo de recrutamento	Início de funções
Sónia Baptista de Almeida	290	1/9/2011

3 de julho de 2012. — A Diretora, *Maria de Fátima da Cunha Pereira de Brito Castela*.

206227518

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo**Agrupamento de Escolas de Carnaxide — Portela****Despacho n.º 9200/2012**

Por despacho do dia 28 de junho de 2012 da Diretora do Agrupamento de Escolas Carnaxide-Portela, e de acordo com o artigo 2.º do Despacho n.º 9745/2009 de 8 de abril e do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, nomeio a docente Cristina Maria Gonçalves Bártolo para o exercício das funções de adjunta para o quadriénio 2012-2016. A nomeação da docente tem efeitos a partir do dia 29 de junho de 2012.

28 de junho de 2012. — A Diretora, *Teresa Paula Fonseca da Silva*.
206221215

Escola Secundária Dom Manuel Martins

Despacho n.º 9201/2012

Maria Isabel Pires Araújo, Diretora da Escola Secundária Dom Manuel Martins, faz saber que, no uso das competências delegadas

pelo Diretor Regional de Educação de Lisboa no ponto 1,1 do Despacho n.º 7533/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série 106 de 31 de maio, foram homologados os contratos de pessoal docente referente ao ano letivo 2011/2012 dos docentes abaixo discriminados:

Nome Completo	Grupo	Contrato Início
João Quaresma de Matos Fortuna	290 — Educação Moral e Religiosa	01-09-2011
Alfredo Miguel da Costa Lopes	300 — Português	27-09-2011
Luís Filipe dos Santos Vaz	300 — Português	04-10-2011
Iolanda Patrícia Dâmaso de Pinho Nunes	300 — Português	27-09-2011
Maria Isabel Ruivo Severino	300 — Português	01-09-2011
Maria Narcisa Gonçalves	320 — Francês	10-10-2011
Paula Isabel Ferreira Pires André	320 — Francês	01-09-2011
Paulo Jorge Cid Guerreiro	330 — Inglês	27-09-2011
Helena Neves Marante Pereira Estevam Fernandes	400 — História	11-10-2011
Luzia Paula Baptista da Silva	400 — História	10-10-2011
Ana Cristina Duarte Magalhães	420 — Geografia	01-09-2011
Fernanda Maria Guerreiro da Palma	420 — Geografia	01-09-2011
José Alfredo Neves Jacinto	420 — Geografia	01-09-2011
Dina Maria Antunes Coelho	430 — Economia e Contabilidade	29-11-2011
Vladimiro Baeta Saloio Ferreira	530 — Educação Tecnológica	26-09-2011
Rita Maria Martins Valente da Cruz Carinhas	620 — Educação Física	01-09-2011
Diogo Bispo Gerales Pires	620 — Educação Física	28-09-2011
Ana Isabel Lavadinho Dinis Monteiro Marques	999 — Técnicas Especiais	20-09-2011
Norberto da Silva Frade Germano	999 — Técnicas Especiais	20-09-2011
Artur Manuel Barradas Lopes	999 — Técnicas Especiais	20-09-2011
Carina Correia Gomes da Silva	999 — Técnicas Especiais	20-09-2011
João Manuel Vilela de Sousa	999 — Técnicas Especiais	20-09-2011
Sónia Alexandra Nave Anes	999 — Técnicas Especiais	03-10-2011

20 de junho de 2012. — A Diretora, *Maria Isabel Pires Araújo*.

206221386

Despacho n.º 9202/2012

Maria Isabel Pires Araújo, Diretora da Escola Secundária Dom Manuel Martins, faz saber que, no uso das competências delegadas pelo

Diretor Regional de Educação de Lisboa no ponto 1,1 do Despacho n.º 7533/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série 106 de 31 de maio, foram homologados os contratos de pessoal docente referente ao ano letivo 2010/2011 dos docentes abaixo discriminados:

Nome completo	Grupo	Contrato início
Maria Inês Baltazar Rodrigues Barão	290 — Educação Moral e Religiosa	01-09-2010
Paulo Nuno Direitinho Tavares	300 — Português	17-09-2010
Anabela de Brito Silva Faisca	400 — História	13-09-2010
Ana Paula de Carvalho Cosme e Silva	410 — Filosofia	01-09-2010
Ana Cristina Duarte Magalhães	420 — Geografia	01-09-2010
Fernanda Maria Guerreiro Palma	420 — Geografia	01-09-2010
Maria de Fátima do Rosário Correia	430 — Economia e Contabilidade	01-09-2010
Ana Paula Monteiro Rodrigues Cardoso	430 — Economia e Contabilidade	26-10-2010
Ana Paula Apolónia Estevam Martins	500 — Matemática	25-11-2010
Ana Sofia Lopes Ferreira	500 — Matemática	25-01-2011
Gustavo José Vieira Ribeiro da Maia Bandeirinha	500 — Matemática	11-10-2010
Nuno Eduardo Vitorino da Câmara Manoel	500 — Matemática	08-02-2011
Susana Margarida Duarte Pinto	500 — Matemática	01-09-2010
Nádia Lopes Penas	520 — Biologia e Geologia	17-01-2011
João Paulo Cordeiro Leão Ferreira Alves	530 — Educação Tecnológica	08-10-2010
David Manuel Ferreira Sanguinetti	550 — Informática	06-10-2010
Rafael Moura Vieira	550 — Informática	07-10-2010
Lara Andrea Sequeira de Paiva dos Santos Borrego	620 — Educação Física	01-09-2010
Sónia Cristina Nunes Ribeiro	620 — Educação Física	20-09-2010
Cátia Noélia Silva Rodrigues	620 — Educação Física	12-10-2010
Paulo Sebastião da Gama Machuqueiro	910 — Educação Especial 1	01-09-2010
Filipe André Frade Pastor	999 — Técnicas Especiais	04-03-2011
Andrea Isabel Alcaide Ramos	999 — Técnicas Especiais	07-12-2010
Norberto da Silva Frade Germano	999 — Técnicas Especiais	20-09-2010
Artur Manuel Barradas Lopes	999 — Técnicas Especiais	16-09-2010
Catarina Alves Bernardo	999 — Técnicas Especiais	18-10-2010
Helena Isabel da Silva Raposo Barradas Lopes	999 — Técnicas Especiais	16-09-2010
João Manuel Vilela de Sousa	999 — Técnicas Especiais	16-09-2010

20 de junho de 2012. — A Diretora, *Maria Isabel Pires Araújo*.

206221329



PARTE D

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 13225/2012

Processo n.º 962/12.5TBBRG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Sopornorte — Sociedade Portas do Norte, L.^{da}

Credor: Braga — Serviço de Finanças-1 e outro(s).

Sopornorte — Sociedade Portas do Norte; L.^{da}, NIF 507113748, Endereço: Parque Industrial de Ruães, Lote 16, Mire de Tibães, 4700-565 Mire de Tibães

Maria Clarisse Barros, Endereço: Av. D. João II, n.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa nos termos do disposto no artigo 230.º n.º 1.º, alínea d) e artigo 232.º n.º 1 e 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento os previstos nos artigo 233.º e 234.º n.º 4 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

20-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Senra Oliveira*.

305916698

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 13226/2012

Processo: 3196/11.2T2SNT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 15846835.

Data: 12-03-2012.

Insolvente: Agostinho Vieira Rodrigues e outro(s).

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Agostinho Vieira Rodrigues, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 03-01-1953, freguesia de Bouro (Santa Maria) [Amares], NIF — 108409031, Endereço: Avenida Miguel Bombarda, N.º 35 — 3.º Esquerdo, 2700-580 Amadora

Maria da Glória Pena Vieira Rodrigues, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 01-09-1955, freguesia de Socorro [Lisboa], NIF — 130347604, Endereço: Avenida Miguel Bombarda, N.º 35 — 3.º Esquerdo, 2700-580 Amadora

Administrador de Insolvência: António Dias Seabra, Endereço: Av.ª da República, 2208 — 8.º Drtº Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 do CIRE

Efeitos do encerramento:

Fica o Sr. Administrador advertido nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 232.º, do CIRE;

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado, caso ainda não se mostre decidido;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação

de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista, da comissão de credores, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o/a/s devedor/a/es, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do/a/s devedor/a/es os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d);

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

12-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305857227

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 13227/2012

**Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)
Processo n.º 662/12.6TYLSB,**

Referência: 2156928

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, em 09-05-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: PROSERVICE — Serviços Automóveis, L.^{da}, NIF 507522427, Endereço: Av.ª Santos Dumont, 56, 1050-204 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Pedro Miguel Farinha Godinho, Endereço: R. de Santa Marta, 18, 2.º, Esq.º, 1150-295 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 56, 2.º, Dto., Lisboa, 1050-017 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

306079556

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESSES

Anúncio (extrato) n.º 13228/2012

Processo n.º 756/09.5TBMCN — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, 2.º Juízo de Marco de Canaveses, no dia 08-03-2010, pelas 17.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Construções Confrigoianense, Unipessoal L.ª, NIF 507471083, Endereço: Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 595, Tuíás, 4630-000 Marco de Canaveses, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Manuel de Jesus Moreira, Carpinteiro, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 12-12-1974, concelho de Cinfães, freguesia de São Cristóvão de Nogueira [Cinfães], nacional de Portugal, NIF 197555608, BI 11327156, Endereço: Urbanização Santa Eulália, 58, Carrais-Ariz, 4625-135 Marco de Canaveses, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77-5.º, 4470-151 Maia (em substituição de José Eugénio Gayoso Pinto Pais).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana da Silva Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Maria Delfina Bragança*.

306136482

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 13229/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1010/12.0TBPD

No 1.º juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, no dia 26-04-2012, às 17:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Paulo Renato Belchior Duarte, casado, NIF — 181320800, Endereço: Travessa do Passal, 28, 9500-000 Ponta Delgada e Paula Cristina Câmara Melo Costa Madeira, NIF — 182735060, Endereço: Travessa Passal, n.º 28, 9500-106 Ponta Delgada, com domicílio na

morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Avenida da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-000 S. João da Madeira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Parada*.

306033311

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRÁ

Anúncio (extrato) n.º 13230/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 63/12.TBVL

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Insolvente: Paula Cristina de Jesus Azevedo, estado civil: Divorciada, NIF — 191656550, BI — 10348848, Endereço: Rua da Gândara, Bloco 2 — 1.º Esq., Ed. São Sebastião, 3720-205 Vale de Cambra

Administrador: José Augusto Bento da Silva, Endereço: Rua Bento Carqueja, 217 — 1.º, 3720-214 Oliveira de Azeméis

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José Augusto Bento da Silva, Endereço: Rua Bento Carqueja, 217, 1.º, Oliveira de Azeméis, 3720-214 Oliveira de Azeméis

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Referência: 1114422

27-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Deolinda Costa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina M. N. Castro*.

306030541

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 13231/2012

Processo de Insolvência N.º 630/12.TBVLG Autos de Insolvência acima identificados

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Valongo, 3.º Juízo de Valongo, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor nos termos do disposto nos art.ºs 23, n.º 2, b) e 27, n.º 1, al. b), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Maria Alice Jesus Almeida Assunção, residente na Avenida Emídio Navarro, N.º 71 — 5.º Apt 53, 4440-000 Valongo com sede na morada indicada.

14/03/12. — A Juíza de Direito, *Dr. Cristina Susana Cardoso Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Ferreira*.

305868802

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 13232/2012

Insolvência Pessoa Coletiva (apresentação)

No 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, nos autos de Insolvência, sob o n.º 677/12.4TJVNF, em que é Devedora Lúcia Joaquina Ribeiro Cunha, divorciada, NIF 182987302, residente na Rua da Tapada, n.º 155, Landim, 4770-327 Vila Nova de Famalicão, por sentença proferida em 07-05-2012, nos termos conjugados dos artigos 20.º à contrário e 27.º do CIRE, foi indeferido liminarmente o pedido de declaração de insolvência.

8 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

306068004



PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 11/2012

Revisão do Mecanismo de Atribuição da Capacidade da RNTGN

O Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações do Sector do Gás Natural (RARII), aprovado pela ERSE através do Despacho n.º 4878/2010, publicado no Diário da República, 2ª série, de 18 de março, prevê no seu artigo 40.º que a ERSE por sua iniciativa, ou mediante proposta do Gestor Técnico Global do SNGN, pode proceder à alteração do Mecanismo de Atribuição da Capacidade da RNTGN.

No âmbito da iniciativa regional do gás do sul da Europa, da Agência de Cooperação dos Reguladores de Energia (ACER) que pretende implementar um mercado regional de gás natural, estabeleceu-se como prioritária a harmonização dos mecanismos de atribuição de capacidade nos três países da região sul (Portugal, Espanha e França). Desta forma, segundo as diretrizes da Europa e no contexto do MIBGAS, os operadores das redes interligadas de Portugal e Espanha, deverão atribuir capacidade nas suas interligações (Valença do Minho e Campo Maior) através de um mecanismo harmonizado de atribuição de capacidade.

Neste contexto, o Gestor Técnico Global do SNGN apresentou à ERSE uma proposta de alteração do Mecanismo de Atribuição da Capacidade da RNTGN que concretiza os procedimentos gerais de atribuição de capacidade nas interligações através de um leilão de capacidade para um ponto de interligação virtual.

A ERSE procedeu à análise da referida proposta, tendo-lhe introduzido as alterações que considerou necessárias e elaborou a versão final do Mecanismo.

Culminando este processo, a presente diretiva tem por finalidade proceder à aprovação do Mecanismo de Atribuição da Capacidade da RNTGN.

Assim:

Ao abrigo do artigo 40.º do Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações do Sector do Gás Natural e da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

- 1.º - Aprovar o Mecanismo de Atribuição da Capacidade da RNTGN.
- 2.º - Proceder à publicitação do Mecanismo de Atribuição da Capacidade da RNTGN ora aprovado na sua página na Internet.
- 3.º - Determinar que o operador da rede de transporte e o gestor técnico global do SNGN ficam obrigados à publicitação do documento ora aprovado, designadamente nas suas páginas na Internet.
- 4.º - A presente diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

27 de junho de 2012

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

ORDEM DOS ADVOGADOS**Edital n.º 627/2012**

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados.

Faz saber que por acórdão proferido em Audiência Pública do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados de 08 de novembro de 2011, no processo disciplinar n.º 819/2005-L/D e apensos n.º 753/2007-L/D; 858/2007-L/D; 186/2008-L/D; 1777/2008-L/D; 1108/2009-L/D e 1522/2009-L/D — 1.ª Secção, com trânsito em julgado, foi condenado, o Sr. Dr. Rui Manuel Alves da Conceição, que usa profissionalmente o nome de Rui Conceição, Advogado, titular da C.P. n.º 173761 e, com última morada conhecida na Pct. Barahona Fernandes, Lt 137 A, n.º 1101, Loures, na pena única de Cinco Anos de Suspensão para o exercício da advocacia e, consequentemente, suspensa a sua inscrição na ordem dos advogados, por violação dos deveres consignados nos artigos 61.º n.º 1, 83.º n.º 1 e 2, 84.º, 85.º n.º 1 e 2 f), 86.º a), b), e) e h), 90.º, 92.º n.º 1, 93.º n.º 2, 95.º n.º 1 a) e b) e 103.º n.º 1 do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005 de 26/01).

Nos termos do artigo 168.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, na sua atual redação, o cumprimento da presente pena terá o seu início no dia seguinte ao levantamento da suspensão da sua inscrição, situação em que o Senhor Advogado arguido se encontra atualmente.

26 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

206222277

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Serviços Académicos****Despacho n.º 9203/2012**

No âmbito das competências que são conferidas na alínea b) do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro foi, em conformidade com os Decretos-Leis n.ºs 42/2005 de 22 de fevereiro e 74/2006 de 24 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, aprovada a criação do curso de 1.º ciclo em Geografia, pela Universidade de Évora.

O referido curso, conducente ao grau de licenciado em Geografia, foi sujeito a acreditação prévia junto da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e posteriormente registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A — CR 55/2012, pelo que, em cumprimento do n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos o qual entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2012-2013.

ANEXO**Universidade de Évora — Escola Ciências e Tecnologia****Curso de 1.º ciclo em Geografia — Grau: Licenciado**

Área científica predominante do curso: Geografia

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia
- 3 — Curso: Geografia
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado
- 5 — Área científica predominante do curso: Geografia

Perfil em Geografia**QUADRO N.º 3****1.º ano/1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Geografia Física I.	GEOG	Semestral	156	22,5 T; 30 PL; 8 TC; 5 OT	6	Obrigatória
Geografia Humana I.	GEOG	Semestral	156	22,5 T; 30 TP; 8 TC; 5 OT	6	Obrigatória

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 3 Anos — (seis semestres)

8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):

Perfil em Geografia

Perfil em Geografia e História

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Perfil em Geografia**QUADRO N.º 1**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geografia	GEOG	102	-
Geociências	GEOC	6	-
Matemática.	MAT	12	-
Ciências do Ambiente e Ecologia. ...	CAE	15	-
Ciências da Paisagem e Ordenamento	CPO	6	-
Engenharia Rural	ENG.R	3	-
Opção Condicionada	VÁRIAS	0	12
Opção livre	VÁRIAS	0	24
<i>Total</i>		144	36

Perfil em Geografia e História**QUADRO N.º 2**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geografia	GEOG	99	-
Geociências	GEOC	3	-
Matemática.	MAT	6	-
Ciências do Ambiente e Ecologia. ...	CAE	6	-
Ciências da Paisagem e Ordenamento	CPO	6	-
História.	HIS	42	18
<i>Total</i>		162	18

10 — Observações:

A licenciatura integra um Projeto de Investigação em Geografia correspondente a uma unidade curricular com a duração de um semestre no final da formação.

O Projeto pode ser realizado nas áreas de Geografia Física, Geografia Humana, Análise Espacial, Paisagem, ou outra a definir pela Comissão de Curso.

O Projeto contempla 12 ECTS e a inscrição nesta unidade curricular implica a aprovação nas UCs obrigatórias dos primeiros 3 semestres e na UC de Técnicas de Investigação em Geografia.

11 — Plano de estudos:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Métodos em Geografia	GEOG	Semestral	156	45 TP; 6 TC; 2 OT	6	Obrigatória
Estatística Aplicada às Ciências Humanas e Sociais	MAT	Semestral	156	35 T; 30 TP; 2 OT	6	Obrigatória
Cartografia	GEOG	Semestral	156	45 TP; 4 TC; 5 OT	6	Obrigatória

QUADRO N.º 4

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Geografia Física II	GEOG	Semestral	156	22,5 T; 30 PL; 8 TC; 5 OT	6	Obrigatória
Geografia Humana II	GEOG	Semestral	156	22,5 T; 30 TP; 8 TC; 5 OT	6	Obrigatória
Geografia Económica	GEOG	Semestral	156	45 TP; 7 OT	6	Obrigatória
Fundamentos de Geologia	GEOC	Semestral	78	37 TP; 5 OT	3	Obrigatória
Análise de dados Multivariados	MAT	Semestral	156	30 T; 30 PL; 2 OT	6	Obrigatória
Fotointerpretação	GEOG	Semestral	78	30 TP; 4 OT	3	Obrigatória

QUADRO N.º 5

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Biogeografia	GEOG	Semestral	78	22 T; 8 TP; 2 OT	3	Obrigatória
Espaço Urbano	GEOG	Semestral	156	30 T; 30 TP; 4 TC; 2 OT	6	Obrigatória
Paisagem e Espaço Rural	GEOG	Semestral	156	45 TP; 8 TC; 5 OT	6	Obrigatória
Sistemas de Informação Geográfica em Geociências	GEOG	Semestral	156	30 T; 30 TP; 7 OT	6	Obrigatória
Geomorfologia	GEOG	Semestral	156	45 TP; 8 TC; 2 OT	6	Obrigatória
Deteção Remota	ENG.R	Semestral	78	30 TP	3	Obrigatória

QUADRO N.º 6

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Geografia de Portugal	GEOG	Semestral	156	30 T; 45 TP; 8 TC; 2 OT	6	Obrigatória
Análise Espacial	GEOG	Semestral	156	30 T; 15 TP; 15 PL; 7 OT	6	Obrigatória
Caracterização e Avaliação do Território	CAE	Semestral	78	30 TP	3	Obrigatória
Ecologia	CAE	Semestral	156	30 T; 28 TP; 4 OT	6	Obrigatória
Pedologia para o Ordenamento	GEOC	Semestral	78	38 TP; 3 OT	3	Obrigatória
Opção livre	VÁRIAS	Semestral	-	-	6	Optativa

QUADRO N.º 7

3.º ano/5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Ordenamento do Território	CPO	Semestral	156	45 TP; 12 TC; 5 OT	6	Obrigatória
Técnicas de Investigação em Geografia	GEOG	Semestral	156	60 S; 4 TC; 4 OT	6	Obrigatória
Avaliação de Impacte Ambiental	CAE	Semestral	156	45 TP; 7 OT	6	Obrigatória
Opções condicionadas	VÁRIAS	Semestral	156	-	6	Optativa
Opção livre	VÁRIAS	Semestral	-	-	6	Optativa

QUADRO N.º 8

3.º ano/6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Projeto de Investigação em Geografia	GEOG	Semestral	312	75 S; 16 TC; 30 OT	12	Obrigatória
Opções condicionadas	VÁRIAS	Semestral	156	-	6	Optativa
Opções livres	VÁRIAS	Semestral	-	-	12	Optativas

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares de opção condicionada

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Administração e Política Regional	ECN	Semestral	156	45 TP; 1 OT; 10 O	6	Optativa
Ambientes Litorais e de Áreas Ribeirinhas	GEOG	Semestral	78	30 TP; 8 TC; 4 OT	3	Optativa
Demografia	SOC	Semestral	156	30 T; 30 P; 7 OT	6	Optativa
Economia Regional	ECN	Semestral	156	60 TP; 1 OT; 15 O	6	Optativa
Geografia Social e Cultural	GEOG	Semestral	78	45 TP; 4 TC; 1 OT	3	Optativa
Geologia de Portugal	GEOC	Semestral	156	30 T; 30 TP; 2 OT	6	Optativa
Geologia do Ambiente e Ordenamento do Território	GEOC	Semestral	156	30 T; 30 PL; 2 OT	6	Optativa
Microclimatologia dos Habitats	GEOC	Semestral	78	38 TP; 3 OT	3	Optativa
Planeamento dos Recursos Turísticos	CAE	Semestral	78	10 TC; 35 S; 1 OT	3	Optativa
Topografia	ENG.R	Semestral	156	15 T; 45 TP	6	Optativa
Práticas de Escrita Académica	LL	Semestral	78	30 TP; 1 OT	3	Optativa (a)
Empreendedorismo e Inovação	GES	Semestral	156	60 TP; 1 OT	6	Optativa (a)

(a) Destas duas unidades curriculares o aluno tem de fazer uma.

Perfil em Geografia e História

QUADRO N.º 10

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Geografia Física I	GEOG	Semestral	156	22,5 T; 30 PL; 8 TC; 5 OT	6	Obrigatória
Geografia Humana I	GEOG	Semestral	156	22,5 T; 30 TP; 8 TC; 5 OT	6	Obrigatória
Métodos em Geografia	GEOG	Semestral	156	45 TP; 6 TC; 2 OT	6	Obrigatória
Estatística Aplicada às Ciências Humanas e Sociais	MAT	Semestral	156	35 T; 30 TP; 2 OT	6	Obrigatória
Cartografia	GEOG	Semestral	156	45 TP; 4 TC; 5 OT	6	Obrigatória

QUADRO N.º 11

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Geografia Física II	GEOG	Semestral	156	22,5 T; 30 PL; 8 TC; 5 OT	6	Obrigatória
Geografia Humana II	GEOG	Semestral	156	22,5 T; 30 TP; 8 TC; 5 OT	6	Obrigatória
Fundamentos de Geologia	GEOC	Semestral	78	37 TP; 5 OT	3	Obrigatória
Ecologia	CAE	Semestral	156	30 T; 28 TP; 4 OT	6	Obrigatória
Fotointerpretação	GEOG	Semestral	78	30 TP; 4 OT	3	Obrigatória
História Geral de Arte	HIS	Semestral	156	60 TP	6	Obrigatória

QUADRO N.º 12

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Espaço Urbano	GEOG	Semestral	156	30 T; 30 TP; 4 TC; 2 OT	6	Obrigatória
História da Antiguidade Clássica	HIS	Semestral	156	60 TP	6	Obrigatória
Sistemas de Informação Geográfica em Geociências	GEOG	Semestral	156	30 T; 30 TP; 7 OT	6	Obrigatória
Geomorfologia	GEOG	Semestral	156	45 TP; 8 TC; 2 OT	6	Obrigatória
Pré-História	HIS	Semestral	156	60 TP	6	Obrigatória

QUADRO N.º 13

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Geografia de Portugal	GEOG	Semestral	156	30 T; 45 TP; 8 TC; 2 OT	6	Obrigatória
Análise Espacial	GEOG	Semestral	156	30 T; 15 TP; 15 PL; 7 OT	6	Obrigatória
História de Portugal Medieval	HIS	Semestral	156	60 TP	6	Obrigatória
História do Mundo Moderno e Contemporâneo	HIS	Semestral	156	60 TP	6	Obrigatória
Opção Condicionada	HIS	Semestral	156	-	6	Optativa

QUADRO N.º 14

3.º ano/5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Ordenamento do Território	CPO	Semestral	156	45 TP; 12 TC; 5 OT	6	Obrigatória
Técnicas de Investigação em Geografia	GEOG	Semestral	156	60 S; 4 TC; 4 OT	6	Obrigatória
Paisagem e Espaço Rural	GEOG	Semestral	156	45 TP; 8 TC; 5 OT	6	Obrigatória
História de Portugal Moderno	HIS	Semestral	156	60 TP	6	Obrigatória
História de Portugal Contemporâneo	HIS	Semestral	156	60 TP	6	Obrigatória

QUADRO N.º 15

3.º ano/6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Projeto de Investigação em Geografia	GEOG	Semestral	312	75 S; 16 TC; 30 OT	12	Obrigatória
Geografia Económica	GEOG	Semestral	156	45 TP; 7 OT	6	Obrigatória
Opções Condicionadas	HIS	Semestral	312	-	12	Optativa

QUADRO N.º 16

Unidades Curriculares de Opção Condicionada

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Expansão e Dinâmicas Coloniais	HIS	Semestral	156	60 TP	6	Optativa
Impérios e Descolonizações	HIS	Semestral	156	60 TP	6	Optativa
Temas de História de Portugal Moderno	HIS	Semestral	156	60 TP	6	Optativa
Temas de História de Portugal Contemporâneo	HIS	Semestral	156	60 TP	6	Optativa
Temas de História de Portugal Medieval	HIS	Semestral	156	60 TP	6	Optativa

(1) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

20-06-2012. — A Vice-Reitora, *Hermínia Vilar*.

Despacho n.º 9204/2012

No âmbito das competências que são conferidas na alínea *b*) do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro foi, em conformidade com os Decretos -Lei n.ºs 42/2005 de 22 de fevereiro e 74/2006 de 24 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, aprovada a criação do curso de 1.º ciclo em Ciências da Educação, pela Universidade de Évora.

O referido curso, conducente ao grau de licenciado em Ciências da Educação, foi sujeito a acreditação prévia junto da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e posteriormente registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A — CR 56/2012, pelo que, em cumprimento do n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos o qual entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2012-2013.

ANEXO**Universidade de Évora — Escola Ciências Sociais****Curso de 1.º ciclo em Ciências da Educação**

Grau: Licenciado

Área científica predominante do curso: Ciências da Educação**Estrutura curricular e plano de estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Sociais
- 3 — Curso: Ciências da Educação
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 3 Anos — (seis semestres)

8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CED	102	-
Psicologia	PSI	12	
Sociologia	SOC	6	
Antropologia	ANT	6	
Filosofia	FIL	6	
História	HIS	6	
Economia	ECN	6	
Matemática	MAT	6	
Gestão	GES	6	
Línguas e Literaturas	LL	3	
Ciências da Educação	CED	-	21
Psicologia	PSI		
Sociologia	SOC		
Ciências Jurídicas	CJ		
<i>Total</i>		159	21

10 — Observações:

O Plano de Estudos é constituído por unidades curriculares obrigatórias (159 ECTS) e unidades curriculares optativas (21 ECTS), as quais concorrem de modo articulado para atingir os objetivos do curso e desenvolver nos alunos as competências previstas.

A aquisição da competência linguística funcionará na modalidade de “competência testada” mediante exame de aferição. Em caso de não cumprimento dos requisitos mínimos, os alunos devem frequentar a disciplina de língua estrangeira (Inglês), para que no diploma possa constar a aquisição desta competência.

11 — Plano de Estudos:**1.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Metodologias de Estudo e Investigação	CED	Semestral	78	TP: 30; OT: 1	3	Obrigatória.
Introdução às Ciências da Educação	CED	Semestral	78	TP: 30; OT: 1	3	Obrigatória.
História da Pedagogia e da Educação	CED	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Obrigatória.
Sociologia da Educação	SOC	Semestral	156	TP: 60; OT: 7	6	Obrigatória.
Tecnologias da Informação e Comunicação em Educação	CED	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Obrigatória.
Temas de História do século XX	HIS	Semestral	156	TP: 60; OT: 7	6	Obrigatória.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Práticas de Escrita Académica	LL	Semestral	78	TP: 30; OT: 1	3	Obrigatória.
Antropologia da Educação	ANT	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Obrigatória.
Psicologia do Desenvolvimento	PSI	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Obrigatória.
Observação e Análise de Contextos de Educação/Formação	CED	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Obrigatória.
Estatística Aplicada às Ciências Sociais	MAT	Semestral	162	TP: 67; OT: 7	6	Obrigatória.
UC Optativa (Quadro 8)	CED	Semestral	78	-	3	Optativa.

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Psicologia dos Processos Educativos.....	PSI	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Obrigatória.
Economia da Educação	ECN	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Obrigatória.
Desenvolvimento Curricular	CED	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Obrigatória.
Educação e Instituições Políticas.....	CED	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Obrigatória.
Comunicação Pedagógica	CED	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Obrigatória.

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Educação Comparada.	CED	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Obrigatória.
Educação, Território e Desenvolvimento Local.....	CED	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Obrigatória.
Elementos de Administração Educacional.....	CED	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Obrigatória.
Avaliação Educacional.....	CED	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Obrigatória.
UC(s) Optativa(s) (2 UC do quadro n.º 8 ou 1 UC do quadro n.º 9).	CED/PSI/SOC/CJ	Semestral	156	-	6	Optativa(s).

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Investigação em Educação.....	CED	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Obrigatória.
Teoria e Prática da Mediação.....	CED	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Obrigatória.
Educação Comunitária.....	CED	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Obrigatória.
Seminário de Desenvolvimento de Projetos	CED	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Obrigatória.
UC(s) Optativa(s) (2 UC do quadro n.º 8 ou 1 UC do quadro n.º 9).	CED/PSI/SOC/CJ	Semestral	156	-	6	Optativa(s).

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Filosofia da Educação	FIL	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Obrigatória.
Pensamento Pedagógico Contemporâneo	CED	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Obrigatória.
Empreendedorismo e Inovação	GES	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Obrigatória.
Projetos de Intervenção em Educação	CED	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Obrigatória.
UC(s) Optativa(s) (2 UC do quadro n.º 8 ou 1 UC do quadro n.º 9).	CED/PSI/SOC/CJ	Semestral	156	-	6	Optativa(s).

Optativas I

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Educação e Valores	CED	Semestral	78	TP: 15; P: 30	3	Optativa.
Educação para a Saúde.....	CED	Semestral	78	TP: 15; P: 30	3	Optativa.
Educação, Democracia e Participação	CED	Semestral	78	TP: 15; P: 30	3	Optativa.
Teorias e Modelos de Formação Profissional	CED	Semestral	78	TP: 15; P: 30	3	Optativa.

Optativas II

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Cognição e Aprendizagem	PSI	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Optativa.
Educação de Adultos	CED	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Optativa.
Introdução ao Direito	CJ	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Optativa.
Produção de Recursos Educativos Digitais	CED	Semestral	156	TP: 60; OT: 1	6	Optativa.
Sociologia da Família	SOC	Semestral	156	TP: 60; OT: 7	6	Optativa.

(1) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

20-06-2012. — A Vice-Reitora, *Herminia Vilar*.

206223646

Despacho n.º 9205/2012

No âmbito das competências que são conferidas na alínea *b*) do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro foi, em conformidade com os Decretos-Leis n.ºs 42/2005 de 22 de fevereiro e 74/2006 de 24 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, aprovada a criação do curso de Mestrado Integrado em Arquitetura, pela Universidade de Évora.

O referido curso, conducente ao grau de mestre em Arquitetura, foi sujeito a acreditação prévia junto da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e posteriormente registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A — CR 57/2012, pelo que, em cumprimento do n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos o qual entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2012-2013.

ANEXO

Universidade de Évora

Escola de Artes

Curso de Arquitetura

Grau: Mestre

Área científica predominante do curso: Arquitetura

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Artes.
- 3 — Curso: Arquitetura.
- 4 — Grau ou diploma: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Arquitetura.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300 — ECTS: Grau de Mestre.

180 — ECTS: Grau de Licenciado em “Cultura Arquitetónica”.

7 — Duração normal do curso:

5 — Anos — (dez semestres): Grau de Mestre.

3 — Anos — (seis semestres): Grau de Licenciado em “Cultura Arquitetónica”.

8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arquitetura	ARQ	255	0
Artes Visuais	AV	12	0
Engenharia Civil	EC	6	0
Antropologia	ANT	3	0
Geografia	GEOG	3	0
Artes e Técnicas da Paisagem	ATP	3	0
Arquitetura/Artes Visuais/Engenharia Civil/Geografia/Filosofia	ARQ, AV, EC, GEOG, FIL	0	18
<i>Total</i>		282	18

10 — Observações:

Os alunos que completarem 180 créditos correspondentes aos seis primeiros semestres do curso de Mestrado Integrado em Arquitetura obtêm o Diploma de Licenciado em Cultura Arquitetónica.

Os alunos que completarem 300 créditos correspondentes aos 10 semestres do curso de Mestrado Integrado em Arquitetura obtêm o Diploma de Mestre em Arquitetura.

11 — Plano de estudos:

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Projeto I	ARQ	S	312	180 PL	12	Obrigatória.
Introdução ao Desenho I	AV	S	156	45 TP	6	Obrigatória.
Geometria Descritiva I	ARQ	S	78	45 TP	3	Obrigatória.
Construções I	ARQ	S	78	45 TP	3	Obrigatória.
Arquitetura da Antiguidade e Idade Média	ARQ	S	78	45 T	3	Obrigatória.
Organização do Espaço	ARQ	S	78	45 T	3	Obrigatória.

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Projeto II	ARQ	S	312	180 PL	12	Obrigatória.
Introdução ao Desenho II	AV	S	156	45 TP	6	Obrigatória.
Geometria Descritiva II	ARQ	S	78	45 TP	3	Obrigatória.
Construções II	ARQ	S	78	45 TP	3	Obrigatória.
Arquitetura do Renascimento e Barroco	ARQ	S	78	45 T	3	Obrigatória.
Antropologia do espaço	ANT	S	78	45 T	3	Obrigatória.

2.º Ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Projeto III	ARQ	S	312	180 PL	12	Obrigatória.
Desenho de Arquitetura I	ARQ	S	156	45 TP	6	Obrigatória.
Representação Digital I	ARQ	S	78	45 TP	3	Obrigatória.
Construções III	ARQ	S	78	45 TP	3	Obrigatória.
Arquitetura do Século XIX	ARQ	S	78	45 T	3	Obrigatória.
Geografia e Território	GEOG	S	78	45 T	3	Obrigatória.

2.º Ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Projeto IV	ARQ	S	312	180 PL	12	Obrigatória.
Desenho de Arquitetura II	ARQ	S	156	45 TP	6	Obrigatória.
Representação Digital II	ARQ	S	78	45 TP	3	Obrigatória.
Construções IV	ARQ	S	78	45 TP	3	Obrigatória.
Arquitetura do Século XX	ARQ	S	78	45 T	3	Obrigatória.
Estudos de Paisagem	ATP	S	78	45 T	3	Obrigatória.

3.º Ano/5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Projeto V	ARQ	S	312	180 PL	12	Obrigatória.
Desenho de Arquitetura III	ARQ	S	156	45 TP	6	Obrigatória.
Representação Digital III	ARQ	S	78	45 TP	3	Obrigatória.
Estruturas I	EC	S	78	45 TP	3	Obrigatória.
Teoria da Arquitetura I	ARQ	S	78	45 T	3	Obrigatória.
Desenho Urbano e Territorial I	ARQ	S	78	45 TP	3	Obrigatória.

3.º Ano/6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Projeto VI	ARQ	S	312	180 PL	12	Obrigatória.
Desenho de Arquitetura IV	ARQ	S	156	45 TP	6	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Representação Digital IV	ARQ	S	78	45 TP	3	Obrigatória.
Estruturas II	EC	S	78	45 TP	3	Obrigatória.
Teoria da Arquitetura II	ARQ	S	78	45 T	3	Obrigatória.
Desenho Urbano e Territorial II	ARQ	S	78	45 TP	3	Obrigatória.

4.º Ano/7.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Projeto Avançado I	ARQ	S	312	180 PL	12	Obrigatória.
Arquitetura e Tecnologia I	ARQ	S	78	45 TP	3	Obrigatória.
Metodologias de investigação I	ARQ	S	156	45 TP	6	Obrigatória.
Optativas a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 9	ARQ/AV/EC	S	234	—	9	Optativas.

Optativas

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Introdução à Arquitetura Islâmica e do Espaço do Magrebe	ARQ	S	78	45 T	3	Optativa.
Cultura Arquitetónica em Portugal	ARQ	S	78	45 T	3	Optativa.
Fundamentos da Fotografia	AV	S	78	30 TP; 15 OT	3	Optativa.
Construção Sustentável	EC	S	156	60 TP	6	Optativa.
Espaço urbano	GEOG	S	156	30 T; 30 TP; 4 TC; 20 OT	6	Optativa.

4.º Ano/8.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Projeto Avançado II	ARQ	S	312	180 PL	12	Obrigatória.
Arquitetura e Tecnologia II	ARQ	S	78	45 TP	3	Obrigatória.
Metodologias de investigação II	ARQ	S	156	45 TP	6	Obrigatória.
Optativas a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 11	ARQ/FIL/EC/ GEOG	S	234	—	9	Optativas.

Optativas

QUADRO N.º 11

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Cadernos de viagem	ARQ	S	78	45 T	3	Optativa.
Metodologias da intervenção no património arquitetónico	ARQ	S	78	45 T	3	Optativa.
Estética da Arquitetura	FIL	S	78	45 T	3	Optativa.
Estaleiros e Segurança	EC	S	156	30 T; 30 TP	6	Optativa.
Paisagem e Espaço Rural	GEOG	S	156	45 TP; 8 TC; 5 OT	6	Optativa.

5.º Ano/9.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Projeto Avançado III	ARQ	S	312	180 PL	12	Obrigatória.
Arquitetura e Tecnologia III.	ARQ	S	78	45 TP	3	Obrigatória.
Dissertação — 1.ª parte	ARQ	S	390	45 OT	15	Obrigatória.

5.º Ano/10.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Projeto Avançado IV	ARQ	S	312	180 PL	12	Obrigatória.
Arquitetura e Tecnologia IV.	ARQ	S	78	45 TP	3	Obrigatória.
Dissertação — 2.ª parte	ARQ	S	390	45 OT	15	Obrigatória.

(1) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

20-6-2012. — A Vice-Reitora, *Hermínia Vilar*.

206223719

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9206/2012

Nomeação da Coordenadora do Gabinete de Garantia da Qualidade da Reitoria da Universidade de Lisboa

Tendo-me sido proposto pelo júri do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, como Coordenadora do Gabinete de Garantia da Qualidade da Reitoria da Universidade de Lisboa, designo a Doutora Ana Paula Curado, para aquele cargo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro com efeitos a 26 de outubro de 2010.

Esta designação fundamenta-se no facto de a nomeada ser detentora do perfil indicado para o referido cargo, tomando como base não só o curriculum e experiência profissional, mas, sobretudo a motivação e o sentido crítico que demonstrou na entrevista a que foi sujeita.

A presente designação é fundamentada no perfil, capacidades, competências e experiência profissional demonstradas para o desempenho das funções inerentes ao cargo a prover, conforme se comprova pelo respetivo *curriculum vitae* publicado em anexo ao presente despacho.

28 de maio de 2012. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa*.

Nota Curricular

Nome: Ana Paula dos Reis Curado
Situação profissional

Técnica Superior na Reitoria da Universidade de Lisboa, desempenhando funções de coordenação do Gabinete de Garantia de Qualidade.

Professora Auxiliar Convitada do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Habilitações:

Doutoramento (Doctor of Philosophy) em Educação — Área de Administração e Supervisão, Universidade da Virgínia, Curry School of Education. Dissertação concluída em maio 2000. Tradução publicada em 2002 pela Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência

e Tecnologia, com o título Política de avaliação de professores em Portugal. Um estudo de implementação.

Mestrado em Ciências da Educação pela Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências e Tecnologia. Área: Educação e Desenvolvimento. Orientador: Professor Sérgio Grácio. Tese: A construção da identidade profissional dos professores do ensino secundário. Um estudo centrado em professores de Português, Matemática e Economia. 1994.

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia, Universidade Técnica de Lisboa — 1976.

Percurso profissional

Entre 2010 e 2012:

Coordenação interina do Gabinete de Garantia de Qualidade da Reitoria da UL.

Coordenação institucional do Projeto Gruntvig IDEAL — Identifier, Evaluer et Valider les acquis d'expérience dans l'enseignement Supérieur.

Membro do Conselho Científico para a Avaliação de Professores.

Membro do grupo de trabalho para o novo ciclo da avaliação externa de escolas.

Academic Expert na avaliação de Projetos Centralizados Comenius, Bruxelas, EACEA.

Membro da Comissão Científica do Mestrado e do Curso de pós-graduação em ensino de Economia e Contabilidade, IE, UL.

Entre 2007 e 2010:

Técnica Superior da Reitoria da Universidade de Lisboa, desempenhando funções de coordenação do Gabinete de Apoio ao Acesso e Creditação de Qualificações.

Representante da UL na Rede EUCEN — Rede de Universidades para a Formação ao Longo da Vida.

Avaliadora externa no Programa "Avaliação Externa de Escolas", a cargo da Inspeção-Geral da Educação (2006-2009).

Academic Expert na avaliação de Projetos Centralizados Comenius, Bruxelas, EACEA.

Entre 2005 e 2007

Requisição na Reitoria da Universidade de Lisboa:

Apoio à implementação do Processo de Bolonha;
Condução de estudos preliminares à construção de um "Observatório de Percursos Estudantis da Universidade de Lisboa".

Contratação como Academic Expert pela Comissão Europeia para fazer a avaliação de Projetos Comenius 2.1 (2006 e 2007) e para stakehol-

der do Programa Comenius, no que concerne as alterações a introduzir no Quadro Comunitário de Apoio 2007-2013.

Participação no Grupo de Trabalho para Avaliação de Escolas — fase piloto de avaliação externa

Entre 2002 e 2003

Coordenadora da formação de professores, na Direção-Geral da Administração Educativa, ME.

Representante de Portugal no Grupo Europeu de Peritos para a Melhoria da Qualidade da Formação de Professores e Formadores.

Representante de Portugal na rede ENTEP (Rede Europeia para as Políticas de Formação de Professores).

Entre 2001 e 2002, 1996 e 1998 e 1991 e 1994: ME, Instituto de Inovação Educacional

Coordenação do projeto de investigação Resultados Diferentes. Escolas de Qualidade Diferente?. Produto final: duas publicações editadas pelo IIE (2002).

Projeto de Investigação: Avaliação do desempenho e desenvolvimento profissional dos professores. Um estudo de Delphi. Publicação pelo IIE (2000)

Projetos de investigação:

Projeto educativo de escola: conceções e práticas; publicação (1996)

A participação da comunidade educativa na construção do currículo da escola secundária publicação (1996)

Entre 2000 e 2001: ME, Inspeção-Geral da Educação

Análise e tratamento dos dados relativos ao projeto Avaliação Integrada das Escolas. Elaboração do respetivo Relatório Nacional e Síntese de Resultados.

Gestora nacional do Projeto da OCDE — Estudo Internacional Sobre o Ensino Secundário — realizado no âmbito do programa Indicadores dos Sistemas de Ensino (INES) — Rede C. Elaboração do Relatório Nacional.

Entre 1998 e 2000: Equiparação a bolsa para efeitos de doutoramento, com bolsa da FCT — Praxis XXI

Doutoramento efetuado Universidade da Virginia, Curry School of Education, Estados Unidos da América

Assistant director do Center for the Study of Leadership and Ethics: 1) gestão corrente do centro; 2) organização de uma newsletter, 3) organização da Conferência de Charlottesville sobre Liderança e Ética, Charlottesville, Universidade da Virginia, 1999.

Entre 1994 e 1996: Macau, Direção de Serviços da Educação e Juventude

Elaboração de estudos de caracterização do sistema de ensino de Macau, nomeadamente: 1) Análise de conteúdo dos regulamentos internos dos estabelecimentos de ensino não superior; 2) Análise comparativa dos diferentes modelos de formação inicial de professores em Macau; 3) O sucesso escolar em Macau.

Apoio ao Gabinete da Subdiretora, no âmbito da produção de documentos legais, nomeadamente: 1) estatuto da condição docente; 2) regulamento jurídico do ensino profissional; 3) regulamento jurídico da formação de professores.

Entre 1987 e 1991: ME, Gabinete de Estudos e Planeamento

Coordenação da Equipa de Agentes Educativos.

Desenvolvimento do projeto Caracterização das atividades de formação contínua de professores. Produto final: 3 publicações editadas pelo GEP.

Entre 1975 e 1986: Professora do ensino secundário

Publicações e comunicações:

Diversas publicações e comunicações incidindo sobretudo sobre os temas da avaliação da qualidade no ensino superior, avaliação de professores e de escolas, desenvolvimento profissional dos professores, melhoria organizacional das escolas, e políticas de acesso, melhoria pedagógica e organizacional e creditação de qualificações informais no ensino superior.

206221767

Despacho n.º 9207/2012

Sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Capítulo II do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º R-44-2011 (2.1), de 17 de outubro de 2011, a criação da licenciatura em Química, acreditada pela Agência de Avaliação e Acreditação do

Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 16/2012, cujo regulamento se publica de seguida:

Licenciatura em Química

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Ciências, confere o grau de licenciado em Química, nos ramos de Química, Química com Minor em Nanociência e Química com Minor em outra área científica.

2.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Química visa proporcionar formação geral em Química, com uma base científica de caráter essencialmente fundamental, quer teórica, quer prática, e com uma forte componente de iniciação à investigação. Os licenciados estarão igualmente aptos a prosseguir a sua formação em aspetos mais específicos e avançados da Química, com vista à orientação para uma atividade profissional.

2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Química, adiante designado por ciclo de estudos, compreende 6 semestres/3 anos curriculares, sendo concedido o grau de licenciado a quem nele obtiver 180 créditos.

3.º

Regulamento

O regulamento do ciclo de estudos, nos termos do artigo 14.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, é o que consta do anexo ao presente despacho.

4.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2012/2013.

2 — Este ciclo de estudos substitui a Licenciatura em Química aprovada pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Faculdade de Ciências, na sua reunião de 22 de fevereiro de 2006, ratificada pela deliberação n.º 36/2006 da Comissão Científica do Senado, de 20 de março de 2006, registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-499/2006, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2009, pela deliberação n.º 1065/2009.

3 — Os alunos inscritos na Licenciatura em Química até ao ano letivo de 2011/2012, inclusive, serão integrados neste ciclo de estudos.

28 de junho de 2012. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.

ANEXO

Normas regulamentares da licenciatura em Química

1 — Regulamento

a) Condições específicas de ingresso

1 — As condições específicas de ingresso são fixadas anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente, nos termos das disposições legais em vigor, e divulgadas na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

2 — Para o ano letivo de 2012/2013 e seguintes:

2.1 — As provas de ingresso são Física e Química (07) e Matemática A (19).

2.2 — Não existem pré-requisitos.

2.3 — A classificação mínima de ingresso é 100 na escala de 0-200. Os candidatos devem apresentar ainda provas de ingresso com classificações não inferiores a 95 na escala 0-200, no âmbito dos exames nacionais de cada uma das disciplinas específicas exigidas.

2.4 — A fórmula de cálculo da nota é (Média do Secundário × 0.5) + (Provas de Ingresso × 0.5).

b) Condições de funcionamento

1 — O ciclo de estudos organiza-se em 3 anos ou 6 semestres curriculares, num total anual de 40 semanas de trabalho do estudante, com

1680 horas de trabalho. Cada semana de trabalho do estudante corresponde a 42 horas e cada crédito de uma unidade curricular a 28 horas.

2 — O ciclo de estudos inclui unidades curriculares teóricas, teórico-práticas, práticas, tutorias e um trabalho de Projeto ao qual correspondem 15 créditos.

c) Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos figuram no n.º 2 deste anexo.

d) Regime de avaliação de conhecimentos

O regime de frequência e de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares que integram o plano de estudos é definido pelo Regulamento Geral de Avaliação em vigor na Universidade de Lisboa e pelo Regulamento do Regime de Avaliação de Conhecimentos dos Cursos de 1.º Ciclo na FCUL.

e) Regime de precedências

Sem prejuízo da organização estruturada no plano de estudo do presente ciclo de estudos, não existe regime de precedências.

f) Regime de prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrições é o que resulta da aplicação do disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

g) Coeficiente de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final

1 — A classificação final é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

2 — A regra de cálculo da classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado corresponde à determinação da média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada no final às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos.

3 — Os coeficientes de ponderação são iguais ao número de créditos atribuído, respetivamente, a cada unidade curricular.

h) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

No diploma e na carta de curso deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- Nome;
- Naturalidade;
- Filiação;
- Dia, mês e ano de obtenção do grau;
- Grau;
- Nome do ciclo de estudos;
- Unidade Orgânica;
- Classificação final.

i) Prazos de emissão do diploma, da carta de curso, das certidões e do suplemento ao diploma

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respetivos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 15 dias, após a sua requisição pelo interessado.

2 — Nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a certidão de registo, genericamente designada de diploma, devidamente acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida pelos serviços respetivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

3 — A carta de curso e o suplemento ao diploma serão emitidos pelos serviços respetivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado. A requisição da carta de curso, por força do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, é facultativa.

j) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

A licenciatura em Química da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa será acompanhada pelo Departamento de Química e Bioquímica no âmbito das respetivas competências científica e pedagógica próprias, estabelecendo as ligações necessárias com os Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade.

2 — Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Estrutura curricular

- 1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Química.
- 2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180.
- 3 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos, 6 semestres.
- 4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Química

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	QUI	105	0-18
Matemática	MAT	24	0
Física	FIS	12	0
Química Biológica	QB	6	0
Economia	ECO	3	0
Nanociência	NANC	0	0-18
Formação Cultural Social e Ética	FCSE	9	3
<i>Total</i>		159	21

Licenciatura em Química com Minor em Nanociência

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	QUI	84	0
Matemática	MAT	24	0
Física	FIS	12	0
Química Biológica	QB	6	0
Nanociência	NANC	0	24
Economia	ECO	3	0
Química e Nanociência	QUI/NANC	15	0
Formação Cultural Social e Ética	FCSE	9	3
<i>Total</i>		153	27

Licenciatura em Química com Minor em outra Área Científica

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	QUI	93	0
Matemática	MAT	24	0
Física	FIS	12	0
Química Biológica	QB	6	0
Variável	VAR	0	3
Formação Cultural Social e Ética	FCSE	9	3
Minor	MIN	0	30
<i>Total</i>		144	36

5 — Observações:

As unidades curriculares de “Formação Cultural, Social e Ética” serão disponibilizadas anualmente pela FCUL.

O ramo “Licenciatura em Química com Minor em Nanociência” contempla a realização de 24 ECTS em unidades curriculares optativas

da área da Nanociência. Contempla ainda a realização de um Projeto de 15 ECTS incidindo, obrigatoriamente e de forma equitativa sobre as áreas da Química e da Nanociência, isto é, o esforço despendido pelo aluno em cada uma destas áreas devesse corresponder a 7,5 ECTS.

O ramo “Licenciatura em Química com Minor em outra Área Científica” contempla a realização durante os dois semestres terminais de um conjunto de 30 créditos numa área científica diferente da área científica principal do curso e confere a menção de “Minor” nessa área científica associada a designação do curso.

Para efeitos de habilitação ao ingresso no Mestrado em Ensino de Física e Química (habilitação a docência), os alunos devem realizar o Minor em Física e, nestas condições, o mesmo deve corresponder a

realização de 33 créditos. Os três créditos adicionais necessários são obtidos através da UC indicada como Variável, concretizando-se na realização de uma disciplina da área científica de Física, indicada no quadro das opções.

As unidades opcionais que constam na lista são meramente indicativas.

Os grupos opcionais poderão ainda incluir outras unidades curriculares, a fixar anualmente pelo conselho científico da FCUL, sob proposta do Departamento responsável.

Durante o mês de julho serão publicadas na página do DQB (Departamento de Química e Bioquímica) as UC opcionais disponíveis para o ano letivo seguinte.

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências

Química

Licenciatura

Química

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear	MAT	Semestral	168	T: 30; TP: 45; OT: 15	6	
Cálculo Infinitesimal I.	MAT	Semestral	168	T: 30; TP: 45; OT: 15	6	
Fundamentos de Química	QUI	Semestral	252	T: 45; TP: 22,5; PL: 45 OT: 15	9	
Técnicas Laboratoriais em Química	QUI	Semestral	84	PL: 45; OT: 15	3	
Informática na Ótica do Utilizador	FCSE	Semestral	84	OT: 30/eLearning	3	
Inglês	FCSE	Semestral	84	OT: 30/eLearning	3	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Infinitesimal II	MAT	Semestral	168	T: 30; TP: 45; OT: 15	6	
Física Geral	FIS	Semestral	168	T: 45; TP: 30; OT: 15	6	
Química Orgânica I	QUI	Semestral	252	T: 45; TP: 22,5; PL: 45; OT: 15	9	
Química Biológica A	QB	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	
Perspetivas em Investigação e Desenvolvimento	FCSE	Semestral	84	S: 22,5; OT: 15	3	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Química-Física I.	QUI	Semestral	252	T: 45; TP: 22,5; PL: 45; OT: 15	9	
Química Orgânica II.	QUI	Semestral	168	T: 45; PL: 30; OT: 15	6	
Análise de Dados em Química e Bioquímica ...	MAT	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	
Laboratórios de Física	FIS	Semestral	168	T: 15; PL: 45; OT: 15	6	
Opção I (FCSE)	FCSE	Semestral	84	—	3	Optativa

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Química-Física II	QUI	Semestral	168	T: 45; PL: 30; OT: 15	6	Optativa
Química Analítica	QUI	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	
Eletroquímica	QUI	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	
Química Inorgânica	QUI	Semestral	168	T: 45; PL: 30; OT: 15	6	
Opção II	QUI/NANC	Semestral	168	—	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Espectroscopia	QUI	Semestral	168	T: 45; PL: 30; OT: 15	6	Optativa
Complementos de Química Analítica	QUI	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	
Materiais	QUI	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 15	6	
Química Inorgânica Complementar	QUI	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	
Opção III	QUI/NANC	Semestral	168	—	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Química Computacional	QUI	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	Optativa
Qualidade, Ambiente e Segurança	ECO	Semestral	84	T: 22,5; TP: 15; OT: 15	3	
Opção IV	QUI/NANC	Semestral	84	—	3	
Opção V	QUI/NANC	Semestral	84	—	3	
Projeto	QUI	Semestral	420	E: 225; OT: 15	15	

Química — Minor em Nanociência

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear	MAT	Semestral	168	T: 30; TP: 45; OT: 15	6	
Cálculo Infinitesimal I	MAT	Semestral	168	T: 30; TP: 45; OT: 15	6	
Fundamentos de Química	QUI	Semestral	252	T: 45; TP: 22,5; PL: 45; OT: 15	9	
Técnicas Laboratoriais em Química	QUI	Semestral	84	PL: 45; OT: 15	3	
Informática na Ótica do Utilizador	FCSE	Semestral	84	OT: 30/eLearning	3	
Inglês	FCSE	Semestral	84	OT: 30/eLearning	3	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Infinitesimal II	MAT	Semestral	168	T: 30; TP: 45; OT: 15	6	
Física Geral	FIS	Semestral	168	T: 45; TP: 30; OT: 15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Química Orgânica I	QUI	Semestral	252	T: 45; TP: 22,5; PL: 45; OT: 15	9	
Química Biológica A	QB	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	
Perspetivas em Investigação e Desenvolvimento	FCSE	Semestral	84	S: 22,5; OT: 15	3	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Química-Física I	QUI	Semestral	252	T: 45; TP: 22,5; PL: 45; OT: 15	9	
Química Orgânica II	QUI	Semestral	168	T: 45; PL: 30; OT: 15	6	
Análise de Dados em Química e Bioquímica ..	MAT	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	
Laboratórios de Física	FIS	Semestral	168	T: 15; PL: 45; OT: 15	6	
Opção I (FCSE)	FCSE	Semestral	84	—	3	Optativa

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Química-Física II	QUI	Semestral	168	T: 45; PL: 30; OT: 15	6	
Química Analítica	QUI	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	
Eletroquímica	QUI	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	
Química Inorgânica	QUI	Semestral	168	T: 45; PL: 30; OT: 15	6	
Opção II (Minor)	NANC	Semestral	168	—	6	Optativa

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Espectroscopia	QUI	Semestral	168	T: 45; PL: 30; OT: 15	6	
Complementos de Química Analítica	QUI	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	
Materiais	QUI	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 15	6	
Química Inorgânica Complementar	QUI	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	
Opção III (Minor)	NANC	Semestral	168	—	6	Optativa

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Qualidade, Ambiente e Segurança	ECO	Semestral	84	T: 22,5; TP: 15; OT: 15	3	
Opção IV (Minor)	NANC	Semestral	84	—	3	Optativa
Opção V (Minor)	NANC	Semestral	168	—	6	Optativa
Opção VI (Minor)	NANC	Semestral	84	—	3	Optativa
Projeto	QUINANC	Semestral	420	E: 225; OT: 15	15	

Química — Minor em outra Área Científica

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear	MAT	Semestral	168	T: 30; TP: 45; OT: 15	6	
Cálculo Infinitesimal I	MAT	Semestral	168	T: 30; TP: 45; OT: 15	6	
Fundamentos de Química	QUI	Semestral	252	T: 45; TP: 22,5; PL: 45 OT: 15	9	
Técnicas Laboratoriais em Química	QUI	Semestral	84	PL: 45; OT: 15	3	
Informática na Ótica do Utilizador	FCSE	Semestral	84	OT: 30/eLearning	3	
Inglês	FCSE	Semestral	84	OT: 30/eLearning	3	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Infinitesimal II	MAT	Semestral	168	T: 30; TP: 45; OT: 15	6	
Física Geral	FIS	Semestral	168	T: 45; TP: 30; OT: 15	6	
Química Orgânica I	QUI	Semestral	252	T: 45; TP: 22,5; PL: 45; OT: 15	9	
Química Biológica A	QB	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	
Perspetivas em Investigação e Desenvolvimento	FCSE	Semestral	84	S: 22,5; OT: 15	3	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Química-Física I	QUI	Semestral	252	T: 45; TP: 22,5; PL: 45; OT: 15	9	
Química Orgânica II	QUI	Semestral	168	T: 45; PL: 30; OT: 15	6	
Análise de Dados em Química e Bioquímica	MAT	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	
Laboratórios de Física	FIS	Semestral	168	T: 15; PL: 45; OT: 15	6	
Opção I (FCSE)	FCSE	Semestral	84	—	3	Optativa

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Química-Física II	QUI	Semestral	168	T: 45; PL: 30; OT: 15	6	
Química Analítica	QUI	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	
Eletroquímica	QUI	Semestral	168	T: 30 PL: 45 OT: 15	6	
Química Inorgânica	QUI	Semestral	168	T: 45; PL: 30; OT: 15	6	
Opção II (Minor)	MIN	Semestral	168	—	6	Optativa

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Espectroscopia	QUI	Semestral	168	T: 45; PL: 30; OT: 15	6	
Complementos de Química Analítica	QUI	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Química Inorgânica Complementar	QUI	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	
Opção III (Minor)	MIN	Semestral	168	—	6	Optativa
Opção IV (Minor)	MIN	Semestral	168	—	6	Optativa

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção V	VAR	Semestral	84	—	3	Optativa
Opção VI (Minor)	MIN	Semestral	168	—	6	Optativa
Opção VII (Minor)	MIN	Semestral	168	—	6	Optativa
Projeto	QUI	Semestral	420	E: 225; OT: 15	15	

Licenciatura em Química

Opções (Área Científica da Química)

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Química Alimentar	QUI	Semestral	84	T: 30; OT: 15	3	Optativa
Química dos Glúcidos	QUI	Semestral	84	T: 30; OT: 15	3	Optativa
Química do Ambiente	QUI	Semestral	84	T: 30; OT: 15	3	Optativa
Química do Estado Sólido	QUI	Semestral	84	T: 30; OT: 15	3	Optativa
Química do Meio Aquático A	QUI	Semestral	84	T: 30; OT: 15	3	Optativa
Química Orgânica Aplicada	QUI	Semestral	84	T: 30; TC: 7,5; OT: 15	3	Optativa
Amostragem e Análise Vestigial	QUI	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 15	6	Optativa
Corrosão e Proteção de Materiais	QUI	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	Optativa
Química dos Produtos Naturais e Nutracêuticos	QUI	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	Optativa
Técnicas e Tecnologias Avançadas	QUI	Semestral	168	T: 30; TP: 30; OT: 15	6	Optativa
Espectrometria de Massa	QUI	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	Optativa
Sistemas Bioquímicos	QUI	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	Optativa
Técnicas de Separação	QUI	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	Optativa
Tecnologia Alimentar	QUI	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	Optativa
Metrológica Química	QUI	Semestral	168	T: 45; OT: 15	6	Optativa
Termodinâmica e Processos de Transporte	QUI	Semestral	168	T: 45; TP: 15; OT: 15	6	Optativa

Opções (Nanociência)

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Química Supramolecular e Colóides	NANC	Semestral	84	T: 30; OT: 15	3	Optativa
Nanotecnologia e Nanobiotecnologia	NANC	Semestral	84	T: 30; OT: 15	3	Optativa
Ciência e Tecnologia dos Materiais	NANC	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	Optativa
Modelação Computacional de Nanosistemas	NANC	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 15	6	Optativa
Síntese e Reatividade em Nanosistemas	NANC	Semestral	168	T: 30; PL: 30; OT: 15	6	Optativa
Caracterização de Materiais e Nanomateriais	NANC	Semestral	168	T: 30; PL: 30; OT: 15	6	Optativa
Nanomateriais e Nanofluidos	NANC	Semestral	168	T: 30; S: 30; OT: 15	6	Optativa

Todas as Licenciaturas

Grupo de Opção — Formação Cultural, Social e Ética

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
		Total	Contacto		
Alterações Climáticas	Semestral	84	T: 15; TP: 22.5; OT: 15	3	Optativa
Astronomia e Astrofísica	Semestral	84	T: 30; OT: 15	3	Optativa
Bioética	Semestral	84	T: 30; OT: 15	3	Optativa
Ciência e Arte	Semestral	168	T: 45; TP: 22.5; OT: 15	6	Optativa
Ciência e Cultura	Semestral	168	T: 45; TP: 22.5; OT: 15	6	Optativa
Conhecimento e Filosofia das Ciências	Semestral	168	T: 45; TP: 22.5; OT: 15	6	Optativa
Controvérsias Científicas	Semestral	168	T: 45; TP: 22.5; OT: 15	6	Optativa
Curso de Competências Sociais e Desenvolvimento Pessoal	Semestral	84	TP: 60; OT: 15	3	Optativa
Da Revolução Científica à Big Science	Semestral	168	T: 45; TP: 22.5; OT: 15	6	Optativa
Evolução das Ideias em Física	Semestral	84	T: 30; OT: 15	3	Optativa
Evolução do Pensamento Matemático	Semestral	84	T: 30; OT: 15	3	Optativa
EvoS-1	Semestral	84	T: 30; OT: 15	3	Optativa
Fundamentos Epistemológicos da Física Contemporânea	Semestral	84	T: 30; OT: 15	3	Optativa
Geologia e Sociedade	Semestral	168	T: 45; OT: 30	6	Optativa
Haverá Limites na Ciência?	Semestral	84	T: 30; OT: 15	3	Optativa
História da Matemática Recreativa	Semestral	84	T: 30; OT: 15	3	Optativa
História do Pensamento Biológico	Semestral	84	T: 30; OT: 15	3	Optativa
História dos Jogos de Tabuleiro	Semestral	84	T: 30; OT: 15	3	Optativa
História Experimental da Ciência	Semestral	84	T: 30; OT: 15	3	Optativa
Métodos de Estudo e Trabalho no Ensino Superior	Semestral	84	TP: 45; OT: 15	3	Optativa
Perspetivas em Investigação e Desenvolvimento	Semestral	84	S: 22.5; OT: 15	3	Optativa
Sociologia e Modernidade	Semestral	84	TP: 45; OT: 15	3	Optativa
Sustentabilidade Energética	Semestral	84	T: 15; TP: 22.5; OT: 15	3	Optativa
Terra, Ambiente e Clima	Semestral	84	T: 30; OT: 15	3	Optativa

206218381

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 9208/2012

Por proposta dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, é homologado, para o ano letivo de 2012/13, o Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho, anexo a este despacho.

27 de junho de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha*.

Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho

Nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de outubro, e do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, homologo o presente Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho para o ano letivo de 2012/2013.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso, mudança de curso e transferência na Universidade do Minho.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes provenientes dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

- Estabelecimentos de ensino superior público;
- Estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo.

2 — Estão excluídos deste Regulamento os estudantes dos estabelecimentos de ensino militar e policial.

3 — Este Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante designados genericamente por cursos.

Artigo 3.º

Conceitos

Para os efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Mesmo curso» o curso com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou o curso com designação diferente mas situado na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;

ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre;

b) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

c) «Mudança de curso» o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção da inscrição num curso superior;

d) «Transferência» o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso, em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção da inscrição num curso superior.

Artigo 4.º

Condições gerais

1 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que estejam ou tenham estado inscritos e matriculados num curso superior, num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na Universidade do Minho no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

3 — Os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições só poderão candidatar-se a qualquer destes regimes, decorridos dois semestres letivos após a data da prescrição. Uma nova candidatura, após o decurso desse tempo, fica sujeita às regras sobre o preenchimento das vagas fixadas neste Regulamento.

Artigo 5.º

Condições específicas para a mudança de curso

1 — Podem requerer a mudança de curso os estudantes que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Tenham obtido aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como programa máximo das disciplinas específicas exigidas para a candidatura ao curso em causa (Anexo IV);

b) Tenham realizado as provas específicas ou os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso em causa e neles tenham obtido a classificação mínima fixada pela Universidade do Minho.

2 — O Reitor pode ainda, mediante requerimento fundamentado do candidato, admitir à candidatura a mudança de curso estudantes que, embora não satisfazendo os requisitos mencionados no número anterior, demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

3 — No caso previsto no número anterior, o requerimento deve ser instruído com os documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura (Anexo II), bem como com documento comprovativo das unidades curriculares eventualmente efetuadas em curso de ensino superior, ou outros elementos relevantes para a análise curricular, os quais têm de ser apresentados na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém, no prazo fixado no Anexo I, estando sujeitos aos emolumentos previstos no Anexo III.

4 — Os pedidos apresentados fora de prazo serão liminarmente indeferidos.

5 — Caso o requerente não tome conhecimento da deliberação referente ao pedido de admissão apresentado até ao término do prazo de apresentação das candidaturas, não deverá deixar de apresentar a sua candidatura ao curso pretendido dentro dos prazos definidos pois, caso contrário, a mesma não será aceite.

6 — As candidaturas admitidas nos termos do n.º 2 será atribuída a classificação de 10 (dez) valores a cada um dos elementos de seriação em falta no seu processo de candidatura, exceto se o despacho autorizador explicitar outra classificação a atribuir a cada um dos referidos elementos de seriação em falta.

Artigo 6.º

Cursos com Pré-Requisitos ou com Aptidões Vocacionais Específicas

1 — A mudança de curso ou a transferência para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos requisitos neles fixados, designadamente:

a) O curso de Arqueologia exige pré-requisitos Grupo D — capacidade de visão adequada às exigências do curso — comprovados mediante auto declaração do candidato, nos termos do Anexo VI da Deliberação da CNAES n.º 202/2012, de 16 de fevereiro;

b) O curso de Enfermagem exige pré-requisitos Grupo A — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante atestado médico, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do Anexo III da Deliberação da CNAES n.º 202/2012, de 16 de fevereiro;

c) O curso de Medicina exige pré-requisitos Grupo A — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante atestado médico, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do Anexo III da Deliberação da CNAES n.º 202/2012, de 16 de fevereiro;

d) O curso de Música exige a titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso a esse curso.

2 — Comprovação dos pré-requisitos:

a) Os documentos comprovativos da titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso ao curso de Música são entregues pelos candidatos no ato da candidatura, sendo condição indispensável para a admissão ao curso;

b) Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos Grupos A e D são entregues pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição, caso venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

3 — Os pré-requisitos são válidos apenas no ano da sua realização.

Artigo 7.º

Creditação

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização dos ciclos de estudos em vigor na Universidade do Minho no ano letivo em causa.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu da transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — A creditação da formação e da experiência profissional aplicam-se as normas em vigor na Universidade do Minho.

4 — A integração em ano avançado do curso ou a inscrição em unidades curriculares de ano avançado só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa já se encontrarem em funcionamento.

5 — A creditação, para estudantes que já tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior ou para estudantes que pretendam a creditação da sua experiência/formação profissional, é requerida na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém, em impresso próprio, instruído, respetivamente, com as certidões das unidades curriculares efetuadas e dos conteúdos programáticos e cargas horárias, devidamente autenticadas pela instituição de origem (são aceites fotocópias, desde que seja apresentado, para validação, o documento original ou outro devidamente autenticado) e ou com o *curriculum vitae* detalhado e comprovativos da experiência/formação profissional.

6 — O estudo da integração curricular em termos de creditação poderá ser feito anteriormente à candidatura, a requerimento do interessado.

7 — O requerimento a que alude o número anterior deve ser apresentado, pelo menos, trinta dias úteis antes do início do prazo fixado no anexo I para apresentação das candidaturas, estando sujeito ao pagamento dos emolumentos previstos no anexo III.

8 — No caso do interessado não ser notificado da decisão relativa à creditação até ao termo do prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, deverá proceder à formalização da mesma dentro dos prazos definidos, sendo que, em caso contrário, esta não será aceite.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — Os pedidos de reingresso, mudança de curso e transferência devem ser requeridos em impresso próprio (Boletim de Candidatura), disponível na Secretaria dos Serviços Académicos e no portal académico.

2 — A candidatura é apresentada na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém.

3 — Cada estudante apenas pode apresentar candidatura a um único curso, no mesmo ano letivo.

4 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 9.º

Instrução do Requerimento

1 — Os requerimentos de mudança de curso e transferência devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Boletim de Candidatura, devidamente preenchido;

b) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura (Anexo II);

c) Fotocópia do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação;

d) Procuração, quando for caso disso.

2 — Os requerimentos de reingresso devem ser instruídos com os documentos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior.

3 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do processo de candidatura.

4 — Os alunos da Universidade do Minho não estão dispensados de apresentar os documentos referidos no n.º 1.

5 — A apresentação do requerimento está sujeita ao pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos em vigor (Anexo III).

6 — Da candidatura é entregue ao apresentante o duplicado do respetivo Boletim de Candidatura, o qual é indispensável para qualquer diligência posterior.

Artigo 10.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento constam do Anexo I.

Artigo 11.º

Vagas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para cada curso, para os regimes de mudança de curso e transferência, é fixado anualmente pelo Reitor e é o indicado no Anexo V.

3 — As vagas serão divulgadas através da afixação de edital e publicadas na página da Internet (<http://alunos.uminho.pt/>).

4 — As vagas aprovadas serão ainda comunicadas à Direção-Geral de Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

5 — As vagas eventualmente sobranes num dos contingentes, de mudança de curso ou transferência, podem ser utilizadas em outro contingente, nos termos do Anexo V.

6 — Às vagas definidas no Anexo V serão acrescidas as vagas eventualmente sobranes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

7 — Poderão ser criadas vagas adicionais de mudança de curso para estudantes da Universidade do Minho com deficiência física ou sensorial, quando haja incompatibilidade, inequívoca e comprovada, entre a deficiência do estudante e as exigências do curso que frequenta. A decisão cabe ao Reitor, com base em processo elaborado pelo Gabinete para a Inclusão da Universidade do Minho e documentado com os pareceres dos Diretores de Curso envolvidos.

Poderá, ainda, em situações muito excecionais e devidamente fundamentadas, ser autorizada pelo Reitor a criação de vaga adicional para estudantes com deficiência provenientes de outro estabelecimento de ensino superior. A decisão será tomada com base em processo elaborado pelo Gabinete para a Inclusão da Universidade do Minho, documentado com o parecer do Diretor do Curso ao qual o estudante se candidata e com informação clínica e da instituição de origem que comprove a impossibilidade inequívoca de prossecução do curso, por incompatibilidade entre as exigências desse curso e a deficiência apresentada ou por ausência de condições de apoio necessárias.

Em qualquer das situações é obrigatória a apresentação da candidatura nos prazos fixados no Anexo I, cabendo ao estudante requerer nos Serviços Académicos, no momento da candidatura, a admissão ao abrigo do disposto neste ponto do Regulamento.

Em cada ano letivo, apenas poderá ser criada uma vaga adicional destinada a estudantes com deficiência, nas situações em que existam vagas definidas para o curso pretendido no âmbito dos regimes de mudança de curso e transferência, a qual será ocupada por aplicação dos critérios de seriação definidos no artigo 14.º

8 — Poderão ainda ser criadas vagas adicionais para transferência ou mudança de curso para estudantes praticantes desportivos de alto rendimento, provenientes de outro estabelecimento de ensino, quando o exercício da sua atividade desportiva o justificar. A decisão cabe ao Reitor com base em requerimento apresentado pelo estudante a solicitar a aplicação destas medidas, devendo o mesmo ser apresentado no prazo de candidatura referido no Anexo I e instruído com declaração comprovativa da situação de praticante desportivo de alto rendimento emitida pelo Instituto do Desporto de Portugal e documento que justifique a necessidade de transferência de estabelecimento de ensino com base na prática da atividade desportiva.

Em cada ano letivo apenas poderá ser criada, em cada um dos cursos, uma vaga adicional destinada a praticantes desportivos de alto rendimento, a qual será ocupada pela aplicação dos critérios de seriação definidos no artigo 14.º

Artigo 12.º

Indeferimento Liminar

1 — São liminarmente indeferidos os requerimentos que, reunindo as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Se refiram a cursos e contingentes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

b) Não sejam acompanhados, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;

c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento;

d) Sejam apresentados fora do prazo constante do anexo I, com exceção daqueles em que, cumpridos os requisitos definidos neste regulamento, se verifique a existência de condições de integração dos requerentes, bem como a existência de vaga sobranes nos respetivos cursos, sendo estas situações avaliadas nos termos referidos no n.º 3 do artigo 24.º

2 — A decisão do indeferimento é da competência do Reitor.

Artigo 13.º

Exclusão da Candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano letivo em qualquer estabelecimento de ensino superior.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

Artigo 14.º

Ordenação dos Candidatos

1 — Definição dos contingentes

Para cada curso serão organizadas listas de candidatos a integrar em cada um dos contingentes a seguir definidos:

a) No contingente 1 (C1) serão incluídos todos os casos de reingresso;

b) No contingente 2 (C2) serão incluídos todos os candidatos aos regimes de mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (1.º ano dos cursos);

c) No contingente 3 (C3) serão incluídos todos os candidatos aos regimes de mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (ano avançado dos cursos);

d) No contingente 4 (C4) serão incluídos todos os candidatos aos regimes de mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro (1.º ano dos cursos);

e) No contingente 5 (C5) serão incluídos todos os candidatos aos regimes de mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro (ano avançado dos cursos).

2 — Ordenação dos candidatos para o 1.º ano dos cursos (1)

Os candidatos serão ordenados, em cada um dos contingentes, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Melhor média ponderada das classificações a seguir indicadas:

a.1) média aritmética das classificações das disciplinas do ensino secundário fixadas como programa máximo das disciplinas específicas exigidas para a candidatura ao curso, das provas específicas ou dos exames nacionais das disciplinas específicas, expressa numa escala de 0 a 20 valores (50 %);

a.2) classificação final de um curso do ensino secundário (10.º/12.º anos) ou equivalente, expressa numa escala de 0 a 20 valores (50 %);

b) melhor média aritmética das classificações das disciplinas do ensino secundário fixadas como programa máximo das disciplinas específicas exigidas para a candidatura ao curso, das provas específicas ou dos exames nacionais das disciplinas específicas.

3 — Ordenação dos candidatos para ano avançado (2)

a) Os candidatos serão ordenados, em cada um dos contingentes, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a.1) maior número de créditos (ECTS) correspondentes às unidades curriculares realizadas no ensino superior durante a inscrição no mesmo curso;

a.2) média aritmética mais elevada dessas unidades curriculares, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

b) Aos candidatos ao regime de mudança de curso serão apenas contabilizados, no âmbito do curso de proveniência, os créditos (ECTS) correspondentes a unidades curriculares pertencentes às áreas científicas do curso a que se candidatam e que se presume virem a dar equivalência.

c) Os candidatos provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional que não comprovem os créditos (ECTS) associados às unidades curriculares por si realizadas serão seriados através do contingente C2 (1.º ano);

d) Para os candidatos provenientes de sistema de ensino superior estrangeiro que não possuam as suas formações traduzidas em créditos (ECTS) proceder-se-á à correspondente tradução da formação em créditos, tendo por base as unidades curriculares realizadas no respetivo plano de estudos;

e) A análise de eventuais equivalências no âmbito da candidatura serve única e exclusivamente para este efeito.

4 — Ordenação dos candidatos ao curso de Música

Os candidatos a este curso serão ordenados, em cada um dos contingentes, através da classificação obtida na prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso, expressa numa escala de 0 a 20 valores, por ordem decrescente.

Artigo 15.º

Mudanças de Curso Internas (1.º ano)

As candidaturas a mudança de curso dos alunos da Universidade do Minho não colocados nas vagas fixadas no artigo 11.º para o contingente 2 (C2), pela aplicação dos critérios de seriação definidos no n.º 2 do artigo 14.º, serão processadas com base nas vagas para mudanças de curso internas fixadas no anexo V.

Artigo 16.º

Decisão Final

1 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso, mudança de curso e transferência são da competência do Reitor.

2 — A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeitam.

Artigo 17.º

Comunicação da Decisão

O resultado final do concurso é divulgado através da Internet (<http://alunos.uminho.pt/>) no prazo fixado no Anexo I.

Artigo 18.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados para cada um dos regimes regulados pelo presente Regulamento, disputem o último lugar disponível, cabe ao Reitor decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos em situação de empate, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 19.º

Reclamação

1 — Da decisão final podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no Anexo I.

2 — As reclamações devem ser entregues na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém.

3 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos indicados no Anexo III.

4 — As decisões sobre as reclamações são divulgadas no prazo indicado no Anexo I e comunicadas, por via postal, aos reclamantes.

5 — Os estudantes que tenham apresentado reclamação nos termos referidos têm de efetuar a matrícula e ou inscrição no prazo máximo de sete dias após a receção da notificação.

6 — São liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora de prazo.

Artigo 20.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém, no prazo fixado no Anexo I.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga.

3 — Não poderão efetuar a matrícula e inscrição os candidatos que não comprovem, no momento da sua realização, a titularidade dos pré-requisitos exigidos para o curso em que foram colocados, com exceção dos candidatos colocados no curso de Música, cuja titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso a esse curso deve ser comprovada no momento da candidatura.

4 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho chamará o candidato seguinte da lista ordenada, resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e contingente em causa, desde que se verifique que ainda estão reunidas as condições para o ingresso e progressão dos alunos no curso.

5 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de 3 dias úteis, após a notificação respetiva, para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 21.º

Alunos Não Colocados com Matrícula e Inscrição Válidas no Ano Letivo Anterior

Os estudantes não colocados ou cujo pedido seja indeferido, que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ano letivo imediatamente anterior, podem, no prazo máximo de sete dias sobre a divulgação dos resultados, proceder à inscrição no curso e estabelecimento onde haviam estado inscritos nesse ano letivo.

Artigo 22.º

Frequência

Nenhum estudante poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um curso, sem se encontrar inscrito às mesmas.

Artigo 23.º

Erro dos Serviços

1 — Quando, por erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 24.º

Normas Genéricas

1 — As candidaturas a mudança de curso ou a transferência de estudantes que ingressaram no ensino superior através das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos ou do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior regem-se pelos critérios estabelecidos neste Regulamento e sujeitam-se às vagas nele fixadas, obedecendo, ainda, ao seguinte:

a) Podem candidatar-se via regime de transferência a um dos cursos da Universidade do Minho;

b) Podem candidatar-se via regime de mudança de curso desde que tenham realizado, neste estabelecimento, as provas exigidas no Concurso para Maiores de 23 anos para acesso ao curso a que se candidatam;

c) Nos casos previstos na alínea anterior, os candidatos que não cumpram esse requisito poderão, contudo, solicitar admissão à candidatura desde que demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa, de acordo com as condições e procedimentos definidos no n.º 2 a 6 do artigo 5.º;

d) Na seriação destes candidatos será considerada a classificação obtida nas referidas Provas/Exame, caso o ingresso se verifique no 1.º ano do curso; caso o ingresso se verifique em ano avançado do curso, serão aplicados os critérios de seriação definidos no n.º 3 do artigo 14.º

2 — As candidaturas a mudança de curso ou a transferência de alunos que ingressaram no ensino superior como titulares de Curso de Especialização Tecnológica regem-se pelos critérios estabelecidos neste Regulamento e sujeitam-se às vagas nele fixadas, obedecendo, ainda, ao seguinte:

a) Podem candidatar-se via regime de transferência a um dos cursos da Universidade do Minho;

b) Podem candidatar-se via regime de mudança de curso desde que comprovem possuir as condições exigidas no n.º 1 do artigo 5.º;

c) Nos casos previstos na alínea anterior, os candidatos que não cumpram esse requisito poderão, contudo, solicitar admissão à candidatura desde que demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa, de acordo com as condições e procedimentos definidos no n.º 2 a 6 do artigo 5.º;

d) Na seriação destes candidatos será considerada a classificação final do diploma de especialização tecnológica caso o ingresso se verifique no 1.º ano do curso; caso o ingresso se verifique em ano avançado do curso, serão aplicados os critérios de seriação definidos no n.º 3 do artigo 14.º

3 — São aceites candidaturas fora de prazo, em qualquer momento do ano letivo, desde que, cumpridos os requisitos definidos neste regulamento, se verifique a existência de condições de integração dos requerentes, bem como a existência de vaga sobrança, nos respetivos cursos. Estas candidaturas serão analisadas em data posterior à afixação dos editais de colocação e a correspondente decisão será notificada por correio eletrónico aos candidatos, os quais, em caso de colocação, terão um prazo improrrogável de 3 dias úteis para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 26.º

Aplicação

O presente regulamento aplica-se, exclusivamente, à candidatura para o ano letivo de 2012/2013.

(¹) No caso de o candidato ter efetuado separadamente os 10.º/11.º anos de escolaridade e o 12.º ano, a classificação final do ensino secundário será a média aritmética das classificações finais obtidas nos 10.º/11.º anos e no 12.º ano.

No caso de o candidato ter ingressado no ensino superior a partir do ano letivo de 2004/2005, a classificação final do ensino secundário é considerada arredondada às décimas.

Para efeitos de seriação, será ainda considerada a melhor classificação final do ensino secundário ou equivalente apresentada pelo candidato.

Para cada uma das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso em causa, será considerada a melhor das classificações entre a classificação da prova específica, do exame nacional ou da correspondente disciplina de um curso do ensino secundário.

Aos candidatos ao regime de transferência que não comprovem ter realizado a prova específica, o exame nacional ou a correspondente disciplina de um curso do ensino secundário é considerada, para efeitos de seriação para o 1.º ano, a classificação de 10 valores nos elementos de seriação em falta.

As unidades curriculares já realizadas em curso de ensino superior não são consideradas para efeitos de seriação, nos contingentes C2 e C4.

(²) A seriação dos candidatos pelos critérios definidos para anos avançados implica a verificação da eventual atribuição de equivalência a um conjunto de unidades curriculares que perfaçam pelo menos 30 créditos do 1.º ano do plano de estudos.

Não são consideradas para efeitos de seriação, em qualquer dos contingentes, as classificações obtidas em Cursos de Complemento de Formação Científica e Pedagógica, de Qualificação para o Exercício de Outras Funções Educativas, de Estudos Superiores Especializados (CESE) e de Pós-Graduação.

ANEXO I

Calendário

Procedimento	Prazos	
	Início	Fim
Pedido de admissão à candidatura nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento.	—	18 de julho
Apresentação das candidaturas	23 de julho	14 de agosto
Afixação dos editais de colocação.	—	10 de setembro
Matrícula e inscrição	12 de setembro	14 de setembro
Reclamação sobre as colocações.	11 de setembro	13 de setembro
Decisão sobre as reclamações	—	27 de setembro
Matrícula e inscrição para as reclamações atendidas.	2 de outubro	4 de outubro

ANEXO II

Documentos necessários para a instrução do processo de candidatura

(para os regimes de mudança de curso e transferência)

1 — Os documentos referidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 9.º

2 — Certidão autenticada de um curso do ensino secundário (10.º/12.º anos ou equivalente), com as disciplinas discriminadas, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa.

3 — Documento comprovativo das classificações das provas específicas ou dos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidata (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional).

4 — Documento comprovativo da titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso ao curso de Música.

5 — Certidão autenticada das unidades curriculares realizadas no ensino superior, no curso e estabelecimento de proveniência, com indicação dos respetivos créditos (ECTS), emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa.

6 — Plano de estudos, devidamente autenticado, com referência aos créditos (ECTS) e áreas científicas de cada unidade curricular.

7 — Certidão com os conteúdos programáticos, com indicação da carga horária das unidades curriculares realizadas no ensino superior, devidamente autenticados pela instituição de origem, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).

8 — Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa, devidamente autenticado e traduzido para língua portuguesa ou inglesa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).

9 — Documento atualizado comprovativo da última inscrição efetuada no ensino superior, com indicação do regime de ingresso.

10 — Declaração comprovativa de não prescrição da matrícula e inscrição na instituição de proveniência, no ano letivo da candidatura (apenas para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior público, excluindo alunos da Universidade do Minho).

11 — Documento comprovativo de ter sido bolseiro no ano letivo anterior (só para alunos que pretendam beneficiar da redução dos emolumentos de candidatura prevista no Anexo III).

ANEXO III

Emolumentos

1 — Candidatura — 65,00 €

2 — Candidatura para bolseiros no ano letivo anterior — 32,50 €

3 — Pedido de admissão à candidatura nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento — 16,00 €

- 4 — Reclamação sobre as colocações — 16,00 €
 5 — Definição prévia de um plano de estudos — 120,00 €
 6 — A taxa de reclamação sobre as colocações será devolvida sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos Serviços.

ANEXO IV

Disciplinas específicas exigidas

(para efeitos de candidatura via regimes de Mudança de Curso e Transferência)

Curso	Disciplinas específicas
Administração Pública	Economia ou Geografia ou Matemática
Arqueologia	História ou Geografia + História ou História + Português
Arquitetura	Geometria Descritiva + Matemática
Biologia Aplicada	Biologia e Geologia ou Biologia e Geologia + Física e Química ou Biologia e Geologia + Matemática
Biologia-Geologia	Biologia e Geologia ou Física e Química ou Matemática
Bioquímica	Biologia e Geologia ou Física e Química ou Biologia e Geologia + Matemática
Ciências da Computação	Matemática A
Ciências da Comunicação	Geografia ou Matemática Aplicada às Ciências Sociais ou Português
Ciências do Ambiente	Biologia e Geologia ou Física e Química ou Geografia
Ciência Política	Economia ou História ou Português
Contabilidade	Matemática ou Economia + Matemática ou Matemática + Português
Design de Produto	Matemática + Geometria Descritiva ou Desenho
Design e Marketing de Moda	Desenho ou Geometria Descritiva ou Matemática
Direito	História ou Português
Economia	Matemática A ou Economia + Matemática A ou Matemática A + Português
Educação	Geografia ou História ou Português

Curso	Disciplinas específicas
Educação Básica	História ou Matemática ou Português
Enfermagem	Biologia e Geologia ou Biologia e Geologia + Física e Química ou Biologia e Geologia + Matemática
Engenharia Biológica	Física e Química + Matemática A
Engenharia Biomédica	Física e Química + Matemática A
Engenharia Civil	Física e Química + Matemática A
Engenharia de Comunicações	Física e Química + Matemática A
Engenharia de Materiais	Física e Química + Matemática A
Engenharia de Polímeros	Física e Química + Matemática A
Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação	Matemática A
Engenharia e Gestão Industrial	Física e Química + Matemática A
Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores	Física e Química + Matemática A
Engenharia Física	Física e Química + Matemática A
Engenharia Informática	Matemática A
Engenharia Mecânica	Física e Química + Matemática A
Engenharia Têxtil	Física e Química + Matemática A
Estatística Aplicada	Matemática A ou Biologia e Geologia + Matemática A ou Economia + Matemática A
Estudos Culturais	Português
Estudos Portugueses e Lusófonos	Literatura Portuguesa ou Português
Filosofia	Português
Física	Física e Química + Matemática A
Geografia e Planeamento	Biologia e Geologia ou Economia ou Geografia
Geologia	Biologia e Geologia ou Física e Química ou Geografia
Gestão	Matemática ou Economia + Matemática ou Geografia + Matemática
História	História ou Geografia + História ou História + Português

Curso	Disciplinas específicas
Línguas Aplicadas	Francês ou Inglês ou Português
Línguas e Culturas Orientais . . .	Português
Línguas e Literaturas Europeias	Inglês ou Português
Marketing	Economia ou Português ou Geografia + + Matemática
Matemática	Matemática A
Medicina	Biologia e Geologia + Física e Química + Matemática
Música	História ou Matemática ou Português
Negócios Internacionais	Matemática ou Economia + Matemática ou Inglês + Matemática
Optometria e Ciências da Visão	Biologia e Geologia + Física e Química ou Biologia e Geologia + + Matemática A
Psicologia	Biologia e Geologia ou Matemática
Química	Física e Química + Matemática A
Relações Internacionais	Economia ou História ou Português
Sociologia	Geografia ou História ou Português
Teatro	Português ou História da Cultura e das Artes ou Inglês

ANEXO V

Vagas por curso e contingente

Curso	Vagas					MCI ⁽¹⁾
	Mudança de curso transferência				1.º Ano	
	C2	C3	C4	C5		
Administração Pública	2	2	1	1	1	
Arqueologia	1	1	0	1	1	
Arquitetura	2	2	1	1	0	
Biologia Aplicada	3	3	1	3	0	
Biologia-Geologia	2	2	2	0	0	
Bioquímica	4	1	1	1	0	
Ciência Política (Pós-Laboral)	1	0	0	0	1	
Ciências da Computação	4	5	0	5	0	
Ciências da Comunicação	3	3	1	1	1	
Ciências do Ambiente (Pós-Laboral)	2	3	0	3	0	

Curso	Vagas					MCI ⁽¹⁾
	Mudança de curso transferência					
	C2	C3	C4	C5	1.º Ano	
Contabilidade (Pós-Laboral)	3	0	0	0	1	
Design de Produto	2	0	0	0	2	
Design e Marketing de Moda.	1	3	0	3	2	
Direito	6	2	1	2	0	
Direito (Pós-Laboral)	2	0	1	0	0	
Economia	3	2	1	1	1	
Educação	3	8	1	2	0	
Educação (Pós-Laboral)	2	0	0	0	0	
Educação Básica	4	14	0	3	0	
Enfermagem	6	10	4	2	2	
Engenharia Biológica.	2	6	2	5	2	
Engenharia Biomédica	2	5	1	5	2	
Engenharia Civil	3	11	2	10	5	
Engenharia de Comunicações	1	3	0	3	2	
Engenharia de Materiais	1	3	0	3	2	
Engenharia de Polímeros	2	3	0	3	2	
Engenharia e Gestão de Sistemas de Infor- mação	2	6	1	6	2	
Engenharia e Gestão Industrial	1	4	1	4	3	
Engenharia Eletrónica Industrial e Compu- tadores	2	7	2	7	4	
Engenharia Física.	0	0	0	0	0	
Engenharia Informática	7	0	0	0	6	
Engenharia Mecânica.	3	6	1	6	4	
Engenharia Têxtil (Pós-Laboral)	1	3	0	3	2	
Estatística Aplicada	1	5	0	5	0	
Estudos Culturais (Pós-Laboral)	1	0	1	0	0	
Estudos Portugueses e Lusófonos	3	6	0	4	0	
Filosofia	1	6	0	2	0	
Física	1	3	0	3	0	
Geografia e Planeamento	1	1	1	1	1	
Geologia (Pós-Laboral)	2	5	0	5	0	
Gestão	4	2	1	1	1	
História	1	3	0	1	0	
Línguas Aplicadas	2	4	1	4	0	
Línguas e Culturas Orientais	0	1	0	0	0	
Línguas e Literaturas Europeias	2	10	1	2	1	
Línguas e Literaturas Europeias (Pós- -Laboral)	1	0	1	0	0	
Marketing (Pós-Laboral)	2	0	0	0	1	
Matemática.	2	10	0	10	0	
Medicina	0	0	0	0	0	
Música (Pós-Laboral).	1	6	0	1	0	
Negócios Internacionais (Pós-Laboral)	0	5	2	1	0	
Optometria e Ciências da Visão	2	0	2	0	0	
Psicologia	6	0	1	0	0	
Química	2	5	0	5	0	
Relações Internacionais	4	5	1	1	1	
Sociologia	3	4	1	1	1	
Teatro	2	0	0	0	0	

C2 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior nacional (1.º ano)

C3 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior nacional (anos avançados)

C4 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior estrangeiro (1.º ano)

C5 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior estrangeiro (anos avançados)

⁽¹⁾ Mudanças de Curso Internas (artigo 15.º do Regulamento)

As vagas sobranes do C2 podem reverter para o C4, desde que o número de vagas fixadas para este contingente não tenha sido zero, e vice-versa.

As vagas sobranes do C3 podem reverter para o C5, desde que o número de vagas fixadas para este contingente não tenha sido zero, e vice-versa.

As vagas sobranes do 1.º ano podem reverter para anos avançados, em qualquer dos contingentes, desde que o número de vagas fixadas para esses contingentes não tenha sido zero.

206221459

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 9209/2012

Nos termos do n.º 5 do artigo 8.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, publicados no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de janeiro de 2009, através do Despacho n.º 3485/2009, nomeio o Conselheiro Carlos Alberto Fernandes Cadilha, Presidente do Conselho de Faculdade da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

28 de junho de 2012. — O Reitor, *Professor Doutor António B. Rendas*.

206223079

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 9210/2012

Por despacho de 18 de junho de 2012, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Umbelina de Jesus Albino Caixas como Assistente Convidada, a tempo parcial (40 %), a partir de 1 de junho de 2012, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

2 de julho de 2012. — A Subdiretora, *Prof.ª Doutora Maria Amália Silveira Botelho*.

206222333

Despacho (extrato) n.º 9211/2012

Por despacho de 18 de junho de 2012, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Nádia Alexandra Barreiras Gonçalves como Assistente Convidada, a tempo parcial (40 %), a partir de 1 de junho de 2012, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

2 de julho de 2012. — A Subdiretora, *Prof.ª Doutora Maria Amália Silveira Botelho*.

206222155

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 9306/2012

Por despacho de 28/05/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Fernando Pedro Reino da Silva Birra — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 04.12.2012.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de junho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

206187067

Declaração de retificação n.º 866/2012

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso (extrato) n.º 8766/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 27 de junho de 2012, referente à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de *tenure* do Doutor Vítor Hugo Bento Dias Fernandes, retifica-se que onde se lê «da categoria de Professor Auxiliar» deve ler-se «da categoria de Professor Auxiliar com agregação».

29 de junho de 2012. — O Administrador, *Luís Filipe Gaspar*.

206222593

Faculdade de Direito

Aviso n.º 9307/2012

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, precedendo procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, aberto por Aviso n.º 12422/2010, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 119, de 22 de junho de 2010, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com o trabalhador António Miguel Martin Lopes, com efeitos a 27 de dezembro de 2010, auferindo a remuneração base correspondente à 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente — Dr.ª Teresa Margarida Marques Correia e Pires, Administradora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Primeira Vogal efetiva — Dr.ª Fernanda Martinez Cabanelas Antão, Administradora da Universidade Nova de Lisboa, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Segunda Vogal efetiva — Dr.ª Maria Isabel Fernandes Garcia Rolo Xavier, técnica superior da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

5 de janeiro de 2011. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires*.

206223184

Aviso n.º 9308/2012

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, precedendo procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, aberto por Aviso n.º 24985/2010, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 233, de 2 de dezembro de 2010, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com o trabalhador Rui Manuel Gerales da Costa, com efeitos a 6 de setembro de 2011, auferindo a remuneração base correspondente entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 23 e 27, de acordo com a sua categoria na entidade empregadora pública anterior.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente — Dr.ª Teresa Margarida Marques Correia e Pires, Administradora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Primeira Vogal efetiva — Dr.ª Fernanda Martinez Cabanelas Antão, Administradora da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Segunda Vogal efetiva — Dr.ª Maria Teresa Caetano Mascarenhas de Lemos, Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

12 de setembro de 2011. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires*.

206223192

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Desporto****Despacho (extrato) n.º 9212/2012**

Delego e subdelego por este despacho, nos termos previstos no artigo 18.º, n.º 3 dos Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, na Prof. Doutora Maria Joana Mesquita Cruz Barbosa de Carvalho, Subdiretora do Conselho Executivo, as minhas competências próprias e delegadas no período de 7 a 12 de julho de 2012, durante o qual me encontro ausente em serviço oficial.

2 de julho de 2012. — O Diretor, *Jorge Olímpio Bento*.

206222552

Faculdade de Medicina**Despacho n.º 9213/2012**

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego na vogal do Conselho Executivo, Doutora Isaura Ferreira Tavares, durante a minha ausência, do dia 3 a 4 de julho de 2012, as minhas competências próprias e delegadas, com exceção das que apenas podem ser subdelegadas em professores catedráticos em regime de tenure.

29 de junho de 2012. — O Diretor da Faculdade, *J. Agostinho Marques*.

206222658

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Instituto Superior Técnico****Despacho n.º 9214/2012**

Designo, ao abrigo da alínea q) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Patrícia Almeida Carvalho como Coordenadora do Mestrado em Tecnologias Biomédicas.

19 de abril de 2012. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Armando Manuel Lime de Oliveira*.

206222909

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho (extrato) n.º 9215/2012**

Por despacho de 30 de maio de 2012, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Álvaro José Correia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugado com a alínea b) do artigo 26.º da lei do Orçamento de Estado para 2011, aprovado pela Lei n.º 55-A/2010 de 21 de dezembro, fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 01 de junho de 2012.

30 de maio de 2012. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

206221734

Despacho (extrato) n.º 9216/2012

Por despacho de 06 de junho de 2012, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Abilino José de Oliveira Lapa da Costa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,

em período experimental, para a Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, integrada no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugado com a alínea b) do artigo 26.º da lei do Orçamento de Estado para 2011, aprovado pela Lei n.º 55-A/2010 de 21 de dezembro, fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 15 de junho de 2012.

6 de junho de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

206222444

Despacho (extrato) n.º 9217/2012

Por despacho de 12 de junho de 2012, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Diogo Duro da Costa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, integrada no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugado com a alínea b) do artigo 26.º da lei do Orçamento de Estado para 2011, aprovado pela Lei n.º 55-A/2010 de 21 de dezembro, fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 26 de junho de 2012.

12 de junho de 2012. — O Presidente do IPL, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

206222317

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Despacho n.º 9218/2012**

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada a renovação da comissão de serviço de José Manuel Gomes, no cargo de Administrador do Instituto Politécnico de Portalegre, com efeitos a partir de 01 de maio de 2012, por um período de três anos.

24.02.2012. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

206223038

Despacho n.º 9219/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por despacho de 27.04.2012 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, de Graça Maria Temudo Fernandes Carvalho Mocinha, no cargo de Chefe de Divisão dos Serviços Académicos deste Instituto, com efeitos a partir de 03 de julho de 2012, por um período de três anos.

27.04.2012. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

206222974

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Despacho n.º 9220/2012**

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Matemática Aplicada à Engenharia e às Finanças lecionado no Instituto Superior de Engenharia, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e do registo, com a Ref. R/A-Cr 70/2012, na Direção-Geral do Ensino Superior, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de

24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

28 de junho de 2012. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

ANEXO

Estrutura curricular

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto.
- 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia do Porto.
- 3 — Curso: Matemática Aplicada à Engenharia e às Finanças.
- 4 — Grau ou diploma: Mestrado; ISCED — nível 5.
- 5 — Área científica predominante do curso: Matemática.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
- 7 — Duração normal do curso: 2 anos curriculares.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	66	0 a 24
Engenharia Matemática	EMT	12	0 a 24
Matemática Financeira	MFI	18	0 a 12
Gestão	GES		0 a 12
Informática	INF		0 a 18
<i>Total</i>		96	24

10 — Observações:

Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Porto**Instituto Superior de Engenharia do Porto**

Mestrado em Matemática Aplicada à Engenharia e às Finanças; ISCED — Nível 5

Área científica predominante: Matemática

QUADRO N.º 1

1.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Grafos e Algoritmos	MAT	Semestral	112	T: 24; TP: 24	4	EMT: 1,5; ECTS/ MFI: 1,5 ECTS
Estatística Experimental e Análise de Dados	MAT	Semestral	168	T: 32; TP: 32	6	
Métodos Numéricos em Engenharia	MAT	Semestral	140	T: 32; PL: 32	5	
Optativa	MAT/EMT/ INF/MFI	Semestral	168	T: 32; PL: 32; OT: 16	6	
Optativa	MAT/EMT/ GES	Semestral	168	T: 32; PL: 32; OT: 16	6	
Seminário em Matemática Aplicada à Engenharia e Finanças.	EMT/MFI	Semestral	84	S: 16	3	
Análise e Gestão de Risco	MFI	Semestral	168	T: 32; TP: 32	6	
Teoria de Jogos e Matemática Financeira	MFI	Semestral	140	T: 32; TP: 32	5	
Aprendizagem Automática	EMT	Semestral	140	T: 32; PL: 32	5	
Investigação Operacional, Planeamento e Otimização Optativa	MAT	Semestral	140	T: 32; TP: 32	5	
	MAT/EMT/ INF/MFI	Semestral	168	T: 32; PL: 32; OT: 16	6	
Seminário em Matemática Aplicada à Engenharia e Finanças.	EMT/MFI	Semestral	84	S: 16	3	EMT: 1,5; ECTS/ MFI: 1,5 ECTS

QUADRO N.º 2

2.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto/Estágio	MAT	Anual	1288	OT: 160	46	EMT: 2,5; ECTS/ MFI: 2,5 ECTS
Estudo de Casos	EMT/MFI	Semestral	140	T: 32; PL: 32	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Optativa	MAT/EMT/INF/GES	Semestral	168	T: 32; PL: 32; OT: 16	6	
Seminário em Matemática Aplicada à Engenharia e Finanças.	EMT/MFI	Semestral	84	S: 16	3	EMT: 1,5; ECTS/MFI: 1,5 ECTS

206224091

Despacho n.º 9221/2012

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Matemática Aplicada à Engenharia lecionado no Instituto Superior de Engenharia, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e do registo, com a Ref. R/A-Cr 66/2012, na Direção-Geral do Ensino Superior, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4. do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

28 de junho de 2012. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

ANEXO**Estrutura curricular**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto.
 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia do Porto.
 3 — Curso: Matemática Aplicada à Engenharia.
 4 — Grau ou diploma: Licenciatura; ISCED — nível 5.

5 — Área científica predominante do curso: Matemática.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: 3 anos curriculares.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	76	
Engenharia Matemática	EMT	49	
Informática	INF	31	
Física	FIS	12	
Gestão	GES	12	
<i>Total</i>		180	

10 — Observações:

Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Porto**Instituto Superior de Engenharia do Porto**

Licenciatura em Matemática Aplicada à Engenharia; ISCED — Nível 5

Área científica predominante: Matemática

QUADRO N.º 1

1.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo 1	MAT	Semestral	192	T: 32; TP: 32; OT: 16	7	
Álgebra Linear	MAT	Semestral	192	T: 32; TP: 32; OT: 16	7	
Física 1	FIS	Semestral	160	T: 32; PL: 32	6	
Algoritmia e Programação	INF	Semestral	176	T: 16; TP: 16; PL: 48	7	
Introdução à Engenharia Matemática	EMT	Semestral	80	TP: 32	3	
Cálculo 2	MAT	Semestral	192	T: 32; TP: 32; OT: 16	7	
Matemática Discreta	MAT	Semestral	176	T: 32; TP: 32; OT: 16	7	
Física 1	FIS	Semestral	160	T: 32; PL: 32	6	
Desenvolvimento de Aplicações Computacionais	INF	Semestral	160	T: 32; PL: 32	6	
Matemática Computacional	EMT	Semestral	112	PL: 48	4	

QUADRO N.º 2

2.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Equações Diferenciais e Aplicações	EMT	Semestral	160	T: 32; TP: 32	6	
Análise Complexa	MAT	Semestral	160	T: 32; TP: 32	6	
Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	160	T: 32; TP: 32	6	
Algoritmia Avançada	INF	Semestral	160	T: 16; TP: 16; PL: 48	6	
Introdução à Gestão e Finanças	GES	Semestral	160	T: 32; TP: 32	6	
Modelação e Simulação	EMT	Semestral	160	T: 32; PL: 32	6	
Estatística Aplicada à Engenharia e Finanças	MAT	Semestral	160	T: 32; PL: 32	6	
Análise Numérica	MAT	Semestral	160	T: 32; PL: 32	6	
Sinais e Sistemas	MAT	Semestral	160	T: 32; PL: 32	6	
Laboratórios de Engenharia Matemática 1	EMT	Semestral	160	TP: 16; PL: 48	6	

QUADRO N.º 3

3.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação Operacional	MAT	Semestral	160	T: 16; TP: 16; PL: 32	6	
Processos Estocásticos	MAT	Semestral	160	T: 16; TP: 16; PL: 32	6	
Matemática Financeira	MAT	Semestral	160	T: 32; TP: 32	6	
Bases de Dados	INF	Semestral	160	T: 16; TP: 16; PL: 48	6	
Laboratórios de Engenharia Matemática 2	EMT	Semestral	160	TP: 16; PL: 48	6	
Sistemas de Apoio à Decisão	INF	Semestral	160	T: 16; TP: 16; PL: 32	6	
Gestão de Empresas e Operações	GES	Semestral	160	T: 16; TP: 32; PL: 16	6	
Projeto/Estágio	EMT	Semestral	480	OT: 96	18	

206224059

Despacho n.º 9222/2012

Sob proposta da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, aprovada pela Senhora Presidente do Politécnico do Porto e comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 29 de junho de 2012, determina a Senhora Presidente deste Instituto que se proceda à publicação da alteração do plano de estudos do Mestrado em Comunicação Audiovisual.

Considerando que:

Importa garantir alguma flexibilidade das formações existentes em consonância com uma adequada gestão da mudança, numa filosofia de melhoria contínua e análise crítica dos percursos e perfis formativos;

Através do Despacho n.º 11650/2008, publicado no *Diário da República* n.º 80, de 23 de abril, do Senhor Diretor Geral do Ensino Superior, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos de estudos do Curso de Mestrado em Comunicação Audiovisual;

O disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, prevê, nos seus artigos 75.º e 76.º, que a aprovação das alterações de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, que não modifiquem os seus objetivos, cabe aos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior;

De acordo com o artigo 77.º do referido decreto-lei, a entrada em funcionamento de tais alterações está sujeita a comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior e a publicação na 2.ª série do *Diário da República*;

Ao abrigo do mesmo decreto-lei, e sob proposta da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, aprovada pelo respetivo conselho técnico-científico, a Presidente do Instituto Politécnico do Porto aprovou as

alterações do plano de estudos do Mestrado em Comunicação Audiovisual, constantes dos anexos deste despacho;

Nos termos do artigo 80.º do referido decreto-lei, o Instituto Politécnico do Porto comunicou as referidas alterações à Direção-Geral do Ensino Superior, 29 de junho de 2012;

Determina a Presidente do Instituto Politécnico do Porto que se proceda, em cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, a publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do Mestrado em Comunicação Audiovisual, ministrado pela Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, com as respectivas alterações.

2 de julho de 2012. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

ANEXO I

Mestrado em Comunicação Audiovisual**Especialização em Fotografia e Cinema Documental****Especialização em Produção e Realização Audiovisual**

Alterações:

1 — Alteração da denominação do ciclo de estudos que não modifique o objeto do mesmo:

1.1 — Denominação anterior: Mestrado em Comunicação Audiovisual

1.2 — Nova denominação: não se aplica

2 — Alteração das áreas científicas do curso (a alteração de áreas científicas predominantes não é abrangida por este procedimento):

2.1 — Áreas científicas suprimidas: não se aplica

2.2 — Áreas científicas acrescentadas: não se aplica

3 — Alteração das unidades curriculares:

1 — Número total de unidades curriculares antes da alteração — 9

2 — Número de unidades curriculares novas introduzidas — 0

3 — Número de unidades curriculares suprimidas — 1

4 — Número total de unidades curriculares depois da alteração — 8

5 — Número de unidades curriculares cujo número de horas de contacto foi alterado — 7

6 — Número de unidades curriculares cujo número de créditos foi alterado — 6

7 — Número de unidades curriculares deslocadas entre anos ou semestres — 1

8 — Número de unidades curriculares cuja denominação foi alterada — 0

4 — Alteração das horas de contacto:

Número total de horas de contacto antes da alteração — 1200

Número total de horas de contacto depois da alteração — 960

5 — Nota sumária sobre as razões da introdução da alteração:

As razões que levaram à alteração do plano de estudos do mestrado prenderam-se com a auto-sustentabilidade do curso e ajustes necessários a realizar de acordo com o funcionamento do mesmo nos três últimos anos, entre 2008 e 2011.

Foram introduzidas alterações nas unidades curriculares de incidência maioritariamente teórica e não diretamente relacionadas com a investigação aplicada à formação profissionalizante do mestrado.

Manteve-se o princípio da alterar minimamente a carga horária das unidades curriculares de investigação aplicada como Especialização Avançada e Projeto/Estágio Profissional.

ANEXO II

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

3 — Curso: Mestrado em Comunicação Audiovisual

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Fotografia e Cinema Documental e Produção e Realização Audiovisual

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 4 Semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Especialização em Fotografia e Cinema Documental e Especialização em Produção e Realização Audiovisual

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

9.1 — Especialização em Fotografia e Cinema Documental

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Comunicação Audiovisual	CA FCD	15	
Fotografia e Cinema Documental		105	
<i>Total</i>		120	

9.2 — Especialização em Produção e Realização Audiovisual

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Comunicação Audiovisual	CA PRA	15	
Produção e Realização Audiovisual		105	
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:

Plano de estudos

ANEXO III

Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Curso de Mestrado em Comunicação Audiovisual

Mestrado; ISCED — nível 5

Área científica predominante: Fotografia e Cinema Documental

Especialização em: Fotografia e Cinema Documental

QUADRO N.º 1

1.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário I	FCD CA	Semestral Semestral	130	TP: 15	5 9	TH, CH, CR TH, CH, CR
Métodos de Investigação em Comunicação Audiovisual.			234	TP: 60		

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Políticas do Audiovisual	CA	Semestral	78	T:30	3	TH,CH,CR
Estética/Ética	CA	Semestral	78	T:30	3	TH,CH,CR
Contexto e Análise Narrativas	FCD	Semestral	390	T: 120	15	TH,CH,CR
Especialização Avançada	FCD	Semestral	650	TP:225	25	TH, CR

QUADRO N.º 2

2.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário II	FCD	Anual	260	TP:60	10	TH,CH
Projeto/Estágio Profissional	FCD	Anual	1300	TP:420	50	TH,CH

Área científica predominante: Produção e Realização Audiovisual

Especialização em: Produção e Realização Audiovisual

QUADRO N.º 3

1.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário I	PRA	Semestral	130	TP:15	5	TH,CH,CR
Métodos de Investigação em Comunicação Audiovisual	CA	Semestral	234	TP: 60	9	TH,CH,CR
Políticas do Audiovisual	CA	Semestral	78	T:30	3	TH,CH,CR
Estética/Ética	CA	Semestral	78	T:30	3	TH,CH,CR
Contexto e Análise Narrativas	PRA	Semestral	390	T: 120	15	TH,CH,CR
Especialização Avançada	PRA	Semestral	650	TP:225	25	TH, CR

QUADRO N.º 4

2.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário II	PRA	Anual	260	TP: 60	10	TH,CH
Projeto/Estágio Profissional	PRA	Anual	1300	TP: 420	50	TH,CH

Opt. — Anteriormente de escolha livre; N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; TH — alteração do total de horas de trabalho; CR — alteração do número de créditos.

206224018

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Despacho n.º 9223/2012

Considerando:

1) O n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo;

2) O n.º 4, do artigo 15.º do Despacho n.º 12486/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto, que aprovou o Regulamento para atribuição do título de Especialista no Instituto Politécnico do Porto;

3) O n.º 1 do Despacho n.º 6896/2011, de 3 de maio;

Subdelego no Presidente do Conselho Pedagógico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), Professor Alberto Manuel Carneiro do Couto, a presidência do júri das provas para atribuição do título de Especialista na área de Línguas e Literaturas Estrangeiras — Tradução, requeridas pela candidata Laura Tallone, em 10 de novembro de 2011.

29 de junho de 2012. — O Presidente, *Olimpio J. P. S. Castilho*.

206221759

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Despacho n.º 9224/2012**

Por despacho de 4 de junho de 2012, do Presidente deste Instituto foi a Ana Mafalda Dúlio Ribeiro Pacheco Ferreira autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 64-B/2011,

de 30 de dezembro, para exercer funções na ESAS, deste Instituto, como Professora Adjunta Convitada, em regime de tempo integral e exclusividade, pelo período de 1 ano, com início a 1 de agosto de 2012, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

04/06/2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
206222796

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 951/2012**

Por deliberação do Conselho de Administração de 24/05/2012, foi autorizado o pedido de licença sem remuneração pelo período de 360 dias, ao Assistente Graduado de Medicina Interna, deste Centro Hospitalar, Dr. Joaquim Alves Rodrigues, com efeitos a 07/06/2012.

2 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro*, Eng.
206223379

Deliberação (extrato) n.º 952/2012

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 29/03/2012, no uso de competência delegada, foi autorizada a renovação de licença especial, à Assistente de Pediatria, Dr.ª Filomena Maria Alves Ribeiro Laia McGuire, para o exercício de funções na Região

Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do Decreto Lei n.º 89-G/98 de 13 de abril, para o período de 01/04/2012 a 31/03/2013.

2 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro*, Eng.^a
206223338

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA
FRANCISCO GENTIL, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 9309/2012**

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e para cumprimento do estatuído na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E. P. E., que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2012.

Nome	Categoria Profissional	Data de aposentação
Ângelo Antunes Galinha	Técnico Radiologia 1.ª classe	01/02/2012
António Sá Nogueira Saraiva	Assistente Graduado	
Hermínia Castro Luís Lopes Moreira	Assessora Superior de Saúde	
Isabel Filipa Martins Bispo Macedo Oliveira	Enfermeira -chefe	
John Peter Foreid	Chefe de Serviço	
Maria Elisete Vieira Plácido	Técnica Principal — Anatomia Patológica	01/04/2012
Maria Luísa Faria R. Cunha Ferreira Quaresma	Enfermeira -chefe	
Virgínia Dias Alves Costa	Assistente Operacional	
Carla Maria Jesus Roque	Técnica Fisioterapia 1.ª classe	01/06/2012
Luciana Margarida R. Fragozo Guerreiro	Assistente Operacional	
Mariana Carmo Rodrigues Correia Mestre	Assistente Operacional	
Mário Almeida Silva Oliveira	Assistente Operacional	
Vitalina Martins Pereira	Assistente Operacional	

22 de junho de 2012. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

206222917

**VALNOR — VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S. A.****Anúncio n.º 13233/2012**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, informa-se os membros do Conselho de Administração e Órgão de Fiscalização da Valnor, S. A.:

Conselho de Administração

Presidente — Rui Manuel Gonçalves
Data de nascimento: 23/02/1960
Elementos Curriculares:
Habilitações Académicas:
Pós-graduado em Economia e Estudos Europeus pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, 2004.

Licenciado em Engenharia do Ambiente pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, 1983.

Carreira Profissional:

Iniciou a sua carreira profissional em 1984 no Setor de Ar e Ruído da Direção-Geral da Qualidade do Ambiente. Entre 1985 e 1986 exerceu o cargo de Secretário-Técnico da Comissão de Gestão do Ar do Barreiro/Seixal e entre 1986 e 1990 dirigiu o programa de “Amostragem de Poluentes Atmosféricos em Chaminés Industriais”. Em 1992 é nomeado Chefe da Divisão de Promoção da Qualidade do Ar. Em 1993 foi transferido para o Instituto de Meteorologia onde desempenhou funções de Chefe da Divisão de Ambiente Atmosférico. Entre 1995 e 1997 foi Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Ambiente, tendo colaborado na definição e execução das políticas de gestão de resíduos — eliminação de lixeiras, criação de empresas municipais de gestão de RSU, reutilização e reciclagem de embalagens, incineração de RIP — controlo da poluição atmosférica e defesa do consumidor. De 1997 a 1999 desempenhou as funções de Chefe do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro. Foi Secretário de

Estado do Ambiente no XIV Governo Constitucional de 1999 a 2002. Teve a seu cargo os *dossiers* relativos a alterações climáticas, avaliação ambiental, prevenção e controlo integrados da poluição, acidentes industriais, energias renováveis e poluição atmosférica. Em 2002 regressou ao Instituto do Ambiente (ex-DGQA) onde exerceu as funções de Diretor de Serviços de Participação do Cidadão e foi o ponto focal Nacional da Convenção de Aarhus sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente. Foi Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas no XVII Governo Constitucional, de 2005 a 2008. Entre abril de 2008 e outubro de 2009 exerceu o cargo de Presidente do Conselho de Administração (CA) da Rebat, da Resat e da Residouro. De abril de 2008 a julho de 2010 foi Vogal do CA da Valorsul.

Cargos ocupados noutras empresas:

Em abril de 2008 foi nomeado Vogal do CA da Empresa Geral do Fomento e, por inerência, assumiu o cargo de Presidente do CA da Valnor. Em setembro de 2008 assumiu o cargo de Presidente do CA da Resiestrela, em outubro de 2009 de Presidente do CA da Resinorte.

Eleição em AG de 18/03/2010

Mandato 2010/2012

Remunerações totais, ilíquidas anuais referentes a 2011, foi de 33.326 euros pagos diretamente à Empresa Geral de Fomento, conforme ata da comissão de vencimentos e carta remetida à EGF.

Vogal Executivo — José João Anjos Pinto Rodrigues

Data de nascimento: 28/01/1958

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Engenharia de Minas pelo Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa, Pós Graduação em Gestão pela Universidade de Lousanne (Suíça) e Técnicas Mineiras pela Universidade de Lulea (Suécia).

Carreira Profissional:

Iniciou carreira em 1982 na SOMICOR primeiro como Chefe do Departamento de Produção, da Direção de Trabalhos Subterrâneos (1982/89) depois como Diretor de Trabalhos Subterrâneos (1989/98) e posteriormente como Diretor de Serviços Técnicos (1998/99) da empresa. Em 2000 assumiu a função de Diretor Técnico da ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro, S. A. Responsável técnico pelos aterros sanitários de Aveiro (Polo Baixo Vouga), Coimbra (Polo Mondego) e Figueira da Foz (Polo Baixo Mondego). Em 2000 foi admitido como Diretor Industrial da Sibelco Portuguesa, L.^{da}, sendo responsável pelas áreas de qualidade, laboratório, manutenção, planeamento, extração, valorização e expedição de cerca de 500 mil toneladas de produto a partir de 3 unidades de produção (Rio Maior, Alenquer e Figueira da Foz).

Cargos ocupados noutras empresas:

Em 2001 foi nomeado Vogal do Conselho de Administração da empresa Valnor — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. assumindo as funções de Administrador Executivo. Em janeiro de 2011, foi nomeado Vogal do Conselho de Administração da Resiestrela, S. A. Em 30 de abril de 2012 foi nomeado Vogal do Conselho de Administração da Resinorte, S. A.

Eleição em AG de 18/03/2010

Mandato 2010/2012

Remunerações totais, ilíquidas anuais previstas no contrato de gestão: 6.161 euros

Valor sujeito às reduções previstas nos artigos 12.º e 20.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e no artigo 19.º, n.ºs 1 e 9, alínea g), da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (OE 2011), mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (OE 2012).

Vogal Não Executivo — Carlos Manuel Martins Pais

Data de nascimento: 03/04/1966

Habilitações Académicas:

Pós-graduação em Estudos Europeus pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa. Licenciatura em Agronomia pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Carreira Profissional:

Iniciou a sua carreira profissional em 1990 na Direção Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, mantendo-se nos organismos que lhe sucederam em termos de competências e atribuições, nomeadamente no Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural, no Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente e no Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica. Exerceu funções de desenvolvimento técnico e acompanhamento do processo legislativo nas áreas da agricultura, gestão qualitativa e quantitativa em recursos hídricos, proteção

do ambiente, alterações climáticas, controlo da poluição e utilização e valorização de resíduos. Procedeu ao acompanhamento dos trabalhos de desenvolvimento da proposta de Diretiva-Quadro sobre a Atuação Comunitária no Domínio da Política da Água e de implementação da Diretiva 9 1/676/CE (Nitratos). Foi responsável pelo desenvolvimento e aplicação de metodologias de avaliação e controlo de poluição tóxica e difusa na água e pela realização de ações de formação e sensibilização nestas áreas. Integrou a equipa técnica de acompanhamento da medida Agroambiental “Redução da lixiviação de agroquímicos para os aquíferos”, do Programa RURIS (QCA III). Integrou o Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural das Florestas entre 2005 e 2008.

Cargos ocupados noutras empresas:

Em outubro de 2008 assumiu o cargo de Administrador Delegado da Resiestrela, S. A. Em 2011 foi nomeado Vogal do Conselho de Administração da Valnor.

Eleição em AG de 18/03/2010

Mandato 2010/2012

Não recebe remuneração da Valnor, S. A. — Vogal não remunerado.

Vogal não Executivo — Joviano Martins Vitorino

Data de nascimento: 11/12/1958

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos no Instituto Superior de Línguas e Administração, o Curso de Pós-Graduação em Gestão do Setor Público Administrativo na Universidade de Évora, o Curso de Pós-Graduação — MBA — em Gestão de Unidades de Saúde na Universidade da Beira Interior.

Carreira Profissional:

Funções desempenhadas após janeiro de 2000, Inicia funções como técnico superior da Associação de Desenvolvimento Integrado Terras do Condestável em 03 de janeiro de 2000. Foi coordenador das Ações de Formação do PINEG — Plano Indutor de Emprego e Negócios no âmbito do PIPPLEA — Programa Iniciativa Piloto de Promoção Local de Emprego no Alentejo, que decorreu na ADI-TC — Associação de Desenvolvimento Integrado “Terras do Condestável”, desde 3 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro 2001. Em janeiro de 2002, inicia funções como Coordenador Geral da Associação de Desenvolvimento Integrado Terras do Condestável. De 23 de julho de 2002 a 23 de julho de 2005 desempenha funções no Instituto do Emprego e Formação Profissional, em Comissão de Serviço, como Diretor do Centro de Formação Profissional de Portalegre.

Cargos ocupados noutras empresas:

Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão desde 02 de novembro de 2005 até à presente data, em 2010 foi nomeado Vogal dos Conselhos de Administração da empresa Valnor, S. A. (Grupo ADP).

Eleição em AG de 18/03/2010

Mandato 2010/2012

Não recebe remuneração da Valnor, S. A. — Vogal não remunerado.

Vogal não Executivo — João José de Carvalho Taveira Pinto

Data de nascimento: 09/12/1955

Habilitações Académicas:

Licenciado em Medicina, Pela Faculdade de Medicina de Coimbra, especialista em Medicina Geral e Familiar.

Carreira Profissional:

Desempenhou funções na área de medicina, até ser eleito em 2003 Presidente do Município de Ponte Sor. Em 2001 — 2005 foi Presidente da Associação de Municípios do Norte Alentejano.

Cargos ocupados noutras empresas:

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Sor desde 2003 até à presente data Em 2010 foi nomeado Vogal dos Conselhos de Administração da empresa Valnor, S. A. (Grupo ADP). Atualmente é Membro do Conselho Fiscal da Associação Nacional de Municípios.

Eleição em AG de 18/03/2010

Mandato 2010/2012

Não recebe remuneração da Valnor, S. A. — Vogal não remunerado.

Também, nos termos do aludido na alínea g), no artigo 13.º-B, informa-se que a remuneração total anual auferida pelo Fiscal Único — (PriceWaterhouseCoopers & Associados, SROC, L.^{da}) foi de 15.504 euros.

Mandato 2010/2012, referente à revisão de exercício de 2011.

02/07/2012. — O Administrador-Delegado, Eng. José João dos Anjos Pinto Rodrigues.



PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DÃO LAFÕES

Aviso n.º 9310/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões.

1 — Para efeitos do artigo 19.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 3 da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, se torna público que por deliberação do Conselho Executivo, designado por despacho do Presidente do Conselho Executivo e da Assembleia Intermunicipal, datado de 27 de abril de 2012, se encontra aberto ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (adiante abreviadamente designada por LCVR), conjugado com o artigo 4.º e 19.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, e consultada a DGAEP que informou que a mesma se encontra dispensada até à publicação da primeira ação para a constituição de reservas de recrutamento, procedimento concursal comum destinado à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior, previstos e não ocupados, conforme caracterização do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões.

Estes postos de trabalho serão designados da seguinte forma:

Referência A — Um posto de trabalho na Divisão de Controlo e Gestão da Contratualização;

Referência B — Um posto de trabalho na Divisão de Modernização da Administração Local

2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

3 — Considerando os princípios jurídico administrativos da economia processual, da racionalização e da eficiência que devem presidir à atividade da Administração Pública no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, alarga-se a área de recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida.

4 — Local de trabalho: as funções serão exercidas na cidade de Tondela, na sede da Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

5.1 — Referência A — Um posto de trabalho na Divisão de Controlo e Gestão da Contratualização:

Exercer com autonomia e responsabilidade funções na Divisão de Controlo e Gestão da Contratualização, que compreende nomeadamente as seguintes tarefas:

Gestão eficiente dos fundos comunitários no âmbito da contratualização;

Apreciar a aceitabilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo PO, assegurando designadamente que as operações são selecionadas em conformidade com os critérios aplicáveis ao PO;

Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental das operações;

Assegurar a organização dos processos de candidaturas de operações ao financiamento pelo PO;

Verificar que foram fornecidos os produtos e os serviços financiados;

Verificar a elegibilidade das despesas;

Assegurar que as despesas declaradas pelos Beneficiários para as operações foram efetuadas no cumprimento das regras comunitárias e nacionais, podendo promover a realização de verificações de operações por amostragem, de acordo com as regras comunitárias e nacionais de execução;

Assegurar que os Beneficiários e os outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;

Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional.

5.2 — Referência B — Um posto de trabalho na Divisão de Modernização da Administração Local:

Exercer com autonomia e responsabilidade funções na Divisão de Modernização da Administração Local, que compreende nomeadamente as seguintes tarefas:

Organização, desenvolvimento e coordenação de projetos supra municipais no âmbito da Modernização Administrativa;

Organização, desenvolvimento e coordenação de projetos supra municipais de formação, dirigidos aos colaboradores dos municípios associados e implementados com apoio do FSE (Fundo Social Europeu), ou de outra fonte de financiamento;

Organização do processo de reconhecimento da CIM Dão Lafões como Entidade Formadora, bem como a posterior agilização e acompanhamento do mesmo.

5.3 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para os quais os trabalhadores detenham qualificações profissionais adequadas e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, do artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

6 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no Artigo 26 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força no disposto no Artigo 20 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

7 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo n.º 8.º da LCVR:

7.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

7.2 — 18 anos de idade completos;

7.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

7.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

7.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

7.6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da CIMRDL, no mesmo regime, para cuja ocupação se publica o procedimento.

8 — Habilitações literárias exigidas em cada um dos postos de trabalho:

8.1 — Referência A e Referência B — Área de Economia/Gestão;

9 — Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: Apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular das habilitações literárias exigidas.

10 — Prazo, forma, local e endereço postal para apresentação da candidatura:

10.1 — Prazo: As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro em articulação com a Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

10.2 — Forma de apresentação da candidatura: As candidaturas deverão conter os elementos mencionados no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e que são os seguintes:

10.2.1 — Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar e respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

10.2.2 — Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

10.2.3 — Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, residência completa, telefone/telemóvel e endereço eletrónico, caso exista;

10.2.4 — Declaração sob compromisso de honra da situação, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 8.º da LCVR e no ponto 7 deste aviso;

10.2.5 — Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão do serviço onde exerce funções;

10.2.6 — Menção por escrito, caso opte pelos métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LCVR, quando aplicável;

10.2.7 — Declaração das habilitações literárias que possui;

10.2.8 — Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;

10.2.9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o formulário tipo (disponível nos serviços da Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões e na página eletrónica desta Entidade em www.cimrdl.pt), em formato A4, entregue pessoalmente nos serviços desta Comunidade (das 9h às 13h00 m e das 14h às 17h00m) ou remetido por correio registado com aviso de receção, no prazo fixado no n.º 1 deste aviso, para a Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões, Edifício Novo Ciclo, Centro de Recursos Culturais, Ala A, Rua Dr. Ricardo Mota 3460-613 Tondela, nele devendo constar os seguintes elementos: fotocópias de certificado das habilitações literárias, bilhete de identidade, número de identificação fiscal e *curriculum vitae*.

10.3 — Os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03/02.

11 — Métodos de Seleção:

Os métodos de seleção a aplicar aos candidatos, de acordo com o n.º 1 e n.º 3, do artigo 53.º da LVCVR, são os seguintes: prova oral de conhecimentos, avaliação psicológica, entrevista profissional de seleção;

11.1 — A prova oral de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Na prova oral de conhecimentos, é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e será de realização individual. Terá a duração máxima de 30 minutos e versará sobre as seguintes temáticas devidamente assinaladas consoante se destinem à referência A (Ref. A), referência B (Ref. B) ou ambas:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as devidas adaptações à Administração Autárquica através do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro (Ref. A e Ref. B);

Regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (Ref. A e Ref. B);

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008 de 11 de setembro (Ref. A e Ref. B);

Regime do Associativismo Municipal, Lei n.º 45/2008 de 27 de agosto (Ref. A e Ref. B);

Regulamentos Comunitários n.º 1080/2006, n.º 1083/2006 e n.º 1828/2006, bem como alterações e retificações posteriores (Ref. A e Ref. B);

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 relativo ao Fundo Social Europeu, bem como alterações e retificações posteriores (Ref. B);

Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, que estabelece o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu, bem como alterações e retificações posteriores (Ref. B);

Despacho de Normativo n.º 4-A/2008, que fixa a natureza e os limites máximos dos custos considerados elegíveis para efeitos de cofinanciamento bem como alterações e retificações posteriores (Ref. B);

Regulamentos específicos do Programa Operacional Mais Centro, a saber (Ref. A):

Eixo 1: — Economia Digital e Sociedade do Conhecimento;

Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística;

Eixo 2: — Ações de Valorização e Qualificação Ambiental;

Rede de Equipamentos Culturais;

Eixo 3: — Equipamentos Coesão Local;

Mobilidade Territorial;

Requalificação da Rede Escolar de 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Educação Pré-Escolar;

Eixo 4: — Assistência Técnica.

Orientações para a determinação das correções financeiras a aplicar às despesas co — financiadas pelos Fundos Estruturais e pelo Fundo de Coesão em caso de incumprimento das regras em matéria de contratos públicos (COCOF), (Ref. A);

Orientações de gestão e orientações técnicas do programa Mais Centro (Ref. A);

Normas de IFDR (Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional), a saber (Ref. A);

Norma n.º 3/2008: Procedimento de Contingência do registo contabilístico de dívidas FEDER e Fundo de Coesão;

Norma n.º 2/2008: Sistema contabilístico de dívidas FEDER e Fundo de Coesão;

Norma n.º 1/2008: Processo de certificação de despesas (QREN 2007-2013);

Guia de preenchimento de registo de pedidos de alteração a projetos (PO MaisCentro) (Ref. A);

Guia de preenchimento de admissibilidade (PO MaisCentro) (Ref. A);

Guia de submissão de pedidos de pagamento (PO MaisCentro) (Ref. A e Ref. B);

Guia de apoio às verificações no local (PO MaisCentro) (Ref. A);

11.2 — A avaliação psicológica visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Este método de seleção é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

11.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, ponderando-se os seguintes fatores:

EP = Experiência profissional;

CC = Capacidade de comunicação;

RI = Relacionamento interpessoal.

A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Cada parâmetro de avaliação resultará de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Cada um dos métodos de seleção utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completam o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = 55 \% POC + 25 \% AP + 20 \% EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final;

POC = Prova Oral de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

11.4 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, podem optar, por escrito, pelos seguintes métodos de seleção, nos termos do n.º 2, do artigo 53.º, da lei LVCVR, avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências:

11.5 — Avaliação Curricular (AC), integrando os seguintes elementos:

11.5.1 — Nota do curso (NC) — será a constante do certificado de habilitações correspondente à nota final da licenciatura.

11.5.2 — Experiência Profissional (EP), que será ponderada da seguinte forma:

Sem experiência — 0 valores;

Até 2 anos de experiência — 10 valores;

De 3 a 6 anos de experiência — 15 valores;

Mais de 6 anos de experiência — 20 valores;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional (em anos completos), o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

11.5.3 — Formação profissional — O fator formação profissional (FP) tem a seguinte pontuação:

Nenhuma unidade de crédito: 8 valores;

De 1 a 5 unidades de crédito: 10 valores;

De 6 a 10 unidades de crédito: 12 valores;

De 11 a 15 unidades de crédito: 14 valores;

De 16 a 20 unidades de crédito: 16 valores;

De 21 a 25 unidades de crédito: 18 valores;

Mais de 25 unidades de crédito: 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

- 1 a 2 dias de formação = 1 unidade de crédito;
- 3 a 4 dias de formação = 2 unidades de crédito;
- 5 dias de formação = 3 unidades de crédito;
- Mais de 5 dias de formação = 4 unidades de crédito.

Para efeitos do cálculo do fator formação profissional (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequados às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado.

11.5.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

O valor obtido é resultante da média aritmética simples dos valores quantitativos das notas obtidas de acordo com a seguinte escala:

- Desempenho relevante convertido em excelente — 20 valores;
- Desempenho relevante ou muito bom — 18 valores;
- Desempenho adequado ou bom — 16 valores;
- Sem Avaliação de Desempenho — 15 valores;
- Desempenho inadequado ou necessita de desenvolvimento ou insuficiente — 8 valores.

A Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

$$AC = NC (15 \%) + EP (55 \%) + FP (20 \%) + AD (10 \%)$$

em que:

- AC = Avaliação curricular;
- NC = Nota de curso;
- EP = Experiência profissional;
- FP = Formação profissional;
- AD = Avaliação de Desempenho

Este método de avaliação tem a valoração final de 60 %.

11.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções e terá a ponderação de 40 %.

Este método de seleção é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC (60 \%) + EAC (40 \%)$$

em que:

- OF = Ordenação Final;
- AC = Avaliação Curricular;
- EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

12 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões e disponibilizada na sua página eletrónica.

14 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte, através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

16 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Senhor Presidente da Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Comunidade Intermunicipal

e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Em caso excecional, devidamente fundamentado, se o número de candidatos for demasiado elevado, que a utilização dos métodos de seleção acima se torne impraticável, poderá ser utilizado apenas um dos métodos mencionados nas alíneas a) dos n.º 1 ou 2 do artigo 53 da LVCR, nomeadamente prova de conhecimentos ou avaliação curricular.

19 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Elisabete Rodrigues Costa Leitão (Técnica Superior);

1.º Vogal Efetivo: Angela Maria Rodrigues de Matos (Técnica Superior);

2.º Vogal Efetivo: Jorgina Clara Loureiro de Almeida (Técnica Superior);

Vogal Suplente: André Dinis Mota da Costa (Técnico Superior).

O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efetivo.

20 — O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação no *Diário da República*, na página eletrónica da Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num Jornal de Expansão Nacional.

22 — Não existe na Comunidade Intermunicipal reserva de recrutamento constituída pelo que nos termos do disposto no n.º 1 dos artigos 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a referida reserva, e até à sua publicitação, conforme orientações da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo,
Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves.

306223524

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 9311/2012

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz público, em cumprimento do disposto no art.º 37.º da Lei n.º 12A/2008, de 27/02, na sua atual redação, que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do Assistente Operacional do mapa de pessoal do Município de Arganil, Aníbal da Conceição Gonçalves, área funcional de limpeza e vias municipais, com a posição remuneratória intermédia entre a terceira e a quarta posição remuneratória da carreira de Assistente Operacional e o nível remuneratório 3 e 4 da Tabela Remuneratória Única, tendo sido desligado do serviço a 01/06/2012 e aposentado em 08/06/2012.

21 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo João Barata Pereira Alves.*

306197573

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 9312/2012

Apreciação pública

Projeto de Regulamento Municipal de Edificações em Espaço Rural

Jerónimo José Correia dos Loios, Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos:

Torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 30/05/12, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto o período de apreciação pública sobre o Regulamento Municipal de Edificações em Espaço Rural, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso em *Diário da República*.

Qualquer interessado poderá apresentar sugestões, observações e reclamações, sobre o Regulamento em causa, as quais deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal

e entregues na UGERI — Praça do Município, n.º 27, em Arraiolos, durante as horas normais de expediente.

Os interessados poderão ainda consultar o projeto de regulamento nos respetivos serviços da UGERI ou através do site da Câmara em www.cm-arraiolos.pt.

Para constar se publica o presente Aviso e outros documentos de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

4 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Loios*.

306170712

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 9313/2012

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, cessou a relação jurídica de emprego público, com a trabalhadora Ana Teresa Domingos Ferreira, Assistente Técnica a partir de 28 de janeiro de 2012.

28 de junho de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara com poderes delegados na área dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

306219183

Aviso n.º 9314/2012

Torna-se público que por meu despacho, datado de 30 de junho de 2012 e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi autorizado o regresso da licença de longa duração ao serviço, do trabalhadora Ana Luísa Pinto Moreira Simão, detentora da categoria/carreira de Assistente Técnica — área da educação, com efeitos reportados a 03 de setembro de 2012.

30 de junho de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara com poderes delegados na área dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

306219248

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 9315/2012

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados

Em conformidade e nos termos do disposto no n.º 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público, que se encontram afixadas, em local visível e público nos átrios dos edifícios dos Paços do Município e Serviços Técnicos desta Câmara Municipal, e disponibilizadas na página eletrónica em www.cm-calheta.pt, a lista unitária de ordenação final do candidato aprovado ao procedimento concursal para provimento de um lugar de direção intermédia, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, 64, de 29 de março de 2012, homologada por meu despacho datado de 08 do corrente mês.

11 de junho de 2012. — O Presidente, *Aires António Fagundes Reis*.

306181259

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 9316/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 31 de maio de 2012, a ata do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso, o período experimental de António Manuel Aires Borges, para a ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, no Serviço Municipal de Proteção Civil, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de 2 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 12 de novembro de 2010.

1 de junho de 2012. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

306211552

Aviso n.º 9317/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 31 de maio de 2012, a ata do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso, o período experimental de Carlos Silva Estibeira, para a ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura na área da Proteção Civil, no Serviço Municipal de Proteção Civil, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de 4 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior com licenciatura na área da Proteção Civil, 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior com licenciatura em Engenharia Florestal e 2 postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior com licenciatura, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 17 de novembro de 2010.

1 de junho de 2012. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

306211641

Aviso n.º 9318/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 31 de maio de 2012, a ata do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso, o período experimental de José António Silva Lourenço Gonçalves, para a ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Conservação e Restauro, no Departamento de Cultura, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de 1 trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior com licenciatura em Conservação e Restauro, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro de 2011.

5 de junho de 2012. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

306211714

Aviso n.º 9319/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, foram homologadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 14 de junho de 2012, as atas dos Júris responsáveis pelo acompanhamento e avaliação final que comprovaram que foram concluídos com sucesso, os períodos experimentais de Ana Catarina Cesário Costa Policarpo, David Rafael Correia Almeida, Lisa Priscila Sousa Correia e Nuno Miguel Martins Furtado, para a ocupação de postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, no Departamento de Educação, Divisão de Intervenção Educativa e Ação Social Escolar, na sequência do Concurso Externo de Ingresso para Admissão de Assistentes Administrativos, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 192, em 04 de outubro de 2006.

15 de junho de 2012. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

306211828

Aviso n.º 9320/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 14 de junho de 2012, a ata do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso, o período experimental de Sónia Maria Moreira Gomes, para a ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, no Departamento de Cultura, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de 2 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2010.

15 de junho de 2012. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

306211747

Aviso n.º 9321/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 14 de junho de 2012, a ata do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso, o período experimental de Maria Gertrudes Cireneu Varela Costa, para a ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, na Direção Municipal de Obras e Manutenção, Departamento de Manuten-

ção e Trânsito, Divisão de Manutenção, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de 1 trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro de 2011.

15 de junho de 2012. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

306211796

Aviso n.º 9322/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, foram homologadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 14 de junho de 2012, as atas dos J.ºs responsáveis pelo acompanhamento e avaliação final que comprovaram que foram concluídos com sucesso, os períodos experimentais de Ana Cristina Silva Martins Lousada Fernandes, Ana Paula Paixão Vieira, Andreia Manguito Martins, Armada Manuela Martins Sousa Lopes Miranda, Fernanda Carvalho Martins Vicente, Helena Maria Morais Soares Ferreira, Maria Emilia Fialho Matias Gonçalves, Maria José Melim de Menezes Ferreira, Maria Lurdes Conceição Mariano Dias, Paula Cristina Gonçalves Varanda Nunes e Sónia Alexandra Guerreiro, para a ocupação de postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, no Departamento de Educação, Divisão de Intervenção Educativa e Ação Social Escolar, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de 8 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2010.

19 de junho de 2012. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

306211852

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 9323/2012

Em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público dos trabalhadores abaixo mencionados:

José Silva Cravo — Assistente Operacional, Posição Remuneratória 6, Nível 6-1, desligado do serviço em 01/02/2012 — motivo de aposentação;

Lídia Maria Meireles Calado Ramos — Assistente Operacional, Posição Remuneratória 1, Nível 1-1, desligada do serviço em 01/02/2012 — motivo de aposentação;

Maria Aline Martins Simão Bispo — Assistente Operacional, Posição Remuneratória 5, Nível 5-3, desligada do serviço em 01/03/2012 — motivo de aposentação;

Maria Conceição Martins Rodrigues — Assistente Operacional, Posição Remuneratória 2, Nível 2, desligada do serviço 01/05/2012 — motivo de aposentação;

Manuel José Henriques Fradique — Assistente Operacional, Posição Remuneratória 7, Nível 7-1, desligado do serviço em 01/06/2012 — motivo de aposentação;

Adelina Gonçalves Lopes Rafael — Assistente Técnica, Posição Remuneratória 11, Nível 16, desligada do serviço em 01/06/2012 — motivo de aposentação;

Maria Garcia Goulão Pita Correia — Assistente Operacional, Posição Remuneratória 4, Nível 4-2, desligada do serviço em 01/06/2012 — motivo de aposentação.

28 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

306218073

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 9324/2012

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior (Engenheiro Eletrotécnico) do mapa de pessoal do município.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010,

de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro e de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação favorável tomada na reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012 e da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2012, tomada para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 46-B/2011, de 30 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do município, aprovado para o ano de 2012, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções como Técnico Superior (engenheiro eletrotécnico).

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), conforme extraído das FAQ da DGAEP, não foi efetuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

4 — Modalidade de relação jurídica de emprego público: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento deve iniciar-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

8 — Local de trabalho: Divisão de Obras Municipais e Ambiente, sita nos Paços do Município, em Castro Daire, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, encontrando-se o trabalhador recrutado em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

9 — Caracterização do posto de trabalho: Posto de trabalho previsto na Divisão de Obras Municipais e Ambiente, com a seguinte caracterização; projetos de instalações elétricas; vistorias de instalações elétricas; licenciamento de instalações de Serviço Público.

10 — Posicionamento remuneratório: o correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, que equivale a 1201,48€.

11 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

12 — Requisitos gerais de admissão — os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas nem estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

13 — Perfil de competências:

13.1 — Nível habilitacional — licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, preferencialmente nas áreas de Sistemas de Energia e Automação Industrial e estarem inscritos numa das ordens OE ou OET.

No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

13.2 — Possuírem experiência em montagem, manutenção e reparação de grupos eletrobombas submersíveis, eletrobombas multicelulares, eletrobombas submersíveis de drenagem, bombas para águas residuais, bombas doseadoras, quadros elétricos, implementação física da conceção elétrica e terem também experiência nos sistemas elétricos das estações elevatórias de água e formação ITED.

14 — Formalização da candidatura:

14.1 — Forma: As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de maio de 2009, de utilização obrigatória, disponível da Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal ou em www.cm-castrodaire.pt.

14.2 — Prazo: O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.3 — Local: As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire e entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente — das 09,00 às 17,00 horas — ou através de correio registado, com aviso de receção, até ao termo do prazo para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Castro Daire, Rua Dr. Pio Figueiredo, n.º 42, 3600-214 Castro Daire.

14.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14.5 — Apresentação de documentos:

14.6 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, conforme previsto na alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do NIF ou do Cartão de Cidadão;
- c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas e avaliação do desempenho obtida nos últimos 3 anos;
- d) Fotocópia de certificados comprovativos da formação profissional;
- e) Currículo profissional atualizado, assinado e autenticado.

14.7 — Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito os suscetíveis de constituir motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados.

14.8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei;

14.9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e a respetiva valoração final, desde que o solicitem por escrito.

16 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar, conforme disposto no n.º 3 e alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão os seguintes:

16.1 — Prova de conhecimentos: que visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções, terá a forma escrita, incidindo sobre conteúdos de natureza teórica, com a duração de noventa minutos, com tolerância de trinta minutos e incide sobre os seguintes temas relacionados com as exigências da função:

Regime de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02;

Organização dos Serviços Municipais: Despacho n.º 860/2011, de 11/01;

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas: Lei n.º 58/2008, de 09/09;

Código dos contratos públicos;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das freguesias;

Decreto-Lei n.º 5-A/2002, de 11/01;

Decreto-Lei n.º 517/1980, de 30/10 que estabelece normas a observar na elaboração dos projetos das instalações elétricas de serviço particular, alterado pelo Decreto-Lei n.º 101/2007 de, 02/04;

Lei n.º 30/2006, de 11/07;

Decreto-Lei n.º 315/95, de 29/11;

Decreto-Lei n.º 272/92, de 03/12, aditado pela Lei n.º 30/2006, de 11/07.

Temas relacionados com o de trabalho a ocupar.

16.2 — Avaliação psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

16.3 — Método de seleção complementar — Entrevista Profissional de Seleção, visando avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.4 — Classificação final — resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção referidos nos números anteriores, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,40 \% \times PC + 0,30 \% AP + 0,30 \% EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final, PC = Prova de Conhecimentos, AP = Avaliação Psicológica e EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

16.5 — Para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, se não o afastarem por escrito, no formulário tipo, exercendo a opção pelos métodos anteriores, serão os seguintes os métodos de seleção, conforme o disposto no n.º 3 da alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, conjugado com a alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

16.6 — Métodos de seleção obrigatórios:

a) Avaliação curricular — que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou atividade idênticos às dos postos de trabalho a ocupar.

b) Entrevista de avaliação de competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

16.7 — Método de seleção complementar — Entrevista Profissional de Seleção, visando avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.8 — Classificação final — resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção referidos nos números anteriores, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,40 \% \times AC + 0,30 \% EAC + 0,30 \% EPS)$$

16.9 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

17 — Excecionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), que se torne impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, utilizar-se-á como único método de seleção obrigatório a prova de conhecimentos, tendo a ponderação de 100 % para a valoração final.

18 — Em caso de igualdade de valoração, aplica-se o previsto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado como artigo 99.º do Anexo I do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de julho, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro.

19 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Eng.º Ernesto da Silva Rodrigues — Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente;

Vogais efetivos: Eng.º Pedro Manuel Afonso dos Santos, Eng.º Técnico Eletrotécnico, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Eng.º Jaime Soares Ferreira — Técnico Superior da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva.

Vogais suplentes: Dr.ª Blandina Almeida Estêvão Meneses — Chefe da Divisão Financeira e Leonel Marques Ferreira, Chefe da Divisão Administrativa.

20 — Quota de emprego: Dar-se-á cumprimento ao Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente ao seu artigo 3.º

21 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do referido artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para o dia, hora e local para realização dos métodos de seleção.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Castro Daire e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-castrodaire.pt). Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, pela forma prevista na alínea b), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público, nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Castro Daire (www.cm-castrodaire.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

27 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

306212654

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Aviso n.º 9325/2012

Licença sem vencimento

Máximo de Jesus Afonso Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Constância torna público que, por seu Despacho de 29 de março de 2012, foi autorizada Licença Sem Vencimento, não tipificada, pelo prazo de 1 (um) ano, a Elsa Cristina Guerreiro Lopes Agostinho, detentora da categoria de Técnico Superior nesta Autarquia, com início a 10 de maio de 2012.

30 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Máximo de Jesus Afonso Ferreira*.

306198764

MUNICÍPIO DE ELVAS

Regulamento n.º 249/2012

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Diretor de Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos do Município de Elvas, com subdelegação de competências conferidas por despacho de 6 de junho de 2011.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Elvas, em sessão ordinária de 28 de junho 2012, aprovou o Regulamento dos Serviços de Distribuição de Água para Consumo e Recolha de Efluentes do Concelho de Elvas oportunamente aprovado na reunião de Câmara Municipal do dia 13 de junho de 2012, após terem sido cumpridas as formalidades legais o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a presente publicação do referido regulamento.

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Águas Residuais do Município de Elvas

Disposições gerais

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público e a prestação do serviço de recolha de águas residuais urbanas no Município de Elvas.

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Elvas às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e recolha de águas residuais urbanas.

Legislação aplicável

1 — Em tudo o que for omissão neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água, redes gerais de saneamento e das redes de distribuição e saneamento interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — O fornecimento de água e a drenagem de águas residuais urbanas assegurados pelo Município de Elvas obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no capítulo vii — do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contra Ordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Elvas é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços de água e recolha de águas residuais no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Elvas, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de água para consumo humano e de recolha de águas residuais é a AQUAELVAS — Águas de Elvas, S. A.

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios» peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Águas Pluviais» águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas Residuais Domésticas» águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas Residuais Industriais» as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas Residuais Urbanas» águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas residuais pluviais;

g) «Avarias» ocorrência de fuga de água detetada em qualquer instalação de abastecimento ou de recolha de águas residuais que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

h) «Boca de incêndio» equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

i) «Canalização» conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

j) «Câmara de ramal de ligação» dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

k) «Caudal» volume de água, expresso em m³ (metros cúbicos) que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

l) «Classe metrológica» define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

m) «Coletor» tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;

n) «Consumidor» utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

o) «Contador ou Medidor de Caudal» instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

p) «Contrato» documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

q) «Diâmetro Nominal» designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

r) «Estrutura tarifária» conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

s) «Fornecimento de água» o serviço de abastecimento de água prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

t) «Fossa Sética» tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

u) «Hidrantes» conjunto das boca de incêndio e dos marcos de água;

v) «Inspeção» atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infra estruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

w) «Lamas» mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

x) «Local de Consumo» espaço associado a um contador de água, abastecido pela rede pública com recurso a medição efetuada pelo mesmo contador;

y) «Marco de água» equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

z) «Medidor de Caudal» dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

aa) «Pressão de Serviço» pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

bb) «Pré-tratamento das Águas Residuais» processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

cc) «Ramal de Ligação de Água» troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um local de consumo, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do local instalado na via pública;

dd) «Ramal de Ligação de Águas Residuais» troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde as câmaras de ramal de ligação até ao coletor;

ee) «Reabilitação» trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

ff) «Renovação» qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

gg) «Reparação» intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

hh) «Reservatórios Prediais» unidades de reserva que fazem parte integrante da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;

ii) «Reservatórios Públicos» unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar o funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora;

jj) «Serviço» exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água e do sistema público municipal de recolha de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Elvas;

kk) «Serviços auxiliares» os serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas e com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador

ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

ll) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede predial» canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

mm) «Sistema de drenagem predial» conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

nn) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública» sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

oo) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais ou Rede Pública» sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio receptor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

pp) «Sistema Separativo» sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

qq) «Substituição» substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

rr) «Tarifário» conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ss) «Titular do contrato» qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

tt) «Torreia de corte ao prédio» válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora;

uu) «Utilizador doméstico» aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, sem prejuízo das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

vv) «Utilizador não doméstico» aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

- Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- Princípio da transparência na prestação de serviços;
- Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- Princípio do utilizador pagador;
- Princípio do poluidor pagador.

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

Direitos e deveres

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
- Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
- Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
- Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de abastecimento de água e da rede pública de recolha de águas residuais urbanas bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento e saneamento de águas residuais urbanas;
- Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e os filtros de proteção aos mesmos (a opção de colocação do filtro de montante cabe à Entidade Gestora);
- Fornecer, instalar e manter os medidores e as válvulas, sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de medição no ramal de saneamento;
- Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
- Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
- Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
- Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

- Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais, sempre que o mesmo esteja a menos de 20 m (vinte metros) de distância, nos termos no disposto no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009;
- Cumprir o presente Regulamento;
- Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
- Não alterar o ramal de ligação;
- Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
- Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor. Está proibida a utilização da rede interna para abastecer clan-

destinamente a terceiros pessoas quando cause impacto nas condições de fornecimento ou nas condições de descarga existentes;

i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de abastecimento público de água e o serviço de saneamento através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m (vinte metros) do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas das respetivas fossas sépticas.

4 — O utilizador deve efetuar o prévio pagamento deste trabalho segundo as tarifas existentes no tarifário em vigor.

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
- c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- d) Regulamentos de serviço;
- e) Tarifários;
- f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9:00 h às 15:00 h, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona 24 horas por dia.

Sistemas de Distribuição de Água

Condições de Fornecimento de Água

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.

4 — A Entidade Gestora notifica, com uma antecedência mínima de 10 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distri-

buição pública de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente, as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam, de facto, permanente e totalmente desabitados;
- c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Interrupção ou restrição no abastecimento de água

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
- f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
- g) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade

de saúde, a Entidade Gestora deve providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
- d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de levantar os autos e comunicar os mesmos à entidade concedente para aplicação das coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas a), b), c), d) e f) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto na alínea e) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador, documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 48 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

Qualidade da Água

Qualidade da água

1 — A Entidade Gestora deve garantir:

- a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
- c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
- d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
- f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provoquem alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

- a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
- b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;
- c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;
- d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

Uso Eficiente da Água

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

Sistema Público de Distribuição de Água

Propriedade da rede geral de distribuição

A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água caberem à AQUAELVAS — Águas de Elvas, S. A.

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o

estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

Ramais de ligação

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água caberem à AQUAELVAS — Águas de Elvas, S. A.

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m (vinte metros) deverá ser avaliada técnica e economicamente pela Entidade Gestora, devendo os trabalhos ser executados pela própria e suportados pelo utilizador. Esses trabalhos podem ser executados pelos proprietários dos prédios a servir, ou por terceiros por conta destes, mediante prévia autorização da Entidade Gestora.

3 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

4 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento ou de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por este.

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio ou local de consumo é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Torneira de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma torneira de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

Sistemas de Distribuição Predial

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e o filtro de proteção do contador cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor e ser totalmente separados da rede pública de abastecimento de água.

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e a

profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora e nos termos da legislação em vigor.

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do Artigo 38.º e segue os termos da minuta constante do anexo ii ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 48.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais, a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfeção previstas na legislação em vigor.

7 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à entidade titular do sistema público de água e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de cinco dias úteis.

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes de distribuição prediais ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

Serviço de Incêndios

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios.

Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

3 — Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à Entidade Gestora nas 24 horas subsequentes.

Bocas de incêndio das redes de distribuição predial

As bocas de incêndio e ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores, nas 24 horas seguintes ao sinistro.

Instrumentos de Medição Abastecimento

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Localização e instalação dos contadores

1 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações por si veiculadas.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

5 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 66.º

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Leituras de contadores

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro inferior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviços postais ou o telefone.

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

- a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
- b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

Sistemas de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Condições de Recolha de Águas Residuais Urbanas

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede predial de recolha de águas residuais;
- b) Solicitar a ligação à rede geral de saneamento;
- c) Requerer a execução dos ramais de ligação.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, que disponham de sistemas próprios de saneamento, devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias.

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Execução sub-rogatória

1 — Quando os trabalhos a que se refere o artigo 53.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a Entidade Gestora, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.

2 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Entidade Gestora nos termos do número anterior.

3 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá a cobrança coerciva da importância devida.

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitalares, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;

b) Detecção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

f) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda para imposição das coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de água residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo de 48 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais

Propriedade da rede geral de saneamento

A rede geral de saneamento de águas residuais urbanas é propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de recolha de águas residuais urbanas caberem à AQUAELVAS — Águas de Elvas, S. A.

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;

c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;

d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo III.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e enquadrar-se com as redes de saneamento existentes.

Modelo de sistemas

1 — Os sistemas públicos de drenagem devem ser tendencialmente do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

Redes Pluviais

Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

- a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;
- b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.

2 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água receptoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.

3 — O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção da Entidade Gestora, deverá ser de 10 anos. Da mesma maneira o coeficiente de escoamento (ponderado) não deve ser inferior a 0.8.

4 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou para a valeta do arruamento.

Sistemas de Drenagem Predial

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início na caixa de ramal e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto nas alíneas n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do anexo ii ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência previstos na legislação em vigor.

7 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à entidade titular do sistema público de recolha de águas residuais e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de cinco dias úteis.

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

Fossas Séticas

Utilização de fossas séticas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º, a utilização de fossas séticas para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em

locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultante da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

2 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.

3 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

4 — Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

5 — É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

6 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

7 — Os trabalhos pela prestação dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas, deverão ser suportados pelos utilizadores segundo as tarifas em vigor.

Instrumentos de Medição Saneamento

Medidores de caudal

1 — A pedido dos utilizadores finais ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores são da propriedade da Entidade Gestora que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

3 — Quando não exista medidor, o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do artigo 92.º do presente Regulamento.

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor.

2 — A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
- b) As características físicas e químicas das águas residuais.

3 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Manutenção e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos medidores.

2 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3 — As regras relativas à verificação periódica e extraordinária dos medidores podem ser definidas com o utilizador e anexadas ao respetivo contrato de recolha, quando justificado.

4 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao utilizador.

5 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.

6 — A Entidade Gestora procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

7 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Leituras dos medidores de águas residuais

1 — As leituras dos medidores de águas residuais, caso existam, deverão ser efetuadas da seguinte forma:

a) Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro abaixo ao volume efetivamente medido.

b) As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

c) O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

Contratos de Fornecimento de Água e Recolha

Contrato de fornecimento e recolha

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água e de recolha de águas residuais urbanas é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água e ou de recolha de águas residuais urbanas é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso os respetivos utilizadores não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 85.º

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de recolha de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização da rede de saneamento e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento e ou recolha, sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

7 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.

8 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 84.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água e de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição e de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água ou por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas de concentração de população ou atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores, como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água e de recolha de águas residuais produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de águas residuais, considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

- a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrada em funcionamento do ramal;
- b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de fornecimento de água e ou de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 85.º, ou caducidade, nos termos do artigo 86.º

4 — Os contratos de fornecimento de água e ou de recolha de águas residuais referidos na alínea a) n.º 2 do Artigo 81.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de água e a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A interrupção do fornecimento e do serviço de saneamento de águas residuais prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e a cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água ou de recolha de águas residuais, prevista no tarifário em vigor, cobrada no ato do pedido ou incluída na primeira fatura subsequente.

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento e de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 81.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores ou medidores de águas residuais, caso existam e o corte do abastecimento de água.

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea a) n) do artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços**SECÇÃO I****Estrutura Tarifária****Incidência**

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em metros cúbicos de água por cada trinta dias.

c) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

d) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, e expressa em metros cúbicos de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção, renovação de ramais e execução incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 94.º;

b) Fornecimento de água;

c) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

d) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água e de recolha de águas residuais;

a) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

f) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

g) Instalação de medidor de caudal de águas residuais individual, quando a Entidade Gestora a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador;

h) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

i) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Vistoria e ou ensaios a canalizações de água a pedido do utilizador;

a) Edifícios de habitação (por fogo);

b) Infraestruturas de água de loteamentos (por fogo);

c) Edifícios de comércio, indústria e outros (por cada dispositivo de utilização);

b) Ligação de ramais à rede pública;

a) Ligação (exceto primeiro estabelecimento);

b) Verificação extraordinária a pedido do utilizador;

c) Instalação e verificação de contadores;

a) Colocação (exceto primeiro estabelecimento);

b) Verificação extraordinária a pedido do utilizador;

c) Mudança (transferência) de utilizador;

d) Outros serviços prestados a particulares;

a) Abertura de água;

b) Fecho de água;

c) Deslocação para análise de instalações particulares, quando não haja aplicação de outras tarifas a pedido do utilizador;

d) Ligação de condutas ou acessórios à rede geral de distribuição, não incluindo materiais, caixas de visita, condutas e acessórios, a pedido do utilizador;

e) Intervenção por rombos nas condutas;

f) Fornecimento de água por autotanque;

g) Encargos de administração para outros serviços não especificados (em função dos custos);

e) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 94.º;

f) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

g) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Tarifa de ligação;

a) Habitação unifamiliar;

b) Edifícios multifamiliares, comércio e outras não especificadas;

c) Loteamentos e condomínios;

d) Indústrias;

e) Restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta;

b) Fiscalização, vistorias e ou ensaios a canalizações de esgoto;

a) Edifícios de habitação (por cada dispositivo de utilização);

b) Infraestruturas de esgotos de loteamentos (por cada lote);

c) Edifícios de comércio, indústria e outros (por cada dispositivo);

c) Outros serviços prestados a particulares;

a) Desobstrução de coletores (por hora ou fração);

b) Limpeza de fossas domésticas (custo/depósito);

i) Dentro das zonas urbanas previstas no PDM;

1 — Por cada;

2 — Acresce por cada metro cúbico de remoção;

3 — Acresce taxa pela utilização de esgoto, fossas ou do equipamento de desobstrução de coletores — por hora ou fração por cada metro cúbico de remoção;

ii) Fora das zonas urbanas previstas no PDM;

1 — Por cada;

2 — Acresce por cada metro cúbico de remoção;

3 — Acresce taxa pela utilização de esgoto, fossas ou do equipamento de desobstrução de coletores — por hora ou fração por cada metros cúbicos de remoção;

iii) Comércio/indústria;

1 — Por cada;

2 — Acresce por cada metro cúbico de remoção;

3 — Acresce taxa pela utilização de esgoto, fossas ou do equipamento de desobstrução de coletores — por hora ou fração por cada metro cúbico de remoção;

iv) Coletividades;

1 — Por cada;

2 — Acresce por cada metro cúbico de remoção;

3 — Acresce taxa pela utilização de esgoto, fossas ou do equipamento de desobstrução de coletores — por hora ou fração por cada metro cúbico de remoção;

d) Deslocação para análise de instalações particulares, quando não haja aplicação de outras tarifas, a pedido do utilizador;

e) Fiscalização de ligação de coletores ou acessórios à rede de drenagem, não incluindo materiais, caixas de visita, condutas e acessórios, a pedido do utilizador;

f) Tarifa por cada caixa de ramal além da incluída no ramal de ligação;

g) Intervenção por rombos nas condutas;

h) Ampliação e extensão da rede ou outros serviços não especificados na presente tabela e encargos de administração;

i) Obras coercivas de reparação da rede de drenagem;

j) Análise de águas residuais;

k) Execução de ramais de ligação até ao quinto ano subsequente a entrada em vigor deste regulamento e nas situações previstas no n.º 3 do Artigo 94.º;

l) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

m) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

n) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

o) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea f) do n.º 3 e na alínea l) do n.º 4.

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se o primeiro nível da tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;

b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;

c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;

d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;

e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

6 — Aos utilizadores do serviço de recolha de águas residuais prestado através de redes fixas aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos, é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em metros cúbicos de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;

b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;

c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;

d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, aplicável a utilizadores não domésticos tem escalão único e é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — A tarifa variável do serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, aplicável a utilizadores de instituições sem fins lucrativos e autarquias locais tem escalão único e é de valor igual ao 1.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

6 — Quando não exista medição de águas residuais através de contador, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao volume de água consumido.

7 — A pedido dos utilizadores não domésticos, ou por sua iniciativa, a Entidade Gestora pode definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica no caso de utilizadores industriais cujas águas residuais não respeitem as cargas poluidoras legais e regulamentares, a tarifa volumétrica será calculada em função do volume de águas residuais drenadas acrescidas da respetiva carga poluidora, no período em que não sejam cumpridas as condições de aceitabilidade das águas residuais.

8 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

9 — Sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento mas se encontre comprovadamente a efetuar descargas no sistema público de saneamento, a entidade gestora deve estimar o respetivo consumo em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;

b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m³ (metros cúbicos) de lamas recolhidas e removidas, acrescendo por hora ou fração, expressa em euros, por cada metro cúbico por utilização de meios adicionais.

Execução de ramais de ligação

1 — Estão isentos da tarifa de construção de ramal os novos utilizadores domésticos sempre que o comprimento do ramal seja inferior ou igual a vinte metros.

2 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

3 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior, a partir do quinto ano subsequente a entrada em vigor deste regulamento.

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — Para estes casos o valor da tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados. Sendo que se resultar um calibre que ultrapasse os 25 mm aplicar-se-á uma tarifa fixa para utilizadores finais não domésticos.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

5 — A existência de um segundo contador não onera o valor da tarifa fixa devida pelos utilizadores domésticos.

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto

sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 50 % do valor do salário mínimo nacional, per capita;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento do valor limite máximo dos escalões de consumo em 3 m³ por cada dependente que ultrapasse os dois filhos dependentes, de acordo com o exemplo da aplicação publicado no sítio da internet da entidade gestora.

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação do primeiro escalão do tarifário de utilizadores finais domésticos aos valores das tarifas variáveis aplicadas.

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora, cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, sob pena de caducidade do benefício.

3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia dos estatutos.

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água e do serviço de recolha de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora e do Município de Elvas.

Faturação

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 51.º e no artigo 52.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — Nos casos em que o utilizador final beneficie da aplicação de um tarifário social, deve ser prestada na fatura informação relativa ao valor que lhe teria sido faturado em circunstâncias normais.

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água e do serviço de recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água não suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, não suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura, a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo contador, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

7 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

8 — O atraso no pagamento da fatura, por período igual ou superior a quinze dias para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data em que suspensão deva ocorrer.

9 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

10 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

Artigo 102.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 103.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos céntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 104.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas e de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 60 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

Penalidades

Artigo 105.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 106.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3000, no caso de pessoas singulares, e de € 2500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 107.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 108.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular a aplicação das respetivas coimas.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 109.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora

Reclamações

Artigo 110.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 3 do artigo 101.º do presente Regulamento.

Artigo 111.º

Inspecção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Disposições finais e transitórias

Artigo 112.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 113.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

Artigo 114.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal de Elvas dos Sistemas Públicos e Prediais de distribuição de água do Município de Elvas anteriormente em vigor.

ANEXO I

Minuta do Termo de Responsabilidade

(Artigo 38.º)

Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)

n.º ... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e do artigo 38.º, que o projeto de ... (identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra — rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);

b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc), junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de abastecimento público de água;

c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local),...de ...de

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo 39.º)

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os

sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ...de ...de

(assinatura reconhecida).

ANEXO III

Valores limite de emissão

(Artigo 62.º)

Parâmetros de qualidade para admissão de águas residuais industriais em sistemas de drenagem

1 — Antes da sua descarga em sistemas públicos de drenagem, as águas residuais industriais, devem obedecer aos parâmetros de qualidade constantes deste artigo e da lei geral, designadamente o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

2 — A concentração hidrogeniônica deverá corresponder a um pH situado entre limites normais, não devendo ser nem inferior a 6 nem superior a 9, na escala de Sorensen.

3 — A temperatura deve ser igual ou inferior a 30° C.

4 — A cor, não deve exceder o fator de diluição de 1:20, de uma forma geral, ser suscetível de causar reclamações por parte da Entidade Operadora da estação de tratamento ou de membros da comunidade.

5 — A carência bioquímica de oxigénio, medida aos 5 dias e a 20° C, não deve exceder 1000 mg O₂/L.

6 — A carência química de oxigénio não deve exceder 2000 mg/l.

7 — Os sólidos grosseiros não devem apresentar dimensões, em qualquer dos eixos de medição possíveis, iguais ou superiores a 5 cm.

8 — Os sólidos suspensos totais não devem exceder 1000 mg/l.

9 — O teor em hidrocarbonetos totais não deve exceder 15 mg/l.

10 — O teor em óleos e gorduras não deve exceder 150 mg/l.

11 — Os detergentes devem ser biodegradáveis e o seu teor não deve exceder 25 mg/l.

12 — Os elementos e substâncias químicas, enumerados a seguir, não devem exceder os teores indicados, em mg/l:

- a) Alumínio, em Al — 30;
- b) Cianetos totais, em CN — 0,5;
- c) Cloro residual disponível total, em Cl — 21,0;
- d) Fenóis, em C₆H₅OH — 20;
- e) Sulfatos, em SO₄ — 1500;
- f) Sulfuretos, em S — 1,0;
- g) Nitratos, em NO₃ — 50;
- h) Fósforo total, em P — 30;
- i) Azoto amoniacal, em NH₄ — 100;
- j) Azoto total, em N — 150.

13 — Os metais com possível ação tóxica, enumerados a seguir, não devem exceder os teores indicados, em mg/l:

- a) Arsénio total, em As — 1,0;
- b) Cádmio total, em Cd — 0,2;
- c) Chumbo total, em Pb — 1,0;
- d) Cobalto total, em Co — 5,0;
- e) Cobre total, em Cu — 1,0;
- f) Crómio hexavalente, em Cr (VI) — 0,1;
- g) Crómio total, em Cr — 2,0;
- h) Estanho total, em Sn — 1,0;
- i) Mercúrio total, em Hg — 0,05;
- j) Níquel total, em Ni — 2,0;
- k) Prata total, em Ag — 5,0;
- l) Zinco total, em Zn — 2,0;
- m) O teor total dos metais indicados neste número não devem exceder 10 mg/l.

14 — A EG poderá, a seu critério, mas exclusivamente para os parâmetros relativos às matérias oxidáveis, isto é, CBO₅, CQO e SST, admitir, a título provisório, valores superiores aos indicados no número anterior, nos casos em que as capacidades das estações de tratamento o permitam e os interesses de todos os utilizadores, industriais ou não industriais, o justifique.

15 — Por imperativos legais ou técnicos, a lista de elementos que consta deste artigo poderá ser alterada quer quanto ao número de elementos quer quanto aos valores de emissão fixados.

29 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha.

306222269

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Edital n.º 628/2012

José Eduardo Alves Valente de Matos, presidente da Câmara Municipal de Estarreja, torna público que, a Câmara Municipal, deliberou em reunião ordinária de 14 de junho de 2012, submeter à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, os projetos de regulamento, de publicidade e ocupação do espaço público do Município de Estarreja, de obras e trabalhos em subsolo do domínio público do Município de Estarreja, dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços do concelho de Estarreja e a alteração da tabela geral de taxas, licenças e outras receitas, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento administrativo, os quais poderão ser consultados durante o horário normal de funcionamento na Subunidade de Atendimento ao Público e no site da Câmara Municipal em www.cm-estarreja.pt. Para recolha de sugestões que acharem por conveniente, que deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Estarreja.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

20 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, José Eduardo de Matos, Dr.

Projeto de Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Estarreja

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º em conjugação com as alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e, bem assim, na Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, no Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de abril, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, todos na sua atual redação, nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações vigentes e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições e os critérios a que ficam sujeitas a afixação ou inscrição das mensagens publicitárias destinadas e visíveis do espaço público, a utilização deste com suportes publicitários, a ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a qualquer forma de publicidade de natureza comercial, quando afixada, inscrita ou instalada em edifícios, equipamento urbano, ou suportes publicitários ou quando ocupe ou utilize o espaço público ou que deste seja visível ou audível, bem como às diversas formas de ocupação de espaços públicos previstas no presente regulamento.

2 — Aplica-se ainda a qualquer forma de publicidade difundida, inscrita ou instalada em veículos e ou reboques, meios aéreos, designadamente aeronaves ou dispositivos publicitários cativos e não cativos, sempre que o proprietário ou possuidor do meio em questão tenha residência, sede, delegação ou qualquer outra forma de representação no Município de Estarreja.

3 — Não integra o âmbito deste regulamento a afixação, inscrição ou difusão de:

a) Propaganda política;

b) Mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

c) Difusão de comunicados, notas oficiais e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de Órgãos de Soberania e da Administração Pública;

d) Prescrições que resultem de imposição legal.

4 — Sem prejuízo do cumprimento das regras sobre ocupação do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, não estão sujeitas a licenciamento a afixação e inscrição das seguintes mensagens publicitárias:

a) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens que são propriedade ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicite os sinais distintivos do comércio do estabelecimento, ou do respetivo titular da exploração, ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, de forma legal, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) As mensagens publicitárias de natureza comercial que ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento;

d) As mensagens publicitárias inscritas no próprio bem que anunciem a intenção de venda ou aluguer, não estando isenta de licenciamento a referência à entidade responsável pela venda, aluguer ou arrendamento;

e) As expressões que resultem de imposição legal, designadamente as placas colocadas em execução do regime jurídico de licenciamento de obras particulares e loteamentos;

f) Os anúncios de organismos públicos, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e outras instituições sem fins lucrativos relativos às atividades que prosseguem desde que implantados em propriedade própria e se refira à atividade ali desenvolvida ou a eventos que ocorram ocasionalmente;

g) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a informar o público de que, nos estabelecimentos onde se encontram apostos, se aceitam cartões de crédito ou outras formas de pagamento análogos;

h) Os anúncios relativos a serviços de transportes coletivos públicos;

i) Anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde e o símbolo oficial de farmácias, sem identificação de laboratórios ou produtos;

j) Simples identificação afixada nos próprios prédios urbanos, do domicílio profissional de pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades cujo estatuto profissional tipifique as placas de identificação apenas como meio de assinalar a sede ou o local de prestação de serviços, desde que estas especifiquem apenas os titulares, os horários de funcionamento, e quando for caso disso, a especialização da prestação do serviço;

k) As instalações de publicidade em suporte publicitário previamente licenciado/autorizado pela Câmara Municipal;

l) Publicidade afixada em equipamento de esplanadas e ou mobiliário urbano próprio do estabelecimento.

5 — Considera-se como contíguo à fachada do estabelecimento, para efeitos da alínea c) do número anterior, a mensagem de publicidade que tenha contacto, suporte ou apoio permanente na sobredita fachada.

6 — As situações previstas no n.º 4 ainda que isentas de licenciamento, deverão cumprir os princípios previstos no presente Regulamento e as especificações técnicas anexas ao mesmo.

Artigo 4.º

Noções

1 — Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) Espaço Público — toda a área não edificada, de livre acesso;

b) Ocupação do espaço público — qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, de equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;

c) Espaço público aéreo — as camadas aéreas superiores ao espaço público no solo, sendo os seus limites definidos através de uma linha vertical e perpendicular ao mesmo;

d) Projeto de ocupação de espaço público — documento que dispõe sobre a configuração e o tratamento pretendido para o espaço público, integrando e compatibilizando funcional e esteticamente as suas diversas componentes, nomeadamente áreas pedonais, de circulação automóvel, estacionamento, áreas e elementos verdes, equipamento, sinalização e

mobiliário urbano, património, infraestruturas técnicas, bem como das ações de reconversão ou modificação desse espaço;

e) Equipamento urbano — conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente, sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direcional e de pré-aviso), luminárias, armários técnicos, guardas de proteção e dissuasores;

f) Mobiliário urbano — as “coisas” instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário, designadamente esplanadas, quiosques, bancas, pavilhões, cabines, palas, toldos, sanefas, guarda-sóis, estrados, vitrinas, expositores, guarda-ventos, bancos, papeleiras, sanitários amovíveis, coberturas de terminais, pilares, balões, relógios, focos de luz, suportes informativos, abrigos, corrimões, gradeamento de proteção e equipamentos diversos utilizados pelos concessionários de serviço público e outros elementos similares;

g) Suporte publicitário — o meio utilizado para transmissão de uma mensagem publicitária, designadamente painel, anúncio luminoso ou não, eletrónico, iluminado ou luminoso, placa, chapa, guarda-vento, tabuleta, alpendre ou pala, tarja, bandeirola, pendão, toldo, floreira, sanefa, vitrina, relógios termómetro e indicadores direcionais de âmbito comercial, letreiros, tabuletas e dispositivos afins.

2 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Publicidade — qualquer forma de comunicação feita por entidade pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, liberal, artesanal ou outra, desde que produzida com fins lucrativos e desde que tenha ainda como objetivo direto ou indireto promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, que não tenham natureza política;

b) Publicidade exterior — todas as formas de comunicação publicitária previstas no ponto anterior quando destinadas e visíveis do espaço público;

c) Publicidade sonora — toda a difusão de som, com fins comerciais, emitida no espaço público e ou dele audível ou perceptível;

d) Publicidade instalada em pisos térreos — a que se refere aos dispositivos publicitários instalados ao nível da entrada dos edifícios, nos locais das obras e nas montras dos estabelecimentos comerciais;

e) Publicidade móvel — a que se refere a dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, seus reboques, ou similares;

f) Publicidade afeta a mobiliário urbano — a publicidade em suporte próprio, concebida para ser instalada em peças de mobiliário urbano ou equipamento, existentes no espaço público, geridos e ou pertencentes ao município;

g) Campanhas publicitárias de rua — todos os meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efêmero, que impliquem ações de rua e o contacto direto com o público, designadamente as que consistem na distribuição de panfletos ou produtos, provas de degustação, ocupação do espaço público com objetos, equipamentos de natureza publicitária ou de apoio;

h) Letras soltas ou símbolos — a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

i) Empena — parede lateral de um edifício, sem vãos.

Artigo 5.º

Obrigatoriedade do licenciamento ou comunicação

1 — Em caso algum é permitido qualquer tipo de publicidade ou outra utilização do espaço público constante deste regulamento, sem prévio licenciamento ou comunicação à Câmara Municipal de Estarreja.

2 — Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou ocupação do espaço público exija a execução de obras de construção civil ficam as mesmas cumulativamente sujeitas ao respetivo regime legal aplicável, salvo as que sejam consideradas de escassa relevância urbanística nos termos do regulamento municipal de administração urbanística.

3 — É proibida a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias em qualquer bem sem o consentimento dos proprietários, possuidores ou detentores dos mesmos.

Artigo 6.º

Natureza das licenças

1 — Todos os licenciamentos concedidos no âmbito do presente regulamento são considerados precários.

2 — O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, às comunicações efetuadas, nos termos da lei.

Artigo 7.º

Prazo e renovação

1 — O direito de ocupação do espaço público e ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias terá a duração requerida pelo interessado, não podendo contudo ser concedido por período superior a um ano.

2 — O direito de ocupação do espaço público e ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias adquirido nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento, pode ser automática e sucessivamente renovado por igual período, mediante o pagamento da respetiva taxa, salvo se:

a) A Câmara Municipal notificar por escrito o titular de decisão diferente, com a antecedência mínima de trinta dias antes do termo do prazo respetivo;

b) O titular comunicar por escrito à Câmara Municipal intenção contrária e com a antecedência mínima de trinta dias, face à data de renovação.

3 — As taxas relativas à renovação de licenças anuais serão pagas de acordo com o previsto na tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município de Estarreja.

4 — Findo esse período sem que se mostrem pagas as taxas devidas, a Câmara Municipal notificará o titular da licença para proceder à remoção dos equipamentos nos termos do presente regulamento, sem prejuízo do procedimento a que haja lugar nos termos do regulamento municipal de taxas, licenças e outras receitas do Município de Estarreja.

Artigo 8.º

Taxas

1 — As taxas decorrentes da aplicação do presente regulamento são as que se encontram previstas na tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município de Estarreja, as quais são divulgadas no portal do Município e, nos casos aplicáveis (ou seja, de mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo) no “Balcão do Empreendedor”.

2 — A liquidação do valor das taxas no regime de licenciamento é efetuada aquando do levantamento da licença ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito sob pena de caducidade do respetivo direito.

3 — No caso de mera comunicação prévia ou de comunicação prévia com prazo a liquidação das taxas é efetuada automaticamente no “Balcão do Empreendedor”.

4 — Salvo disposição legal em contrário, as entidades legalmente isentas de pagamento de taxas às autarquias não estão isentas do processo de licenciamento.

Artigo 9.º

Isenções e reduções

As reduções e isenções específicas aplicáveis ao presente regulamento são as previstas no regulamento municipal de taxas, licenças e outras receitas do Município de Estarreja.

Artigo 10.º

Critérios de outras entidades

Os critérios definidos por outras entidades com jurisdição sobre a área do concelho são os que se encontram previstos no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 11.º

Exclusivos

A Câmara Municipal poderá conceder nos locais de domínio municipal, mediante concurso público de concessão, exclusivos de exploração publicitária, podendo reservar alguns espaços para difusão de mensagens relativas a atividades do Município ou apoiadas por ele.

Artigo 12.º

Informação municipal

Nos locais do domínio público ou privado municipal destinados à colocação de publicidade, a Câmara Municipal pode reservar uma área própria destinada a difundir informação municipal.

CAPÍTULO II

Princípios

Artigo 13.º

Princípio geral

O presente regulamento define os critérios de localização, instalação e adequação, formal e funcional, dos diferentes tipos de suportes publicitários e outras utilizações do espaço público, relativamente à envolvente urbana, numa perspetiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas componentes ambientais e paisagísticas e de melhoria da qualidade de vida no Município, o que implica a observância dos critérios constantes dos artigos seguintes, bem como, dos previstos nos Anexos.

Artigo 14.º

Segurança de pessoas e bens

1 — Não é permitida a ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público sempre que:

a) Prejudique a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária e ferroviária;

b) Prejudique a saúde e o bem-estar de pessoas, o seu sossego e tranquilidade, nomeadamente por produzir níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

c) Prejudique terceiros;

d) Dificulte o acesso dos peões a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos, bem como a imóveis de propriedade privada;

e) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade condicionada tanto a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos como a imóveis de propriedade privada;

f) Prejudique a visibilidade dos automobilistas sobre a sinalização de trânsito, as curvas, cruzamentos e entroncamentos e no acesso a edificações ou a outros espaços;

g) Apresente mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com a sinalização de tráfego e ou possam distrair ou provocar o encadeamento dos peões ou automobilistas;

h) Diminua a eficácia da iluminação pública;

i) Prejudique ou dificulte a circulação de veículos de socorro ou emergência;

j) Prejudique ou dificulte a visibilidade de e para as vias ferroviárias e canais.

2 — É interdita a ocupação do espaço público com suportes publicitários de qualquer tipo quando se situem em túneis, cruzamentos, entroncamentos, curvas, rotundas e outras situações semelhantes, que correspondam ao prolongamento visual das faixas de circulação automóvel, passíveis de se depararem frontalmente aos automobilistas.

3 — Não pode ser licenciada ou objeto de qualquer tipo de comunicação a instalação, afixação ou inscrição de mensagens publicitárias sempre que se pretenda colocar em sinais de trânsito, semáforos, postes públicos e candeeiros, placas toponímicas e números de polícia e em sinais de trânsito, semáforos, placas informativas sobre edifícios com interesse público.

4 — É interdita a instalação ou inscrição de mensagens em equipamento móvel urbano, nomeadamente papelarias ou outros recipientes utilizados para a higiene e limpeza pública.

5 — É, igualmente, interdita a ocupação do espaço público com elementos de equilíbrio instável (por exemplo, tripé), com dimensões e características que possam por em causa a segurança e as normas de acessibilidade.

Artigo 15.º

Preservação e valorização dos espaços públicos

Não é permitida a ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público sempre que:

a) Prejudique ou possa prejudicar, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade dos espaços públicos;

b) Possa impedir, restringir ou interferir negativamente no funcionamento das atividades urbanas ou de outras utilizações do espaço público ou ainda quando dificulte aos utentes a fruição dessas mesmas atividades em condições de segurança e conforto;

c) Contribua para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;

d) Contribua para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços e dos valores urbanos, naturais ou construídos, emblemáticos do Concelho;

e) Dificulte o acesso e ação das entidades competentes, às infraestruturas existentes no Município, para efeitos da sua manutenção e ou conservação.

Artigo 16.º

Preservação e valorização dos sistemas de vistas

Não é permitida a ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público sempre que possa originar obstruções da perspetiva, intrusões visuais ou concorra para a degradação da qualidade da paisagem urbana, nomeadamente quando:

a) Prejudique o aspeto natural da paisagem;

b) Prejudique as panorâmicas de zonas ambientalmente sensíveis, designadamente, do rio Antuã e esteiros/cais, integrados em perímetros urbanos;

c) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas e números de polícia;

d) Prejudique a visibilidade ou a leitura ou se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo de edifícios, monumentos ou locais de interesse histórico ou cultural;

e) Prejudique a beleza, o enquadramento ou a perceção de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas, conjuntos urbanos tradicionais e de todas as restantes áreas protegidas patrimonialmente, assim como o seu enquadramento orgânico, natural ou construído, definidos nos termos da legislação aplicável;

f) Prejudique a visibilidade ou a leitura das linhas arquitetónicas do imóvel onde ficar instalada e da sua envolvente;

g) Prejudique a fruição de vistas dos ocupantes dos edifícios.

Artigo 17.º

Valores históricos e patrimoniais

1 — Não é permitida a utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público sempre que se refira a:

a) Edifícios, monumentos ou locais de interesse histórico, arqueológico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, igrejas e outros templos, cemitérios, centros e núcleos de interesse histórico;

b) Locais em que se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, desenhos, pinturas, painéis de azulejos, esculturas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;

c) Imóveis classificados ou em vias de classificação;

d) Imóveis onde funcionem serviços públicos, designadamente sedes de órgãos de soberania ou de autarquias locais;

e) Todas as restantes áreas protegidas patrimonialmente, assim como o seu enquadramento orgânico, natural ou construído, definidos nos termos da legislação ou regulamentação aplicável.

Artigo 18.º

Preservação e valorização das áreas verdes

1 — Não é permitida a utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público sempre que:

a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;

b) Prejudique o aspeto natural da paisagem;

c) Implique a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas e zonas interiores dos canteiros;

d) Implique afixação em árvores ou arbustos, designadamente com perfuração, amarração ou colagem;

e) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes.

2 — Nas áreas verdes de proteção, áreas verdes de recreio, lazer e pedagogia, designadamente parques e jardins públicos só podem ser emitidas licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou outros meios de utilização do espaço público, em resultado de contratos de concessão de exploração ou de deliberação camarária, nos seguintes casos:

a) Em equipamentos destinados à prestação de serviços coletivos;

b) Em mobiliário municipal e em mobiliário urbano das empresas concessionárias de serviços públicos.

3 — Em qualquer dos casos referidos no número anterior, as mensagens não podem exceder os limites ou contornos da peça, edifício ou elementos construídos.

Artigo 19.º

Outros limites

1 — São expressamente proibidos:

a) Os letreiros de natureza comercial, diretamente pintados sobre a fachada dos imóveis, com exceção de letras pintadas nas fachadas dos edifícios, desde que compatíveis com a estética e a envolvente urbana e quando as condições de localização dos mesmos não permitam ou dificultem outras soluções;

b) As inscrições ou pinturas murais em monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de autarquias locais, sinais de trânsito, placas de trânsito, placas de sinalização rodoviária, interior de repartições ou edifícios públicos ou franqueados ao público, incluindo estabelecimentos comerciais e centro histórico declarado como tal pela competente legislação urbanística;

c) Os “grafitis” de qualquer natureza, independentemente do seu conteúdo, exceto nos locais para o efeito definidos pela Câmara Municipal de Estarreja;

d) As faixas de pano, plástico, papel ou qualquer outro material análogo, situadas em espaço do domínio público ou domínio privado, ainda que autorizadas por outras entidades;

e) Os cartazes ou afins, afixados sem suporte autorizado, através de perfuração, colagem ou outros meios semelhantes;

f) A ocupação do espaço público com instalações que perturbem a visibilidade das montras dos estabelecimentos comerciais, salvo se instalada pelo proprietário dos mesmos;

g) A instalação de publicidade em construções não licenciadas;

h) A publicidade em estabelecimento comercial ou ocupação do espaço público solicitada por este, sem que o mesmo se encontre devidamente licenciado;

i) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões.

2 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

Artigo 20.º

Publicidade nas vias municipais

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a publicidade a afixar nas imediações das vias municipais fora das áreas urbanas deve obedecer ao disposto nos artigos 68.º a 70.º e 79.º do regulamento geral das estradas e caminhos municipais, aprovado pela Lei n.º 2110 de 19 de agosto de 1961 na sua redação atual, designadamente quanto aos seguintes condicionamentos:

a) Nas estradas municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 25 metros do limite exterior da faixa de rodagem;

b) Nos caminhos municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 20 metros do limite exterior da faixa de rodagem;

c) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação ou com vias férreas, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 50 metros do limite exterior da faixa de rodagem.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, os condicionamentos previstos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo não são aplicáveis aos meios de publicidade relativos a serviços de interesse público e a casos especiais em que se reconheça não ser afetado o interesse público da viação, designadamente aos meios de publicidade de interesse cultural ou turístico.

3 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores e no n.º 1 do presente artigo, é proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nas rotundas, quer dentro, quer fora das áreas urbanas.

CAPÍTULO III

Procedimento de esclarecimento prévio, de licenciamento e de comunicações

SECÇÃO I

Esclarecimento prévio

Artigo 21.º

Pedido de esclarecimento prévio

1 — Qualquer interessado pode requerer à câmara municipal informação sobre os elementos que possam condicionar a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou a ocupação do espaço público, para determinado local, ao abrigo do presente regulamento.

2 — O requerente deve indicar o local, a previsão temporal, o espaço que pretende ocupar e os elementos sobre os quais pretende esclarecimento, devendo o pedido ser instruído, sem prejuízo de outros elementos que entenda aditar, com:

a) Memória descritiva da publicidade bem como o respetivo suporte ou ocupação pretendida;

b) Planta de localização à escala 1:1000, com o local devidamente assinalado a cor vermelha;

c) Fotografia do local.

3 — Com a apresentação do pedido de esclarecimento prévio de publicidade ou ocupação do espaço público é devida a taxa prevista na tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município de Estarreja.

4 — A resposta ao requerente deve ser comunicada, através de notificação, no prazo de 20 dias a contar da data de receção do pedido, devendo conter a identificação das entidades cujos pareceres podem condicionar a decisão final.

SECÇÃO II

Licenciamento e comunicações

Artigo 22.º

Formulação do pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento deve ser efetuado preferencialmente por meio de requerimento segundo o modelo uniforme disponibilizado pela autarquia designadamente na página da Câmara Municipal de Estarreja, em www.cm-estarreja.pt, ou formulado por requerimento dirigido ao presidente da Câmara, apresentado em duplicado, e deve conter os seguintes elementos:

- a) A identificação e residência ou sede do requerente, incluindo o número de bilhete de identidade ou cartão do cidadão, e respetivamente, a data e local da respetiva emissão, ou da sua validade, no caso de pessoas singulares nacionais ou número e demais dados do respetivo passaporte, no caso de pessoas singulares estrangeiras;
- b) O número de identificação fiscal da pessoa individual ou coletiva e, neste último caso, fotocópia do registo comercial;
- c) A menção à legitimidade do requerente, designadamente proprietário, possuidor, locatário, mandatário ou titular de outro direito que permita a apresentação do pedido, a qual deve ser devidamente comprovada;
- d) A indicação exata do local a ocupar ou para o qual se pretende efetuar o licenciamento;
- e) O período de ocupação, utilização, difusão ou visualização pretendido;
- f) A indicação do tipo de suporte de publicidade enquadrado nas definições constantes do artigo 35.º do presente regulamento.

2 — Sem prejuízo dos demais elementos a aditar em função dos meios de publicitação ou ocupação dos espaços públicos específicos, o requerimento deve ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo de que é proprietário, possuidor, locatário, mandatário ou titular de outro direito sobre o bem no qual se pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária ou que baseie a sua pretensão de ocupação do espaço público;
- b) No caso do requerente não possuir qualquer direito sobre os bens a que se refere o pedido de licenciamento, deve juntar autorização do respetivo proprietário, bem como documento que prove essa qualidade;
- c) Alvará de licença ou de autorização de utilização, quando for caso disso;
- d) Certidão da conservatória de registo predial do prédio abrangido, quando o pedido incida sobre bens imóveis;
- e) No caso de edifícios submetidos ao regime de propriedade horizontal nos termos da lei em vigor, o requerente deve juntar ata de reunião do condomínio ou documento equivalente na qual seja autorizada a instalação de publicidade e ocupação do espaço aéreo;
- f) Memória descritiva do meio de suporte publicitário, textura e cor dos materiais a utilizar ou da utilização pretendida para o espaço público a ocupar;
- g) Planta de localização à escala 1:1000 com indicação do local pretendido para utilização e outro meio mais adequado para a sua exata localização, quando necessário;
- h) Descrição gráfica do meio ou suporte publicitário ou da ocupação pretendida, através de plantas, cortes e alçados a escala não inferior a 1/50, com indicação do elemento a licenciar, bem como da forma, dimensão e balanço de afixação, quando aplicável;
- i) Termo de responsabilidade subscrito pelo titular do direito ou contrato de seguro de responsabilidade civil celebrado para período compatível com o licenciamento pretendido para meio ou suporte publicitário ou para uma ocupação que possa, eventualmente, representar um perigo para a segurança das pessoas ou coisas;
- j) Termo de responsabilidade do técnico habilitado a elaborar projetos de estabilidade, caso se trate de anúncios luminosos, iluminados ou eletrónicos, ou painéis cujas estruturas se pretendam instalar acima de 4,00 metros do solo.

3 — Salvo casos devidamente fundamentados pela natureza do evento, o pedido de licenciamento deve ser requerido com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação ou utilização.

4 — Para instrução do processo de licenciamento, o interessado deve colher previamente os pareceres legal e regulamentarmente exigidos, em

função do caso concreto, designadamente do IGESPAR, IP, da Estradas de Portugal, S. A., do IMTT, do Turismo de Portugal, IP, do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP, da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, ou das entidades/organismos que os sucedam nas respetivas competências.

5 — As formalidades exigidas nos números anteriores podem ser alteradas por despacho do presidente da Câmara Municipal, ou do vereador, com competência delegada.

6 — Para além das cópias em papel referidas no n.º 1 deverá ser apresentada outra em suporte digital.

Artigo 23.º

Formulação da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo

1 — É simplificado o regime de ocupação do espaço público, substituindo-se o licenciamento por uma mera comunicação prévia, ou comunicação prévia com prazo, para determinados fins, conexos com a atividade exercida pelo respetivo estabelecimento.

2 — Não se encontra sujeita a licenciamento, mas deve ser objeto de mera comunicação prévia ao Município, através do “Balcão do Empreendedor”, a ocupação do espaço público que se revista das seguintes características e a localização do mobiliário urbano que respeitar os seguintes limites:

- a) No caso dos toldos e das respetivas sanefas, das floreiras, das vitrinas, dos expositores, das arcas e máquinas de gelados, dos brinquedos mecânicos e dos contentores para resíduos, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
- b) No caso das esplanadas abertas, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
- c) No caso dos guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;
- d) No caso dos estrados, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;
- e) No caso dos suportes publicitários:
 - i) Quando a sua instalação for efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou
 - ii) Quando a mensagem publicitária for afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

3 — A comunicação referida no número anterior, sem prejuízo de outros elementos identificados em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais e da economia, deve conter os seguintes dados:

- a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- b) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
- c) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;
- d) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
- e) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
- f) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar, com os elementos genéricos referidos nas alíneas f), g), h) n.º 2 do artigo anterior, os elementos específicos constantes das subalíneas v), vi), viii), ix) e x) do n.º 2 do artigo 24.º e respeitando as especificações técnicas constantes dos anexos ao presente regulamento;
- g) Declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.

4 — No caso em que o equipamento referido no n.º 2 do presente artigo não respeitar as características e limites constantes do mesmo, a utilização do espaço público encontra-se sujeita ao procedimento de comunicação prévia com prazo a ser sujeita a despacho do presidente da Câmara, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

5 — A apresentação da mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo pressupõe, em qualquer das suas modalidades, como condição de procedibilidade, a prévia liquidação no balcão do empreendedor das taxas especialmente previstas na tabela anexa ao regulamento municipal de taxas, licenças e outras receitas do Município de Estarreja.

6 — A comunicação prévia com prazo referida no n.º 4 do presente artigo é instruída com os elementos referidos no n.º 3 do mesmo.

7 — Considera-se como junto à fachada do estabelecimento para efeitos da alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo, a área que se estende até 1,5 m medidos perpendicularmente a partir daquela.

8 — Considera-se como contíguo à fachada do estabelecimento, para efeitos da subalínea *i*) da alínea *e*) do n.º 2 do presente artigo, o suporte de publicidade que tenha contacto, suporte ou apoio permanente na sobredita fachada.

9 — Considera-se como área contígua à fachada do estabelecimento, para efeitos da alínea *b*) do n.º 2 do presente artigo, a área que não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 8 metros medidos perpendicularmente à fachada do edifício, ou até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço.

10 — Os contentores para resíduos a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo abrangem somente os contentores para deposição de resíduos provenientes da atividade normal do estabelecimento e não incluem os contentores destinados à deposição de resíduos de construção e demolição.

11 — A ocupação do espaço público a que se reporta os números 2 e 4 do presente artigo encontra-se sujeita ao artigo 3.º n.º 5 e 6, artigo 5.º, aos artigos 7.º a 13.º, aos artigos 25.º a 28.º, 32.º a 37.º, às especificações técnicas constantes dos anexos do regulamento, bem como às medidas de tutela da legalidade e regime sancionatório, em termos contraordenacionais.

Artigo 24.º

Elementos específicos

1 — No âmbito da publicidade, sem prejuízo do referido no artigo anterior, devem ser juntos ao processo:

a) Para a publicidade com cartazes temporários relativos a eventos: declaração da entidade promotora pela qual a mesma se compromete, no prazo de 5 dias úteis após o acontecimento, a retirar a publicidade;

b) Para a publicidade exibida em veículos particulares, de empresa e transportes públicos: desenho do meio ou suporte, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação; fotografia a cores do(s) veículo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula legível, aposta em folha A4; Fotocópia do registo de propriedade e do livrete do veículo; declaração do proprietário do veículo, quando não seja o apresentante, autorizando a colocação de publicidade; comprovativo do pagamento do imposto único de circulação;

c) Para a publicidade exibida em reboques: desenho do meio ou suporte aplicado no reboque, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação, fotografia a cores do(s) mesmo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula do veículo que reboca legível, aposta em folha A4; esquema com o percurso do reboque publicitário; quando for acompanhado de publicidade sonora, pedido da licença especial de ruído. Caso se trate de publicidade em veículos pesados ou atrelados/reboques que ultrapassem as medidas normais previstas na legislação, é necessário, para além dos elementos referidos nesta alínea, cópia da autorização especial de trânsito;

d) Para publicidade exibida em transportes aéreos e não cativos: plano de voo da aeronave e declaração, sob compromisso de honra, de que a ação publicitária não contende com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas;

e) Para a publicidade exibida em dispositivos aéreos cativos: declaração, sob compromisso de honra, de que a ação publicitária não contende com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, autorização prévia e expressa dos titulares de direitos ou jurisdição sobre os espaços onde se pretende a sua instalação;

f) Para a publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública:

Licença especial de ruído;

g) Para a publicidade em mupis:

Planta de localização;

h) Para a publicidade em mastros e bandeiras:

Descrição ou esquema da bandeira;

i) Campanha publicitária de rua:

Maquete do panfleto ou produto a divulgar e desenho do equipamento de apoio, descrição sucinta da campanha com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação, quando for o caso; número de participantes e modo de identificação dos mesmos;

j) No âmbito da ocupação de espaços de domínio público sob jurisdição municipal, sem prejuízo do referido no artigo anterior, devem ser juntos ao processo;

k) Ocupação do domínio público aéreo com aparelho de ar condicionado (independentemente do procedimento a que houver lugar no âmbito

do regime jurídico de urbanização e edificação, doravante designado por RJUE): fotografia, catálogo ou desenho do equipamento;

l) Ocupação do solo:

i) Com ocupações temporárias ou semelhantes com publicidade inscrita: Indicação do conteúdo da mensagem publicitária;

ii) Com armários da TV cabo e gás natural: projeto tipo do operador, caso exista;

iii) Quiosques com publicidade: desenho da banca a colocar com a indicação das dimensões, do material, cor e produto a divulgar;

iv) Quiosques, pavilhões, roulottes e stands destinados à comercialização de imóveis com publicidade inscrita: cópia autenticada do registo da empresa no INCI, menção da mensagem publicitária a divulgar;

v) Com guarda-ventos e semelhantes: desenho de equipamento à escala de 1:10 ou 1:20;

vi) Com esplanadas abertas com ou sem publicidade: fotografia, catálogo ou desenho do equipamento amovível a utilizar (mesas, cadeiras e chapéus de sol), planta de implantação da esplanada à escala de 1:50;

vii) Com esplanadas fechadas com ou sem publicidade: a descrição gráfica prevista na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 22.º deve abranger não só a área do estabelecimento como toda a área envolvente lateral e superiormente; o projeto deve conter ainda desenhos de plantas, cortes e alçados do piso e cobertura à escala de 1:50, cotados com indicação de cores e materiais incluindo a referência à largura e configuração de passeio, localização de passadeiras, árvores, caldeiras, candeeiros, bocas de incêndio e outros obstáculos existentes; pormenores construtivos à escala adequada; fotografia, catálogo ou desenho do equipamento amovível a utilizar (mesas, cadeiras e outros); o projeto aqui mencionado deve ser elaborado por técnicos ou outras entidades qualificados na área da arquitetura e, se for o caso, também da arquitetura paisagista; o pedido deve ser acompanhado de termo de responsabilidade de técnico no âmbito da engenharia, caso se trate de estruturas cujas características o exijam;

viii) Estrados: desenho à escala de 1/20 e os elementos referidos no ponto *x*) quando aplicáveis;

ix) Com balanças, expositores, ou arcas ou máquinas de gelados: fotografia, catálogo ou desenho do equipamento;

x) Com floreiras: fotografia, catálogo ou desenho do equipamento a utilizar indicando, com precisão, as respetivas dimensões e o local da colocação;

xi) Com equipamento de engraxadores manuais ou mecânicos: desenho do equipamento à escala 1:20 com os dizeres ou publicidade, caso existentes;

xii) Com roulottes ou carrinhas-bar: habilitação legal para o exercício da atividade;

xiii) Ocupações temporárias (circos, carrosséis, instalações de divertimentos, mecânicos ou não, e outras ocupações do espaço público com atividades de caráter cultural, social, desportivo e religioso):

Memória descritiva com indicação da área a ocupar, do período de utilização e planta topográfica, sem prejuízo de outros elementos necessários no âmbito do procedimento de licenciamento do recinto, quando for o caso;

xiv) Com equipamento para a realização de filmagens e sessões fotográficas: planta do local; descrição da filmagem e previsão da duração da mesma;

xv) Com cabines telefónicas caso não estejam integradas na rede de telecomunicações fixa:

Projeto-tipo aprovado pela operadora de telecomunicações;

xvi) Câmaras, caixas de visita e afins, independentemente dos procedimentos a que houver lugar nos termos do RJUE, desde que acima do solo:

Projeto-tipo aprovado pela respetiva operadora, indicação esquemática da ligação à rede pública e licença de ocupação do subsolo com a mesma;

xvii) Abrigos de transportes públicos: projeto-tipo municipal ou projeto proposto pelo operador de transportes públicos respetivo e aprovado pela autarquia caso aplicável.

Artigo 25.º

Elementos complementares

1 — Poderá ainda ser exigido, ao requerente, a indicação de outros elementos, sempre que se verifiquem necessários para a apreciação do pedido, designadamente:

a) Autorização de outros proprietários, possuidores, locatários ou outros detentores legítimos que possam vir a sofrer danos com a afixação ou inscrição da publicidade ou ocupação do espaço pretendidas;

- b) Estudos de integração visual ou paisagística quando a publicidade se revele de grande impacto;
- c) Projeto de ocupação de espaço público, quando a ocupação pretendida seja relevante e interfira em áreas pedonais.

2 — O requerente deve juntar os elementos solicitados nos 20 dias seguintes à comunicação efetuada pelos serviços, sob pena de, não o fazendo, ser o procedimento oficiosamente arquivado.

Artigo 26.º

Suprimento das deficiências do requerimento inicial

Se o pedido de licenciamento não satisfizer o disposto nos artigos 22.º e 24.º ou caso seja necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas deve o requerente ser notificado para suprir as deficiências existentes, no prazo de 20 dias contados a partir da data da notificação, sob pena de, não o fazendo, ser o procedimento oficiosamente arquivado.

Artigo 27.º

Condições de indeferimento

O pedido é indeferido com base em qualquer dos seguintes fundamentos:

- a) Não respeitar os princípios estabelecidos no capítulo II;
- b) Não respeitar as características gerais e regras sobre a instalação de suportes publicitários e mobiliário urbano, estabelecidas no capítulo V;
- c) Não respeitar as condições técnicas específicas estabelecidas no capítulo VI;
- d) Não respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas, quando se tratar de licenciamento de publicidade sonora, nos termos do regulamento geral do ruído;
- e) Não cumprir o estabelecido nos artigos 22.º a 26.º;
- f) Quando por motivos imprevistos de ordem objetiva, não concretizáveis nem ponderáveis no momento de apresentação do pedido, seja manifestamente inviável, atendendo a motivos de ordem jurídica ou física, deferir a pretensão;
- g) A violação de demais normas legais e ou regulamentares e normas técnicas gerais e específicas aplicáveis.

Artigo 28.º

Audiência prévia

Sem prejuízo do disposto no artigo 103.º do código de procedimento administrativo, em caso de projetado indeferimento do pedido de licenciamento deve o direito de audição do requerente ser assegurado.

Artigo 29.º

Decisão

A decisão sobre o pedido de licenciamento deve ser proferida no prazo de 15 dias, contado da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à decisão.

Artigo 30.º

Notificação da decisão

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento deve ser notificada por escrito ao requerente no prazo de 15 dias, contados a partir da data do despacho.

2 — No caso de deferimento deve incluir-se na respetiva notificação a indicação do prazo para levantamento do alvará da licença e pagamento da taxa respetiva, conforme previsto no regulamento municipal de taxas, licenças e outras receitas do Município de Estarreja.

3 — Findo o prazo mencionado no número anterior, sem que se mostrem pagas as taxas devidas, o pedido de licenciamento caduca nos termos do previsto no artigo 40.º do presente regulamento.

Artigo 31.º

Alvará

A licença especifica as condições a observar pelo titular, nomeadamente:

- a) A identificação do requerente (nome ou denominação social do requerente consoante se trate de pessoa singular ou pessoa coletiva);
- b) O objeto do licenciamento, designadamente local e a área;
- c) A descrição dos elementos a utilizar;
- d) O prazo de duração.

CAPÍTULO IV

Deveres do titular

Artigo 32.º

Obrigações do titular

1 — O titular da licença de publicidade e ou outras utilizações do espaço público fica vinculado às seguintes obrigações:

- a) Cumprir as disposições legais e as contidas no presente regulamento;
- b) Manter a mensagem e o suporte publicitário em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;
- c) Não pode proceder à modificação dos elementos tal como aprovados ou a alterações da demarcação efetuada;
- d) Não pode proceder à transmissão da licença a outrem, salvo mudança de titularidade autorizada nos termos do presente regulamento;
- e) Não pode proceder à cedência da utilização da licença a outrem, mesmo que temporariamente;
- f) Colocar em lugar visível o alvará da licença emitida pela Câmara Municipal;
- g) Retirar a mensagem e o respetivo suporte, bem como os elementos de ocupação do espaço público no prazo de 5 dias a contar do termo da licença;
- h) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária, da utilização com o evento publicitário ou da ocupação do espaço público, findo o prazo da licença;
- i) Acatar as determinações da Câmara Municipal de Estarreja e das autoridades policiais, dadas presencialmente em sede de fiscalização ou formalmente comunicadas por notificação, quando exista qualquer violação ao teor da licença ou às disposições da lei e do presente regulamento;
- j) Eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária.

2 — A segurança, a vigilância e o bom funcionamento dos suportes publicitários e demais equipamentos incumbem ao titular da licença.

3 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações aos demais procedimentos constantes do presente regulamento que sigam a tramitação de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

Artigo 33.º

Conservação, manutenção e higiene

1 — O titular da licença deve manter os elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio que utiliza nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.

2 — O titular da licença deve proceder, com a periodicidade e prontidão adequadas, à realização de obras de conservação no mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio, necessitando de licenciamento sempre que ocorra alteração das condições estabelecidas no licenciamento inicial.

3 — Caso o titular não proceda à realização das obras mencionadas no número anterior, a Câmara Municipal pode notificar o titular do alvará para que execute os trabalhos necessários à conservação.

4 — Se decorrido o prazo fixado na notificação referida no número anterior o titular não tiver procedido à execução dos trabalhos que lhe tenham sido impostos, caberá aos serviços da Câmara Municipal proceder à sua remoção, a expensas do titular do alvará sem prejuízo da instauração do competente processo de contraordenação.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, carece de autorização prévia a realização de obras de conservação em elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio que sejam propriedade do Município.

6 — Sem prejuízo das obrigações legais, ao nível de comportamentos ambientalmente corretos, que impendem sobre a generalidade dos cidadãos relativamente à higiene e limpeza pública, constitui obrigação do titular da licença a manutenção das mesmas, no espaço circundante.

7 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações aos demais procedimentos constantes do presente regulamento que sigam a tramitação de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

Artigo 34.º

Mudança de titularidade

1 — O pedido de mudança da titularidade da licença atribuída para a ocupação do espaço público e ou instalação, afixação ou difusão de

mensagens publicitárias, só será deferido se se verificarem, cumulativamente, as seguintes situações:

- a) Encontrarem-se pagas as taxas devidas;
- b) Não sejam pretendidas quaisquer alterações ao objeto de licenciamento, com exceção de obras de beneficiação que poderão ser condicionantes da autorização da mudança de titularidade;
- c) O requerente apresentar prova da legitimidade do seu interesse.

2 — A mudança de titularidade será efetuada através de averbamento da identificação do novo titular à licença concedida.

3 — Pela mudança de titularidade, o novo titular fica autorizado, após o pagamento da correspondente taxa, à fruição do direito que havia sido concedido ao anterior titular até ao fim do prazo de duração da licença atribuída a este.

4 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações aos demais procedimentos constantes do presente regulamento que sigam a tramitação de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

CAPÍTULO V

Suportes publicitários e mobiliário urbano

Artigo 35.º

Noções

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Alpendre ou pala — elementos rígidos de proteção contra agentes climáticos com, pelo menos, uma água, fixos aos paramentos das fachadas e aplicáveis a vãos de portas, janelas, montras de edifícios ou estabelecimentos comerciais;

b) Aparelho de ar condicionado (sistema de climatização) — equipamentos combinados de forma coerente, com vista a satisfazer um ou mais dos objetivos da climatização (arrefecimento, ventilação, aquecimento, humidificação, desumidificação e purificação do ar);

c) Anúncio — suporte rígido instalado nas fachadas dos edifícios, perpendicular ou paralelo às mesmas, com ou sem moldura, estático ou rotativo, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, ou ainda diretamente pintado ou colocado na fachada, podendo ser iluminado se sobre ele se fizer incidir intencionalmente uma fonte de luz ou luminoso, caso emita luz própria;

d) Anúncio eletrónico — o sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeos e similares;

e) Anúncio iluminado — o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

f) Anúncio luminoso — o suporte publicitário que emita luz própria;

g) Balão, insuflável e semelhantes — todos os suportes que, para a sua exposição no ar careçam de gás, podendo estabelecer-se ligação ao solo, por elemento de fixação;

h) Bandeira — insígnia, inscrita em pano, de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;

i) Bandeirola — suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

j) Cartaz — suporte de mensagem publicitária inscrita em papel;

k) Chapa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;

l) Construções temporárias com publicidade inscrita — estrutura de caráter amovível, não estando permanentemente inserida no solo, com inscrição de natureza publicitária, designadamente postos de venda imobiliária;

m) Dispositivos publicitários aéreos cativos — dispositivos publicitários insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele espiaados;

n) Dispositivos publicitários aéreos não cativos — dispositivos publicitários instalados em aeronaves, helicópteros, balões, parapentes, asas delta, para -quedas, e semelhantes, que não estejam fixados ao chão;

o) Esplanada aberta — a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

p) Esplanada fechada — esplanada integralmente protegida dos agentes climáticos, mesmo que, qualquer dos elementos da estrutura/cobertura seja rebatível, extensível ou amovível;

q) Expositor — a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

r) Faixas/fitas — suportes de mensagem publicitária, inscrita em tela e destacada da fachada do edifício;

s) Floreira — o vaso ou recetáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

t) Guarda-vento — a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

u) Lona/tela — dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

v) Mastro — Estrutura vertical aprumada e rígida de suporte estabilizada e inserida no solo destinada a ostentar bandeiras ou similares;

w) Mupi — Peça de mobiliário urbano biface, dotada de iluminação interior, concebida para servir de suporte à afixação de cartazes publicitários;

x) Pannel — Dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;

y) Pala — elemento rígido de proteção contra agentes climáticos, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas e funcionando como suporte para afixação/inscrição de mensagens publicitárias;

z) Pilaretes — elementos metálicos ou de outro material inerte, fixos, rebatíveis ou retrateis, instalados no passeio ou outro tipo de espaço exterior, que têm como função a delimitação de espaços;

aa) Pendão — suporte publicitário em pano, lona, plástico ou outro material não rígido, fixo a um poste ou equipamento semelhante, que apresenta como forma característica, o predomínio acentuado da dimensão vertical;

bb) Placa — o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;

cc) Quiosque — elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto, de um modo geral, por uma base, um balcão, o corpo e a proteção;

dd) Relógios termómetro — dispositivos com indicação elétrica ou eletrónica recorrendo ou não a dados inseridos em suporte informático que divulgue as horas e a temperatura ambiente;

ee) Sanefa — o elemento vertical de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos;

ff) Tabuleta — o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

gg) Tarja — suporte gráficos atravessando aereamente a via pública;

hh) Toldo — o elemento de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

ii) Unidades móveis publicitárias — veículos utilizados como suportes de mensagens publicitárias;

jj) Vitrina — o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

2 — Consideram-se ainda suportes publicitários todos os instrumentos, veículos ou objetos utilizados para transmitir mensagens publicitárias não incluídos no número anterior.

3 — Os suportes referidos no número anterior, independentemente da mensagem inscrita ter ou não natureza publicitária, estão sujeitos ao cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 36.º

Regras específicas

As regras específicas constam do anexo I ao presente regulamento.

CAPÍTULO VI

Ocupação do espaço público

Artigo 37.º

Projetos de utilização do espaço público

1 — A Câmara Municipal pode aprovar projetos de utilização do espaço público, estabelecendo os locais passíveis de instalação de ele-

mentos de publicidade e outras utilizações, bem como as características, formais e funcionais, a que estes devem obedecer.

2 — As utilizações do espaço público com suportes publicitários, que se pretendam efetuar em áreas de intervenção e que venham a ser definidas pela Câmara Municipal devem obedecer cumulativamente ao disposto no presente regulamento e às condições técnicas complementares definidas.

Artigo 38.º

Regras específicas

As regras específicas constam do Anexo I ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Revogação e caducidade

Artigo 39.º

Revogação

1 — O direito de ocupação do espaço público e ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias pode ser revogado, a todo o tempo, pela Câmara Municipal sempre que:

- a) Excecionais razões de interesse público o exijam;
- b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito;
- c) O titular proceda à substituição, alteração ou modificação da mensagem publicitária para a qual haja sido concedida licença, mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo;
- d) O titular proceda à substituição, alteração ou modificação do objeto sobre o qual haja sido concedida a licença, mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo;
- e) Se verificar, de facto, que viola direitos ou a segurança de pessoas e bens.

2 — A revogação não confere direito a qualquer indemnização.

3 — Verificando-se a revogação prevista neste artigo aplica-se o procedimento previsto no artigo 45.º do presente regulamento.

Artigo 40.º

Caducidade

1 — O direito de ocupação do espaço público e ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, adquirido nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento, caduca nas seguintes situações:

- a) Por morte, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do titular;
- b) Por perda pelo titular do direito ao exercício da atividade, a que se reporta a licença;
- c) Por não ter sido requerida a mudança de titularidade nos termos do previsto no presente regulamento;
- d) Se o titular comunicar à Câmara Municipal que não pretende a sua renovação;
- e) Se a Câmara Municipal proferir decisão no sentido da não renovação;
- f) Se o titular não proceder ao pagamento das taxas, dentro do prazo fixado para o efeito;
- g) Por término do prazo solicitado;
- h) No caso de renovação automática, pelo não pagamento das respetivas taxas.

2 — Verificando-se a caducidade prevista neste artigo, aplica-se o procedimento previsto no artigo 45.º do presente regulamento.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e medidas de tutela da legalidade

SECÇÃO I

Fiscalização

Artigo 41.º

Objeto da fiscalização

A fiscalização da publicidade e ocupação do espaço público, incide sobre a verificação da sua conformidade com as normas legais

e regulamentares vigentes e com o alvará de licença emitido, quando existente, com a mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, incluindo o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, não descurando uma ação pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infrações.

SECÇÃO II

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 42.º

Danos no espaço público

1 — Sem prejuízo dos deveres constantes do capítulo IV do presente regulamento que forem concretamente aplicáveis, a reparação dos danos provocados no espaço público, em consequência de ações ou omissões decorrentes das atividades objeto do mesmo, constitui encargo solidário dos seus responsáveis, os quais sem embargo da sua comunicação à Câmara Municipal, devem proceder ao início da sua execução no prazo máximo de 48 horas, concluindo-a no mais curto prazo possível ou no prazo estabelecido pela Câmara Municipal.

2 — Expirados os prazos estipulados no número anterior, a Câmara Municipal no uso das suas competências pode substituir-se aos responsáveis, nos termos do artigo anterior, sem necessidade de comunicação prévia, através dos serviços municipais ou por recurso a entidade exterior, por conta daqueles, sendo o custo dos trabalhos calculados pelos serviços técnicos camarários competentes.

3 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não decorrer da lei, será cobrado em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.

4 — Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido.

5 — O disposto nos números anteriores, não preclude o ressarcimento pelos inerentes prejuízos, nos termos gerais.

Artigo 43.º

Cessaçã da Utilização

1 — O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cessação da utilização/ocupação nos seguintes casos:

- a) Sem que se verifique prévio licenciamento, mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, consoante os casos;
- b) Em desconformidade com as condições estabelecidas no licenciamento, mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo;
- c) Em violação das regras do presente regulamento.

2 — Quando os infratores não cessem a utilização/ocupação no prazo fixado para o efeito pode o Município executar coercivamente a cessação.

Artigo 44.º

Remoção

1 — Em caso de inexistência, caducidade ou revogação do direito de ocupação do espaço público e ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, deve o respetivo infrator proceder à remoção dos suportes publicitários ou mobiliário urbano no prazo de dez dias, contados, respetivamente, da notificação para a remoção, da cessação do direito, ou da notificação do ato de revogação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal proceder à remoção imediata dos elementos que ocupem o espaço público, bem como dos suportes publicitários que ocupem domínio público, ou ainda ordenar a remoção dos colocados em terrenos privados, sempre que se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição ou difusão de publicidade sem prévio licenciamento, comunicação prévia, ou em desconformidade com o estipulado no presente regulamento;
- b) Desrespeito pelos termos do alvará de licenciamento, nomeadamente alteração do meio difusor, do conteúdo da mensagem publicitária, excetuando-se o caso da substituição das mensagens em painéis publicitários de exploração comercial.

3 — Para efeitos do número anterior deve a Câmara Municipal notificar o infrator fixando-lhe o prazo de dez dias para proceder à remoção do suporte publicitário ou elemento que ocupe o espaço público.

4 — O incumprimento da ordem de remoção pelo titular da licença ou pelo infrator confere ao Município a faculdade de proceder, ele próprio ou com recurso a meios por si contratados, à remoção da publicidade

e dos respetivos suportes e materiais, ou elemento que ocupe o espaço público, bem como à cobrança das taxas que entretanto se vencerem, não cabendo à entidade que proceda à remoção qualquer responsabilidade por quaisquer danos daí decorrentes.

5 — Quando necessário para a operação de remoção, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários e máquinas ao local, o presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa.

6 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

7 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio, suportes publicitários existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem.

8 — Sempre que a Câmara Municipal proceda por si, ou com recurso a meios por esta contratados, à remoção dos suportes publicitários ou demais elementos que ocupem o espaço público, nos termos do presente artigo, o infrator é responsável pelo pagamento de todas as despesas correspondentes, ficando ainda o mesmo sujeito a uma compensação diária prevista na tabela de taxas, licenças e receitas do Município de Estarreja, a título de depósito e guarda dos bens.

9 — No caso dos proprietários não procederem ao levantamento dos materiais no prazo de trinta dias, consideram-se os mesmos perdidos a favor da autarquia.

10 — O Município não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da remoção coerciva ou seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

11 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e da eventual aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários ou elementos que ocupem o espaço público, sempre que tenha havido uma utilização abusiva do mesmo ou se verifique a existência de perigo evidente para as pessoas e bens.

CAPÍTULO IX

Sanções

Artigo 45.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação a violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente:

- a) A falta de licenciamento, mera comunicação prévia, ou de comunicação prévia com prazo, nos termos legalmente previstos, conforme o disposto no artigo 5.º;
- b) O desrespeito pelas proibições estabelecidas no capítulo II e anexo I referentes aos princípios gerais do presente regulamento;
- c) O desrespeito pelas obrigações do titular;
- d) A falta de remoção dos suportes publicitários ou outros elementos de utilização do espaço público, dentro do prazo de remoção imposto;
- e) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e demais equipamentos, conforme disposto no artigo 33.º;
- f) A violação das demais normas regulamentares.

2 — Para além das contraordenações referidas no ponto anterior, constituem contraordenações as previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 46.º

Coimas

1 — A infração ao disposto no presente regulamento constitui contraordenação punível com as seguintes coimas:

- a) A contraordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º é punível com coima de 150 € a 2.000 €;
- b) A contraordenação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º é punível com coima de 100 € a 1.000 €;
- c) A contraordenação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º é punível com coima de 100 € a 1.000 €;
- d) A contraordenação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º é punível com coima de 100 € a 1.000 €;
- e) A contraordenação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 45.º é punível com coima de 50 € a 500 €;
- f) A contraordenação prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º é punível com coima de 100 € a 1.000 €.

2 — Sem prejuízo dos limites legais, sempre que a contraordenação for imputável a pessoa coletiva, os valores das coimas elevam-se para o dobro.

3 — A reincidência de qualquer comportamento sancionável elencado no presente regulamento agrava a coima abstratamente aplicável para o seu dobro, sem prejuízo dos limites legais.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo que os limites mínimos acima previstos são reduzidos a metade.

5 — As despesas provenientes da execução das sanções acessórias devem ser tidas em conta na afiação do valor da coima.

6 — O pagamento das coimas previstas no presente regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

7 — Sempre que a urgência ou a gravidade da infração o justifiquem, os meios de afiação e inscrição de mensagens publicitárias instalados ilegalmente podem ser retirados antes da conclusão do processo de contraordenação.

Artigo 47.º

Sanções acessórias

1 — Nos termos do regime geral de contraordenações podem ser aplicadas sanções acessórias, designadamente:

- a) Perda dos objetos pertencentes ao agente, que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infração;
- b) A interdição do exercício no Município de Estarreja da profissão ou atividade conexas com a infração praticada;
- c) Encerramento do estabelecimento;
- d) Privação do direito a subsídios ou benefícios outorgados pela Câmara Municipal;
- e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou concessão de obras públicas, fornecimento de bens e serviços, concessão de serviços públicos e atribuição de licenças ou alvarás;
- f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções referidas nas alíneas b) a f) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

3 — A sanção prevista na alínea b) do n.º 2 caso tenha origem em infração de normativos atinentes à publicidade só pode ser decretada caso o agente tenha praticado a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes.

4 — A sanção prevista na alínea c) do n.º 2 caso tenha origem em infração de normativos atinentes à publicidade só pode ser decretada caso a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

Artigo 48.º

Processo contraordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 — A instrução dos processos de contraordenação referidos no presente Regulamento, compete ao presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 49.º

Responsabilidade solidária

São considerados solidariamente responsáveis como arguidos nos processos de contraordenação instaurados por violação das normas referentes à publicidade previstas neste regulamento, aquele a quem aproveita a publicidade, o titular do meio de difusão ou suporte publicitário e ainda o distribuidor de publicidade, salvo se estes, no prazo de 10 dias, após a receção da notificação da infração identificarem outrem.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 50.º

Referências legislativas

As referências legislativas efetuadas neste regulamento consideram-se tacitamente alteradas com a alteração ou revogação dos respetivos diplomas, atendendo-se sempre à legislação ao tempo em vigor.

Artigo 51.º

Notificações e prazos

1 — Para além das formas de notificação previstas no código do procedimento administrativo, a notificação processar-se-á, sempre que possível, através da via eletrónica, devendo o requerente para o efeito indicar, no momento da formalização do pedido de licenciamento, o respetivo endereço eletrónico.

2 — Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do código de procedimento administrativo.

3 — Sem prejuízo do mencionado no ponto anterior, as matérias atinentes às taxas, nomeadamente no que aos prazos e sua contagem respeita, obedecem ao disposto no regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município de Estarreja.

Artigo 52.º

Aplicação no tempo e regime transitório

1 — As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade com o disposto neste regulamento.

2 — A renovação de licença emitida ao abrigo de disposições regulamentares revogadas pelo presente regulamento obedece ao procedimento de licença aqui regulado.

Artigo 53.º

Legislação e regulamentação subsidiária e casos omissos

1 — Fora dos casos previstos no presente regulamento aplica-se subsidiariamente a legislação vigente sobre a matéria, bem como os princípios gerais de direito.

2 — Se ainda assim subsistirem dúvidas decorrentes da interpretação das normas estatuídas neste regulamento, assim como omissões, estas serão decididas por deliberação da Câmara Municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei civil em vigor.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Não obstante o previsto no número anterior, as disposições que pressupõem a existência do “Balcão do Empreendedor” entram em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

ANEXO I

Condições de instalação de mobiliário urbano, suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Artigo 1.º

Critérios gerais para afixação de publicidade

1 — É proibida a afixação ou inscrição de publicidade fora dos aglomerados urbanos, em quaisquer locais onde a mesma seja visível das estradas nacionais, exceto nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de maio.

2 — Não podem, igualmente, ser afixadas ou inscritas mensagens publicitárias nas seguintes situações:

- a) Em postes ou candeeiros de iluminação pública;
- b) Em equipamento pertencente ao explorador da rede elétrica;
- c) Em sinais de trânsito ou semáforos;
- d) Em ilhas para peões ou suporte de sinalização.

Artigo 2.º

Painéis

1 — Ao longo das vias com características rápidas, a distância entre suportes não pode ser inferior a 1,50 m nem menos de 2,00 m do lancil, salvo no que se refere a objetos de publicidade colocados em construções existentes e, quando os mesmos se destinem a identificar instalações públicas ou particulares.

2 — A distância entre a moldura dos painéis e o solo não pode ser inferior a 2,00 m.

3 — Quando afixados em tapumes, vedação ou elementos congêneres, os painéis devem dispor-se a distâncias regulares.

4 — Os painéis devem ser sempre nivelados, exceto quando o tapume, vedação ou elementos congêneres se localizem em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socacos, acompanhado de forma harmoniosa a inclinação do terreno.

5 — As dimensões, estrutura e cores devem ser homogêneas.

6 — A estrutura de suporte dos painéis deve ser metálica e na cor mais adequada ao ambiente e estética locais, e não pode, em caso algum, manter-se no local sem a mensagem publicitária.

7 — Na estrutura deve ser afixado o número de ordem atribuído ao suporte e a identidade do titular, não podendo tal afixação exceder as dimensões de 0,40 m × 0,20 m.

8 — Os painéis não devem ultrapassar as seguintes dimensões:

- a) 4,00 m de largura por 3,00 m de altura;
- b) 8,00 m de largura por 4,00 m de altura.

9 — Os painéis podem ter saliências parciais, desde que estas não ultrapassem, na sua totalidade:

- a) 1,00 m para o exterior na área central de 1,00 m² de superfície;
- b) 0,50 m de balanço em relação ao seu plano.

Artigo 3.º

Painéis de grandes dimensões tipo “outdoor”

Os painéis de grandes dimensões, do tipo “outdoor”, com 8 × 3 metros de dimensão, só podem ser instalados fora da área abrangida pelo plano de urbanização da cidade de Estarreja e a título excecional, condicionada à não afetação da paisagem urbana e à salvaguarda do equilíbrio estético do local.

Artigo 4.º

Mupis

1 — A largura do pé ou suporte deve ter, no mínimo, 60 % da largura máxima do equipamento.

2 — A colocação dos mupis não pode prejudicar a circulação de peões, reservando sempre um corredor da largura igual ou superior a 2,00 m, em relação à maior largura do suporte informativo, contados:

- a) A partir do rebordo exterior do lancil, em passeios e caldeiras;
- b) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios e caldeiras.

3 — A colocação deve ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Não pode dificultar o acesso a estabelecimentos ou edifícios em geral, localizando-se a uma distância não inferior a 2,00 m das respetivas entradas;
- b) Observar uma distância igual ou superior a 2,5 m em relação a quaisquer outros elementos existentes na via pública ou no passeio.

Artigo 5.º

Anúncios

1 — Todos os anúncios devem ser considerados à escala dos edifícios onde se pretende instalá-los.

2 — Quando emitam luz própria, a espessura dos anúncios não deve exceder 0,20 metros; quando não emitam luz própria, a sua espessura não deve exceder 0,05 m.

3 — A distância entre o bordo exterior do elemento e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50 m, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão de instalação de equipamento urbano o justifiquem.

4 — O limite inferior dos anúncios de dupla face ou dos anúncios que possuam saliência superior a 0,10 m, não poderá distar menos de 2,50 m do solo.

Artigo 6.º

Anúncio eletrónico

Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

- a) O balanço total não pode exceder 2,00 m;
- b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor que 2,50 m nem superior a 4,00 m;
- c) As estruturas dos anúncios instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

Artigo 7.º

Mastro

1 — Devem ser instalados preferencialmente em placas separadoras do sentido de tráfego.

2 — A parte inferior da bandeira ou pendão deve distar, pelo menos, 2,50 m ou 3,00 m do solo, respetivamente.

Artigo 8.º

Bandeira

1 — Não deve ultrapassar, por regra, as dimensões de 2,00 m por 1,00 m.

2 — As bandeiras só podem ser constituídas por material leve, mormente plástico, papel ou pano.

Artigo 9.º

Bandeirola

1 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.

2 — A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60 m de comprimento e 1 m de altura.

3 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2 m.

4 — A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3 m.

Artigo 10.º

Placa/tabuleta/chapa

1 — Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.

2 — A instalação das chapas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.

3 — A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
- b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

4 — As placas só podem ser instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios.

5 — Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.

6 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

- a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m;
- b) Não exceder o balanço de 1,50 m em relação ao plano marginal do edifício, exceto no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não deve exceder 0,20 m.

Artigo 11.º

Alpendres e palas

Os alpendres e palas instalados em apêndice à construção existente só deverão ser autorizados quando não prejudiquem a estética do edifício, nomeadamente, quando não ocultem vãos de iluminação e ou de arejamento, não possuam largura de vãos que obstruam elementos de segurança rodoviária ou que conduzam à sua ocultação à distância, que não ultrapassem a largura de passeios e não ocupem áreas de estacionamento de veículos e contemplem, em termos construtivos, a integração arquitetónica do elemento à fachada que lhe serve de suporte, e a segurança de pessoas e bens.

Artigo 12.º

Faixas/fitas

1 — O licenciamento será autorizado, única e exclusivamente, para a divulgação de atividades de interesse público e nos locais autorizados pela Câmara Municipal para o efeito.

2 — Devem ser colocadas longitudinalmente às vias, a altura superior a 5,00 m.

Artigo 13.º

Pendão

1 — Os pendões devem ser colocados a uma altura nunca inferior a 3,00 m, não devendo, em caso algum, constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária.

2 — A fixação deverá ser feita de modo a que os dispositivos permaneçam oscilantes e estejam, preferencialmente, orientados para o lado interior do passeio.

Artigo 14.º

Cartaz

1 — Só podem ser afixados cartazes, desde que em suporte autorizado, em vedações, tapumes, muros ou paredes, desde que os mesmos sejam removidos pelos seus promotores ou beneficiários no prazo de cinco dias, contados a partir da data de verificação do evento, devendo os mesmos proceder à limpeza do espaço ou área ocupados por aqueles.

2 — Quando a remoção ou limpeza não sejam efetuadas no prazo previsto no parágrafo anterior, o Município procederá à sua remoção, ficando os beneficiários da publicidade sujeitos, para além da contraordenação aplicável, ao pagamento das respetivas despesas.

Artigo 15.º

Dispositivos publicitários aéreos cativos

1 — Para instalação de dispositivos aéreos cativos, é necessária autorização prévia expressa dos titulares de direitos ou das entidades com jurisdição sobre os espaços onde se pretende a sua instalação.

2 — Serão observados os princípios e as condições gerais de ocupação do espaço público quando nele instalados.

Artigo 16.º

Dispositivos publicitários aéreos não cativos

1 — Não pode ser licenciada a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, nomeadamente aquelas a que se refere o Decreto-Lei n.º 48 542 de 24 de agosto 1968, exceto se o pedido de licenciamento for acompanhado de autorização prévia e expressa da entidade com jurisdição sobre esses espaços.

2 — A Câmara Municipal de Estarreja pode exigir, se achar conveniente, cópia de contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular, da licença, em qualquer situação, responsável por todos os danos eventualmente advindos da instalação e utilização desses suportes.

3 — Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos, através de ações ou meios de transporte aéreos.

Artigo 17.º

Toldos e sanefas

1 — A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

- a) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
- b) Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;
- c) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;
- d) Não exceder um avanço superior a 3 m;
- e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
- f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m;
- g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
- h) Não reduzir a visibilidade de placas toponímicas.

2 — O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

3 — A aplicação de toldos com publicidade só é permitida ao nível do rés-do-chão, podendo admitir-se a colocação a outro nível quando o toldo não exceda os limites exteriores da fachada.

Artigo 18.º

Vitrina

Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

- a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
- b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40 m;
- c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 19.º

Expositor

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

2 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

- a) Ser contíguo ao respetivo estabelecimento;
- b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o prédio;
- c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
- d) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
- e) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

Artigo 20.º

Relógios termómetro

Aplicam -se, com as necessárias adaptações, as normas relativas a anúncios.

Artigo 21.º

Construções temporárias com publicidade inscrita

Se integradas ou fixas no solo aplica-se o regime jurídico de urbanização e edificação e, ainda, as normas atinentes à tipologia de publicidade a exhibir.

Artigo 22.º

Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços só é permitida quando não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos.

Artigo 23.º

Publicidade instalada em empenas ou fachadas

1 — A instalação de publicidade em empenas ou fachadas, só poderá ocorrer quando, cumulativamente, forem observadas as seguintes condições:

- a) Os dispositivos, formas ou suportes, coincidam ou se justapõem, total ou parcialmente, aos contornos das paredes exteriores dos edifícios;
- b) O motivo publicitário a instalar seja constituído por uma única composição, não sendo por isso admitida, mais do que uma licença por local ou empena.

2 — Na instalação de telas/lonas publicitárias, em prédios com obras em curso, devem observar-se as seguintes condições:

- a) Têm que ficar recuadas em relação ao tapume de proteção;
- b) Só poderão permanecer no local, no decurso da licença de obras do edifício em questão.

3 — Na pintura de mensagens publicitárias em empenas ou fachadas só serão autorizados os pedidos em que a inscrição publicitária, pela sua criatividade e originalidade, possa ser considerada com um benefício para o edifício e para o local respetivo.

4 — Nos dispositivos publicitários a instalar em empenas ou fachadas, as letras, números, grafismos, logótipos ou outros símbolos que façam alusão direta ao produto a publicar e às respetivas condições de aquisição ou usufruto não poderão exceder, em área, 20 % da superfície total ocupada pelo anúncio.

5 — O limite inferior dos dispositivos publicitários instalados em empena ou fachadas, devem observar a altura mínima de 3,00 m, ao passeio ou solo.

Artigo 24.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência;
- b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes.

Artigo 25.º

Publicidade móvel

1 — Quando for utilizada simultaneamente publicidade sonora, esta tem também de observar as condições previstas no presente regulamento quanto à matéria.

2 — Não é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade nos vidros, nem de forma a afetar a sinalização ou identificação do veículo.

3 — Não é autorizado o uso de luzes ou de material refletor para fins publicitários.

4 — Só é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade em viaturas caso o estabelecimento que publicitem ou a atividade exercida pelo mesmo se encontrem devidamente licenciados.

5 — A publicidade inscrita não pode fazer-se através de meios ou dispositivos salientes da carroçaria original dos mesmos.

6 — Não é permitida a projeção ou lançamento, a partir dos veículos, de panfletos ou de quaisquer outros produtos.

7 — A afixação de publicidade em transportes públicos de passageiros está sujeita ao disposto no presente ponto, bem como a disposições fixadas por organismo competente, designadamente o Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres, IP.

Artigo 26.º

Campanhas publicitárias de rua

1 — Não é permitida a distribuição de panfletos ou outros meios de divulgação de natureza publicitária nas faixas de circulação rodoviária.

2 — Os locais requeridos para o decurso da ação terão que se situar a distâncias superiores a 20 m, contados a partir de semáforos, cruzamentos e entroncamentos, alinhamentos das passeadeiras para peões, passagens aéreas para peões, acessos aos transportes públicos e situações similares.

3 — O período máximo autorizado para cada campanha de divulgação é de três dias, não prorrogável, em cada mês e para cada entidade.

Artigo 27.º

Cartazes e prospectos

É proibida a pintura e colagem ou afixação de cartazes e prospectos nas fachadas dos edifícios, nas faixas de rodagem, passeios, placas de identificação de localidades, sinais de trânsito, abrigos de passageiros, paredes, muros, vedações, tapumes, outros locais semelhantes, ou em outro mobiliário urbano.

Artigo 28.º

Publicidade sonora

1 — É autorizada a emissão de mensagens publicitárias sonoras através de aparelhos de rádio, altifalantes ou outros meios de difusão instalados nos estabelecimentos para fins comerciais, cujo objetivo imediato seja atrair, reter ou proporcionar distrações ao público por meio de emissões ou de transmissões, de audição de discos ou de difusão de anúncios que possam ser ouvidos dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a emissão de mensagens publicitárias sonoras na e ou para a via pública, de caráter comercial, só deve verificar-se por ocasião de festas e feiras tradicionais, de espetáculos ao ar livre, ou outros casos devidamente justificados.

3 — A publicidade sonora está sujeita aos limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

Artigo 29.º

Arcas ou máquinas de gelados

1 — Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições de instalação:

- a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;

- b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
- c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20 m.

Artigo 30.º

Brinquedo mecânico e equipamento similar

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.

2 — A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada, exceto nos casos de galerias comerciais abertas para o exterior;
- b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
- c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20 m.

Artigo 31.º

Floreiras

1 — A floreira deve ser instalada junto à fachada do respetivo estabelecimento.

2 — As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.

3 — O titular do estabelecimento a que a floreira pertença, deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 32.º

Contentores

1 — O contentor para resíduos sólidos urbanos, deve ser instalado contigualmente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.

2 — Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.

3 — A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.

4 — O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita à pintura, higiene e limpeza.

Artigo 33.º

Quiosques

1 — Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão concessionados nos termos da lei em vigor sobre a matéria.

2 — Quanto se tratem de quiosques instalados pela Câmara Municipal e objeto de concessão, nos termos da lei em vigor, após o decurso do respetivo período de tempo, incluindo o prazo inicial e as sucessivas renovações da licença, a propriedade do quiosque reverterá para a Câmara Municipal de Estarreja, sem direito do proprietário a qualquer indemnização.

3 — Os quiosques deverão corresponder a tipos e modelos que se encontrem definidos e ou aprovados pela Câmara Municipal, sem o que não será possível a sua instalação.

4 — A instalação de quiosques não poderá constituir-se como impedimento à circulação pedonal na zona onde se instale, bem assim a qualquer edifício ou outro tipo de mobiliário urbano já instalado.

5 — O comércio do ramo alimentar em quiosques é possível, desde que a atividade se encontre devidamente registada e cumpra os requisitos previstos nas normas legais e regulamentares para o efeito.

6 — Só serão permitidas esplanadas de apoio a quiosques de ramo alimentar, quando os mesmos possuam instalações sanitárias próprias ou, se insiram em equipamentos municipais.

7 — Não é permitida a ocupação do espaço com caixotes, embalagens, e quaisquer equipamentos/elementos de apoio a quiosques.

Artigo 34.º

Aparelhos de ar condicionado (sistemas de climatização)

Os aparelhos de ar condicionado (sistemas de climatização), não podem ser visíveis da via pública, nem provocar distúrbios visuais nas fachadas de edifícios de valor arquitetónico, admitindo-se que sejam embutidos em caixa aberta nos planos dos paramentos e devidamente

ocultados através de soluções que os tornem discretos e tanto quanto possível, impercetíveis.

Artigo 35.º

Guarda-ventos

1 — O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.

2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

- a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
- b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;
- c) Não exceder 2 m de altura contados a partir do solo;
- d) Sem exceder 3,50 m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
- e) Garantir no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m;
- f) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, que não excedam as seguintes dimensões:

- i) Altura: 1,35 m;
- ii) Largura: 1 m.

g) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.

3 — Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:

- a) 0,80 m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
- b) 2 m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

Artigo 36.º

Estrados

1 — É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.

2 — Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira.

3 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto -Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

4 — Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento.

5 — Na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade.

Artigo 37.º

Esplanadas

1 — Os critérios para instalação e manutenção de uma esplanada aberta são os seguintes:

- a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;
- b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
- c) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
- d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada;
- e) Garantir a existência de um corredor livre, com a largura mínima de 1,20 m (contabilizado depois de as cadeiras estarem ocupadas);
- f) O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:
 - f.1) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
 - f.2) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a espia nada está inserida;
 - f.3) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;
 - f.4) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança;

g) Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5,00 m para cada lado da paragem;

h) A limpeza do espaço ocupado bem como a do espaço adjacente é da total responsabilidade do titular do estabelecimento que usufrui da esplanada;

i) Em casos excecionais, e por interesse do Município, a esplanada poderá não ser imediatamente contígua à fachada do estabelecimento, ainda que, para efeitos do presente regulamento, seja considerado contíguo;

j) Nos casos de estabelecimentos situados em galerias abertas para os arruamentos, o espaço da galeria coberta deve ficar totalmente livre e desimpedida para a circulação pedonal.

2 — Os critérios para instalação e manutenção de uma esplanada fechada são os seguintes:

a) Devem deixar espaços livres para a circulação de peões não inferiores a 1,20 m, contados, a partir do edifício e do lancil;

b) Não podem utilizar mais de metade da largura do pavimento;

c) A materialização da proteção da esplanada, deverá ser compatível com o contexto cénico do local pretendido, e a sua transparência não deve ser inferior a 60% do total da proteção;

d) No fecho de esplanadas, dá-se preferência às estruturas metálicas, podendo admitir-se a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo da ressalva do caráter sempre precário dessas construções;

e) Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade, principalmente, no que se refere a perfis, vão de abertura e de correr, pintura e termo lacagem;

f) O pavimento deverá manter o piso existente, devendo prever-se a sua aplicação com sistema de fácil remoção, nomeadamente, módulos amovíveis, devido à necessidade de acesso às infraestruturas existentes no subsolo;

g) A estrutura principal de suporte, deverá ser desmontável;

h) É interdita a afixação de toldos ou sanefas;

i) Devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

ANEXO II

Critérios específicos fixados por outras entidades

Artigo 1.º

Estradas de Portugal, S. A.

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário;

b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da EP;

c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;

d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despieste de veículos;

e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;

f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candeias por m²;

g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;

h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida; para tal, a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 m.

2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, está sujeita a prévia autorização da EP, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma.

3 — A publicidade instalada fora do aglomerado urbano, visível das estradas nacionais, está sujeita às restrições impostas pelo Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril na sua atual redação.

Projeto de regulamento de obras e trabalhos em subsolo de domínio público do Município de Estarreja

Preâmbulo

A exigência de licenciamento da ocupação do domínio público municipal abrange a ocupação ou utilização do solo, mas também do subsolo e espaço aéreo correspondente à superfície do bem em causa. O poder de atribuir a referida autorização compete à Câmara Municipal, no âmbito do exercício das suas competências de administração do domínio público municipal, de acordo com o disposto na alínea b), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações.

Nesta perspetiva, torna-se imperiosa a definição de uma disciplina normativa que regule a intervenção no subsolo do domínio público para instalação e reparação de redes elétricas, telefones, gás e águas, esgotos domésticos, pluviais e outras, no Concelho de Estarreja, que não tenham sido objeto de concessão.

É neste contexto que deve ser perspetivada a aprovação do presente regulamento, assegurando, em síntese, dois objetivos fundamentais:

a) Por um lado, dotar o Município de um quadro regulamentar que possa, com coerência, certeza e segurança jurídicas, disciplinar, convenientemente, a utilização do espaço de domínio público municipal, particularmente, do seu subsolo;

b) Por outro lado, introduzir uma cultura de responsabilidade assente na prévia necessidade de controlo administrativo da utilização desse espaço pelos respetivos operadores, mediante o pagamento, justo e proporcional, das taxas correspondentes, e na salvaguarda da efetiva e correta restauração do espaço público intervencionado.

Projeto de regulamento de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do Município de Estarreja

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da constituição da república portuguesa, da alínea b), do n.º 7, do artigo 64.º e da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e no artigo 55.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se às obras e trabalhos a realizar no subsolo do domínio público municipal do concelho de Estarreja, com vista à instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de redes elétricas, de comunicações eletrónicas, de gás e águas, esgotos domésticos, pluviais e outras no concelho de Estarreja.

2 — A existência, por via legal ou contratual, de um direito de ocupação e utilização do domínio público municipal não exime o respetivo titular da observância das disposições aplicáveis constantes do presente regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo 29.º

Artigo 3.º

Autorização

1 — A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Estarreja carece de prévia autorização.

2 — A instalação e funcionamento das infraestruturas das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas estão sujeitos ao procedimento definido em legislação específica.

Artigo 4.º

Instrução do pedido de autorização

1 — O pedido de autorização é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Estarreja, sob a forma de requerimento e é instruído com os seguintes elementos:

a) Planta de localização;

b) Projeto da obra a efetuar, apresentado em triplicado;

c) Declaração e termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos;

- d) Plano de segurança da obra que incluirá, sempre que necessário, plano de alteração da circulação rodoviária;
e) Orçamento correspondente ao valor da obra a efetuar.

2 — No requerimento previsto no número anterior deverão obrigatoriamente constar:

- a) O prazo previsto para a execução dos trabalhos;
b) O faseamento dos trabalhos, quando se justifique;
c) A data do início e conclusão da obra.

3 — O pedido de autorização deve ainda ser acompanhado das seguintes indicações:

- a) Pavimentos afetados: dimensões (comprimento e largura) e número de dias;
b) Tubagens: diâmetro e extensão;
c) Armários: área e número de meses da ocupação.

Artigo 5.º

Deliberação

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal de Estarreja decidir sobre o pedido de autorização, no prazo de vinte dias úteis, após a receção do pedido.

2 — Com o deferimento do pedido de autorização são fixadas as condições técnicas entendidas necessárias observar para a execução da obra ou trabalhos e o prazo para a sua conclusão.

3 — O prazo fixado para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser menor do que o proposto no requerimento do pedido de autorização por razões devidamente justificadas.

4 — Quando se verifique a situação prevista no número anterior, o prazo para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser prorrogado pela Câmara Municipal de Estarreja quando vier a revelar-se não ser possível o seu cumprimento, mediante requerimento fundamentado do interessado, a apresentar com a antecedência mínima de cinco dias em relação ao termo do prazo.

5 — O ato de deferimento do pedido, consubstancia a autorização para a realização dos trabalhos.

6 — O disposto no número anterior não dispensa o pagamento das taxas administrativas previstas no regulamento municipal de taxas, licenças e outras receitas em vigor no concelho de Estarreja.

Artigo 6.º

Caducidade da autorização

A autorização caduca se, no prazo de noventa dias a contar do deferimento do pedido, não for efetuado o pagamento das taxas correspondentes e não tiverem sido iniciados os trabalhos.

Artigo 7.º

Taxas

O montante das taxas a cobrar é apurado nos termos do regulamento municipal de taxas, licenças e outras receitas em vigor no concelho de Estarreja.

Artigo 8.º

Obras e trabalhos urgentes

1 — As obras ou trabalhos cuja urgência exija a sua execução imediata podem ser iniciadas pelos respetivos operadores de subsolo.

2 — Salvo disposição em contrário, nos casos previstos no número anterior o operador de subsolo que deu início à obra ou aos trabalhos, deve, no primeiro dia útil seguinte, comunicar esse facto à Câmara Municipal de Estarreja, bem como, se for caso disso, praticar os atos necessários à sua regularização.

3 — São obras urgentes para efeitos do presente regulamento:

- a) A reparação de fugas de gás e água;
b) A reparação de avarias de cabos elétricos ou de telecomunicações;
c) A desobstrução de coletores;
d) A reparação de infraestruturas cujo estado represente perigo ou cause perturbações graves no serviço a que se destina.

Artigo 9.º

Responsabilidade

1 — Os operadores de subsolo e ou os respetivos empreiteiros são responsáveis, nos termos legais e contratuais, por quaisquer danos provocados à Câmara Municipal de Estarreja ou a terceiros decorrentes da execução dos trabalhos ou da violação do presente regulamento, a partir do momento que ocupem a via pública para dar início aos mesmos.

2 — No final dos trabalhos caberá ao titular da autorização repor obrigatoriamente os pavimentos, afetados pela operação autorizada, nos termos previstos no artigo 15.º

CAPÍTULO II

Execução dos trabalhos

Artigo 10.º

Proibição de interferência em outras redes

1 — Na execução dos trabalhos não é permitida qualquer interferência nas redes sob a responsabilidade de terceiras entidades, sem a prévia autorização destas.

2 — Sempre que entenda conveniente, a Câmara Municipal de Estarreja pode solicitar a presença de um técnico representante dos operadores de subsolo responsáveis pelas demais redes existentes no local de execução dos trabalhos para acompanhamento e assistência aos mesmos.

Artigo 11.º

Regime de execução

A execução dos trabalhos é efetuada em regime diurno, sem prejuízo da Câmara Municipal de Estarreja impor a sua execução em regime noturno ou autorizá-la a requerimento do operador de subsolo responsável pela execução dos trabalhos.

Artigo 12.º

Continuidade dos trabalhos

1 — É proibida a interrupção ou suspensão da execução dos trabalhos, exceto quando ditada por motivos de força maior.

2 — A interrupção ou suspensão da execução dos trabalhos, bem como os seus motivos, deve ser comunicada de imediato à Câmara Municipal de Estarreja.

3 — É obrigatória a reposição provisória do pavimento quando ocorra a interrupção ou suspensão da execução de trabalhos por tempo indeterminado.

4 — Os pavimentos afetados deverão ser refeitos com uma mistura betuminosa a frio ou pela colocação de cubos de granito, após uma consistente compactação, salvo outra disposição da Câmara Municipal, devendo tal reposição provisória ter qualidade suficiente para se manter até à reposição definitiva do pavimento.

Artigo 13.º

Abertura de valas e trincheiras

1 — A abertura de valas ou trincheiras deve ser realizada por troços de uma extensão compatível com o ritmo de concretização dos trabalhos e reposição do pavimento.

2 — Os cortes no tapete betuminoso para abertura de valas na faixa de rodagem devem ser executadas com recurso a equipamento mecânico de corte.

3 — Nas travessias, a escavação para abertura de valas deve ser realizada em metade da faixa de rodagem por forma a permitir a circulação de veículos e peões através da outra faixa de rodagem, só podendo prosseguir para esta quando tenha sido reposto o pavimento ou tenham sido colocadas chapas de ferro que permitam repor a circulação na primeira metade da faixa de rodagem, devendo ficar sempre assegurada a segurança dos peões através da colocação de uma passagem diferenciada relativamente à de veículos.

4 — A abertura de valas ou trincheiras junto a muros ou a paredes de edifícios deve ser antecedida da avaliação do risco das escavações afetarem a sua estabilidade, adaptando-se as medidas necessárias para o prevenir, como o escoramento ou recalçamento, de acordo com as normas de segurança previstas na legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 14.º

Aterro e compactação

1 — O aterro e a compactação das valas e trincheiras devem ser efetuados por camadas de 0,20 m de espessura, regando-se e batendo com maço mecânico ou cilindro vibrador.

2 — Quando as terras provenientes das escavações para a abertura de valas ou trincheiras não forem adequadas para a execução do aterro, serão obrigatoriamente substituídas por terras apropriadas que deem garantias de boa compactação.

3 — O grau de compactação deve atingir 95% de baridade seca máxima (AASHO modificado) nas faixas de rodagem e 90% nos restantes casos.

Artigo 15.º

Reposição de pavimentos

1 — Tipos de Pavimentos:

a) Pavimento em betão betuminoso — A estrutura do pavimento será no mínimo de base em granulometria extensa com 0,20 m de espessura, camada de regularização em betão betuminoso (binder) com 0,08 m de espessura (após compactação) e camada de desgaste em betão betuminoso aplicado a quente, com inertes de granito, com 0,04 m de espessura (após compactação). Deve ser efetuada, uma prévia fresagem do pavimento existente na espessura de 0,04 m e na largura de 1,0 m para cada lado da vala, com as juntas convenientemente seladas.

b) Pavimentos a cubos de granito (0,11 m × 0,11 m) — Base em granulometria extensa com 0,20 m de espessura e cubos de granito assentes em camada de areia com 0,10 de espessura.

c) Pavimento em vidro (calcário/basalto 0,05 m × 0,05 m) — Base em granulometria extensa com 0,15 m de espessura e cubos de calcário/basalto assentes em camada de traço seco 1:3 de cimento e areia fina com 0,05 m de espessura. Entre estas camadas levará um geotêxtil. As juntas serão refechadas em cimento e areia fina ao traço seco 1:2.

d) Pavimento em “pedra do chão” — Base em granulometria extensa com 0,15 m de espessura e pedra do chão assentes em camada de traço seco 1:3 de cimento e meia areia com 0,05 m de espessura. Entre estas camadas levará um geotêxtil. As juntas serão refechadas em cimento e areia fina ao traço seco 1:2.

2 — Os pavimentos de tipo diferente do previsto no número anterior, são repostos de acordo com as indicações que forem fornecidas pela Câmara Municipal de Estarreja.

3 — A reposição de pavimentos deve ser realizada por forma a obter-se uma ligação perfeita com o pavimento remanescente, sem que se verifiquem entre ambos irregularidades ou fendas, nem ressalto ou assentamentos diferenciais.

4 — Se o titular da autorização não proceder à reposição do pavimento no prazo estabelecido, a Câmara Municipal pode executar esses trabalhos, faturando àquele os respetivos encargos.

Artigo 16.º

Danos provocados durante a execução dos trabalhos

1 — Quaisquer infraestruturas destruídas ou danificadas durante a execução dos trabalhos deverão ser substituídas ou reparadas no prazo máximo de 30 dias após a sua constatação.

2 — A existência dos danos referidos no número anterior deve ser imediatamente comunicada à Câmara Municipal de Estarreja e ao respetivo operador de subsolo.

Artigo 17.º

Limpeza da área de trabalhos

1 — Todos os materiais removidos durante a execução dos trabalhos devem ser imediatamente retirados do local, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os materiais que sejam reutilizáveis, podem ser acumulados na área onde decorrem os trabalhos, devidamente separados e acondicionados, desde que não prejudiquem os constituam perigo para a circulação de veículos e peões.

3 — A execução dos trabalhos deve incluir a limpeza da área onde os mesmos decorrem, tendo particularmente em vista garantir a segurança, minimizar os incómodos e reduzir o impacto visual negativo.

4 — A manufatura de argamassas, de qualquer tipo, é feita com recurso à utilização de um estrado de madeira ou de chapa de aço como amassadouro, devendo ser imediatamente lavado o pavimento inadvertidamente sujo por forma a evitar-se a sedimentação dos materiais.

5 — Concluídos os trabalhos, todos os materiais que ainda subsistam devem ser retirados do local, bem como máquinas, ferramentas e ou utensílios.

6 — Com a conclusão dos trabalhos é igualmente retirada a sinalização e medidas provisórias previstas no artigo 19.º, do presente regulamento, sendo reposta a sinalização definitiva previamente existente.

CAPÍTULO III

Medidas preventivas de segurança

Artigo 18.º

Valas e trincheiras

As valas e trincheiras devem encontrar-se devidamente assinaladas e protegidas com dispositivos apropriados, nomeadamente guardas,

rodapés em madeira, grades e fitas plásticas refletoras coloridas a vermelho e branco.

Artigo 19.º

Trânsito

1 — Os trabalhos devem ser executados de forma a garantir a circulação de veículos na faixa de rodagem e de peões, sempre que possível através da faixa de rodagem e no passeio, respetivamente, sendo obrigatória a utilização de sinalização e a implementação de todas as medidas de caráter provisório indispensáveis à segurança e comodidade do trânsito e ao acesso às propriedades.

2 — A sinalização provisória deve fazer-se em toda a extensão dos trabalhos, devendo ser perfeitamente visível, de dia e de noite.

3 — A Câmara Municipal de Estarreja pode determinar a instalação complementar de sistemas elétricos intermitentes.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 consideram-se medidas de caráter provisório as passarelas de acesso às propriedades, a utilização de chapas metálicas e quaisquer obras temporárias que a Câmara Municipal de Estarreja entenda necessárias.

CAPÍTULO IV

Garantia da obra

Artigo 20.º

Prazo

O prazo de garantia da obra é de cinco anos.

Artigo 21.º

Obras defeituosas

1 — As obras que apresentem defeitos durante o período de garantia deverão ser retificadas dentro do prazo a estipular pela Câmara Municipal de Estarreja.

2 — Em caso de incumprimento da intimação da Câmara Municipal de Estarreja para efeitos do número anterior, esta poderá diligenciar a eliminação dos defeitos, sendo os correspondentes encargos imputados ao operador de subsolo responsável pela execução da obra.

Artigo 22.º

Receção da obra

1 — A receção da obra pela Câmara Municipal de Estarreja depende de requerimento do interessado.

2 — A receção é precedida de vistoria a realizar pelos técnicos da Câmara Municipal de Estarreja e por um representante do requerente.

CAPÍTULO V

Ocupação do subsolo

Artigo 23.º

Taxas

A ocupação do subsolo por tubos, condutas e cabos está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela de taxas do regulamento municipal de taxas, licenças e outras receitas do concelho de Estarreja.

CAPÍTULO VI

Fiscalização, embargo e sanções

Artigo 24.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete aos serviços de fiscalização municipal e à divisão de equipamentos e vias.

Artigo 25.º

Embargo da obra

1 — O presidente da Câmara Municipal de Estarreja poderá determinar o embargo de quaisquer obras que não tenham sido previamente autorizadas, bem como das que violem disposições constantes do presente regulamento.

2 — Embargada a obra, esta deverá ser mantida em condições de não constituir perigo de qualquer natureza.

3 — O embargo e respetiva tramitação segue o regime previsto na legislação em vigor.

Artigo 26.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações, sem prejuízo de outras previstas em legislação aplicável:

a) A execução de obras e trabalhos sem a prévia autorização, salvo no caso de obras e trabalhos urgentes;

b) A execução de obras e trabalhos em desacordo com o projeto aprovado;

c) As falsas declarações dos autores dos projetos relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas, bem como às disposições legais aplicáveis;

d) A falta de comunicação relativa às obras e trabalhos urgentes, dentro dos prazos estabelecidos;

e) O prosseguimento de obras e trabalhos cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado;

f) A falta do livro de obra onde se realizam as obras ou os trabalhos;

g) A falta dos registos do estado de execução das obras no livro de obras;

h) A não conclusão das obras no prazo fixado nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do presente regulamento, salvo por motivos de força maior;

i) O incumprimento das normas de execução dos trabalhos previstas no capítulo II do presente regulamento;

j) A violação das disposições respeitantes às medidas preventivas e de segurança previstas no capítulo III do presente regulamento.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas a), b), c), e), e h) do número anterior são puníveis com coima graduada de 3 salários mínimos nacionais até ao montante máximo de 10 salários mínimos nacionais.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas d), f), g), i) e j) do número anterior são puníveis com coima graduada de 2 salários mínimos nacionais até ao montante máximo de 7 salários mínimos nacionais.

4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 27.º

Cadastro das infraestruturas instaladas

Sempre que for solicitado pela Câmara Municipal de Estarreja, os operadores de subsolo devem fornecer plantas de cadastro das infraestruturas instaladas no subsolo do domínio público municipal, devidamente atualizadas.

Artigo 28.º

Coordenação e colaboração

1 — Os operadores de subsolo que intervenham ou pretendam intervir no subsolo do domínio público municipal do concelho de Estarreja, devem coordenar a sua intervenção, no tempo e no espaço, entre si e com a Câmara Municipal de Estarreja, a fim de se evitar a repetição de obras no mesmo local.

2 — Para os efeitos do número anterior, os operadores de subsolo devem comunicar à Câmara Municipal de Estarreja, até ao dia 31 de outubro, quais as intervenções cuja planificação e execução estejam previstas para o ano civil subsequente.

3 — A Câmara Municipal de Estarreja informará os operadores de subsolo de todas as intervenções previstas, sessenta dias antes do início das mesmas, de forma a que estes possam pronunciar-se sobre o interesse de, nas zonas em causa, realizarem igualmente obras ou trabalhos.

Artigo 29.º

Disposição transitória

Em tudo que não colida com os contratos de concessão celebrados com este Município, as normas previstas no presente regulamento serão aplicáveis aos respetivos titulares de tais contratos.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação nos termos legais.

Tabela geral de taxas, licenças e outras receitas fundamentação económico-financeira				Referencial superior (€) (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 artigo 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da atividade pública local			
Referência	Designação/descrição	Valor proposta (€)	Obs.		Critério de incentivo ou desincentivo		Total (€)	Mão-de-obra direta (€)	Gastos gerais da atividade (€)	Outros gastos da atividade (€)
					Incremento s/custo	%				
0.	Licenças de publicidade									
0.1	Apreciação do pedido	20,00								
0.2	Publicidade Sonora									
0.2.1	Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros emitindo na, ou para, a via pública (Acrece, quando aplicável, licença especial de ruído)									
0.2.1.1	Por semana ou fração, e por unidade	13,83								
0.2.1.2	Por mês, e por unidade	27,66								
0.3	Publicidade gráfica, desenhada, eletrónica, luminosa ou iluminada									
0.3.1	Publicidade em viaturas, prédios, montras, painéis e outros locais:									
0.3.1.1	Sendo mensurável em superfície — por m² ou fração da área incluída na moldura ou no polígono retangular envolvente da superfície publicitária									
0.3.1.1.1	Por mês ou fração.	5,12								
0.3.1.1.2	Por ano.	25,60								
0.3.1.2	Quando não mensurável em superfície — por metro linear ou fração:									
0.3.1.2.1	Por mês.	5,12								
0.3.1.2.2	Por ano.	25,60								
0.4	Campanhas publicitárias de rua									

Tabela geral de taxas, licenças e outras receitas fundamentação economico-financeira					Critério de incentivo ou desincentivo	Referencial superior (€) (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 artigo 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da atividade pública local			
Referência	Designação/descrição	Valor proposta (€)	Obs.	Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (€)	Mão-de-obra direta (€)	Gastos gerais da atividade (€)	Outros gastos da atividade (€)
				€	%		€	%				
10.4.1	Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar ou fração e por dia.	15,25		15,25								
10.5	Outros casos											
10.5.1	Às inscrições, tabuletas, anúncios cartazes e outros meios de publicidade não incluídos nos números anteriores aplicam-se as taxas previstas no n.º 10.3.1 (conforme o caso)											
10.6	Diversos											
10.6.1	Emissão de alvará	19,80				19,80		19,80	16,65	3,14	0,00	
10.6.2	Renovação de alvará	10,59				10,59		10,59	8,89	1,69	0,00	
10.6.3	Averbamento de licença de publicidade.	17,54				17,54		17,54	15,01	2,53	0,00	
10.6.4	Cancelamento de licença de publicidade	44,65				44,65		44,65	36,39	6,61	1,65	
10.6.5	Armazenamento de elementos removidos (prazo máximo de 30 dias) — por dia ou fração	10,70				10,70		10,70	9,58	1,12	0,00	
10.6.6	Pedido de esclarecimento prévio para afixação e inscrição de mensagens publicitárias	38,60				38,60		38,60	34,51	4,08	0,00	
11	Ocupação de espaço público											
11.1	Apreciação do pedido											
11.1.1	Por cada pedido apreciado	20,00		12%		17,81		17,81	15,84	1,97	0,00	
11.1.2	Pedido de esclarecimento prévio para ocupação da via pública	38,60				38,60		38,60	34,51	4,08	0,00	
11.2	Ocupação de espaço aéreo											
11.2.1	Toldos, palas, alpendres, sanefas ou similares em edifícios											
11.2.1.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	30,23		12,66		17,57		17,57	14,76	2,81	0,00	
11.2.1.2	Acresce por m² ou fração de área projetada e por ano ou fração.	4,52		4,52								
11.2.2	Guindastes e semelhantes que não por motivo de obras											
11.2.2.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	29,99		12,42		17,57		17,57	14,76	2,81	0,00	
11.2.2.2	Acresce por cada um e por mês ou fração	4,52		4,52								
11.2.3	Passarelas e outras construções ou ocupações											
11.2.3.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	28,99		11,42		17,57		17,57	14,76	2,81	0,00	
11.2.3.2	Acresce por m² e por mês ou fração	6,77		6,77								
11.2.4	Faixas/fitas anunciadoras											
11.2.4.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	28,99		11,42		17,57		17,57	14,76	2,81	0,00	
11.2.4.2	Acresce por cada por m² ou fração e por mês ou fração	4,52		3,10		1,42		1,42	0,00	0,00	1,42	
11.2.5	Cabos elétricos, telefónicos ou cabos de fibra ótica											
11.2.5.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	17,57				17,57		17,57	14,76	2,81	0,00	
11.2.5.2	Acresce por metro linear ou fração e por ano ou fração	4,52		4,52								
11.2.6	Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público											
11.2.6.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	30,23		12,66		17,57		17,57	14,76	2,81	0,00	
11.2.6.2	Acresce por m² ou fração e por ano ou fração	9,10		9,10								
11.2.6.3	Acresce por metro linear ou fração e por ano ou fração	7,80		7,80								
11.3	Ocupação do solo ou subsolo											
11.3.1	Cabine ou posto telefónico, marco de correio e similares											
11.3.1.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	46,74				46,74		46,74	39,41	5,68	1,65	
11.3.1.2	Acresce por unidade e por ano ou fração.	75,00		75,00								
11.3.2	Postos de transformação, cabines elétricas, armário de distribuição, instalação de televisão por cabo ou fibra ótica, depósito de gases e líquidos (incluindo zona de proteção)											
11.3.2.1	À superfície											
11.3.2.1.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	46,74				46,74		46,74	39,41	5,68	1,65	

Tabela geral de taxas, licenças e outras receitas fundamentação economico-financeira					Critério de incentivo ou desincentivo	Referencial superior (€) (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 artigo 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da atividade pública local			
Referência	Designação/descrição	Valor proposta (€)	Obs.	Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (€)	Mão-de-obra direta (€)	Gastos gerais da atividade (€)	Outros gastos da atividade (€)
				€	%		€	%				
11.3.2.1.2	Até 2 m² — Acresce por m² ou fração e por ano ou fração	66,00		66,00								
11.3.2.1.3	Superior a 2 m² e até 5 m² — Acresce por m² ou fração e por ano ou fração	72,00		72,00								
11.3.2.1.4	Superior a 5 m² e até 10 m² — Acresce por m² ou fração e por ano ou fração	86,00		86,00								
11.3.2.1.5	Superior a 10 m² — Acresce por m² ou fração e por ano ou fração.	115,00		115,00								
11.3.2.2	Enterrados											
11.3.2.2.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	46,74				46,74		46,74	39,41	5,68	1,65	
11.3.2.2.2	Acresce por m² ou fração e por ano ou fração	51,61		51,61								
11.3.3	Postes, mastros ou similares											
11.3.3.1	Para suporte de cabos elétricos, telegráficos ou cabos de fibra ótica											
11.3.3.1.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	23,81				23,81		23,81	20,15	3,65	0,00	
11.3.3.1.2	Por unidade ou fração e por mês ou fração	12,50		12,50								
11.3.3.1.3	Por unidade ou fração e por ano	50,00		50,00								
11.3.3.2	Para decoração											
11.3.3.2.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	17,57				17,57		17,57	14,76	2,81	0,00	
11.3.3.2.2	Por unidade ou fração e por dia ou fração	1,59		1,59								
11.3.4	Instalações de condutas que se destinem ao transporte de gás ou outras matérias perigosas											
11.3.4.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	37,05		-9,69		46,74		46,74	39,41	5,68	1,65	
11.3.4.2	Acresce por m² ou fração e por mês	1,59		1,59								
11.3.5	Utilização de subsolo para instalação de infraestruturas diversa em valas no espaço público											
11.3.5.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	46,74				46,74		46,74	39,41	5,68	1,65	
11.3.5.2	Acresce por metro linear ou fração e por ano ou fração	4,23		4,23								
11.3.6	Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo											
11.3.6.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	40,51				40,51		40,51	34,02	4,83	1,65	
11.3.6.2	Acresce por m² ou fração e por mês ou fração	3,23		3,23								
11.3.6.3	Acresce por metro linear ou fração e por mês ou fração	4,00		4,00								
11.4	Ocupações diversas											
11.4.1	Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos											
11.4.1.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	28,21				28,21		28,21	24,39	3,82	0,00	
11.4.1.2	Acresce por m² ou fração e por ano ou fração	5,80		4,38		1,42		1,42	0,00	0,00	1,42	
11.4.2	Mesas e cadeiras, guarda-sóis (esplanada aberta)											
11.4.2.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	18,10		0,53		17,57		17,57	14,76	2,81	0,00	
11.4.2.2	Acresce por m² ou fração e por mês ou fração	2,12		0,70		1,42		1,42	0,00	0,00	1,42	
11.4.3	Esplanada fechada											
11.4.3.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	36,96				36,96		36,96	30,81	4,50	1,65	
11.4.3.2	Acresce por m² ou fração e por mês ou fração	8,00		8,00								
11.4.4	Estrados, floreiras, arcas de gelados, máquinas de venda automática, contentores para deposição de resíduos ou similares											
11.4.4.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	17,57				17,57		17,57	14,76	2,81	0,00	
11.4.4.2	Acresce por m² ou fração e por mês ou fração	5,00		5,00								
11.4.5	Guarda-ventos											
11.4.5.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	17,57				17,57		17,57	14,76	2,81	0,00	
11.4.5.2	Acresce por metro linear ou fração e por mês ou fração	5,00		5,00								
11.4.6	Rampas de acesso a pessoas com mobilidade reduzida											
11.4.6.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	17,57				17,57		17,57	14,76	2,81	0,00	

Tabela geral de taxas, licenças e outras receitas fundamentação economico-financeira					Critério de incentivo ou desincentivo	Referencial superior (€) (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 artigo 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da atividade pública local			
Referência	Designação/descrição	Valor proposta (€)	Obs.	Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (€)	Mão-de-obra direta (€)	Gastos gerais da atividade (€)	Outros gastos da atividade (€)
				€	%		€	%				
11.4.6.2	Acresce por m² ou fração e por mês ou fração	0,50		0,50								
11.4.6.3	Acresce por m² ou fração e por ano	4,56		4,56								
11.4.7	Pavilhões, quiosques e similares											
11.4.7.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	28,21				28,21		28,21	24,39	3,82	0,00	
11.4.7.2	Acresce por m² ou fração e por mês ou fração	5,33		5,33								
11.4.7.3	Acresce por m² ou fração e por ano	42,60		42,60								
11.4.8	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos, ou outras instalações, ou para exercício de comércio e indústria											
11.4.8.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	61,18				61,18		61,18	50,70	8,83	1,65	
11.4.8.2	Acresce por m² ou fração e por dia ou fração	1,59		1,59								
11.4.8.3	Acresce por m² ou fração e por mês	45,60		45,60								
11.4.9	Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis e similares											
11.4.9.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	28,21				28,21		28,21	24,39	3,82	0,00	
11.4.9.2	Acresce por m² e por dia ou fração	1,59		1,59								
11.4.10	Abrigos de transportes públicos, mupis ou similares											
11.4.10.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	17,57				17,57		17,57	14,76	2,81	0,00	
11.4.10.2	Acresce por m² ou fração e por mês ou fração	10,00		10,00								
11.4.10.3	Acresce por m² ou fração e por ano	80,00		80,00								
11.4.11	Pilaretes e guardas metálicas											
11.4.11.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	17,57				17,57		17,57	14,76	2,81	0,00	
11.4.11.2	Acresce por unidade e por mês ou fração	5,00		5,00								
11.4.11.3	Acresce por unidade e por ano	20,00		20,00								
11.4.12	Sinalização direcional											
11.4.12.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	17,57				17,57		17,57	14,76	2,81	0,00	
11.4.12.2	Acresce por m² ou fração e por mês ou fração	1,50		1,50								
11.4.12.3	Acresce por m² ou fração e por ano	6,00		6,00								
11.4.13	Outras ocupações diversas em espaço público											
11.4.13.1	Por cada autorização, exceto nas renovações automáticas	17,57				17,57		17,57	14,76	2,81	0,00	
11.4.13.2	Acresce por m² ou fração e por mês ou fração	2,12		0,70		1,42		1,42	0,00	0,00	1,42	
11.4.13.3	Acresce por m² ou fração e por ano	20,00		20,00								
11.4.13.4	Acresce por metro linear ou fração e por mês ou fração	3,00		3,00								
11.4.13.5	Acresce por metro linear ou fração e por ano	32,00		32,00								
11.4.14	Autorização de condicionamento de trânsito numa via pública e por dia ou fração	100,70		94,47		6,23		6,23	5,39	0,84	0,00	
11.4.15	Autorização de corte de trânsito numa via pública e por dia ou fração	485,00		478,77		6,23		6,23	5,39	0,84	0,00	
11.4.16	Taxas a aplicar pelo bloqueamento, remoção de veículos são as previstas na portaria em vigor (portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro) ou na legislação subsequente											
11.4.17	Vistoria para efeito de receção de trabalhos na via pública	60,30		31,13		29,17		29,17	24,65	2,87	1,65	
11.5	Ocupação de imóveis do domínio privado do Município											
11.5.1	Terrenos ocupados com habitações											
11.5.1.1	Por cada autorização	17,57				17,57		17,57	14,76	2,81	0,00	
11.5.1.2	Acresce por m² ou fração e por ano ou fração	3,84		3,84								
11.5.2	Terrenos não utilizados com habitação											
11.5.2.1	Por cada autorização	17,57				17,57		17,57	14,76	2,81	0,00	
11.5.2.2	Acresce por m² ou fração e por ano ou fração	2,78		2,78								
11.6	Encargos com a remoção e armazenamento de elementos que ocupem o espaço público de forma ilícita											

Tabela geral de taxas, licenças e outras receitas fundamentação económico-financeira												
Referência	Designação/descrição	Valor proposta (€)	Obs.	Critério de incentivo ou desincentivo		Referencial superior (€) (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 artigo 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da atividade pública local			
				Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (€)	Mão-de-obra direta (€)	Gastos gerais da atividade (€)	Outros gastos da atividade (€)
				€	%		€	%				
11.6.1	Remoção de elementos — por hora ou fração.	80,00		32,55		47,45			47,45	34,59	8,09	4,77
11.6.2	Armazenamento de elementos removidos (prazo máximo de 30 dias) — por dia ou fração	10,70				10,70			10,70	9,58	1,12	0,00
11.6.3	Renovação da autorização	10,59				10,59			10,59	8,89	1,69	0,00
11.6.4	Averbamento de licença de Ocupação da Via Pública.	17,31				17,31			17,31	14,82	2,50	0,00
11.6.5	CANCELAMENTO de licença de Ocupação da Via Pública	44,43				44,43			44,43	36,20	6,57	1,65
26.	Pedido de alargamento do período de encerramento do estabelecimento											
26.1	Por cada pedido	24,01				24,01			24,01	20,08	3,93	0,00
27.	Balcão do empreendedor											0,00
27.1	Mediação na utilização da plataforma.	13,52				13,52			13,52	11,36	2,16	0,00
27.2	Mera comunicação prévia	10,57				10,57			10,57	8,52	2,06	0,00
27.3	Comunicação prévia com prazo.	10,57				10,57			10,57	8,52	2,06	0,00
27.4	Notificações											0,00
27.4.1	Notificações — Via Short Message Service (SMS).	1,29				1,29			1,29	0,95	0,18	0,16
27.4.2	Notificações — Via Correio Postal	2,57				2,57			2,57	1,89	0,36	0,32
27.5	Mera comunicação prévia prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011	46,73				46,73			46,73	41,88	4,85	0,00
27.6	Comunicação prévia com prazo prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2011	128,76				128,76			128,76	115,92	12,84	0,00

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas

1 — Introdução

A aprovação do regime geral das taxas das autarquias locais, por via da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, regulou as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, relevando para este estudo as relações desta natureza estabelecidas entre os municípios e as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas.

As taxas das autarquias locais são definidas como tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Cumulativamente, o articulado apresenta dois princípios fundamentais para a definição do valor das taxas: *i)* o princípio da equivalência jurídica; e *ii)* o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

Pelo primeiro, o valor das taxas deve respeitar o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. Complementarmente, mas sem derogar o respeito pela aplicação da necessária proporcionalidade, pode o valor das taxas ser fixado atendendo a critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Pelo segundo, deve a criação de taxas respeitar o princípio da prossecução do interesse público local e visar a satisfação das necessidades financeiras da autarquia local, bem como promover objetivos sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental. Adicionalmente, é permitido às autarquias locais a criação de taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.

Mais dispõe o regime geral das taxas das autarquias locais, numa base objetiva, que as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

Adicionalmente aponta a realização de atividade dos particulares geradora de impacto ambiental negativo como suscetíveis de sujeição a taxas municipais.

Por força deste enquadramento legal, e sem obstar à necessidade de fundamentar económica e financeiramente as taxas criadas na sua vigência, as taxas já existentes à data da sua entrada em vigor são revogadas no início do 3.º ano financeiro subsequente no caso de, nessa data, não serem conformes com este regime jurídico.

Assim, no sentido de dar cumprimento ao disposto no artigo oitavo do normativo legal em apreciação, em matéria respeitante à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas do Município de Estarreja, foi elaborado o presente documento, com a colaboração de todos os serviços envolvidos.

2 — Metodologia adotada

Atendendo à incidência objetiva e aos princípios já referenciados que norteiam a definição do valor de cada taxa, importa relevar os balizamentos fundamentais considerados:

- No respeito pelo princípio da proporcionalidade o valor da taxa não deverá ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPLOCAL) ou o benefício auferido pelo particular (BAPARTICULAR), conforme estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- A possibilidade de fazer refletir no valor da taxa critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, conforme previsto no n.º 2 do mesmo artigo.

Por consequência, o enfoque inicial visou a mensuração do CAPLOCAL procurando evidenciar todos os elementos necessários

ao seu desenvolvimento. Adicionalmente, e somente nos casos em que as prestações realizadas são comparáveis com prestações existentes no mercado, quando entendido mais adequado foi considerado o BAPARTICULAR para definição do valor das taxas.

Nesta conformidade, calculou-se o referencial superior aplicável a cada taxa (RST) previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, artigo 4.º, n.º 1, como se segue:

$$RST = CAPLOCAL + BAPARTICULAR$$

Por fim, e com objetivos de demarcar claramente limites para atos e operações que se entendeu importante balizar, bem como incentivar determinadas práticas, foi aplicado o Critério de Incentivo ou Desincentivo (CInDe) para cálculo das taxas inerentes, pelo que, cada taxa foi calculada de acordo com a fórmula:

$$Taxa = CAPLOCAL + BAPARTICULAR + CInDe$$

De realçar que o BAPARTICULAR e o CInDe podem ser apresentados, desde logo, por um valor correspondente à sua mensuração, ou em alternativa, podem assumir a forma de fator de majoração do custo da atividade pública local, sendo expressos em percentagem.

CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPLOCAL)

Para o desempenho da atividade contribuem três grandes fatores, tipificados como se segue: mão de obra direta (MOD); gastos gerais da atividade (GGA); e outros gastos da atividade (OGA).

3.1 — Mão de Obra Direta (MOD)

O fator humano é o elemento crítico da atividade pública local quer pelo cariz predominante de serviço prestado que a caracteriza, quer ainda pelo elevado grau de especialização que qualifica este fator.

A diversidade de tarefas desenvolvidas e a estrutura fortemente hierarquizada e algo rígida que rege esta organização, muito por força do intrincado enquadramento legal que se pretende cumprir e fazer cumprir, conduz à existência de um corpo de colaboradores fortemente heterogêneo, quer nos conteúdos funcionais, individuais e orgânicos, quer na formação individual, de base e complementar, quer também, e por consequência, no nível de gastos que cada um deles comporta para a autarquia.

Esta heterogeneidade, potenciada pelos diferentes níveis remuneratórios associados a cada categoria profissional, dificulta enormemente o apuramento de gastos médios padrão respeitantes à MOD incorporada em cada processo. Adicionalmente, e como facilmente se aceita, os diversos elementos não trabalham isoladamente, sendo muito mais relevante o conjunto do que a soma das partes. Nesta conformidade, e no sentido de conferir objetividade ao cálculo do custo unitário, foi adotado o tratamento conjunto dos gastos com cada categoria profissional, considerando cada uma como um elemento indiviso.

Apesar das dificuldades sentidas, entende-se que o cálculo de um gasto médio padrão associado a cada taxa é o modelo que apresenta maior equidade quando aplicado de forma universal.

3.1.1 — Categorias profissionais

As categorias profissionais consideradas para este estudo procuraram evidenciar as especificidades relevantes para a imputação dos gastos desta natureza, respeitando o normativo legal vigente. Assim, foram agrupados os diferentes elementos em função da tipicidade das intervenções desenvolvidas por cada grupo profissional no desenrolar do processo inerente a cada taxa.

Conjuntamente, atendeu-se à indissociável afetação de um conjunto de equipamentos e utensílios necessários e imprescindíveis ao desempenho das funções que foram confiadas a cada elemento das diferentes categorias profissionais, pelo que, o custo unitário de cada categoria já incorpora os gastos inerentes à utilização dos mesmos.

Para este efeito foram considerados os gastos com os colaboradores constantes do mapa de pessoal do Município de Estarreja, ajustando-se os valores de remunerações e dos encargos associados em conformidade com as atualizações legais verificadas para o ano 2011.

Assegurada a homogeneização na valorimetria aplicável às intervenções de cada categoria profissional, importa apurar a medida unitária de imputação dos custos apurados.

3.1.2 — Unidade de imputação

A unidade de imputação adotada para cálculo do custo unitário a imputar é a hora de trabalho, subdividida até ao minuto.

Importa evidenciar, neste aspeto particular que não foram considerados períodos de absentismo pelo facto de se pretender respeitar os princípios de uma gestão económica, eficiente e eficaz dos recursos, assumindo

como pressuposto que cada colaborador se ausenta unicamente para o gozo de 25 dias de férias.

Nesta conformidade, foi apurado o total de gastos anuais estimados com cada colaborador (GAEC), remunerações e encargos sobre remunerações, a incorrer no decurso de um ano de atividade, de acordo com a fórmula:

$$GAEC = RB + ESR_{(CGA/SS)} + ESR_{(SACT)}$$

onde:

RB — Remuneração de base;

ESR — Encargos sobre remunerações com:

$ESR_{(CGA/SS)}$ — Caixa geral de aposentações ou segurança social;

$ESR_{(SACT)}$ — Seguros de acidentes de trabalho.

Posteriormente, os gastos estimados anuais foram agrupados em razão da categoria profissional em que cada colaborador foi inserido, obtendo-se o total de gastos anuais estimados por categoria profissional (GAECP):

$$GAECP = \sum_{CCP=1}^n GAEC(CCP)$$

onde:

CCP — Cada colaborador de cada categoria profissional;

n — Número de colaboradores de cada categoria profissional.

Resta calcular, na unidade de medida que se pretende utilizar na caracterização de cada tarefa desenvolvida (minuto), o tempo de atividade anual de cada categoria profissional ($TAACP_m$):

$$TAACP_m = NCCP \times (52 \text{ semanas} \times 5 \text{ dias} - 25 \text{ dias férias}) \times 7 \text{ horas} \times 60 \text{ minutos}$$

onde:

NCCP — Número de colaboradores de cada categoria profissional.

Conjugando estas duas medidas, obtemos o gasto médio que representa cada minuto de atividade das diversas categorias profissionais ($GMCP_m$):

$$GMCP_m = \frac{GAECP}{TAACP_m}$$

Calculado o gasto médio por minuto incorrido com a atividade de cada categoria profissional, o apuramento do custo com a mão de obra direta inerente a cada intervenção ($MODInt$) é efetuado com base na estimativa de tempo padrão indicado pelos diversos serviços para cada operação realizada no processo:

$$MODInt = GMCP_m \times TPInt$$

onde:

TPInt — Tempo padrão de cada intervenção.

Resulta que o total de gasto com a mão de obra direta a imputar a cada taxa, ou outra receita municipal, (MOD) corresponde ao somatório dos gastos com todas as intervenções inerentes:

$$MOD = \sum_{i=1}^n MODInt(i)$$

onde:

i — Cada intervenção identificada em cada processo;

n — Número de intervenções realizadas em cada processo.

3.2 — Gastos gerais da atividade (GGA)

Os trabalhos desenvolvidos iniciaram-se pelo apuramento dos custos incorridos com o desenvolvimento da atividade subjacente à contrapartida exigível.

Para o efeito, foram apurados os custos já imputados através da contabilidade de custos aos diversos centros/serviços/unidades orgânicas previamente definidos em conformidade com o plano oficial de contabilidade das autarquias locais, e, complementarmente, foi efetuado um levantamento exaustivo das tarefas inerentes a cada taxa inventariada junto dos diversos serviços intervenientes.

3.2.1 — Contributo dos centros de custos

O nível de desagregação e especificidade dos centros de custos atualmente existentes, bem como a metodologia implementada de imputação de custos no momento da aquisição dos bens ou serviços ao respetivo

centro de custos recetor, com recurso ao contributo de cada serviço requisitante, permitem conferir um elevado grau de fiabilidade aos dados apurados como resultado da imputação primária.

Da análise da natureza de cada um dos diferentes centros de custos, entendeu-se adequado constituir quatro grupos em razão da necessidade de afetar a cada atividade desenvolvida os custos previamente imputados a cada centro de custos, designados como se segue:

- i) Centros de custos recetores (CCR);
- i.i) Centros de custos com repartição específica (CCRE);
- i.i.i) Centros de custos com repartição global (CCRG); e
- i.v) Centros de custos a não repartir (CCNR).

3.2.1.1 — Centros de custos recetores (CCR)

Atendendo à preponderância que assumem os custos com o fator humano no total de custos da atividade pública local, e considerando a fiabilidade associada à mensuração deste fator enquanto critério de comparabilidade entre os diferentes processos desenvolvidos, adotaram-se os centros de custos respeitantes a cada elemento da estrutura orgânica da autarquia como recetáculos do conjunto dos gastos apurados na contabilidade de custos, tendo em vista a posterior imputação a cada uma das atividades.

3.2.1.2 — Centros de custos com repartição específica (CCRE)

Com esta classificação foram agrupados os centros de custos respeitantes a atividades ou elementos patrimoniais claramente identificados, sendo imputados diretamente à atividade pública local desenvolvida, em função do critério que melhor reproduza a correlação entre gastos e ganhos.

3.2.1.3 — Centros de Custos com Repartição Global (CCRG)

Este agrupamento engloba os centros de custos que se entende adequado repartir pela totalidade da atividade desenvolvida, em razão de um coeficiente de imputação (CI), tendo como objetivo maior a repartição equitativa dos mesmos.

3.2.1.3.1 — Coeficiente de imputação (CI)

Considerando o móbil que norteou a identificação dos centros de custos recetores, importa definir um denominador comum que permita calcular a unidade que melhor emparelha, por centro de custos recetor, os gastos que se pretende repartir globalmente.

Para este particular, e atendendo ao intercâmbio permanente de recursos, humanos e materiais, verificado entre as diferentes secções/setores/serviços que integram cada divisão, entendeu-se adequado considerar a estrutura orgânica subdividida em elementos de nível das divisões.

Mais se considerou, para este efeito, tratar a estrutura relativa aos órgãos autárquicos como se de uma divisão da estrutura orgânica se tratasse.

Nesta conformidade, entende-se que o coeficiente que melhor potencia a repartição equitativa dos gastos incorridos é a relação entre o tempo de atividade anual de cada elemento (TAAE_m) e o tempo de atividade anual da totalidade da estrutura orgânica da autarquia (TAAA_m).

Assim:

$$CI = \frac{TAAE_m}{TAAA_m}$$

Sendo calculados os tempos:

$$TAAE_m = NCE \times (52 \text{ semanas} \times 5 \text{ dias} - 25 \text{ dias férias}) \times 7 \text{ horas} \times 60 \text{ minutos}$$

$$TAAA_m = NCA \times (52 \text{ semanas} \times 5 \text{ dias} - 25 \text{ dias férias}) \times 7 \text{ horas} \times 60 \text{ minutos}$$

onde:

NCE — Número de colaboradores de cada elemento;

NCA — Número de colaboradores da autarquia.

3.2.1.4 — Centros de custos a não repartir (CCNR)

Este conjunto de centros de custos incorpora os gastos que se entende adequado não refletir no valor da taxa a cobrar, porquanto foram incorridos no desempenho de funções específicas que não têm uma relação intrínseca e indispensável com a atividade subjacente à sua definição.

Neste enquadramento destacam-se grande parte dos custos incorridos com as funções gerais de segurança e ordem pública; com as funções sociais de educação e ação social, ocupação de tempos livres, habitação, proteção do meio ambiente e conservação da natureza, animação cultural e educacional, publicações e divulgações culturais, apoio a instituições e coletividades culturais e desportivas, instalações e atividades de recreio

e lazer; com as funções económicas relativas à agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca, à indústria e energia, e aos transportes e comunicações; bem como, com outras funções referentes a operações da dívida autárquica.

3.3 — Outros gastos da atividade (OGA)

O terceiro fator que contribui para o apuramento do custo da atividade pública local representa os gastos adicionais, diversos dos anteriormente expostos, e que respeitam à utilização de equipamento de transporte; de equipamento diverso; de edifícios, instalações e outros espaços previamente preparados; de software específico destinado ao desenvolvimento e gestão de determinadas atividades; e todos os demais gastos em que, de forma inequívoca, o Município de Estarreja teve que incorrer para tornar possível a prestação de determinada proficiência ao particular e pela qual obterá a respetiva receita.

Sempre que a imputação de custos desta tipologia tem subjacente uma deslocação para o desenvolvimento de uma dada atividade a caracterizar e não é possível prever com razoável grau de certeza a distância a percorrer, foi estipulado utilizar um percurso padrão em quilómetros (PP_{km}) correspondente ao dobro da distância média dos Paços do Concelho às sedes das sete juntas de freguesia que o integram, ponderada pela densidade populacional de cada freguesia (DPF (f)) face à densidade populacional do concelho de Estarreja (DPCE):

$$PP_{km} = 2 \times \sum_{f=1}^7 (DPCSJF(f) \times \frac{DPF(f)}{DPCE})$$

onde:

DPCSJF — Distância dos paços do concelho à sede de cada junta de freguesia medida em km;

f — Cada uma das sete freguesias do concelho de Estarreja.

Temos, assim, que os custos incorporados refletem o desgaste e desvalorização dos ativos, bem como os dispêndios com a sua manutenção e operação.

O cálculo dos outros gastos da atividade foi realizado em razão da natureza dos ativos envolvidos, por consequência, na unidade de medida que me melhor materializa a atividade desenvolvida com esse mesmo ativo.

Mais se considerou que a atividade se desenvolve com total normalidade ao longo de todo o ano.

3.3.1 — Equipamento de transporte

As unidades que integram o equipamento de transporte foram agrupadas em razão das suas características técnicas e da utilização que lhe é conferida, configurando as seguintes categorias: ciclomotores; ligeiros de mercadorias e mistos; ligeiros de passageiros; pesados de mercadorias; e pesados de passageiros.

Apurados os custos anuais para cada categoria e apurado o total de quilómetros percorridos pelo conjunto dos elementos, procedeu-se ao cálculo do custo médio por km percorrido para cada categoria (CMédioC_{km}), como se segue:

$$CMédioC_{km} = \frac{\sum_{v=1}^n CA(v)}{\sum_{v=1}^n DAP_{km}(v)}$$

onde:

CA — Custo anual incorrido com cada elemento da categoria;

DAP_{km} — Distância anual percorrida por cada elemento da categoria;

v — Cada elemento pertencente à categoria em análise;

n — Totalidade de elementos que integram a categoria em análise.

3.3.2 — Equipamento diverso

Os elementos do ativo que perfazem o equipamento diverso foram agrupados em razão das suas características técnicas e da utilização que lhe é conferida, configurando as seguintes categorias: *dumpers*; equipamento de vias; equipamento ligeiro urbano; equipamento pesado urbano; retroescavadoras; e tratores.

Apurados os custos anuais para cada categoria e apurado o total de horas de trabalho realizadas pelo conjunto dos elementos, procedeu-se

ao cálculo do custo médio por hora de trabalho da máquina para cada categoria ($CMédioC_{hm}$), como se segue:

$$CMédioC_{hm} = \frac{\sum_{e=1}^n CA(e)}{\sum_{e=1}^n HAP_{hm}(e)}$$

onde:

CA — Custo anual incorrido com cada elemento da categoria;
 HAP_{hm} — Horas anuais de trabalho por cada elemento da categoria;
 e — Cada elemento pertencente à categoria em análise;
 n — Totalidade de elementos que integram a categoria em análise;
 hm — Unidade de medida: hora máquina.

3.3.3 — Edifícios, instalações e outros espaços

Os edifícios, instalações e outros espaços previamente preparados para o desenvolvimento de determinada tipologia de atividades, para além dos custos iniciais de construção/instalação, incorrem em geral numa regular desvalorização e implicam elevados encargos anuais de conservação e reparação.

Os custos incorridos anualmente com este conjunto de ativos imobilizados foram apurados e repartidos pelo do tempo útil anual de utilização de cada um deles, em função dos regulamentos aplicáveis.

Desta forma, eventuais entropias do seu funcionamento que resultem na redução do tempo de atividade não serão refletidas nos custos a imputar aos seus utilizadores, calculando-se o custo de cada minuto de tempo útil pela aplicação da fórmula:

$$CEIOE = \frac{CAEIOE}{TAAEIOE_m}$$

onde:

CEIOE — Custos do edifício, instalação ou outro espaço por minuto utilizável;^m
 $CAEIOE$ — Custos anuais incorridos com o edifício, instalação ou outro espaço;
 $TAAEIOE_m$ — Tempo anual de atividade do edifício, instalação ou outro espaço, calculado em minutos e em função do horário de abertura e ou de disponibilização aos utentes.

Cumulativamente, e sempre que a utilização desta tipologia de ativos se confina a uma parcela perfeitamente identificável, foi introduzido um coeficiente de ajustamento que reflete a ponderação da parcela utilizada relativamente à totalidade do de entre a totalidade do edifício, instalação ou outro espaço.

Nesta conformidade, a fórmula anterior é ajustada passando a:

$$CEIOE_m = \frac{CAEIOE}{TAAEIOE_m} \times \frac{PU}{TPUE}$$

onde:

PU — Parcela utilizada;
 TPUD — Total de parcelas utilizáveis existentes.

3.3.4 — Software específico

Importa relevar para efeito de imputação de custos, os gastos incorridos com a aquisição e manutenção de software específico utilizado como suporte ao licenciamento de diversas atividades.

Neste particular, o custo unitário foi calculado em razão de cada registo operado ao longo de um ano de atividade num dado software desta natureza. Assim:

$$CSE_{reg} = \frac{TCSE}{NRegASE}$$

onde:

CSE_{reg} — Custo de cada registo num dado software específico;
 TCSE — Total de custo anuais com dado software específico;
 NRegSE — Total de registos anuais com dado software específico.

4 — Benefício auferido pelo particular (BAPARTICULAR)

Nos casos em que as prestações realizadas são comparáveis com prestações existentes no mercado, quando entendido mais adequado, foi

considerado o benefício auferido pelo particular (BAPARTICULAR) para definição do valor das taxas.

Desta forma, foi possível suprimir a falta de dados históricos relativos a equipamentos que se encontram em início de atividade e que, por consequência, não permitem um apuramento fiável do custo a atividade pública local.

Este fator pode assumir um valor correspondente à sua mensuração, ou em alternativa, a forma de fator de majoração do custo da atividade pública local, sendo, neste caso expresso em percentagem.

5 — Critérios de incentivo ou desincentivo (CInDe)

Por fim, e com objetivos de demarcar claramente limites para certos atos e operações que se entendeu importante balizar, e por outro lado incentivar determinadas práticas específicas, foi aplicado o Critério de Incentivo ou Desincentivo (CInDe) para o cálculo das taxas.

Este fator pode apresentar-se em forma de valor absoluto ou em forma de percentagem sobre o custo da atividade pública local. Em ambos os casos, assume valor negativo sempre que se pretende incentivar determinadas práticas específicas, incorporando o Município um custo geralmente de cariz social, e assume valor positivo quando tem por finalidade limitar a prática de certos atos e operações.

Projeto de regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do concelho de Estarreja.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, veio fixar os novos princípios gerais relativos ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, o qual, de acordo com o seu artigo 7.º veio revogar o Decreto-Lei n.º 417/83, de 25 de novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei números 72/94, de 3 de março e 86/95, de 28 de abril.

Assim, com a publicação do Decreto-Lei n.º 111/2010 de 15 de outubro, que altera o regime dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais, descentralizando a decisão de alargamento ou restrição dos limites horários, carece a necessidade por parte do Município de Estarreja, tendo presente o citado quadro legal e ponderando os anseios e as expectativas de comunidade municipal, de se atualizar e alterar as disposições anteriores, no intuito de adequar ao interesse público as necessidades dos consumidores e comerciantes.

O Decreto-Lei n.º 48/2011 de 01 de abril entre várias matérias, simplifica o licenciamento, habitualmente conexo com aquele tipo de atividades económicas e fundamentais ao seu exercício, concentrando eventuais obrigações na mera comunicação prévia no balcão do empreendedor, como por exemplo, no que respeita ao horário de funcionamento dos estabelecimentos, suas alterações e o respetivo mapa.

Artigo 1.º

Objeto

Constitui objeto do presente regulamento, o regime de fixação dos horários dos estabelecimentos comerciais definidos no Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, com as devidas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111/2010 de 15 de outubro relativo às grandes superfícies comerciais, bem como, o Decreto-Lei n.º 48/2011 de 01 de abril.

Artigo 2.º

Tipologia de estabelecimentos comerciais

Para os efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento e abertura, interessa classificar em grupos os referidos estabelecimentos comerciais, sendo eles:

1 — Pertencem ao primeiro grupo, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços que não se encontram definidos nos grupos 2, 3 e 4, bem como, as grandes superfícies comerciais.

a) As grandes superfícies comerciais dispõem de uma área de venda superior a 2000 m².

2 — Pertencem ao segundo grupo, as lojas e conveniência e os estabelecimentos designados como cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars*, *self-services* e similares.

3 — Pertencem ao terceiro grupo, os estabelecimentos de bebidas ou restauração, cujo alvará autorize salas ou espaços destinados à dança, nomeadamente, clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos.

4 — Pertencem ao quarto grupo, as farmácias, as agências funerárias, postos de abastecimento de combustível e os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos e ou marítimos.

5 — Pertencem ao quinto grupo, independentemente da atividade comercial prosseguida, todos os estabelecimentos comerciais que venham a ter os respetivos horários de funcionamento restringidos ou alargados por decisão de autoridade administrativa ou judicial transitada em julgado.

Artigo 3.º

Período de funcionamento

1 — Os períodos de funcionamento dos estabelecimentos definidos no artigo anterior podem ser escolhidos pela entidade que os explora, dentro dos seguintes períodos:

- a) Para o primeiro grupo, entre as 06 e as 24 horas de todos os dias da semana;
- b) Para o segundo grupo, entre as 06 e as 02 horas do dia seguinte;
- c) Para o terceiro grupo, entre as 06h e as 04 horas do dia seguinte;
- d) Para o quarto grupo, o horário será de caráter permanente;
- e) Para o quinto grupo, os horários fixados por autorização ou imposição administrativa, ou por imposição judicial.

2 — A Câmara Municipal tem competência para alargar e restringir os horários dos estabelecimentos nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 4.º

Abertura/encerramento

1 — É permitida a abertura antes do horário normal de funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

2 — Durante o período de encerramento é expressamente proibida a permanência nos estabelecimentos de pessoas estranhas ao serviço, sem prejuízo de se proceder ao atendimento das pessoas que já se encontravam dentro do estabelecimento no momento do encerramento e ainda não tenham sido atendidas.

3 — O ruído produzido durante esse período é considerado de funcionamento, nomeadamente o resultante da arrumação, limpeza e manutenção do estabelecimento.

4 — Se existir incumprimento dos condicionalismos impostos neste artigo, considera-se, para todos os efeitos, que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 5.º

Regime excecionista — alargamentos

1 — A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo anterior, pelo período de um ano e a pedido dos interessados, e devidamente justificados, desde que se observem os seguintes requisitos:

- a) Considerar-se tal medida justificada, tendo presente o interesse dos consumidores, nomeadamente, quando a mesma venha a suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, contribuir para a animação e revitalização dos espaços urbanos;
- b) Necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição;
- c) Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como, as condições de circulação e estacionamento;
- d) Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral à tranquilidade, ao repouso e à segurança;
- e) Na passagem de ano, no carnaval, durante das festas da cidade ou por motivos de realização de eventos de caráter relevante.

2 — A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no artigo anterior, por sua iniciativa, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos. No entanto, a existência de queixas que venham a surgir, desde que fundamentadas, poderão determinar a não aplicabilidade do regime previsto neste artigo.

Artigo 6.º

Restrições

1 — As restrições fixadas aos limites de horários escolhidos pela entidade exploradora, de acordo com o artigo terceiro deste regulamento, apenas poderão ocorrer, por iniciativa da Câmara Municipal ou a requerimento dos particulares, desde que exista grave perturbação da

tranquilidade, repouso e qualidade de vida dos cidadãos, ou por razões de segurança (prevenção da criminalidade).

2 — A decisão será sempre tomada com base nos princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público.

Artigo 7.º

Audição das entidades

1 — O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo terceiro, envolve a audição das seguintes entidades:

- a) As associações de consumidores que representam todos os consumidores em geral, nos termos do n.º 2 do artigo 12 da Lei n.º 29/81, de 22 de agosto;
- b) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situa, e também, nos casos em que o estabelecimento se situe em rua fronteira com outra freguesia, a junta de freguesia que em termos territoriais lhe seja adjacente;
- c) As associações sindicais que representam os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
- d) As associações patronais do setor que representem os interesses da pessoa singular ou coletiva, titular da empresa requerente;
- e) As forças policiais.

Artigo 8.º

Apreciação do pedido

No intuito de ser apreciado o pedido nos termos do artigo 5.º e visto não ser possível submeter esta solicitação através do Balcão do Empreendedor, deverão os interessados apresentar requerimento, dirigido ao presidente da Câmara, devendo constar do mesmo a identificação completa do titular do estabelecimento, a identificação da localização e do tipo de estabelecimento, a indicação do número da licença de Utilização, a menção dos fundamentos e solicitação de autorização para praticar horários para além dos previstos no artigo 3.º do presente regulamento, indicando assim o horário pretendido. Desta forma, terão de apresentar os documentos necessários à apreciação do pedido, bem como, liquidar a taxa prevista no regulamento municipal de taxas, licenças e outras receitas do Município de Estarreja.

Artigo 9.º

Mapa de horário

1 — Todos os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do concelho estão obrigados a afixar o mapa de horário de funcionamento de forma bem visível do exterior do estabelecimento.

2 — O horário de funcionamento adotado pelo estabelecimento e suas alterações dentro dos limites legalmente fixados, terá de ser objeto de procedimento a efetuar nos termos de mera comunicação prévia, pelo titular de exploração do estabelecimento ou quem o represente, a ser submetido no Balcão do Empreendedor, coincidindo com a abertura do estabelecimento.

3 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à abertura do estabelecimento no horário declarado, após o pagamento da taxa devida, prevista no regulamento municipal de taxas, licenças e outras receitas.

4 — O modelo do mapa de horário de funcionamento será dispensado no balcão do empreendedor.

Artigo 10.º

Conformidade com a legislação laboral

A legislação laboral, nomeadamente a duração semanal e diária do trabalho, estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho, deverá ser observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 11.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, compete aos serviços municipais de fiscalização, a verificação do cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 12.º

Contraordenação

1 — O não cumprimento do disposto no artigo 9.º do presente regulamento constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 48/96,

de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111/2010 de 15 de outubro, contraordenação punível com coima:

a) De 150€ a 450€, para pessoas singulares, e de 450€ a 1500€, para as pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º;

b) De 250€ a 3740€, para pessoas singulares, e de 2500€ a 25000€, para as pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 13.º

Sanção acessória

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no artigo anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a 3 meses e não superior a 2 anos.

Artigo 14.º

Competência contraordenacional

Compete ao presidente da Câmara, determinar a instauração do processo de contraordenação, designar o instrutor, aplicar a coima e a sanção acessória.

Artigo 15.º

Receita das coimas

O produto das coimas reverte para a Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas as anteriores disposições regulamentares sobre períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do concelho de Estremoz.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que estiver omissa no presente regulamento aplicar-se-á legislação em vigor sobre a matéria.

2 — As dúvidas e omissões que subsistam serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a afixação do respetivo edital, nos termos da lei, depois de aprovado pela Assembleia Municipal.

206219029

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 9326/2012

Luís Filipe Pereira Mourinha, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, ao abrigo da sua competência constante da alínea u) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Estremoz tomada na sua reunião ordinária de 27 de junho de 2012, foi aprovado, ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e dos arts 117 e 118.º do CPA, submeter a inquérito público pelo prazo de 30 (trinta) dias a Proposta de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública do Município de Estremoz.

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República*. Assim, torna-se público que a proposta acima referida, que integra o presente Aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público por afixação por Edital nos locais

de estilo, e na página da Câmara Municipal de Estremoz na Internet em www.cm-estremoz.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Município de Estremoz, ou enviado através do fax 268334010 ou do e-mail: geral@cm-estremoz.pt

29 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

Proposta de regulamento municipal de gestão de resíduos urbanos, limpeza e higiene pública do município de Estremoz

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos e a Portaria 34/2011 de 13 de janeiro, vieram revelar a necessidade de proceder à elaboração de um novo Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Estremoz, às condicionantes técnicas aplicáveis no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Este Regulamento tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Lei n.º 11/87 de 7 de abril — Lei de Bases do Ambiente alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos e demais legislação complementar os artigos 16.º e 55.º da Lei n.º 2/2007 — Lei das Finanças Locais, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e a Lei n.º 23/96, de 26 de julho — Lei da Proteção do Utilizador de Serviços Públicos Essenciais, com as alterações conferidas pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e pela Lei n.º 24/2008, de 2 de junho.

Atendendo ao enquadramento legislativo decorrente do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, o presente regulamento pretende definir o sistema municipal de gestão dos resíduos sólidos, limpeza e higiene pública, com base em medidas que visem, designadamente:

- a) Incentivar a redução da produção de RSU;
- b) Responsabilizar os produtores de resíduos, através da aplicação do princípio do poluidor-pagador;
- c) Definir as normas respeitantes à recolha, transporte e destino final dos RSU;
- d) Promover uma política energética baseada no aproveitamento racional e sustentado dos recursos renováveis, segundo o princípio reduzir, reutilizar, reciclar, bem como na racionalização do consumo;
- e) Despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos cidadãos para a higiene pública, designadamente, no que respeita ao asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos.

Através de outras disposições legais são atribuídas novas competências e responsabilidades às autarquias, nomeadamente quanto aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) e aos resíduos de construção e demolição (RCD) — Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro e Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, respetivamente.

Considerando a complexidade dos assuntos atinentes ao ambiente e aos resíduos, esta proposta de regulamento faz uma abordagem integrada dos diplomas legais referidos, pretendendo possibilitar a todos os municípios e a todas as entidades com obrigações legais no âmbito da gestão dos resíduos abrangidos por este regulamento, aceder e dispor de informação e de serviços adequados, de qualidade e eficientes.

A presente proposta de regulamento integra aspetos inovadores face à atual situação, permitindo delinear e desenvolver novas possibilidades e melhores aplicações para a valorização e tratamento dos resíduos urbanos, dos REEE e dos RCD.

Por outro lado, a necessidade de afirmação do princípio do poluidor pagador conduz à responsabilização prioritária dos produtores de bens, produtores e detentores de resíduos, quanto aos custos da gestão dos resíduos. Igualmente, o Regime Geral de Gestão de Resíduos e a Lei das Finanças Locais, estabelecem instrumentos destinados à compensação dos custos sociais e ambientais gerados à comunidade pelos produtores de resíduos, impondo que as prestações a fixar garantam a cobertura dos custos suportados pelo município com a prestação dos serviços de recolha, tratamento ou valorização dos resíduos. Assim sendo, o objetivo último deste regulamento é contribuir para a melhoria da qualidade de vida no concelho de Estremoz, através da criação de normas para o Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública que consolidem o caminho do município no sentido de um desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece e define as regras e condições relativas ao sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos e equiparados, produzidos e recolhidos no Município de Estremoz, bem como a gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD's) e Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrónico (REEE's) sob sua responsabilidade e à higiene e limpeza dos espaços públicos.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Estremoz.

Artigo 3.º

Legislação Aplicável

1 — Em tudo quanto for omissão neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
- d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- e) Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 4.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Estremoz é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Na área do concelho de Estremoz o Município de Estremoz é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada de resíduos sólidos urbanos, limpeza e higiene pública.

3 — Na área do concelho de Estremoz a GESAMB, EEIM é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- b) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
- c) «Atividades complementares» — as atividades de conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas e as atividades de caráter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização;

d) «Contrato» — documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do serviço nos termos e condições do presente regulamento;

e) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

f) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

g) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

h) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

i) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

j) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de eliminação;

k) «Entidade gestora» — Entidade a quem compete a gestão de resíduos sólidos urbanos e da limpeza e higiene urbana em relação direta com os utilizadores, nos termos da legislação aplicável;

l) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

m) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

n) «Estrutura tarifária» — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Gestão de resíduos» — recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

p) «Óleo Alimentar Usado (OAU)»: o óleo alimentar que constitui um resíduo de acordo com a definição constante na legislação em vigor, nomeadamente a alínea u) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação;

q) «Prevenção» — medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

- i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
- ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
- iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

r) «Produção» — quaisquer atividades ou qualquer ato geradores de resíduos;

s) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem natureza ou a composição de resíduos;

t) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

u) «Recolha» — coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

v) «Recolha especial» — efetuada a pedido dos utentes, nomeadamente, promotores de festividades concelhias, de espetáculos ocasionais ou itinerantes assim como de outras pessoas singulares ou coletivas, sem itinerários definidos, destinando -se fundamentalmente, a resíduos que, pela sua natureza, peso ou dimensões, não possam ser objeto de recolha normal;

w) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

x) «Recolha seletiva» — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

y) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

z) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

aa) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

bb) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

cc) «Resíduo urbano (RU)» — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo urbano de limpeza pública»: o resíduo proveniente da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades destinadas a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos, incluindo os dejetos de animais;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade hospitalar ou similar» — resíduo produzido em unidades prestadoras de cuidados de saúde, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento da doença, em seres humanos ou em animais, e ainda as atividades de investigação relacionadas, que não estejam contaminados em termos de legislação em vigor, que pela sua natureza ou composição seja semelhante ao resíduo urbano;

iv) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

v) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

vi) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

vii) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, instituições ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

viii) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

dd) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

ee) «Sistema municipal de resíduos sólidos urbanos» — o conjunto funcionalmente interligado de infraestruturas, equipamentos, meios logísticos e humanos e relações jurídicas institucionais e financeiras, destinado a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha e transporte a destino final dos resíduos sólidos urbanos produzidos no município;

ff) «Tarifa de gestão de resíduos» — valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador, visando remunerar a entidade gestora por custos fixos decorrentes da construção, conservação, manutenção e operação dos sistemas necessários à prestação do serviço;

gg) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

hh) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;

ii) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

jj) «Utilizador não-doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

kk) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

ll) «Valorização» — qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de valorização.

Artigo 6.º

Princípios de Gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e de limpeza e higiene pública pelo Município de Estremoz obedece aos seguintes princípios:

- Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- Princípio da transparência na prestação do serviço;
- Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- Princípio da promoção da solidariedade económica e social e da qualidade de vida das populações, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- Princípio do poluidor-pagador;
- Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 7.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluam as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet do Município de Estremoz;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 8.º

Deveres dos Utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

c) Acondicionar corretamente os resíduos;

d) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

e) Comunicar à Entidade Gestora o eventual subdimensionamento/sobredimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

f) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;

g) Cumprir as regras de deposição e ou separação dos resíduos urbanos;

h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;

i) Comunicar ao Município de Estremoz a transmissão da posição de utilizador no contrato;

j) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

k) Promover a preservação do ambiente, limpeza, higiene e salubridade dos espaços públicos e privados.

Artigo 9.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — Exceto nos novos loteamentos, o limite previsto no número anterior é aumentado até 200 m nas áreas com características de maior ruralidade, como tal se considerando as áreas fora dos perímetros urbanos definidos para o concelho.

Artigo 10.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — O Município de Estremoz dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;

c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

d) Regulamentos de serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos e limpeza e higiene pública do Município de Estremoz;

e) Tarifários;

f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;

g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, nomeadamente indiferenciados, OAU, REEE, RCD, embalagens de vidro, plástico e papel/cartão, “monos”, entre outros, identificando a respetiva infraestrutura;

i) Informações sobre interrupções relevantes do serviço, quando se verificarem;

j) Contatos e horários de atendimento.

Artigo 11.º

Atendimento ao Público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um centro de atendimento público, situado no edifício dos paços do município e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9,00 h ao 12,30 h e das 14,00 h às 17,30 h, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Tipologia dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1.100 litros por produtor;

b) Outros resíduos que nos termos da legislação em vigor sejam da competência do Município de Estremoz, designadamente os RCD e REEE, viaturas abandonadas e sucatas de automóveis que sejam considerados resíduos, nos termos da legislação em vigor;

c) Resíduos de grandes produtores, desde que enquadrados no presente regulamento;

d) Resíduos sólidos especiais, enquadrados por legislação específica que determine a gestão pela entidade gestora, ou se não enquadrados na legislação seja a sua gestão determinada pela autoridade competente.

Artigo 13.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 14.º

Componentes do sistema de resíduos urbanos e limpeza pública

1 — O sistema de RU engloba, no todo ou em parte, os seguintes componentes técnicos:

a) Acondicionamento;

b) Armazenagem;

c) Deposição indiferenciada e seletiva;

d) Recolha indiferenciada e seletiva;

e) Transporte;

f) Atividades complementares;

g) Transferência, valorização, tratamento e eliminação, sob responsabilidade da GESAMB, EEIM;

2 — A Limpeza Pública efetuada pelos serviços municipais, integra-se na componente técnica recolha, e compreende um conjunto de ações de limpeza e remoção de sujidades e resíduos das vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza dos passeios, arruamentos, pracinhas, logradouros e demais espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de valetas caso existam, a desobstrução de sarjetas e sumidouros, o corte de ervas e a lavagem de pavimentos;

b) Recolha dos resíduos sólidos urbanos contidos em papéis e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos;

c) Remoção de cartazes e outra publicidade indevidamente colocada e “graffiti”;

d) Outras limpezas públicas que se julguem necessárias.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 15.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomea-

damente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos na via pública, e a manter os contentores limpos.

Artigo 16.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pelo Município de Estremoz, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

- a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
- b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
- c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;
- d) Representantes legais de outras instituições;
- e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades, para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 17.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — Sempre que, nas imediações do local de produção de RU, exista equipamento de deposição seletiva, os produtores devem utilizar os equipamentos de deposição das frações valorizáveis de resíduos a que se destinam, tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos (disponíveis no sítio da internet do município).

3 — Sempre que os equipamentos de deposição colocados na via pública para uso geral estiverem cheios, não podem ser depositados resíduos junto aos mesmos, sendo que, nestes casos, os responsáveis pela deposição de RU devem reter os resíduos nos locais de produção ou depositá-los noutro equipamento.

4 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

- a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
- b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
- c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
- d) Não é permitida a colocação de cadáveres de animais, cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU.
- e) Não é permitido colocar resíduos volumosos, REEE, resíduos verdes e RU de grandes produtores nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando expressamente autorizado pelo Município de Estremoz.

5 — Para a deposição de RCD são obrigatoriamente utilizados contentores adequados, caixas de carga ou sacos próprios para a deposição desse tipo de material, devidamente identificados e colocados em local que não perturbe a circulação viária.

6 — Não é permitida a deposição de RCD nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos, nas vias ou espaços públicos ou em terrenos particulares.

7 — A deposição e armazenamento de resíduos urbanos provenientes da atividade comercial, industrial e hospitalar não perigoso devem efetuar-se no interior das instalações e de forma a não causar risco para a saúde pública e ambiente.

8 — Sempre que estejam em causa quantidades de resíduos superiores a 1100 lts/dia, passíveis de reciclagem, devem os respetivos produtores dirigir-se diretamente, para a sua deposição, ao Ecocentro, sendo proibida a sua deposição nos ecopontos localizados na via pública.

Artigo 18.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete ao Município de Estremoz definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada dos resíduos urbanos serão disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Contentores herméticos distribuídos na via e outros espaços públicos, destinados à deposição desses resíduos com capacidades de 800 a 1100 litros;

b) Contentores Herméticos Enterrados e Semienterrados na via ou outros espaços públicos com capacidade de 1000 a 7000 l, para deposição em profundidade;

c) Outro equipamento de deposição, designadamente papeleiras, conforme o modelo aprovado, de capacidade variável, distribuído pelos locais de produção de RSU, destinado à deposição desses resíduos, em áreas específicas do Município de Estremoz;

d) Outros equipamentos de deposição de utilização coletiva que a entidade gestora vier a adotar, tais como contentores herméticos, colocados nos edifícios ou na via pública com capacidades inferiores, contentores enterrados e semienterrados de maior capacidade, ou outros para recolha de resíduos verdes, monos ou RCD também de maior capacidade.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizados pela GESAMB, EEIM os seguintes equipamentos:

- a) Ecopontos de superfície, constituídos por vidro, embalagem e papelão com capacidade unitária de 2500 litros;
- b) Pilhões em cada ecoponto;
- c) Oleões com capacidade de 0,5 m³ (OAU);
- d) Para a deposição de RCD's (mistura e inertes) e mediante solicitação do utilizador são ainda disponibilizados sacos tipo biga-bag (1000 litros) e contentores metálicos de 6 m³ e de 10 m³.

4 — As Entidades Gestoras (Município de Estremoz e GESAMB, EEIM) poderão recorrer ainda a outros meios de deposição/recolha que considerem mais adequados.

5 — A proteção e segurança dos recipientes colocados na via pública serão assegurados, se assim for necessário, através de suportes metálicos devidamente aprovados pela Entidade Gestora.

6 — Sempre que o Município de Estremoz ache conveniente e independentemente da produção de resíduos sólidos urbanos não ultrapassar os 1100 litros diários, poderá ser exigido que os estabelecimentos comerciais e ou industriais adquiram contentores com capacidade e em número necessário à deposição dos resíduos produzidos.

Artigo 19.º

Propriedade dos contentores para deposição dos RSU

1 — Os contentores referidos no artigo anterior, com exceção dos referidos nos números 3 e 6, são propriedade do Município de Estremoz, estando devidamente identificados.

2 — O uso e desvio para outros fins, em proveito pessoal, dos contentores distribuídos pela Entidade Gestora são passíveis de responsabilidade contraordenacional e criminal.

3 — Não é permitida a destruição e ou danificação, incluindo a afixação de anúncios e publicidade, de qualquer equipamento de recolha.

Artigo 20.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação dos equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos, nos espaços públicos.

2 — Os residentes de novas habitações licenciadas podem solicitar por escrito, diretamente ou através da Junta de Freguesia respetiva, a colocação de novos contentores, quando os existentes se encontrarem com a capacidade esgotada ou quando estes não existam na proximidade.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se, nomeadamente, becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;
- c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
- e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior ou igual a 100 metros do limite dos prédios situados dentro de perímetro urbano, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros nas áreas indicadas no n.º 3. do artigo 9.º;
- f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

4 — Os contentores referidos no artigo 18.º não podem ser deslocados dos locais definidos pelos serviços da entidade gestora.

5 — Os contentores referidos no n.º 6 do artigo 18.º, devem permanecer, higienizados, no interior dos edifícios ou instalações fora dos períodos de recolha estabelecidos.

6 — Verificando-se a inexistência de espaço adequado no interior dos edifícios ou instalações poderá, exceção, ser permitida a permanência dos contentores no exterior, em local a definir, pelo Município, junto aos mesmos edifícios ou instalações.

7 — Os projetos de construção de conjuntos comerciais, estabelecimentos de comércio a retalho e estabelecimentos e bebidas, nos espaços urbanos ou urbanizáveis, assim como os projetos de loteamento ou de outras operações com impacto semelhante a loteamento, deverão prever, obrigatoriamente, um espaço destinado à localização de recipientes normalizados, bem como equipamentos que garantam a segurança e proteção dos mesmos, nomeadamente os suportes de recipientes, referidos no n.º 5 do artigo 18.º

8 — Os projetos de construção, ampliação ou reconstrução de edifícios plurifamiliares, com mais de 10 fogos, devem prever a existência de um compartimento para armazenamento coletivo dos recipientes normalizados para a deposição de resíduos sólidos, de acordo com as normas técnicas em vigor ou que venham a ser implementadas pela entidade gestora.

9 — Todos os projetos de loteamento ou de operações com impacto semelhante a loteamento, deverão representar na planta de síntese a implantação de equipamentos de deposição de resíduos sólidos domésticos e de deposição seletiva, calculados de forma a satisfazer as necessidades dos projetos de construção referidos nos números anteriores, em quantidade e tipologia a aprovar pela entidade gestora.

10 — É condição necessária para a receção provisória e definitiva das obras de urbanização atinentes ao loteamento, que os equipamentos previstos anteriormente estejam colocados nos locais definidos e aprovados.

Artigo 21.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de RU indiferenciados, é efetuado com base na:

- Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a captação diária e o peso específico dos resíduos;
- Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;
- Frequência de recolha;
- Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — O dimensionamento para o local de deposição seletiva de RU é efetuado com base nos fatores definidos pela GESAMB, EEIM, tendo em conta, nomeadamente:

- captação anual de resíduos de embalagem considerada para efeito da determinação das metas de reciclagem, no âmbito da licença da SPV;
- frequência de recolha, capacidade de deposição do equipamento;
- Outros constantes no regulamento da GESAMB, EEIM, disponível no sítio da internet desta Entidade Gestora.

3 — As regras de dimensionamento previstas nos números anteriores devem ser observadas nos projetos de loteamento, nos termos previstos nos números 7 e 9 do artigo anterior.

Artigo 22.º

Horário de deposição

1 — A deposição de RU nos contentores propriedade do Município de Estremoz deverá ser efetuada, preferencialmente, entre as 18 horas e as 2 horas.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos RU recicláveis ou valorizáveis, podendo a deposição dos mesmos ser efetuada a qualquer hora, exceto o vidro que deverá ser colocado entre as 8 horas e as 22 horas, de modo a evitar incómodo derivado do ruído.

3 — Os horários de recolha e deposição de RU são aprovados pela Câmara Municipal, divulgados em edital e no sítio oficial na internet do Município de Estremoz.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 23.º

Recolha

1 — A recolha de RU na área geográfica abrangida pelo Município de Estremoz efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — O Município de Estremoz efetua os seguintes tipos de recolha:

- Recolha indiferenciada de proximidade em todo o território municipal;
- Recolha especial na sede do concelho;

3 — A GESAMB, EEIM efetua recolha seletiva em todo o território municipal.

Artigo 24.º

Recolha seletiva de ecopontos e outros

1 — A recolha seletiva de ecopontos de proximidade é efetuada pela GESAMB, EEIM, de acordo com circuitos predefinidos tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A GESAMB, EEIM, efetua, igualmente, recolha seletiva dedicada em grandes produtores sempre que seja comprovada a inviabilidade de entrega dos resíduos nos Ecocentros e mediante pagamento do serviço.

Artigo 25.º

Transporte

O transporte de RU é da exclusiva responsabilidade do Município de Estremoz, reservando-se a possibilidade de outras entidades virem a executar estes sob autorização expressa ou concessão do município, tendo por destino final a Estação de Transferência de Borba ou o Aterro de Évora, nos casos de RU provenientes da recolha indiferenciada e para o Ecocentro de Estremoz, no caso de RU valorizáveis e fluxos especiais.

Artigo 26.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos predefinidos da responsabilidade da GESAMB, EEIM.

2 — A GESAMB, EEIM, assegura ainda a recolha de OAU nos estabelecimentos do Setor HORECA e outros produtores.

3 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, o qual será identificado pelo Município de Estremoz no respetivo sítio na internet.

Artigo 27.º

Recolha e Transporte de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

1 — A GESAMB, EEIM, assegura a receção no Ecocentro de Estremoz dos REEE provenientes do setor doméstico, nas condições e especificações técnicas acordadas com a entidade gestora desse fluxo.

2 — Caso o detentor não possua os meios necessários para recolha e transporte dos REEE, pode requerer ao Município de Estremoz a execução gratuita do serviço de recolha até ao volume de 1100 litros.

3 — Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

4 — A recolha e transporte efetua-se em data, hora e local a acordar entre os serviços municipais e o município.

5 — Compete aos municípios colocarem os REEE devidamente acondicionados em local acessível à viatura municipal, de acordo com as indicações dos serviços municipais.

6 — Os REEE são transportados para o Ecocentro de Estremoz, ou para outra infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, o qual será identificado pelo Município de Estremoz no respetivo sítio na internet.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — Os responsáveis pela produção de RCD devem proceder à sua gestão, ou seja, desde o produto original até ao resíduo produzido.

2 — Em caso de impossibilidade da determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

3 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores os RCD produzidos em obras particulares isentas de controlo prévio, cuja gestão cabe à entidade responsável pela gestão de RU.

4 — No caso anterior, a recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de controlo prévio, em que a produção não exceda no total 1 tonelada/dia, é efetuada por solicitação à GESAMB, EEIM, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

5 — A receção de RCD processa-se nas condições técnicas de utilização do Ecocentro de Estremoz constantes no regulamento específico da GESAMB.

6 — Compete ao munícipe interessado transportar e acondicionar os RCD até ao Ecocentro de Estremoz, seguindo as instruções fornecidas pela GESAMB, EEIM.

7 — Para obras de média e grande dimensão, cuja produção de RCD ultrapasse o quantitativo referido no n.º 4 poderá ser solicitado diretamente à GESAMB o aluguer de equipamento para deposição em obra e serviço de recolha do mesmo. Estes serviços ficam sujeitos à aplicação do tarifário aprovado e divulgado pela GESAMB, EEIM.

8 — A recolha e transporte de RCD devem fazer-se por forma a não colocar em perigo a saúde humana, o ambiente e a higiene e limpeza dos locais públicos.

9 — O transporte dos RCD pode ser efetuado em viaturas de caixa aberta, desde que devidamente acondicionados e cobertos com oleados ou lonas de dimensões adequadas de forma a evitar que os materiais se espalhem pelo ar ou pelo solo.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A GESAMB, EEIM, assegura a receção no Ecocentro de Estremoz dos resíduos volumosos provenientes do setor doméstico, nas condições técnicas e tarifárias previstas no regulamento desta Entidade Gestora.

2 — Caso o detentor não possua os meios necessários para recolha e transporte dos resíduos volumosos, pode requerer ao Município de Estremoz a execução gratuita do serviço de recolha até ao volume de 1100 litros por produtor.

3 — Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

4 — A recolha e transporte efetua-se em data, hora e local a acordar entre serviços municipais e o munícipe.

5 — Compete aos munícipes colocarem os resíduos volumosos devidamente acondicionados em local acessível à viatura municipal, de acordo com as indicações dos serviços municipais.

6 — Os resíduos volumosos são transportados para o Ecocentro de Estremoz, ou para outra infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, o qual será identificado pelo Município de Estremoz no respetivo sítio na internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A GESAMB, EEIM, assegura a receção no Ecocentro de Estremoz de resíduos verdes urbanos provenientes do setor doméstico, nas condições técnicas e tarifárias previstas no regulamento desta Entidade Gestora.

2 — Caso o detentor não possua os meios necessários para recolha e transporte dos resíduos verdes urbanos, pode requerer ao Município de Estremoz a execução gratuita do serviço de recolha até ao volume de 1100 litros por produtor.

3 — Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

4 — A recolha e transporte efetua-se em data, hora e local a acordar entre serviços municipais e o munícipe.

5 — Compete aos munícipes colocarem os resíduos verdes urbanos devidamente acondicionados em local acessível à viatura municipal, de acordo com as indicações dos serviços municipais.

6 — Tratando-se de ramos de árvores, estes não podem exceder 1,5 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder 0,5 m de comprimento, sob pena da sua não recolha.

7 — Os resíduos verdes urbanos são transportados para o Ecocentro de Estremoz, ou para outra infraestrutura sob responsabilidade de um

operador legalizado, o qual será identificado pelo Município de Estremoz no respetivo sítio na internet.

8 — As empresas de jardinagem são responsáveis pelo destino final adequado dos resíduos verdes por si produzidos.

Artigo 31.º

Remoção e transporte de outros resíduos

1 — A remoção, transporte e encaminhamento a destino final dos resíduos sólidos industriais, produzidos na área do Município de Estremoz, são da responsabilidade das respetivas unidades industriais produtoras.

2 — A remoção, transporte e encaminhamento a destino final dos resíduos agrícolas, produzidos na área do Município de Estremoz, são da responsabilidade dos respetivos produtores.

3 — A remoção, transporte e encaminhamento a destino final de resíduos sólidos clínicos e hospitalares produzidos na área do Município de Estremoz, são da responsabilidade das respetivas unidades de saúde.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 32.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores ou detentores de quaisquer resíduos equiparados a urbanos cuja produção diária exceda 1.100 litros, são exclusivamente responsáveis pela deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos produzidos.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 33.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido ao Município de Estremoz, onde devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A Entidade Gestora analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3 — O Município de Estremoz pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
- b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Por insuficiência dos meios adequados à recolha.

4 — Quando o Município de Estremoz vier a intervir na recolha, transporte ou encaminhamento destes resíduos, os produtores devem adquirir contentores ou outros equipamentos de deposição adequados, de acordo com os modelos aprovados pelo município, e por aquela mantidos.

5 — Nos casos em que haja acordo entre o Município de Estremoz e o grande produtor, este fica obrigado a:

- a) Não entregar ao município uma quantidade de resíduos superior à prevista no requerimento;
- b) Cumprir as instruções do município, para efeitos de melhor recolha e transporte dos resíduos sólidos equiparáveis a resíduos urbanos e suas frações valorizáveis;

c) Fornecer todas as informações exigidas pelo município, referentes à natureza, tipo, características e quantidades de resíduos produzidos.

SECÇÃO V

Limpeza de espaços públicos

Artigo 34.º

Limpeza e remoção de dejetos de animais

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à remoção imediata dos dejetos destes animais na via ou outros espaços públicos, devendo para o efeito, fazer-se acompanhar de equipamento apropriado.

2 — A remoção dos dejetos de animais, deve ser imediata e estes devem ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição dos dejetos animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos recipientes existentes na via pública.

4 — Os detentores de animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos produzidos pelos animais em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.

5 — O disposto neste artigo, não se aplica a cães-guia, acompanhantes de portadores de deficiência visual.

Artigo 35.º

Pneus usados, veículos em fim de vida, veículos abandonados e sucatas

1 — Os detentores de pneus usados e sucatas são responsáveis pela sua remoção e destino final, devendo promover a sua recolha, transporte, armazenagem, valorização e destino final, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública, nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza pública e higiene dos lugares públicos.

2 — Nos arruamentos, vias e outros espaços públicos é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitadas de circular pelos seus próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a higiene desses lugares.

3 — Os veículos considerados abandonados ou em fim de vida serão retirados, nos termos da legislação em vigor, pelos serviços municipais para locais apropriados, a expensas do seu proprietário ou responsável pelo abandono, sem prejuízo da instauração do adequado processo contraordenação.

4 — É proibido abandonar, armazenar ou depositar pneus em vias públicas e lugares públicos. É igualmente proibido deter, armazenar ou depositar pneus em locais privados sempre que de tal resulte impacto visual negativo da zona e cause prejuízo ou coloque em risco a limpeza e higiene pública.

5 — Compete aos serviços de fiscalização municipal, bem como, à autoridade policial, verificar os casos de abandono de veículos na via pública e deposição indevida de pneus, proceder às respetivas notificações e coordenar as operações de remoção para local definido.

SECÇÃO VI

Limpeza de áreas exteriores de estabelecimentos comerciais e de serviços, estaleiros de obras, terrenos e logradouros

Artigo 36.º

Responsabilidade das entidades produtoras

1 — É da exclusiva responsabilidade dos titulares de direito de uso privativo do domínio público municipal, a limpeza dos espaços públicos afetos a esse uso.

2 — A obrigação de limpeza dos referidos espaços compreende a totalidade da área usada, acrescida de uma área com 2,00 m de largura em toda a sua envolvente, quando possível.

3 — A deposição e horário de recolha dos resíduos resultantes da limpeza referida neste artigo serão aplicáveis as regras definidas para os resíduos urbanos.

Artigo 37.º

Áreas de ocupação comercial e confinantes

1 — Os estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos de restauração e bebidas devem proceder à limpeza diária das áreas públicas

confinantes aos mesmos e da sua zona de influência, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

2 — Para efeitos deste regulamento, considera-se como área de influência de um estabelecimento uma faixa de 2 metros de zona pedonal a contar do perímetro da área ocupada pelo estabelecimento.

3 — Os resíduos sólidos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser despejados nos recipientes para a deposição dos resíduos provenientes dos estabelecimentos.

Artigo 38.º

Estaleiros e áreas confinantes

1 — É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção de terras, RCD e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, nomeadamente dos acessos e canais de escoamento de águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da própria atividade.

2 — No final da obra os estaleiros deverão ser retirados na íntegra, sendo a área ocupada e a zona envolvente totalmente limpas.

Artigo 39.º

Terrenos, logradouros e prédios

1 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados, de logradouros ou de prédios devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza dos espaços públicos.

2 — No caso de violação do número anterior, os proprietários ou detentores dos prédios deverão proceder à remoção das espécies vegetais ou resíduos no prazo que lhes for designado; caso não façam tal remoção esta poderá ser efetuada pelos serviços municipais a expensas dos proprietários ou detentores, sem prejuízo da instauração do competente procedimento contraordenacional.

3 — O proprietário ou detentor a qualquer título de terrenos, em áreas urbanizadas, sem edificações, confinantes com a via pública é obrigado a vedá-los, com material apropriado e conservar essas vedações em bom estado de segurança e de asseio, sempre que afete a segurança de terceiros ou lhes cause prejuízos.

4 — A realização da referida vedação deverá ser sujeita a controlo prévio municipal, quando do mesmo não esteja isenta.

CAPÍTULO IV

Contratos

Artigo 40.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar ao Município de Estremoz, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

Artigo 41.º

Contratos especiais

1 — O Município de Estremoz, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — O Município de Estremoz admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 42.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 43.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 44.º

Suspensão do contrato

1 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos urbanos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos urbanos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

2 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

3 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 45.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Estremoz, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos sólidos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de gestão de resíduos sólidos é denunciado quando ocorrer a denúncia do contrato de abastecimento de água.

3 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 46.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

Artigo 47.º

Interrupção do funcionamento do sistema

Quando, por motivo de força maior, houver necessidade absoluta de interrupção do sistema Municipal de gestão de resíduos, a Câmara Municipal de Estremoz avisará, através de editais e outros meios adequados, os utilizadores afetados pela interrupção.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

Artigo 48.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 49.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa de acordo com a medição indexada ao abastecimento público em m³ de água.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha diferenciada de resíduos urbanos na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;

b) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de outros serviços não especificados, relacionados com os resíduos e englobados na Tabela de Taxas e Preços.

Artigo 50.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do consumo de água.

2 — No que respeita aos utilizadores não domésticos a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do consumo de água.

3 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 51.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias após a sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio na internet da Entidade Gestora.

Artigo 52.º

Outras tarifas de serviços aos utilizadores

No âmbito do serviço público de recolha de RU o Município de Estremoz cobra, ainda, aos respetivos utilizadores os seguintes serviços:

a) Recolha de RU de grandes produtores tais como os produzidos por estabelecimentos industriais, comerciais e hospitalares;

- b) Operações de silvicultura preventiva, faixas de gestão de combustíveis (FGC) da responsabilidade de privados;
- c) Outras operações silvícolas;
- d) Recolha e transporte de RCDs para o Ecocentro de Estremoz.

CAPÍTULO VI

Da Liquidação e do pagamento

Artigo 53.º

Periodicidade e requisitos da liquidação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pela Câmara Municipal é mensal e engloba os serviços de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos.

2 — As faturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como, as taxas legalmente exigíveis.

3 — A reclamação do consumidor contra a conta apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique venham a ter direito.

4 — A cobrança das importâncias referidas nos artigos anteriores será sujeita, nos termos da lei, à aplicação do IVA, à taxa legal em vigor.

Artigo 54.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das faturas emitidas pela Entidade Gestora deverão ser efetuados no prazo, forma e local nelas indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 55.º

Falta de pagamento

1 — A Entidade Gestora perante a ausência de pagamento pelos utilizadores pode promover a cobrança coerciva da dívida de capital e juros, em processo de execução fiscal, servindo de base à execução o respetivo recibo ou certidão de dívida extraída pelos serviços.

2 — Em caso de mora no cumprimento pelo utente, por prazo superior a trinta dias úteis, haverá lugar à interrupção do serviço.

3 — Neste caso o utilizador será informado, com a antecedência mínima de dez dias úteis, da data de suspensão do serviço de recolha de RU, através de aviso do qual deve conter:

- a) Justificação da suspensão;
- b) Os meios de que dispõe para evitar a suspensão;
- c) Os meios de que dispõe para que seja restabelecido o serviço.

Artigo 56.º

Pagamentos em prestações

1 — Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar.

2 — O pedido deverá ser efetuado pelo interessado, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado.

Artigo 57.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado,

o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

CAPÍTULO VII

Regime Sancionatório

Artigo 58.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, bem como, às demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respetivas atribuições.

2 — As entidades públicas ou privadas que integrem expressamente e de qualquer forma legal o Sistema de Resíduos Urbanos devem participar ao Município quaisquer factos que contrariem as disposições do presente Regulamento.

3 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, sua instrução, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

4 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita exclusiva do Município.

Artigo 59.º

Da contraordenação em geral

1 — A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com o estabelecido no Regime Geral de Contraordenações.

2 — É aplicável em tudo quanto não esteja previsto neste capítulo, o Regime Geral de Contra Ordens instruído pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

Artigo 60.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contraordenação:

- a) Lançar, despejar ou abandonar quaisquer resíduos urbanos fora dos recipientes destinados à sua deposição;
- b) Lançar alimentos ou detritos para alimentação dos animais na via pública;
- c) A lavagem de montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos estabelecimentos, com água corrente, bem como qualquer operação de limpeza doméstica ou rega de plantas das quais resulte o derramamento de águas para a via pública, quando efetuadas entre as 08:00 e as 20:00 horas;
- d) Lançar na via pública águas correntes de que resulte lameiro ou estagnação;
- e) Fazer estendal em espaços públicos, de roupa, panos, tapetes, peles de animais, ou quaisquer objetos;
- f) Não fechar devidamente a tampa dos recipientes que a possuam;
- g) Retirar, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores e equipamentos próprios para a deposição de RU;
- h) A alteração da localização dos contentores estabelecida pelos Serviços Municipais;
- i) A utilização de outros recipientes destinados à deposição de resíduos urbanos, que não os previstos neste Regulamento ou que não cumpram o disposto no presente regulamento;
- j) Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para a deposição de resíduos;
- k) Apascentar gado bovino, cavalar, caprino ou ovino, em terrenos pertencentes ao domínio público municipal ou das freguesias ou em condições suscetíveis de afetar a circulação automóvel ou de peões, ou afetar a limpeza urbana;
- l) Cuspir, urinar ou defecar na via pública;
- m) Quaisquer operações de carga e descarga, transporte e ou circulação de viaturas, das quais resulte o desprendimento de materiais líquidos ou sólidos com prejuízo para a limpeza urbana;

n) Deixar permanecer carga ou resíduos provenientes de carga ou descarga de veículos total ou parcialmente, nas vias e outros espaços públicos com prejuízo para a limpeza urbana;

o) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, garrafas, entre outros, que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, animais ou veículos, na via pública;

p) Lançar ou depor detritos na via pública;

q) A descarga e ou abandono de resíduos na via pública ou em qualquer área do Município, pública ou privada;

r) A destruição e danificação dos recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos urbanos, para além do pagamento da sua reparação ou substituição;

s) Lavar, reparar ou pintar viaturas na via pública ou outros espaços públicos;

t) Colocar materiais de construção, nomeadamente areias e britas sem licença para o efeito;

u) O abandono ou escorrência de líquidos, lixos, detritos ou outras imundices para terrenos anexos às edificações urbanas, pátios, quintais e outros espaços livres ou logradouros de utilização singular ou comum de moradores;

v) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios arbustos, silvados, sebes, vegetação daninha ou infestante ou resíduos de qualquer espécie, que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza dos espaços públicos;

w) A infração do disposto no presente regulamento relativamente aos resíduos sólidos provenientes do uso privativo do domínio público municipal;

x) A deposição de resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de deposição seletiva;

y) O acondicionamento e a deposição de RU em inobservância do prescrito no presente regulamento ou lançar nos recipientes que o Município de Estremoz coloca à disposição dos utilizadores, resíduos distintos daqueles a que os mesmos se destinam, nomeadamente objetos domésticos fora de uso, resíduos especiais entre outros;

z) Vazar ou deixar correr águas poluídas, imundices, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias públicas ou outros espaços públicos;

aa) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos;

bb) Abandonar animais domésticos, quer de boa saúde, quer estropiados, doentes, mortos ou lançar parte deles nos contentores, ou outros espaços públicos;

cc) A destruição ou danificação dos equipamentos destinados à recolha diferenciada de materiais passíveis de valorização;

dd) A violação do disposto presente regulamento quanto à deposição de RCD, pneus usados e sucata;

ee) Despejar, lançar, depositar ou abandonar em local público ou privado qualquer dos resíduos especiais referidos no presente regulamento;

ff) Despejar, colocar ou depositar os resíduos referidos no número antecedente em equipamentos destinados aos RSU, ou em qualquer outro equipamento colocado para o efeito pelo interessado na via ou espaço público;

gg) Não efetuar a limpeza de quaisquer materiais transportados em viaturas e derramados nas vias e outros espaços públicos.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas a) a i) são puníveis com coima graduada de €50,00 a €150,00.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas j) a o) são puníveis com coima graduada de €75,00 a €250,00.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas p) a v) são puníveis com coima graduada de €150,00 a €500,00.

5 — As contraordenações previstas nas alíneas w) a dd) são puníveis com coima graduada de €200,00 a €1000,00.

6 — As contraordenações previstas nas alíneas ee) a gg) são puníveis com coima graduada de €250,00 a €1500,00.

7 — Sempre que a contraordenação tenha sido praticada por uma pessoa coletiva, os limites mínimos e máximos das coimas previstas nos números anteriores serão agravados em dobro.

8 — A negligência é punível.

Artigo 61.º

Obrigações dos infratores

1 — Sem prejuízo das sanções referidas no presente capítulo, os responsáveis pelas infrações ao presente regulamento ficam obrigados a reparar os danos causados, a proceder à remoção dos resíduos e, ou às operações de limpeza que no caso se impuserem, no prazo que lhes seja fixado pela Câmara Municipal de Estremoz, sob pena de incorrerem em crime de desobediência.

2 — A Câmara Municipal de Estremoz pode substituir-se ao infrator, executando, a expensas deste, os trabalhos referidos no número anterior, sempre que não tenha sido dado cumprimento à ordem legalmente transmitida no prazo fixado.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 62.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 63.º

Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 64.º

Norma Revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados todos os Códigos, Posturas ou disposições regulamentares municipais que disponham sobre o objeto do presente Regulamento.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

206222925

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 9327/2012

José Manuel Martins Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Fafe, torna público o seguinte:

Para os efeitos estabelecidos na alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, publica-se em anexo ao presente Aviso a «Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Fafe na área de Fornelo, da qual faz parte o Texto das Medidas Preventivas respetivas e a Planta de Delimitação (Localização).

A Suspensão mencionada foi aprovada por deliberação tomada em Sessão ordinária da Assembleia Municipal de FAFE, realizada no dia 4 de setembro de 2009, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária do mesmo dia 6 de agosto de 2009, em conformidade com o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 109.º do diploma citado.

A referida deliberação da Assembleia Municipal consubstancia o conteúdo da proposta de «Suspensão Parcial do PDM de Fafe na área de Fornelo, formulada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 25 de setembro de 2008, da qual se publica resumidamente, para efeitos de cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 100.º do mencionado Decreto-Lei, o conteúdo da «Justificação da necessidade e

da oportunidade da suspensão parcial do PDM» o «Prazo da suspensão parcial do PDM», a «Incidência territorial da suspensão» e as «Disposições regulamentares a suspender».

«Justificação da necessidade e da oportunidade da suspensão parcial do PDM»

A Suspensão Parcial do PDM de Fafe na área de Fornelo, decorre da verificação de circunstâncias excecionais no que respeita à necessidade de criação de condições urbanísticas que permitam a construção de uma Escola Secundária, um Hospital e um Parque de Desportos.

A referida Suspensão do PDM implica o estabelecimento de Medida Preventivas, nos termos do n.º 8 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, cujo texto se publica em anexo ao presente Aviso.

«Prazo da suspensão parcial do PDM»

A Suspensão Parcial do PDM e respetivas Medidas Preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da presente publicação.

«Incidência territorial da suspensão»

A área objeto da Suspensão Parcial do PDM de Fafe localiza-se no setor norte da cidade de Fafe, nas freguesias de Fafe, Fornelos e Medelo, mais concretamente numa zona denominada de Fornelo (21,10 hectares), delimitada na planta anexa e que dela faz parte integrante ao presente Aviso.

«Disposições regulamentares a suspender»

Para a área territorial sobre a qual se projeta a proposta de suspensão parcial do PDM, são suspensas todas as disposições regulamentares do PDM em vigor aplicáveis aos solos delimitados na planta anexa que faz parte integrante ao presente Aviso.

8 de maio de 2012. — O Presidente, *Dr. José Manuel Martins Ribeiro*.

Medidas preventivas

Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Fafe

Artigo 1.º

Âmbito territorial

Estabelecem-se medidas preventivas para a área, delimitada em planta anexa, coincidente com o perímetro em estudo e intervenção para a construção de um Hospital Público, Escola Secundária e uma Zona Desportiva.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Na área referida no número anterior, ficam sujeitas a parecer vinculativo da Câmara Municipal de Fafe e da CCDR-N, as seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, construção e ampliação, de alteração e reconstrução, com exceção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia.
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos.
- c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização.
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.
- e) As obras relativas às construções do Hospital, Escola Secundária e Zona Desportiva, ficam sujeitas apenas ao parecer da Câmara Municipal de Fafe.

2 — Ficam excluídas do âmbito da aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, aquelas em relação às quais já exista informação prévia favorável válida, bem como as que se localizem no interior do perímetro de intervenção proposto e que se destinem à construção dos três equipamentos referidos no artigo anterior.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos, com início no dia seguinte à data da sua publicação, deixando de vigorar nos

termos do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2009 de 20 de fevereiro, nomeadamente se:

- a) Forem revogadas;
- b) Decorrer o prazo fixado para a sua vigência.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO

-----CERTIFICO que, da ata relativa à sessão ordinária da Assembleia Municipal de Fafe, realizada em quatro de setembro de dois mil e nove, devidamente assinada, consta a seguinte deliberação:-----

-----Ponto dois ponto cinco – *Apreciação e deliberação de uma proposta da Câmara de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal na área localizada entre a Zona Urbana da Cumieira e a Variante à EN 206.*-----

-----Tomou a palavra o **Presidente da Câmara** para explicar a presente proposta.-----

----- Seguidamente, usou da palavra **José Cláudio Sousa** para solicitar esclarecimentos sobre a utilização futura da atual zona dos campos de futebol; quantos praticantes de futebol usufruíam do Parque Municipal de Desportos e sugeriu a alteração da denominação do Parque Municipal de Desportos para Parque Municipal de Futebol.-----

-----Tomou, novamente, a palavra o **Presidente da Câmara** para esclarecer.-----

----- De seguida, interveio **Miguel Summavielle**, para solicitar alguns esclarecimentos, nomeadamente, sobre quem tinha efetuado a avaliação dos terrenos, se algum dia os projetos seriam efetuados, assim como, se já conheciam o valor global para a aquisição dos terrenos.-----

-----Por fim, tomou a palavra o **Presidente da Câmara** para prestar os esclarecimentos solicitados, informando que a avaliação tinha sido efetuado pelo Engenheiro Sampaio e Castro. Quanto ao preço, afirmou que tinha efetuado uma reunião com todos os proprietários no sentido de fazerem uma expropriação amigável e pagar o preço justo pelos terrenos.-----

-----Não havendo mais intervenções, **foi colocado a votação, sendo aprovado, por unanimidade.**-----

-----O REFERIDO É VERDADE-----

Fafe, Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquico do Departamento Administrativo da Câmara Municipal, doze de junho de dois mil e doze-----

O Diretor do Departamento Administrativo Municipal,

(Manuel J. Gonçalves da Costa, Dr.)

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011

11059—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_11059_1.jpg
 11060—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_11060_2.jpg
 11061—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_11061_3.jpg
 11062—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_11062_4.jpg
 11063—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_11063_5.jpg
 606223898

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 9328/2012

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, fica por este meio notificado Vítor Manuel Pinto Oliveira, com a categoria de assistente operacional, cujo paradeiro é desconhecido e com última morada conhecida na Rua José Alfredo Dias, n.º 3, 1.º A, 2670 Loures, de que contra si está pendente o processo disciplinar n.º 4/PDI/2012, a correr seus trâmites nos serviços da Câmara Municipal de Loures, sendo igualmente por esta via citado para apresentar a sua defesa por escrito, no prazo de 30 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso, podendo, no referido prazo, consultar o processo por si ou por advogado constituído, no Departamento de Cultura, Desporto e Juventude sito na Casa do Adro, R. Padre António Vieira, 2670-411 Loures.

27 de junho de 2012. — A Instrutora, *Sílvia Maria da Costa Jorge*.
 306211739

MUNICÍPIO DE MAFRA**Aviso n.º 9329/2012**

Na sequência do Aviso n.º 6695/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2012, torna-se público que, em sessão da Assembleia Municipal realizada em 28 de junho de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, e após ter decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado, o Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Mafra, sem o conteúdo constante da citada publicação de 15 de maio de 2012, à exceção do teor do artigo 90.º (Entrada em vigor) que, aonde se lê Decreto-Lei n.º 48/2001, deverá ler-se Decreto-Lei n.º 48/2011, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais, sem prejuízo das disposições regulamentares emanadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

2 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Ministro dos Santos*, eng.

306222674

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**Aviso (extrato) n.º 9330/2012****Discussão pública — Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 05/2001**

Álvaro Manuel Marques Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei Lei n.º 26/2010, de 30/03, encontra-se aberto o período de discussão pública relativo à alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 05/2001, emitido em 14/11, referente ao prédio sito no Lugar de Gaeiras, Freguesia de Marinha Grande, de que é titular ALCORMO — Empreendimentos Imobiliários, L.da, apresentada por Ricardo Pedro Pereira Martins Ferreira, pelo período de 15 dias. A alteração incide no lote constituído com o n.º 26, visando o aumento da área total de implantação e de construção referente a anexos Os interessados podem consultar o respetivo processo, com o n.º 111/12, na Área de Atendimento e Apoio Administrativo da Divisão de Urbanismo e Licenciamento, no Edifício da Câmara Municipal da Marinha Grande, sito na Praça Guilherme Stephens, todos os dias úteis, das 9h00 às 16h00, e solicitar, por escrito, esclarecimentos ou informação adicional.

8 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro Manuel Marques Pereira*.

306169993

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**Aviso n.º 9331/2012**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 01.06.2012, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na sua atual redação, no seguimento da proposta apresentada em 28.05.2012 pelo júri do procedimento concursal para cargo de direção intermédia do 2.º grau — Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, aberto por aviso n.º 5544/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 16.04.2012 e na BEP sob aviso n.º OE201204/0079, nomeio em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, Maria da Graça Correia Batista Pinto, Eng.ª, para o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial desta Câmara Municipal.

De acordo com o n.º 10, do artigo 21.º da citada legislação, a seguir se publica o currículo académico e profissional da nomeada.

Nota curricular

Nome: Maria da Graça Correia Batista Pinto.

Data de nascimento: 2 de abril de 1962.

Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia Civil.

Experiência Profissional:

Diretora do Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, 01.04.2011.

Técnica Superior de Engenharia Civil Assessora Principal da Câmara Municipal da Figueira da Foz, 30.09.2010.

Chefe da Divisão de Gestão Urbanística Sul, em regime de comissão de serviço, na Câmara Municipal de Coimbra, 18.11.2002.

Técnica Superior de Engenharia Civil Assessora Principal da Câmara Municipal da Figueira da Foz, 07.05.2005.

Chefe da Divisão de Licenciamentos da Câmara Municipal da Figueira da Foz, janeiro de 2002.

Diretora do Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal da Figueira da Foz em regime de substituição, julho de 2001.

Chefe da Divisão de Licenciamentos da Câmara Municipal da Figueira da Foz, 03.02.1999.

Chefe da Divisão dos Solos, Planos e Ordenamento do Território da Câmara Municipal da Figueira da Foz, em regime de comissão de serviço, 01.07.1997.

Técnica Superior de Engenharia Civil de 2.ª Classe da Câmara Municipal da Figueira da Foz, março 1993.

Técnica Superior de Engenharia Civil Estagiária da Câmara Municipal da Figueira da Foz, 04.12.1991.

Técnica Superior de Engenharia Civil em regime de contrato a termo certo na Câmara Municipal da Figueira da Foz, 01.06.1989.

Atividades desenvolvidas:

Coordenação e chefia relativa à gestão urbanística e análise de processos de licenciamento, autorização, comunicação prévia, informação prévia referentes às freguesias da zona Sul de Coimbra, incluindo:

Colaboração da atualização da cartografia e na execução do cadastro do território municipal.

Colaboração nas operações fundiárias do Município.

Assegurar e gerir o arquivo de desenho e o tratamento da informação decorrente da atividade da divisão.

Colaboração na elaboração de planos de pormenor e outros estudos urbanísticos necessários à gestão do território da divisão.

Envolvimento no processo de Certificação de Qualidade segundo a Norma ISO 9001 2000 no Departamento, sendo a Divisão que dirige uma das unidades orgânicas atualmente certificadas.

Mantendo sob sua responsabilidade a análise dos processos de licenciamento de obras particulares e loteamentos, desenvolveu todo o trabalho inerente à implementação da Divisão no Município da Figueira da Foz. Sob sua responsabilidade foram elaborados os seguintes trabalhos:

Organização do *dossier* orientador para a preparação e desenvolvimento dos trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal e Plano de Urbanização da Figueira da Foz.

Projeto de revisão do Plano de Pormenor do Vale de Sampaio.

Projeto de alterações de âmbito limitado do Plano de Urbanização e Plano Diretor Municipal.

Acompanhamento da Execução do Plano de Pormenor do Ferrestelo.

Projeto de revisão do Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico I (antigos terrenos da Cimpor).

Início dos procedimentos relativos à elaboração do projeto do Plano de Pormenor do Bairro Novo, na cidade da Figueira da Foz.

Implementação do Gabinete Técnico Local (GTL) de Maiorca e início dos trabalhos relativos ao projeto do Plano de Pormenor do Núcleo Histórico de Maiorca.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de junho de 2012.

4 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*, Dr.

306161105

MUNICÍPIO DE NELAS**Aviso n.º 9332/2012**

Dr.ª Isaura Leonor Marques Figueiredo Silva Pedro, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projeto de Regulamento do Posto de Turismo de Nelas, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 26 de junho de 2012.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar a proposta acima referida na Unidade Orgânica Administrativa e Financeira desta

Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia do Município e na Internet em www.cm-nelas.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, das 09,00 h às 13,00 horas e das 14,00 h às 17,00 h, perante a Presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes.

27 de junho de 2012. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isaura Pedro*.
306213545

Aviso n.º 9333/2012

Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 06/96, de 31 de janeiro, que no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República* entra em vigor a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais e Relatório da Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Municipais da Câmara Municipal de Nelas — Postos de abastecimento de combustíveis nas redes viárias municipais — Alteração do valor das taxas municipais, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 08 de maio de 2012 e aprovado pela Assembleia Municipal de Nelas, em sua sessão ordinária, realizada em 29 de junho de 2012.

2 de julho de 2012. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isaura Pedro*.
206222228

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Declaração de retificação n.º 867/2012

Para os devidos efeitos retificam-se os avisos (extrato) n.º 8287/2012, (extrato) n.º 6521/2012, n.º 13525/2011, n.º 12342/2011, n.º 12435/2011, (extrato) n.º 5621/2011, (extrato) n.º 15070/2010, e (extrato) n.º 9699/2010, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 117, de 19 de junho de 2012, 92, de 11 de maio de 2012, 124, de 30 de junho de 2011, 110, de 7 de junho de 2011, 111, de 8 de junho de 2011, 39, de 24 de fevereiro de 2011, 146, de 29 de julho de 2010, e 95, de 17 de maio de 2010, respetivamente, onde se lê «*Silva Ferreira*» deve ler-se «*Silva Oliveira*».

25 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

306206336

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso (extrato) n.º 9334/2012

Procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) Grau de Complexidade 1 — Referência C — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Aviso n.º 20924/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 202 de 20 de outubro de 2011, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, de 20 de setembro de 2011 e prorrogado, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2001, de 30/12 (LOE) por deliberação do órgão executivo, datada de 16 de abril de 2012.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento referenciado em epígrafe foi homologada por despacho do Sr. Presidente de 26 de junho de 2012, tendo a lista unitária de ordenação final sido notificada aos candidatos, através de ofício datado de 28 de junho de 2012 e afixada junto dos serviços da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

29 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

306221086

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 9335/2012

Cessação de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessou a relação jurídica detida com esta Entidade Empregadora Pública a trabalhadora abaixo mencionada por motivo de aposentação:

Maria do Céu Dias Silva Vieira — 01/06/2012.

30 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.
306155493

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 9336/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que homologuei a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de contrato de trabalho por tempo determinado de 5 Assistentes Operacionais, aberto pelo aviso n.º 6018-A/2012, publicado em suplemento do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril de 2012. A lista encontra-se disponível em www.portomoniz.pt e afixada em local visível e público das nossas instalações.

14 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Edegar Valter Castro Correia*.

306199671

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 9337/2012

Regulamento do Arquivo Municipal da Póvoa de Lanhoso

Para os devidos efeitos, torna-se público que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária de 29 de junho de 2012, aprovou por unanimidade o Regulamento do Arquivo Municipal da Póvoa de Lanhoso.

2 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

306223176

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 9338/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, homologuei em 04/06/2012, a conclusão com sucesso do período experimental de Rui Fernando Graça Augusto, para a categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, na sequência do procedimento concursal comum para 1 posto de trabalho de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 16154/2010 Ref. C, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 156, de 12/08/2010.

6 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.
306165512

Aviso n.º 9339/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, homologuei em 11/06/2012, a conclusão com sucesso do período experimental de Luís António Preguiça Concórdia, para a categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, na sequência do procedimento concursal comum para 1 posto de trabalho de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 16154/2010 Ref. H, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 156, de 12/08/2010.

13 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.
306178084

Aviso n.º 9340/2012

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 12/06/2012, foi concedida ao funcionário, Ruben Manuel Marques Canteiro, licença sem remuneração, por um período de 3 meses, com efeitos a partir de 22 de junho de 2012.

19 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Arqt. Augusto Pólvora*.

306189927

MUNICÍPIO DE SILVES**Aviso n.º 9341/2012**

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, homologuei em vinte e nove de maio de dois mil e doze, a conclusão com sucesso, do período experimental da trabalhadora, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Ivone Conceição Marujo Lampreia, com a categoria de técnico superior (área de atividade — Educação e Intervenção Comunitária).

13 de maio de 2012. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

306184823

Aviso n.º 9342/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, homologuei em vinte e nove de maio de dois mil e doze, a conclusão com sucesso, do período experimental do trabalhador, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Paulo Jorge Luz Viegas Pires, com a categoria de técnico superior (área de atividade — Biblioteca e Documentação/Estudos Portugueses).

13 de maio de 2012. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

306184694

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO**Aviso n.º 9343/2012**

Para os devidos efeitos se torna público, que foi homologado por meu despacho datado de 11 de junho de 2012, a conclusão com sucesso do período experimental de Mónica Arantes Gonçalves, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, na sequência do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um Técnico Superior para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior — Administração Pública, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por Aviso, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165 de 26 de agosto de 2009.

13 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas*.

306184678

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA**Aviso n.º 9344/2012**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que foi homologado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 14 de junho de 2012, a conclusão com sucesso dos períodos experimentais dos trabalhadores a seguir elencados, na sequência de procedimentos concursais comuns por tempo indeterminado: Carla Maria Oliveira Santos, Paula Cristina Fernandes Oliveira e Maria Rita Oliveira Santos Gomes, na carreira de assistente operacional (auxiliar de ação educativa) e Jaime Miguel Trigo Costa Barreira na carreira de assistente técnico (animador sociocultural).

27 de junho de 2012. — A Vereadora, por delegação de competências, *Dr.ª Veneranda Carneiro*.

306211139

MUNICÍPIO DE VILA VERDE**Aviso n.º 9345/2012**

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço, por despacho do signatário, datado de 4 de junho de 2012, ratificado por deliberação da Câmara de 11 de junho do ano em curso, pelo período de três anos, com efeitos a partir do próximo dia 7 de agosto de 2012 (inclusive), do Dr. Adelino Machado, no Cargo de Chefe da Divisão de Educação e Promoção Social.

4 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

306199614

MUNICÍPIO DE VINHAIS**Regulamento n.º 250/2012****Alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais**

Torna-se público que, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal de Vinhais, em sessão ordinária, de 26 de junho de 2012, aprovou a 1.ª alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária, realizada a 4 de junho de 2012, que a seguir se publica:

ANEXO I**Estrutura flexível dos Serviços Municipais, atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas****SECÇÃO I****Artigo 1.º****Estrutura dos Serviços Municipais**

Os Serviços Municipais comportam a estrutura seguinte

1 — No âmbito da assessoria técnica:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

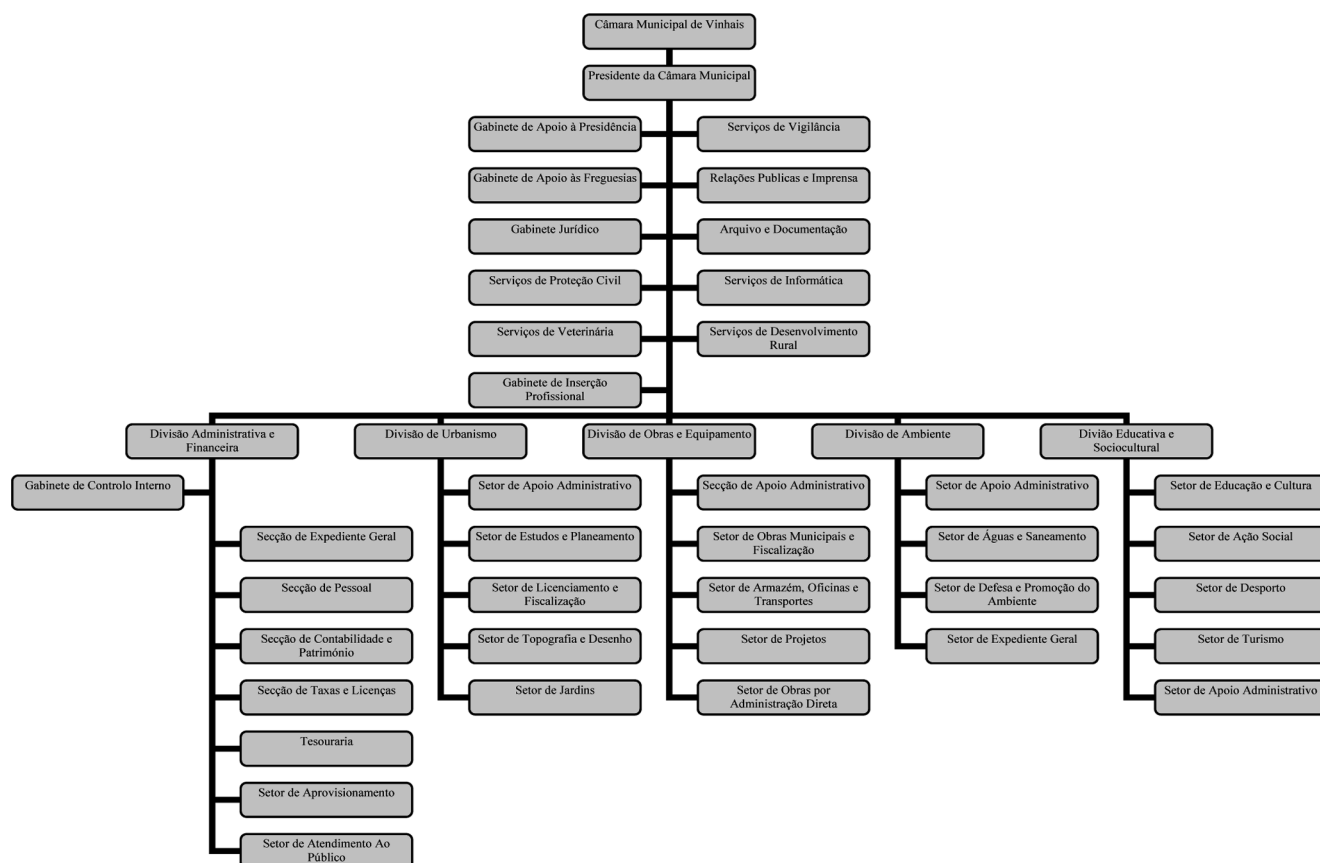
1.2 — Serviços Instrumentais:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Gabinete de Inserção Profissional

Artigo 12-A**Gabinete de Inserção Profissional**

Compete ao GIP:

Incentivar e apoiar o emprego no Concelho de Vinhais;
Efetuar sessões de esclarecimento de apoio à procura de emprego;
Promover a divulgação de ações de formação para desempregados;
Divulgação de medidas de Emprego.



2 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira* (Dr.)

206222811

FREGUESIA DE CUSTÓIAS

Aviso n.º 9346/2012

Homologação da lista de ordenação final relativa ao período experimental do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho: dois assistentes operacionais (cantoneiros).

José Augusto Vilela Tunes, presidente da junta de freguesia de Custóias, faz público que nos termos e para os devidos efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, se encontra afixado no placard do átrio da entrada da secretaria e disponível na página eletrónica da junta de freguesia (www.jf-custoiias.pt) a lista unitária de ordenação final, referente ao período experimental do procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, destinando-se ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho: dois assistentes operacionais (cantoneiros), aberto pelo aviso n.º 16621/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de agosto de 2011, homologada a 04.06.2012.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do mesmo diploma, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar. Determino ainda que o presente aviso seja publicitado no *Diário da República*, nos termos da lei.

12 de junho de 2012. — O Presidente da Junta, *José Augusto Vilela Tunes*.

306175102

FREGUESIA DE LEÇA DA PALMEIRA

Aviso n.º 9347/2012

Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 29.º, no n.º 1 e na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz-se público que o projeto de lista de exclusão dos candidatos ao procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado, com vista

ao preenchimento de um posto de trabalho referente a um Técnico/a Superior (Área de Psicologia), concurso aberto por Aviso n.º 4208/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, se encontra afixado no placard do átrio de entrada da Junta de Freguesia de Leça da Palmeira e disponível na página eletrónica da Junta (www.jf-lecapalmeira.pt).

Os candidatos poderão, no prazo de dez dias úteis, pronunciar-se, por escrito, sobre a intenção de exclusão, devendo a resposta ser dirigida ao presidente do júri do concurso e remetida por correio registado, até ao termo daquele prazo, para a Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Avenida Dr. Fernando Aroso, n.º 371, 4450-665 Leça da Palmeira, ou entregue pessoalmente na mesma morada.

22 de junho de 2012. — O Presidente do Júri, *Dr. Pedro Manuel Valente de Sousa*.

306201808

FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PORTO

Edital n.º 629/2012

Regulamento do Concurso para criação da imagem de marca *SÃO MARTINHO DO PORTO*

Joaquim Augusto da Conceição Clérigo, Presidente da Junta de Freguesia de S. Martinho do Porto, torna público que:

Nos termos e para os efeitos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 janeiro, o Regulamento do Concurso para criação da imagem de marca *SÃO MARTINHO DO PORTO* foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de S. Martinho do Porto, em 27 de junho de 2012, tendo o projeto inicial do referido regulamento sido publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, em 17 de Maio de 2012, com o n.º 96, para discussão pública pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados poderão consultar o referido regulamento na sede da Junta de Freguesia, sita em Rua Professor Eliseu, 2 e no *site* da Freguesia, www.freguesiasaomartinhodoporto.pt.

O referido regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares do costume.

28 de junho de 2012. — O Presidente da Junta, *Joaquim Augusto da Conceição Clérigo*.

306217296

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELETRICIDADE E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 9348/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e por força do disposto no artigo 73.º do regime,

aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 1.ª e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, torna-se público que de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador Frederico Bento Barroso de Mascarenhas, Técnico Superior (Engenharia do Ambiente), na sequência do Procedimento Concursal Comum de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no D. R., 2.ª série, n.º 12 de 18 de janeiro de 2011.

O tempo de duração do período experimental é contado para todos os efeitos legal, na carreira e na categoria em causa.

25 de junho de 2012. — A Administradora Delegada, *Eng.ª Ana Maria Moreira Ferreira*.

306205153



PARTE I

CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Aviso n.º 9349/2012

A CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 1266/1997 de 22 de dezembro, foi alterado sem modificação dos seus objetivos por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado por Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

Foi efetuada a comunicação prévia à Direção Geral do Ensino Superior em 22 de junho de 2012, conforme previsto nos artigos 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, pelo que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa passa a ser o constante do anexo ao presente aviso (substituindo o plano de estudos publicado no Aviso n.º 23693/2008, 2.ª série do *DR* n.º 182 de 19 de setembro).

2 de julho de 2012. — O Presidente da Direção da CESPU, C. R. L., *Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias*.

Estrutura e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Fisioterapia

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte
- 2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa
- 3 — Curso: Fisioterapia
- 4 — Grau: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso: Fisioterapia (FST)
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
- 7 — Duração normal do curso: 4 anos 8 semestres
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Fisioterapia	FST	192	
Biologia	BBIO	35	
Psicologia	PSI	9	
Estatística	EST	4	
<i>Total</i>		240	

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

Curso de Licenciatura em Fisioterapia

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia Humana I	BBIO	S	121,5	T: 20; PL: 26	4,5	
Fisiologia Humana I	BBIO	S	121,5	T: 26; PL: 20	4,5	
Bioquímica Geral	BBIO	S	162	T: 20; TP: 26; PL: 26	6	
Psicologia em Saúde	PSI	S	81	T: 20	3	
Estudos do Movimento Humano I	FST	S	135	T: 26; TP: 26	5	
Investigação em Fisioterapia I	FST	S	81	TP: 26	3	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética I	FST	S	162	T: 6; PL: 59	6	
Anatomia Humana II	BBIO	S	121,5	T: 20; PL: 26	4,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fisiologia Humana II	BBIO	S	121,5	T: 26; PL: 20	4,5	
Pedagogia e Comunicação	PSI	S	81	T: 20	3	
Biopatologia	BBIO	S	81	T: 20	3	
Introdução à Profissão	FST	S	25	T: 13	1	
Estudos do Movimento Humano II	FST	S	135	T: 26; PL: 26	5	
Investigação em Fisioterapia II	FST	S	25	TP: 13	1	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética II	FST	S	162	T: 3; PL: 88	6	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Princípios de Farmacologia e Terapêutica	BBIO	S	81	T: 20; TP: 13	3	
Psicopatologia	PSI	S	81	T: 20; TP: 13	3	
Investigação em Fisioterapia III	FST	S	25	TP: 13	1	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética III	FST	S	189	T: 23; PL: 60; OT: 8	7	
Fisioterapia em Neurologia I	FST	S	162	T: 26; PL: 39; OT: 13	6	
Fisioterapia Cardiorespiratória I	FST	S	135	T: 13; TP: 13; PL: 39	5	
Fisiologia da Dor	BBIO	S	54	T: 26	2	
Ensino Clínico I	FST	S	81	E: 25	3	
Investigação em Fisioterapia IV	EST	S	54	T: 6; TP: 26	2	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética IV	FST	S	216	T: 23; PL: 75; OT: 6	8	
Fisioterapia em Neurologia II	FST	S	162	T: 26; PL: 39; OT: 13	6	
Fisioterapia Cardiorespiratória II	FST	S	216	T: 13; TP: 26; PL: 39	8	
Ensino Clínico II	FST	S	81	E: 25	3	
Fisiologia do Exercício	BBIO	S	81	T: 26; TP: 26	3	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação em Fisioterapia V	FST	S	54	T: 11; TP: 22	2	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética V	FST	S	162	T: 16; PL: 53; OT: 8	6	
Fisioterapia em Neurologia III	FST	S	243	T: 22; PL: 57; OT: 20	9	
Fisioterapia Cardiorespiratória III	FST	S	135	T: 11; TP: 22; PL: 22	5	
Fisioterapia na Comunidade	FST	S	162	T: 23; TP: 21; PL: 33	6	
Ensino Clínico III	FST	S	135	E: 50	5	
Investigação em Fisioterapia VI	EST	S	54	T: 11; PL: 22	2	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética VI	FST	S	243	T: 27; PL: 64; OT: 8	9	
Fisioterapia em Neurologia IV	FST	S	162	T: 16; TP: 15; PL: 23; OT: 12	6	
Fisioterapia em Pediatria	FST	S	135	T: 13; TP: 6; PL: 26; OT: 10	5	
Ensino Clínico IV	FST	S	135	E: 50	5	

4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese de licenciatura	FST	A	378	OT: 195	14	
Seminários	FST	S	54	T: 13; TP: 13	2	
Ensino Clínico V	FST	A	1188	OT: 42; E: 720	44	

Aviso n.º 9350/2012

A CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Higiene Oral, autorizado a funcionar por Despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 30 de julho de 2008, foi alterado sem modificação dos seus objetivos por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado por Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

Foi efetuada a comunicação prévia à Direção Geral do Ensino Superior em 22 de junho de 2012, conforme previsto nos artigos 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, pelo que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Higiene Oral autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa passa a ser o constante do anexo ao presente aviso (substituindo o plano de estudos publicado no Aviso n.º 23439/2008, 2.ª série do DR n.º 178 de 15 de setembro).

2 de julho de 2012. — O Presidente da Direção da CESPU, C. R. L.,
Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias.

**Estrutura e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos
Conducente ao Grau de Licenciado em Higiene Oral**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte.
2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa.
3 — Curso: Higiene Oral.

- 4 — Grau: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências Dentárias.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Dentárias	CD	94	
Biologia e Bioquímica	BBIO	32	
Medicina	MED	24	
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	14	
Informática/Estatística	INF/EST	4	
Terapia e Reabilitação	TR	3	
Ciências da Vida	CV	3	
Línguas e Literaturas Estrangeiras	LLE	2	
Gestão e Administração	GA	2	
Direito	DIR	2	
<i>Total</i>		180	

Instituto Politécnico de Saúde do Norte**Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa****Curso de licenciatura em Higiene Oral****1.º ano**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fisiologia Humana I	BBIO	S	121,5	T: 26; PL: 20	4,5	
Fisiologia Humana II	BBIO	S	121,5	T: 26; PL: 20	4,5	
Fundamentos de Investigação em Saúde I	INF/EST	S	54	T: 20	2	
Fundamentos de Investigação em Saúde II	INF/EST	S	54	TP: 26	2	
Morfologia Dentária	CD	S	162	T: 20; TP: 39; PL: 26	6	
Epidemiologia	MED	S	81	T: 20	3	
Bioquímica Geral	BBIO	S	162	T: 20; TP: 26; PL: 26	6	
Higiene Oral Comunitária	CD	S	270	T: 20; TP: 26; PL: 26; OT: 13	10	
Microbiologia e Parasitologia	BBIO	S	108	T: 20; PL: 26	4	
Inglês Técnico	LLE	S	54	TP: 26	2	
Introdução à Saúde Pública	MED	S	81	T: 20	3	
Anatomia da Cabeça e Pescoço	BBIO	S	162	T: 20; PL: 26	6	
Introdução à Profissão	CD	S	108	T: 26; OT: 6; S: 8	4	
Genética Oral	BBIO	S	81	T: 20	3	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Procedimentos de Higiene Oral	CD	S	189	T: 39; TP: 39; OT: 6	7	
Histologia Oral	CD	S	162	T: 13; PL: 13; OT: 7	6	
Higiene Oral Escolar	CD	S	108	T: 13; TP: 39; OT: 7	4	
Patologia Oral	MED	S	81	T: 13; TP: 13; OT: 7	3	
Biopatologia	MED	S	81	T: 20	3	
Introdução à Periodontologia	CD	S	135	T: 26; TP: 39; OT: 7	5	
Cariologia	CD	S	189	TP: 52; PL: 35	7	
Princípios de Farmacologia e Terapêutica	BBIO	S	108	T: 20; PL: 26	4	
Higiene Oral em Patologias Especiais	CD	S	189	T: 39; TP: 39; OT: 6	7	
Radiologia Dentária	CD	S	108	T: 26; TP: 26; S: 6	4	
Terapêutica em Periodontologia	CD	S	81	T: 26; TP: 13; OT: 6	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Nutrição	TR	S	81	T: 26	3	
Psicologia em Saúde	CSC	S	81	T: 20	3	
Materiais de Aplicação Clínica	CD	S	27	T: 13	1	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Higiene e Controlo de Infecções	MED	S	81	T: 20; TP: 13	3	
Pedagogia da Relação com o Doente	CSC	S	81	T: 26; TP: 7; OT: 6	3	
Emergências Médicas	MED	S	135	TP: 20; PL: 39	5	
Estudos Epidemiológicos em Higiene Oral	CD	S	216	T: 52; TP: 13; OT: 7	8	
Estágio Clínico	CD	A	486	E: 286; OT: 20	18	
Ergonomia	CD	S	108	T: 20; TP: 26	4	
Métodos e Técnicas de Educação para a Saúde	CSC	S	216	T: 20; TP: 26; OT: 39	8	
Gestão e Administração de Serviços de Saúde	GA	S	54	TP: 26	2	
Anestesiologia	MED	S	108	T: 20; TP: 26	4	
Bioética	CV	S	81	T: 20; S: 9	3	
Direito em Saúde	DIR	S	54	TP: 20; S: 9	2	

206223824

Aviso n.º 9351/2012

A CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Terapia Ocupacional, autorizado a funcionar por Despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 15 de maio de 2009, foi alterado sem modificação dos seus objetivos por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado por Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

Foi efetuada a comunicação prévia à Direção Geral do Ensino Superior em 22 de junho de 2012, conforme previsto nos artigos 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, pelo que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Terapia Ocupacional autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa passa a ser o constante do anexo ao presente aviso (substituindo o plano de estudos publicado no Aviso n.º 11273/2009, 2.ª série do DR n.º 119 de 23 de junho).

2 de julho de 2012 — O Presidente da Direção da CESPU, CRL,
Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias.

Estrutura e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Terapia Ocupacional

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte
2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

- 3 — Curso: Terapia Ocupacional
4 — Grau: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Terapia e Reabilitação — Terapia Ocupacional
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
7 — Duração normal do curso: 4 anos/8 semestres
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Terapia e Reabilitação — Terapia Ocupacional	TR-TO	180	
Biologia e Bioquímica	BBIO	34	
Psicologia	PSI	11	
Medicina	MED	6	
Informática — Estatística	INF-EST	4	
Sociologia e outros estudos	SOC	3	
Gestão e Administração	GA	2	
<i>Total</i>		240	

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

Curso de licenciatura em Terapia Ocupacional

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia Humana I	BBIO	Semestral.	121,5	T:20; PL:26	4,5	
Anatomia Humana II	BBIO	Semestral.	121,5	T:20; PL:26	4,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos de Investigação em Saúde I	INF-EST	Semestral	54	T:20	2	
Fundamentos de Investigação em Saúde II	INF-EST	Semestral	54	TP:26	2	
Bioquímica Geral	BBIO	Semestral	162	T:20; TP:26; PL:26	6	
Fisiologia Humana I	BBIO	Semestral	121,5	T:26; PL:20	4,5	
Fisiologia Humana II	BBIO	Semestral	121,5	T:26; PL:20	4,5	
Biopatologia	BBIO	Semestral	81	T:20	3	
Psicologia em Saúde	PSI	Semestral	81	T:20	3	
Psicologia do Desenvolvimento	PSI	Semestral	81	T:20	3	
Estudos do Movimento Humano	TR-TO	Semestral	108	T:26; PL:13	4	
Atividades Terapêuticas I	TR-TO	Semestral	108	T:13; PL:52	4	
Biomecânica	TR-TO	Semestral	135	T:20; TP:13; PL:13	5	
Introdução à Terapia Ocupacional	TR-TO	Semestral	54	T:13	2	
Sociologia da Saúde	SOC	Semestral	81	T:13; TP:13	3	
Terapia Ocupacional I	TR-TO	Semestral	135	T:26; TP:13	5	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Saúde Pública	BBIO	Semestral	81	T:20	3	
Atividades Terapêuticas II	TR-TO	Semestral	108	TP:52	4	
Educação Clínica I	TR-TO	Semestral	162	E:100; S:10	6	
Fisiologia do Exercício	BBIO	Semestral	108	T:20; TP:13	4	
Psicologia na Reabilitação	PSI	Semestral	81	T:20	3	
Pedagogia e Comunicação em Saúde	PSI	Semestral	54	T:20	2	
Neurologia	TR-TO	Semestral	175,5	T:39; TP:26	6,5	
Patologia Ortopédica	TR-TO	Semestral	81	T:26	3	
Patologia Respiratória	TR-TO	Semestral	81	T:20	3	
Técnicas Terapêuticas I	TR-TO	Semestral	108	TP:26; PL:52	4	
Terapia Ocupacional em Neurologia	TR-TO	Semestral	121,5	T:26; TP:26	4,5	
Terapia Ocupacional em Ortopedia	TR-TO	Semestral	94,5	TP:26; PL:13	3,5	
Terapia Ocupacional II	TR-TO	Semestral	121,5	T:26; PL:26	4,5	
Terapia Ocupacional III	TR-TO	Semestral	243	T:20; TP: 52; PL:52	9	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Educação Clínica II	TR-TO	Anual	378	E:312; S:20	14	
Psiquiatria da Infância e da Adolescência	MED	Semestral	81	T:26	3	
Projeto de Investigação	TR-TO	Semestral	81	TP:39	3	
Psiquiatria	MED	Semestral	81	T:26	3	
Técnicas Terapêuticas II	TR-TO	Semestral	81	T:26	3	
Tecnologias de Apoio	TR-TO	Semestral	324	T:26; TP:52; PL:36	12	
Terapia Ocupacional em Pedopsiquiatria	TR-TO	Semestral	135	T:20; TP:26	5	
Terapia Ocupacional em Psiquiatria	TR-TO	Semestral	162	T:20; TP:52	6	
Terapia Ocupacional em Gerontologia	TR-TO	Semestral	108	T:13; TP:20; PL:26	4	
Terapia Ocupacional IV	TR-TO	Semestral	189	T:20; TP:26; PL: 26	7	

4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão e Administração de Unidades de Saúde	GA	Semestral	54	TP:20	2	
Construção e Validação de Instrumentos	TR-TO	Semestral	81	TP:26; PL:13	3	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dinâmica de Grupo	TR-TO	Semestral	81	TP:20; PL:13	3	
Educação Clínica III	TR-TO	Anual	1080	E:728	40	
Projeto em Terapia Ocupacional	TR-TO	Anual	324	TP:78	12	

206223873

Aviso n.º 9352/2012

A CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Enfermagem, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 848-A/99, de 30 de setembro, foi alterado sem modificação dos seus objetivos por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado por Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

Foi efetuada a comunicação prévia à Direção Geral do Ensino Superior em 22 de junho de 2012, conforme previsto nos artigos 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, pelo que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Enfermagem autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa passa a ser o constante do anexo ao presente aviso (substituindo o plano de estudos publicado no Aviso n.º 12143/2011, 2.ª série do DR n.º 107 de 2 de junho).

2 de julho de 2012. — O Presidente da Direção da CESPU,
C. R. L., *Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias*.

Estrutura e Plano de Estudos da Licenciatura em Enfermagem**Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciatura**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte
- 2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa
- 3 — Curso: Licenciatura em Enfermagem
- 4 — Grau: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso: Enfermagem
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 8 semestres
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	ENF	189	
Bioquímica	BBIO	36	
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	8	
Ciências da Vida	CV	7	
<i>Total</i>		240	

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

Curso de Licenciatura em Enfermagem

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia Humana I	BBIO	Semestral	121,5	T: 20; PL: 26	4,5	
Bioquímica Geral	BBIO	Semestral	162	T: 20; TP: 26; PL: 26	6	
Ciências do Comportamento	CSC	Semestral	54	T: 20	2	
Enfermagem e Identidade Profissional	ENF	Semestral	72	T: 26; TP: 13	3	
Fisiologia Humana I	BBIO	Semestral	121,5	T: 26; PL: 20	4,5	
Microbiologia e Parasitologia	BBIO	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	
Sociologia da Saúde e da Família	CSC	Semestral	46	T: 13; TP: 13	2	
Anatomia Humana II	BBIO	Semestral	121,5	T: 20; PL: 26	4,5	
Enfermagem: Saúde da Mulher e da Criança	ENF	Semestral	212	T: 93; OT: 13	8	
Fisiologia Humana II	BBIO	Semestral	121,5	T: 26; PL: 20	4,5	
Fundamentos de Enfermagem	ENF	Anual	330	T: 140; PL: 40	12	
Sensibilização ao Exercício Profissional	ENF	Semestral	136	OT: 13; S: 39; PL: 26	5	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bioética	CV	Semestral	40	T: 20	2	
Enfermagem Comunitária	ENF	Semestral	130	T: 65	5	
Epistemologia da Enfermagem	ENF	Semestral	52	T: 26	2,5	
Farmacologia e Terapêutica I	BBIO	Semestral	108	T: 20; TP: 26	4	
Metodologia de Comunicação Aplicada à Enfermagem	ENF	Semestral	78	T: 26; OT: 13	3	
Psicologia da Saúde	CSC	Semestral	54	T: 20	2	
Sociologia da Saúde e da Doença	CSC	Semestral	46	T: 13; TP: 13	2	
Dinâmica e Estrutura Familiar	ENF	Semestral	78	T: 39	3	
Enfermagem: Cuidados à Pessoa com Patologia Médica	ENF	Anual	359	T: 121; PL: 52; S: 26	13,5	
Ensino Clínico: Cuidar a Pessoa com Patologia Médica	ENF	Semestral	394	E: 315	15	
Farmacologia e Terapêutica II	BBIO	Semestral	108	T: 20; TP: 26	4	
Informação e Tecnologia Aplicadas à Enfermagem ..	ENF	Semestral	104	T: 26; OT: 13; S: 13	4	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Alterações na Dinâmica e Estrutura Familiar	ENF	Semestral	96	T: 35; OT: 13	4	
Enfermagem: Cuidado à Pessoa Submetida a Intervenção Cirúrgica	ENF	Anual	326	T: 113; PL: 24; S: 35	12	
Enfermagem e a Pessoa Idosa	ENF	Semestral	121	T: 60	5	
Enfermagem na Comunidade	ENF	Semestral	135	T: 26; OT: 26; S: 15	5	
Introdução à Investigação	ENF	Semestral	79	T: 20; TP: 26	3	
Enfermagem e a Pessoa com Alterações de Saúde Mental	ENF	Semestral	121	T: 60	5	
Ensino Clínico: Cuidar a Pessoa Submetida a Intervenção Cirúrgica	ENF	Anual	438	E: 350	16	
Ética Hospitalar	CV	Semestral	108	T: 41; OT: 13	5	
Investigação I	ENF	Semestral	135	T: 41; OT: 26	5	

4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Administração e Gestão de Cuidados	ENF	Semestral	79	T: 39	3	
Ensino Clínico em Saúde Mental e Psiquiátrica	ENF	Semestral	246	E: 175	9	
Ensino Clínico na Comunidade	ENF	Semestral	477	E: 360	18	
Enfermagem Pediátrica	ENF	Semestral	104	T: 52	4	
Ensino Clínico: Opção	ENF	Semestral	477	E: 360	18	
Enfermagem — Conduta Profissional	ENF	Semestral	52	T: 26	2	
Investigação II	ENF	Anual	162	OT: 26; TP: 20; S: 40	6	

206223792

Aviso n.º 9353/2012

A CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Podologia, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 100/2001 de 16 de fevereiro, foi alterado sem modificação dos seus objetivos por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado por Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

Foi efetuada a comunicação prévia à Direção Geral do Ensino Superior em 22 de junho de 2012, conforme previsto nos artigos 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, pelo que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Podologia autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa passa a ser o constante do anexo ao presente aviso (substituindo o plano de estudos publicado no Aviso n.º 4534/2009, 2.ª série do Diário da República, n.º 40 de 26 de fevereiro).

2 de julho de 2012. — O Presidente da Direção, *Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias*.

**Estrutura e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos
Conducente ao Grau de Licenciado em Podologia**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte.
 2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa.
 3 — Curso: Podologia.
 4 — Grau: Licenciatura.
 5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Podologia.
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
 7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Podologia	CP	129	
Biologia e Bioquímica	BBIO	36	
Saúde	SAU	5	
Informática e Estatística	INF/EST	6	
Línguas e Literatura Estrangeiras	LLE	2	
Direito	DIR	2	
<i>Total</i>		180	

Instituto Politécnico de Saúde do Norte
Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa
Curso de licenciatura em Podologia
1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia do Membro Inferior.	BBIO	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	
Princípios de Anatomia Humana	BBIO	Semestral	162	T: 20; PL: 26	6	
Biologia Celular	BBIO	Semestral	81	T: 20	3	
Bioquímica Geral	BBIO	Semestral	162	T: 20; PL: 26; TP: 26	6	
Fisiologia Humana I	BBIO	Semestral	121,5	T: 26; PL: 20	4,5	
Fisiologia Humana II	BBIO	Semestral	121,5	T: 26; PL: 20	4,5	
Inglês Técnico	LLE	Semestral	54	TP: 26	2	
Introdução à Profissão	CP	Semestral	54	TP: 26	2	
Investigação em Saúde	INF-EST	Semestral	54	T: 20	2	
Ortopodologia I	CP	Semestral	108	T: 26; PL: 26	4	
Ortopodologia II	CP	Semestral	108	T: 26; PL: 26	4	
Podologia Geral I	CP	Semestral	108	T: 26; PL: 26	4	
Podologia Geral II	CP	Semestral	135	T: 26; PL: 26	5	
Quiropodologia I	CP	Semestral	108	T: 26; PL: 26	4	
Quiropodologia II	CP	Semestral	135	T: 26; PL: 26	5	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biomecânica Aplicada à Podologia	CP	Semestral	54	TP: 26	2	
Dermatologia	SAU	Semestral	81	T: 26	3	
Farmacologia Aplicada	BBIO	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	
Imagiologia	CP	Semestral	81	T: 26	3	
Investigação em Podologia I	INF-EST	Semestral	108	TP: 26	4	
Microbiologia e Parasitologia	BBIO	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	
Neurologia Clínica	CP	Semestral	54	T: 13	2	
Ortopodologia Clínica	CP	Semestral	135	T: 26; PL: 39	5	
Ortopodologia III	CP	Semestral	162	T: 26; PL: 39	6	
Ortotesiologia	CP	Semestral	108	T: 13; PL: 26	4	
Podologia Clínica	CP	Semestral	135	T: 26; PL: 39	5	
Podologia Geral III	CP	Semestral	162	T: 26; PL: 39	6	
Quiropodologia Clínica	CP	Semestral	135	T: 26; PL: 39	5	
Quiropodologia III	CP	Semestral	162	T: 26; PL: 39	6	
Tecnologia dos Materiais e Calçado	CP	Semestral	27	T: 13	1	

3.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biomecânica Clínica	CP	Semestral	135	T: 13; PL: 39	5	
Clínica Podológica Integrada I	CP	Semestral	135	T: 13; PL: 39	5	
Clínica Podológica Integrada II	CP	Semestral	135	T: 13; PL: 39	5	
Emergências	SAU	Semestral	54	TP: 26	2	
Farmacoterapia Podológica	CP	Semestral	81	TP: 26	3	
Gestão e Legislação em Saúde	DIR	Semestral	54	TP: 26	2	
Investigação em Podologia II	CP	Semestral	108	TP: 26	4	
Medicina Podiátrica	CP	Semestral	162	TP: 78	6	
Podologia do Exercício Físico	CP	Semestral	108	T: 13; PL: 26	4	
Podologia Cirúrgica I	CP	Semestral	108	T: 26; PL: 26	4	
Podologia Cirúrgica II	CP	Semestral	108	T: 26; PL: 26	4	
Podologia Física	CP	Semestral	108	T: 13; PL: 26	4	
Podologia Preventiva	CP	Semestral	108	TP: 39	4	
Repercussões Podológicas dos Síndromas Sistémicos	CP	Semestral	108	T: 26; PL: 26	4	
Tratamento das Alterações do Caminhar	CP	Semestral	108	T: 13; PL: 39	4	

206223849

Aviso n.º 9354/2012

A CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Prótese Dentária, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 41/2001, de 18 de janeiro, foi alterado sem modificação dos seus objetivos por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado por Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

Foi efetuada a comunicação prévia à Direção Geral do Ensino Superior em 22 de junho de 2012, conforme previsto nos artigos 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, pelo que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Prótese Dentária autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa passa a ser o constante do anexo ao presente aviso (substituindo o plano de estudos publicado no Aviso n.º 23692/2008, 2.ª série do DR n.º 182 de 19 de setembro).

2 de julho de 2012. — O Presidente da Direção da CESPU, C. R. L.,
Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias.

Estrutura e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciatura em Prótese Dentária

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte.

2 — Unidade Orgânica: Escola Superior Saúde Vale do Sousa.

3 — Curso: Prótese Dentária.

4 — Grau: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica	TDT	95	3
Ciências Dentárias	CD	44	
Biologia e Bioquímica	BBIO	15	
Química	QUI	9	
Física	FIS	5	
Informática /Estatística	INF/EST	4	
Segurança e Higiene no Trabalho	SHT	3	
Línguas e Literaturas Estrangeiras	LLE	2	
Gestão e Administração	GA		3
<i>Total</i>		177	3

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

Curso de licenciatura em Prótese Dentária

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fisiologia Humana I	BBIO	Semestral	121,5	T: 26; PL: 20	4,5	
Fisiologia Humana II	BBIO	Semestral	121,5	T: 26; PL: 20	4,5	
Fundamentos de Investigação em Saúde I	INF/EST	Semestral	54	T: 20	2	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos de Investigação em Saúde II	INF/EST	Semestral	54	TP: 26	2	
Química dos Materiais Dentários I	QUI	Semestral	108	T: 13; TP: 26	4	
Química dos Materiais Dentários II	QUI	Semestral	135	T: 20; TP: 26	5	
Biofísica	FIS	Semestral	135	T: 20; TP: 39	5	
Enceramento Progressivo	TDT	Semestral	189	TP: 65; PL: 13	7	
Prótese Parcial Acrílica I	TDT	Semestral	162	TP: 39; PL: 13	6	
Anatomia e Escultura Dentária I	TDT	Semestral	162	T: 20; TP: 39	6	
Anatomia e Escultura Dentária II	TDT	Semestral	162	T: 20; TP: 39	6	
Anatomia da Cabeça e Pescoço	BBIO	Semestral	162	T: 20; PL: 26	6	
Inglês técnico	LLE	Semestral	54	TP: 26	2	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Oclusão e Articulação Temporo-Mandibular I	CD	Semestral	135	T: 13; TP: 39	5	
Patologia Oral	CD	Semestral	54	T: 26	2	
Prótese Ortodôntica Laboratorial I	CD	Semestral	189	TP: 39; PL: 52	7	
Prótese Metal-Cerâmica	CD	Semestral	189	T: 13; TP: 26; PL: 52	7	
Prótese Parcial Removível I	TDT	Semestral	189	T: 13; TP: 13; PL: 52	7	
Prótese Parcial Acrílica II	TDT	Semestral	162	T: 13; TP: 13; PL: 39	6	
Oclusão e Articulação Temporo-Mandibular II	CD	Semestral	135	T: 13; TP: 39	5	
Prótese Metal-Cerâmica Laboratorial	TDT	Semestral	189	T: 13; TP: 39; PL: 52	7	
Prótese Parcial Removível II	TDT	Semestral	189	T: 13; TP: 13; PL: 52	7	
Prótese Total Acrílica	TDT	Semestral	189	T: 13; TP: 26; PL: 39	7	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estética e Fotografia	TDT	Semestral	81	T: 13; TP: 13	3	
Ergonomia Laboratorial	SHT	Semestral	81	TP: 39	3	
Prótese Maxilo-Facial	TDT	Semestral	189	T: 13; PL: 52	7	
Prótese Fixa e Implantes	CD	Semestral	216	T: 20; TP: 39	8	
Investigação em Saúde Oral	CD	Semestral	81	TP: 26	3	
Estágio Laboratorial	TDT	Semestral	540	OT: 26; E: 320	20	
Prótese Fixa Laboratorial	TDT	Semestral	162	T: 13; TP: 26; PL: 13	6	
Prótese Ortodôntica Laboratorial II	CD	Semestral	189	T: 13; TP: 39; PL: 52	7	
Gestão e Administração de Laboratórios	GA	Semestral	81	TP: 20	3	Opcional.
Materiais Dentários	TDT	Semestral	81	TP: 20	3	Opcional.

206223832

Aviso n.º 9355/2012

A CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Cardiopneumologia, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 105/2001, de 21 de fevereiro, foi alterado sem modificação dos seus objetivos por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado por Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

Foi efetuada a comunicação prévia à Direção Geral do Ensino Superior em 22 de junho de 2012, conforme previsto nos artigos 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, pelo que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Cardiopneumologia autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave passa a ser o constante do anexo ao presente aviso

(substituindo o plano de estudos publicado no Aviso n.º 23696/2008, 2.ª série do DR n.º 182 de 19 de setembro).

2 de julho de 2012. — O Presidente da Direção da CESPU, C. R. L.,
Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias.

**Estrutura e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos
Conducente ao Grau
de Licenciatura em Cardiopneumologia**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte.
- 2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Ave.
- 3 — Curso: Cardiopneumologia.
- 4 — Grau: Licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso: Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.

7 — Duração normal do curso: 8 Semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica	TDT	132	
Biologia e Bioquímica	BBIO	54	
Estatística	EST	16	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática e Estatística.	INF-EST	4	
Medicina	MED	12	
Ciências Físicas	CF	5	
Psicologia.	PSI	3	
Saúde	SAU	3	
Gestão e Administração	GA	3	
Língua e Literatura Estrangeira	LLE	3	
Direito	DRT	3	
Língua e Literatura Materna	LLM	2	
<i>Total</i>		240	

Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

Curso de Licenciatura em Cardiopneumologia

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Princípios de Anatomia Humana	BBIO	Semestral	162	T:20; PL:26	6	
Microbiologia e Parasitologia	BBIO	Semestral	108	T:20; PL:26	4	
Biologia Celular	BBIO	Semestral	81	T:20	3	
Fisiologia Humana I	BBIO	Semestral	121,5	T:26; PL:20	4,5	
Bioquímica Geral	BBIO	Semestral	162	T:20; TP:26; PL:26	6	
Fundamentos de Investigação em Saúde I	INF-EST	Semestral	54	T: 20	2	
Psicologia em Saúde	PSI	Semestral	81	T:20	3	
Terminologia da Saúde	LLM	Semestral	54	TP:26	2	
Fisiologia Humana II	BBIO	Semestral	121,5	T:26; PL:20	4,5	
Biofísica	CF	Semestral	135	T:20; PL:26	5	
Fundamentos de Investigação em Saúde II	INF-EST	Semestral	54	TP:26	2	
Semiótica Laboratorial	TDT	Semestral	81	T:20	3	
Introdução à Saúde Pública	SAU	Semestral	81	T:20	3	
Genética	BBIO	Semestral	81	T:20	3	
Biopatologia	BBIO	Semestral	81	T:20	3	
Legislação, Ética e Profissão	DRT	Semestral	81	TP:26	3	
Inglês Técnico	LLE	Semestral	81	TP:26	3	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fisiologia Respiratória	BBIO	Semestral	108	T:20; TP:26	4	
Hemodinâmica	TDT	Semestral	162	T:20; PL:26	6	
Electrocardiologia I	TDT	Semestral	162	T:26; PL:39	6	
Técnicas Pneumológicas I	TDT	Semestral	162	T:26; PL:39	6	
Imagiologia e Patologia Vascular	TDT	Semestral	135	T:20; PL:26	5	
Princípios de Farmacologia	BBIO	Semestral	108	T:20; PL:26	4	
Patologia Cardíaca	MED	Anual	216	T:40; TP:52	8	
Farmacologia Cardiovascular e Respiratória	BBIO	Semestral	108	T:20; TP:26	4	
Ultrassonografia Cardíaca I	TDT	Semestral	162	T:26; PL:39	6	
Fundamentos de Qualidade e Gestão em Saúde	GA	Semestral	81	T:26; TP:26	3	
Fisiologia Cardiovascular	BBIO	Semestral	108	T:20; TP:26	4	
Anatomia Cardiovascular e Respiratória	BBIO	Semestral	108	T:20; TP:26	4	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Eletrofisiologia e Pacing	TDT	Semestral	108	T:20; TP:26	4	
Cardiologia nuclear	TDT	Semestral	162	T:20; TP:26	6	
Circulação Extracorporal	TDT	Semestral	135	T:20; TP:26	5	
Estágio I	TDT	Semestral	270	TP:91	10	
Patologia Respiratória	MED	Semestral	108	T:20; TP:39	4	
Electrocardiologia II	TDT	Semestral	162	T:26; PL:39	6	
Técnicas Pneumológicas II	TDT	Semestral	162	T:26; PL:39	6	
Ultrassonografia Cardíaca II	TDT	Semestral	162	T:26; PL:39	6	
Ultrassonografia Vascular	TDT	Semestral	81	TP:26	3	
Sonologia	TDT	Semestral	108	T:20; TP:26	4	
Bioestatística e Investigação	EST	Anual	162	T:20; TP:26	6	

4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio II	TDT	Anual	1350	E:1050	50	
Investigação — Monografia	EST	Anual	270	TP:52	10	

206223443

Aviso n.º 9356/2012

A CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Enfermagem, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 848-B/99, de 30 de setembro, foi alterado sem modificação dos seus objetivos por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado por Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

Foi efetuada a comunicação prévia à Direção Geral do Ensino Superior em 22 de junho de 2012, conforme previsto nos artigos 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, pelo que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Enfermagem autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave passa a ser o constante do anexo ao presente aviso (substituindo o plano de estudos publicado no Aviso n.º 12144/2011, 2.ª série do DR n.º 107 de 2 de junho).

2 de julho de 2012. — O Presidente da Direção da CESPU, CRL,
Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias.

Estrutura e Plano de Estudos da Licenciatura em Enfermagem

Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciatura

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte
- 2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Ave
- 3 — Curso: Licenciatura em Enfermagem
- 4 — Grau: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso: Enfermagem
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 8 semestres
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	ENF	189	
Biologia e Química	BBIO	36	
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	8	
Ciências da Vida	CV	7	
<i>Total</i>		240	

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

Curso de licenciatura em Enfermagem

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia Humana I	BBIO	Semestral	121,5	T:20; PL:26	4,5	
Bioquímica Geral	BBIO	Semestral	162	T:20; TP:26; PL:26	6	
Ciências do Comportamento	CSC	Semestral	54	T:20	2	
Enfermagem e Identidade Profissional	ENF	Semestral	72	T:26; TP:13	3	
Fisiologia Humana I	BBIO	Semestral	121,5	T:26; PL:20	4,5	
Microbiologia e Parasitologia	BBIO	Semestral	108	T:20; PL:26	4	
Sociologia da Saúde e da Família	CSC	Semestral	46	T:13; TP:13	2	
Anatomia Humana II	BBIO	Semestral	121,5	T:20; PL:26	4,5	
Enfermagem: Saúde da Mulher e da Criança	ENF	Semestral	212	T:93; OT:13	8	
Fisiologia Humana II	BBIO	Semestral	121,5	T:26; PL:20	4,5	
Fundamentos de Enfermagem	ENF	Anual	330	T:140; PL:40	12	
Sensibilização ao Exercício Profissional	ENF	Semestral	136	OT:13; S:39; PL:26	5	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bioética	CV	Semestral	40	T:20	2	
Enfermagem Comunitária	ENF	Semestral	130	T:65	5	
Epistemologia da Enfermagem	ENF	Semestral	52	T:26	2,5	
Farmacologia e Terapêutica I	BBIO	Semestral	108	T:20; TP:26	4	
Metodologia de Comunicação Aplicada à Enfermagem	ENF	Semestral	78	T:26; OT:13	3	
Psicologia da Saúde	CSC	Semestral	54	T:20	2	
Sociologia da Saúde e da Doença	CSC	Semestral	46	T:13; TP:13	2	
Dinâmica e Estrutura Familiar	ENF	Semestral	78	T:39	3	
Enfermagem: Cuidados à Pessoa com Patologia Médica	ENF	Anual	359	T:121; PL:52; S:26	13,5	
Ensino Clínico: Cuidar a Pessoa com Patologia Médica	ENF	Semestral	394	E:315	15	
Farmacologia e Terapêutica II	BBIO	Semestral	108	T:20; TP:26	4	
Informação e Tecnologia Aplicadas à Enfermagem	ENF	Semestral	104	T:26; OT:13; S:13	4	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Alterações na Dinâmica e Estrutura Familiar	ENF	Semestral	96	T:35; OT:13	4	
Enfermagem: Cuidado à Pessoa Submetida a Intervenção Cirúrgica	ENF	Semestral	326	T:113; PL:24; S:35	12	
Enfermagem e a Pessoa Idosa	ENF	Semestral	121	T:60	5	
Enfermagem na Comunidade	ENF	Semestral	135	T:26; OT:26; S:15	5	
Introdução à Investigação	ENF	Semestral	79	T:20; TP:26	3	
Enfermagem e a Pessoa com Alterações de Saúde Mental	ENF	Semestral	121	T:60	5	
Ensino Clínico: Cuidar a Pessoa Submetida a Intervenção Cirúrgica	ENF	Semestral	438	E:350	16	
Ética Hospitalar	CV	Semestral	108	T:41; OT:13	5	
Investigação I	ENF	Semestral	135	T:41; OT:26	5	

4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Administração e Gestão de Cuidados	ENF	Semestral	79	T:39	3	
Ensino Clínico em Saúde Mental e Psiquiátrica	ENF	Semestral	246	E:175	9	
Ensino Clínico na Comunidade	ENF	Semestral	477	E:360	18	
Enfermagem Pediátrica	ENF	Semestral	104	T:52	4	
Ensino Clínico: Opção	ENF	Semestral	477	E:360	18	
Enfermagem — Conduta Profissional	ENF	Semestral	52	T:26	2	
Investigação II	ENF	Anual	162	OT:26; TP:20; S:40	6	

206223476

Aviso n.º 9357/2012

A CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Análises Clínicas e de Saúde Pública, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 1006/2000, de 19 de outubro, foi alterado sem modificação dos seus objetivos por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado por Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

Foi efetuada a comunicação prévia à Direção Geral do Ensino Superior em 22 de junho de 2012, conforme previsto nos artigos 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, pelo que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Análises Clínicas e de Saúde Pública autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave passa a ser o constante do anexo ao presente aviso (substituindo o plano de estudos publicado no Aviso n.º 23697/2008, 2.ª série do DR n.º 182 de 19 de setembro).

2 de julho de 2012. — O Presidente da Direção da CESPU, C. R. L.,
Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias.

**Estrutura e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos
Conducente ao Grau de Análises Clínicas
e de Saúde Pública**

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte.

2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Ave.

- 3 — Curso: Análises Clínica e de Saúde Pública.
4 — Grau: Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso: Análises Clínicas e de Saúde Pública.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.
7 — Duração normal do curso: 4 anos (8 semestres).
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Laboratoriais — Análises Clínicas	CL-AC	171	
Biologia e Bioquímica	BBIO	38	
Qualidade e Saúde Pública	Q-SP	12	
Química	QUI	10	
Informática e Estatística	INF-EST	4	
Psicologia	PSI	3	
Gestão e Administração	GA	2	
<i>Total</i>		240	

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

Curso de licenciatura em Análises Clínicas e de Saúde Pública

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Princípios de Anatomia Humana	BBIO	Semestral	162	T: 20; PL: 26	6	
Biologia Celular	BBIO	Semestral	81	T: 20	3	
Bioquímica I	BBIO	Semestral	121,5	T: 20; PL: 26	4,5	
Fisiologia Humana I	BBIO	Semestral	121,5	T: 26; PL: 20	4,5	
Fundamentos de Investigação em Saúde I	INF-EST	Semestral	54	T: 20	2	
Metodologia Analítica I	CL-AC	Semestral	162	T: 20; PL: 26	6	
Química Geral	QUI	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	
Psicologia em Saúde	PSI	Semestral	81	T: 20	3	
Fisiologia Humana II	BBIO	Semestral	121,5	T: 26; PL: 20	4,5	
Fundamentos de Investigação em Saúde II	INF-EST	Semestral	54	TP: 26	2	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bioquímica II	BBIO	Semestral	121,5	T: 20; PL: 26	4,5	
Química Orgânica	QUI	Semestral	162	T: 20; PL: 26	6	
Metodologia Analítica II	CL-AC	Semestral	162	T: 20; PL: 26	6	
Genética Humana	BBIO	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biopatologia	BBIO	Semestral	81	T: 20	3	
Microbiologia Geral	CL-AC	Semestral	162	T: 20; TP: 13; PL: 26	6	
Química Clínica I	CL-AC	Semestral	162	T: 20; PL: 26	6	
Monitorização Terapêutica de Fármacos	CL-AC	Semestral	108	T: 20; TP: 13; PL: 13	4	
Hematologia	CL-AC	Semestral	162	T: 20; TP: 13; PL: 26	6	
Imunologia	BBIO	Semestral	108	T: 20; TP: 13; PL: 13	4	
Microbiologia dos Alimentos	CL-AC	Semestral	112	T: 20; PL: 26	4	
Parasitologia e Micologia	CL-AC	Semestral	135	T: 20; TP: 13; PL: 26	5	
Química Clínica II	CL-AC	Semestral	168	T: 20; PL: 26	6	
Bacteriologia Clínica	CL-AC	Semestral	162	T: 20; TP: 13; PL: 26	6	
Toxicologia	CL-AC	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	
Biologia Molecular	CL-AC	Semestral	162	T: 20; TP: 13; PL: 26	6	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Água e Alimentos	CL-AC	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	
Virologia	CL-AC	Semestral	162	T: 20; TP: 21; PL: 18	6	
Hemoterapia	CL-AC	Semestral	162	T: 20; TP: 13; PL: 39	6	
Controlo de Qualidade e Certificação	Q-SP	Semestral	54	T: 20; TP: 13	2	
Métodos Diagnóstico de Doenças Hemorrágicas e Tromboembólicas	CL-AC	Semestral	108	T: 20; TP: 26	4	
Hemato-oncologia	CL-AC	Semestral	162	T: 20; TP: 13	6	
Introdução à Profissão e Ética	CL-AC	Semestral	108	T: 20; TP: 13	4	
Estágio Profissional Integrado I	CL-AC	Semestral	756	E: 525	28	

4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio Profissional Integrado II	CL-AC	Semestral	864	E: 525	32	
Gestão e Administração de Unidades de Saúde	GA	Semestral	54	TP: 26	2	
Saúde Pública e Epidemiologia	Q-SP	Semestral	108	T: 20; TP: 26	4	
Higiene e Segurança	Q-SP	Semestral	108	T: 20; TP: 13	4	
Investigação e Projeto	CL-AC	Semestral	432	TP: 39	16	
Saúde Ambiental	Q-SP	Semestral	54	TP: 13; TC: 9	2	

206223362

Aviso n.º 9358/2012

A CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de

licenciado em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 253/2001, de 24 de março, foi alterado sem modificação dos seus objetivos por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei

n.º 74/2006 de 24 de março, alterado por Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

Foi efetuada a comunicação prévia à Direção Geral do Ensino Superior em 22 de junho de 2012, conforme previsto nos artigos 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, pelo que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa passa a ser o constante do anexo ao presente aviso (substituindo o plano de estudos publicado no Aviso n.º 23694/2008, 2.ª série do DR n.º 182 de 19 de setembro).

2 de julho de 2012. — O Presidente da Direção da CESPU, C. R. L.,
Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias.

**Estrutura e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos
Conducente ao Grau de Licenciado
em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte
- 2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa
- 3 — Curso: Anatomia Patológica Citológica e Tanatológica
- 4 — Grau: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso: Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240

7 — Duração normal do curso: 4 anos/8 semestres

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica	TDT	150	
Biologia e Bioquímica	BBIO	66	
Medicina	MED	12	
Física	FIS	5	
Informática e Estatística	INF-EST	4	
Língua e Literatura Materna	LLM	2	
Direito	DIR	1	
<i>Total</i>		240	

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

Curso de licenciatura em Anatomia Patológica Citológica e Tanatológica

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia Humana I	BBIO	Semestral	121,5	T: 20; PL: 26	4,5	
Anatomia Humana II	BBIO	Semestral	121,5	T: 20; PL: 26	4,5	
Citologia Histologia I	BBIO	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	
Citologia Histologia II	BBIO	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	
Fisiologia Humana I	BBIO	Semestral	121,5	T: 26; PL: 20	4,5	
Fisiologia Humana II	BBIO	Semestral	121,5	T: 26; PL: 20	4,5	
Bioquímica I	BBIO	Semestral	121,5	T: 20; PL: 26	4,5	
Bioquímica II	BBIO	Semestral	121,5	T: 20; PL: 26	4,5	
Fundamentos de Investigação em Saúde I	INF-EST	Semestral	54	T: 20	2	
Fundamentos de Investigação em Saúde II	INF-EST	Semestral	54	TP: 26	2	
Biofísica	FIS	Semestral	135	T: 20; PL: 26	5	
Biologia Celular	BBIO	Semestral	81	T: 20	3	
Legislação da Saúde	DIR	Semestral	27	T: 13	1	
Introdução à Saúde Pública	MED	Semestral	81	T: 20	3	
Biopatologia	BBIO	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	
Terminologia da Saúde	LLM	Semestral	54	TP: 26	2	
Introdução à Profissão	TDT	Semestral	81	T: 20	3	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia Patológica I	MED	Semestral	121,5	T: 20; PL: 26	4,5	
Anatomia Patológica II	MED	Semestral	121,5	T: 20; PL: 26	4,5	
Técnicas Citológicas I	TDT	Semestral	189	T: 20; PL: 39	7	
Técnicas Citológicas II	TDT	Semestral	189	T: 20; PL: 39	7	
Técnicas Laboratoriais I	TDT	Semestral	189	T: 20; PL: 39	7	
Técnicas Laboratoriais II	TDT	Semestral	189	T: 20; PL: 39	7	
Citoquímica Histoquímica	BBIO	Semestral	121,5	T: 20; PL: 26	4	
Registo Macroscópico I	TDT	Semestral	54	T: 13; PL: 13	2	
Registo Macroscópico II	TDT	Semestral	54	T: 13; PL: 13	2	
Técnicas Microscópicas	TDT	Semestral	121,5	T: 20; PL: 26	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Imunologia Básica	BBIO	Semestral	81	T: 20	3	
Genética Humana	BBIO	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	
Microbiologia e Parasitologia	BBIO	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Diagnóstico Citológico I	TDT	Semestral	162	T: 20; PL: 52	6	
Biologia Molecular I	BBIO	Semestral	121,5	T: 20; PL: 26	4,5	
Técnica Tanatológica	TDT	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	
Microscopia Eletrónica I	TDT	Semestral	175,5	T: 20; TP: 13; PL: 39	6,5	
Biossegurança	TDT	Semestral	135	T: 26	4	
Investigação em Anatomia Patológica	TDT	Semestral	140	TP: 104	5	
Estágio de Aprendizagem I	TDT	Semestral	810	E: 325	30	

4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Diagnóstico Citológico II	TDT	Semestral	162	T: 20; PL: 52	6	
Biologia Molecular II	BBIO	Semestral	121,5	T: 20; PL: 26	4,5	
Técnicas Laboratoriais em Medicina Legal	TDT	Semestral	81	T: 26	3	
Imunohistoquímica	TDT	Semestral	216	T: 20; PL: 39	8	
Microscopia Eletrónica II	TDT	Semestral	175,5	T: 20; TP: 13; PL: 39	6,5	
Monografia	TDT	Semestral	54	TP: 26	2	
Estágio de Aprendizagem II	TDT	Semestral	810	E: 325	30	

206223702

Aviso n.º 9359/2012

A CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Dietética, autorizado a funcionar por Despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 31 de julho de 2008, foi alterado sem modificação dos seus objetivos por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado por Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

Foi efetuada a comunicação prévia à Direção Geral do Ensino Superior em 22 de junho de 2012, conforme previsto nos artigos 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, pelo que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Dietética autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave passa a ser o constante do anexo ao presente aviso (substituindo o plano de estudos publicado na Declaração de Retificação n.º 1948/2009, 2.ª série do DR n.º 156 de 13 de agosto).

2 de julho de 2012. — O Presidente da Direção da CESPU, CRL,
Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias.

Estrutura e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Dietética

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Ave.

3 — Curso: Dietética.

4 — Grau: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Dietética.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 8 semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Dietética	DIET	144	
Biologia e Bioquímica	BBIO	60	
Psicologia	PSI	8	
Segurança e Higiene no Trabalho	SHT	8	
Química	QUI	4	
Medicina	MED	4	
Informática e Estatística	INF-EST	4	
Sociologia e outros estudos	SOC	3	
Gestão e Direito	GD	3	
Gestão e Administração	GA	2	
Total		240	

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

Curso de licenciatura em Dietética

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Alimentação e Nutrição Humana I	DIET	Semestral	189	T: 20; TP: 52	7	
Biologia Celular	BBIO	Semestral	81	T: 20	3	
Bioquímica I	BBIO	Semestral	121.5	T: 20; PL: 26	4.5	
Fisiologia Humana I	BBIO	Semestral	121.5	T: 26; PL: 20	4.5	
Fundamentos de Investigação em Saúde I	INF-EST	Semestral	54	T: 20	2	
História da Alimentação	DIET	Semestral	54	TP: 26	2	
Princípios de Anatomia Humana	BBIO	Semestral	162	T: 20; PL: 26	6	
Química Geral	QUI	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	
Alimentação e Nutrição Humana II	DIET	Semestral	189	T: 20; TP: 52	7	
Bioquímica II	BBIO	Semestral	121.5	T: 20; PL: 26	4.5	
Fisiologia Humana II	BBIO	Semestral	121.5	T: 26; PL: 20	4.5	
Fundamentos de Investigação em Saúde II	INF-EST	Semestral	54	TP: 26	2	
Introdução à Profissão	DIET	Semestral	54	T: 13	2	
Psicologia em Saúde	PSI	Semestral	81	T: 20	3	
Genética Humana	BBIO	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biopatologia	BBIO	Semestral	81	T: 20	3	
Bioquímica da Nutrição	BBIO	Semestral	135	TP: 39	5	
Bromatologia	BBIO	Semestral	162	T: 20; PL: 26	6	
Educação e Comunicação em Saúde	PSI	Semestral	135	T: 20; PL: 26	5	
Gestão e Legislação Alimentar	GD	Semestral	81	T: 26	3	
Higiene e Segurança Alimentar	SHT	Semestral	216	T: 26; TP: 26; PL: 26	8	
Microbiologia Alimentar	BBIO	Semestral	216	T: 20; TP: 39; PL: 26	8	
Psicossociologia da Alimentação	SOC	Semestral	81	T: 26	3	
Saúde Pública e Epidemiologia	MED	Semestral	108	T: 20; TP: 26	4	
Tecnologia Alimentar	DIET	Semestral	243	T: 20; TP: 26; PL: 39	9	
Imunologia Básica	BBIO	Semestral	81	T: 20	3	
Patologia da Nutrição	DIET	Semestral	81	TP: 26	3	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Alimentação e Planeamento de Dietas	DIET	Semestral	216	T: 26; TP: 26; PL: 26	8	
Nutrição em Oncologia	DIET	Semestral	108	TP: 52	4	
Comportamentos Alimentares	DIET	Semestral	81	T: 26	3	
Controlo da Qualidade Alimentar	DIET	Semestral	162	TP: 39; PL: 26	6	
Dietoterapia I	DIET	Semestral	162	T: 26; TP: 26; PL: 26	6	
Farmacodinâmica	BBIO	Semestral	108	TP: 39	4	
Gastrotecnia	DIET	Semestral	108	TP: 39	4	
Dietoterapia II	DIET	Semestral	162	T: 26; TP: 26; PL: 26	6	
Gestão e Administração de Unidades de Saúde	GA	Semestral	54	TP: 26	2	
Nutrição na Comunidade	DIET	Semestral	216	T: 52; TP: 13	8	
Toxicologia Alimentar	DIET	Semestral	162	T: 20; TP: 26	6	
Investigação em Dietética	DIET	Semestral	81	TP: 39	3	

4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio	DIET	Anual	1620	E: 890	60	

206223468

Aviso n.º 9360/2012

A CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Engenharia Biomédica, autorizado a funcionar por Despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 30 de julho de 2008, foi alterado sem modificação dos seus objetivos por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado por Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

Foi efetuada a comunicação prévia à Direção Geral do Ensino Superior em 22 de junho de 2012, conforme previsto nos artigos 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, pelo que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Engenharia Biomédica autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa passa a ser o constante do anexo ao presente aviso (substituindo o plano de estudos publicado no Aviso n.º 23442/2008, 2.ª série do DR n.º 178 de 15 de setembro).

2 de julho de 2012. — O Presidente da Direção da CESPU, C. R. L.,
Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias.

Estrutura e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciatura em Engenharia Biomédica

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte.
2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa.
3 — Curso: Engenharia Biomédica.

- 4 — Grau: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia	ENG	43	
Eletrónica e Automação	EeA	32	
Biologia e Bioquímica	BBIO	31	
Matemática	MAT	20	
Física	FIS	17	
Engenharia Mecânica	EM	14	
Segurança e Higiene no Trabalho	SHT	6	
Enquadramento na Organização	EO	5	
Informática	INF	4	
Estatística	EST	4	
Química	QUI	4	
<i>Total</i>		180	

Instituto Politécnico de Saúde do Norte**Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa****Curso de licenciatura Engenharia Biomédica**

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Celular	BBIO	Semestral	81	T: 20	3	
Bioquímica Geral	BBIO	Semestral	162	T: 20; PL: 26; TP: 26	6	
Fisiologia Humana I	BBIO	Semestral	121,5	T: 26; PL: 20	4,5	
Princípios de Anatomia Humana	BBIO	Semestral	162	T: 20; PL: 26	6	
Análise Matemática I	MAT	Semestral	202,5	TP: 52; PL: 26	7,5	
Física Mecânica	FIS	Semestral	108	T: 20; TP: 26	4	
Química Geral	QUI	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	
Fisiologia Humana II	BBIO	Semestral	121,5	T: 26; PL: 20	4,5	
Análise Matemática II	MAT	Semestral	202,5	TP: 52; PL: 26	7,5	
Engenharia dos Materiais	ENG	Semestral	108	T: 20; TP: 26	4	
Introdução à Programação	INF	Semestral	108	TP: 39	4	
Álgebra Linear	MAT	Semestral	135	T: 20; PL: 26	5	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Profissão	ENG	Semestral	81	T: 20	3	
Eletrónica	EeA	Semestral	135	T: 20; TP: 26	5	
Termodinâmica	FIS	Semestral	108	T: 20; TP: 26	4	
Probabilidades e Estatística	EST	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	
Biologia Molecular	BBIO	Semestral	81	T: 13; PL: 26	3	
Física da Radiação	FIS	Semestral	108	T: 20; TP: 26	4	
Eletrónica Digital	EeA	Semestral	135	T: 20; TP: 39	5	
Mecânica de Fluidos	EM	Semestral	135	T: 20; TP: 26	5	
Eletromagnetismo e Ótica	FIS	Semestral	135	T: 20; TP: 26	5	
Biossegurança Hospitalar	SHT	Semestral	81	TP: 26	3	
Teoria de Sinais	EeA	Semestral	135	T: 20; TP: 26	5	
Biomecânica	EM	Semestral	135	T: 20; TP: 26	5	
Biomateriais	ENG	Semestral	135	T: 20; TP: 26	5	
Métodos e Ferramentas de Simulação	EM	Semestral	108	T: 20; TP: 26	4	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização Hospitalar	EO	Semestral	54	TP: 26	2	
Instrumentação Médica e Eletrónica	EeA	Semestral	162	T: 20; TP: 26; PL: 26	6	
Automação e Controlo	EeA	Semestral	162	T: 20; TP: 39	6	
Engenharia Genética	BBIO	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	
Fundamentos de Qualidade em Saúde	EO	Semestral	81	T: 20	3	
Aquisição e Processamento de Sinal	EeA	Semestral	135	T: 20; TP: 26; OT: 13	5	
Investigação	ENG	Semestral	81	TP: 26; OT: 13	3	
Ergonomia	SHT	Semestral	81	TP: 39	3	
Estágio Profissional	ENG	Semestral	750	E: 450	28	

206223743

Aviso n.º 9361/2012

A CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Radiologia, autorizado a funcionar por Despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 15 de maio de 2009, foi alterado sem modificação dos seus objetivos por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado por Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

Foi efetuada a comunicação prévia à Direção Geral do Ensino Superior em 22 de junho de 2012, conforme previsto nos artigos 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, pelo que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Radiologia autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave passa a ser o constante do anexo ao presente aviso (substituindo o plano de estudos publicado no Aviso n.º 14910/2011, 2.ª série do *Diário da República*, n.º 142 de 26 de julho).

2 de julho de 2012. — O Presidente da Direção, *Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias*.

Estrutura e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Radiologia

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte.

- 2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Ave.
 3 — Curso: Radiologia.
 4 — Grau: Licenciatura.
 5 — Área científica predominante do curso: Radiologia.
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.
 7 — Duração normal do curso: 8 semestres.
 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Radiologia e Imagiologia	RAD	175	—
Biologia e Bioquímica	BBIO	35	—
Física	FIS	11	—
Medicina	MED	8	—
Informática e Estatística	INF-EST	4	—
Psicologia	PSI	3	—
Língua e Literatura Materna	LLM	2	—
Gestão e Administração	GA	2	—
<i>Total</i>		240	—

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

Curso de licenciatura em Radiologia

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia Humana I	BBIO	Semestral	121,5	T: 20; PL: 26	4,5	—
Fundamentos de Investigação em Saúde I	INF-EST	Semestral	54	T: 20	2	—
Fisiologia Humana I	BBIO	Semestral	121,5	T:26; PL:20	4,5	—
Bioquímica Geral	BBIO	Semestral	162	T: 20; TP: 26; PL: 26	6	—
Biofísica	FIS	Semestral	121,5	T: 20; PL: 26	5	—
Introdução à Profissão	RAD	Semestral	81	T: 20	3	—
Processamento Imagiológico	RAD	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	—
Anatomia Humana II	BBIO	Semestral	121,5	T: 20; PL: 26	4,5	—
Fundamentos de Investigação em Saúde II	INF-EST	Semestral	54	TP: 26	2	—
Fisiologia Humana II	BBIO	Semestral	121,5	T: 26; PL: 20	4,5	—
Física das Radiações	FIS	Semestral	162	T: 20; PL:2 6	6	—
Radiobiologia	RAD	Semestral	121,5	T: 20; PL: 26	5	—
Psicologia em Saúde	PSI	Semestral	81	T: 20	3	—
Terminologia da Saúde	LLM	Semestral	54	TP: 26	2	—
Introdução à Imagiologia Médica	MED	Semestral	108	T: 20	4	—

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas Radiológicas I	RAD	Semestral	243	T: 46; PL: 52	9	—
Princípios de Farmacologia e Terapêutica	BBIO	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	—
Anatomia Imagiológica I	RAD	Semestral	108	T: 26; PL: 26	4	—
Histologia e Embriologia	BBIO	Semestral	108	T: 20; PL:2 6	4	—
Equipamento em Imagiologia I	RAD	Semestral	108	T: 20; PL:26	4	—
Biopatologia	BBIO	Semestral	81	T: 20	3	—
Equipamento em Imagiologia II	RAD	Semestral	108	T: 20; PL: 26	4	—
Técnicas Radiológicas II	RAD	Semestral	243	T: 46; PL: 52	9	—
Procedimentos de Intervenção em Imagiologia	RAD	Semestral	81	TP: 30	3	—
Ética Profissional	RAD	Semestral	81	T: 20	3	—
Estágio Clínico I	RAD	Anual	216	E: 100	8	—
Proteção e Segurança Contra Radiações	RAD	Semestral	135	T: 20; TP: 26	5	—

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tomografia Computorizada	RAD	Anual	270	T: 46; PL: 52	10	—
Saúde Pública e Epidemiologia	MED	Semestral	108	T: 20; TP: 26	4	—
Princípios de Radioterapia e Medicina Nuclear	RAD	Semestral	108	TP: 30	4	—
Seminários	RAD	Semestral	162	S: 39	6	—
Ressonância Magnética	RAD	Anual	270	T: 46; PL: 52	10	—
Ecografia	RAD	Semestral	135	T: 26; PL: 26	5	—
Gestão e Administração de Unidades de Saúde	GA	Semestral	54	TP: 26	2	—
Patologia em Radiologia	RAD	Semestral	135	TP: 39	5	—
Estágio Clínico II	RAD	Anual	243	E: 160	9	—
Anatomia Imagiológica II	RAD	Semestral	135	T: 26; PL: 26	5	—

4.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio Especializado em Imagiologia	RAD	Anual	1431	E: 874	53	—
Investigação	RAD	Semestral	108	TP: 39	4	—
Temas Aprofundados em Radiologia	RAD	Semestral	81	TP: 26	3	—

206223573

Aviso n.º 9362/2012

A CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Marketing Farmacêutico, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 1292/2002, de 24 de setembro, foi alterado sem modificação dos seus objetivos por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado por Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

Foi efetuada a comunicação prévia à Direção Geral do Ensino Superior em 22 de junho de 2012, conforme previsto nos artigos 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, pelo que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Marketing Farmacêutico autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave passa a ser o constante do anexo ao presente aviso (substituindo o plano de estudos publicado no Aviso n.º 23695/2008, 2.ª série do DR n.º 182 de 19 de setembro).

2 de julho de 2012. — O Presidente da Direção da CESPU, CRL,
Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias.

Estrutura e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Marketing Farmacêutico

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte
2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Ave
3 — Curso: Marketing Farmacêutico

4 — Grau: Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: Marketing Farmacêutico

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 3 anos ou 6 semestres

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing	MKT	83	
Biologia e Bioquímica	BBIO	42	
Farmácia	FAR	29	
Gestão da Qualidade	GQ	5	
Gestão e Aprovisionamento	GA	4	
Estatística + Informática	EST-INF	4	
Química	QUI	4	
Nutrição e Dietética	ND	3	
Saúde	SAU	3	
Direito	DIR	3	
<i>Total</i>		180	

Instituto Politécnico de Saúde do Norte**Escola Superior de Saúde do Vale do Ave****Curso de licenciatura em Marketing Farmacêutico****1.º ano**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Celular	BBIO	Semestral.	81	T:20	3	
Bioquímica Geral	BBIO	Semestral.	162	T:20; TP:26; PL:26	6	
Comunicação e Relações Públicas	MKT	Semestral.	162	T:20; TP:26	6	
Técnicas Comerciais I.	MKT	Semestral.	162	T:20; TP:26	6	
Fisiologia Humana I	BBIO	Semestral.	121,5	T:26; PL:20	4,5	
Fisiologia Humana II	BBIO	Semestral.	121,5	T:26; PL:20	4,5	
Fundamentos de Investigação em Saúde I	EST-INF	Semestral.	54	T:20	2	
Fundamentos de Investigação em Saúde II.	EST-INF	Semestral.	54	TP:26	2	
Introdução à Saúde Pública	SAU	Semestral.	81	T:20	3	
Legislação, Ética e Profissão	DIR	Semestral.	81	T:20	3	
Marketing	MKT	Semestral.	162	T:26; TP:26	6	
Microbiologia e Parasitologia	BBIO	Semestral.	108	T:20; PL:26	4	
Princípios de Anatomia Humana	BBIO	Semestral.	162	T:20; PL:26	6	
Química Geral	QUI	Semestral.	108	T:20; PL:26	4	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Assuntos Regulamentares e Farmacovigilância	MKT	Semestral.	135	T:20; TP:26	5	
Biopatologia	BBIO	Semestral.	81	T:20	3	
Farmacologia e Terapêutica	BBIO	Semestral.	108	T:20; PL:26	4	
Fitoterapia	FAR	Semestral.	108	T:26; PL:26	4	
Gestão da Qualidade	GQ	Semestral.	135	T:20; TP:26	5	
Imunologia Básica	BBIO	Semestral.	81	T:20	3	
Marketing e Organização de Eventos	MKT	Semestral.	135	T:20; TP:26	5	
Nutrição e Dietética	ND	Semestral.	81	T:26	3	
Psicologia do Comportamento do Consumidor	MKT	Semestral.	81	T:26	3	
Princípios de Farmacologia	BBIO	Semestral.	108	T:20; PL:26	4	
Produtos de Saúde	FAR	Semestral.	108	T:20; PL:26	4	
Química Orgânica Farmacêutica	FAR	Semestral.	189	T:20; TP:26; PL:26	7	
Técnicas Comerciais II	MKT	Semestral.	135	T:20; TP:26	5	
Tecnologia Farmacêutica	FAR	Semestral.	135	T:26; PL:26	5	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dermofarmácia e Cosmética	FAR	Semestral.	135	T:26; PL:26	5	
Estágio de Integração Profissional	MKT	Semestral.	810	E:450	30	
Estudos de Mercado	MKT	Semestral.	135	T:20; TP:26	5	
Gestão e Aprovisionamento	GA	Semestral.	108	T:20; TP:26	4	
Investigação Clínica	FAR	Semestral.	108	T:20; TP:26	4	
Marketing de Serviços	MKT	Semestral.	81	TP:39	3	
Marketing e Saúde	MKT	Semestral.	162	T:26; TP:26	6	
Publicidade	MKT	Semestral.	81	T:20; TP:26	3	

206223516

Aviso n.º 9363/2012

A CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia, autorizado a funcionar por Despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 30 de julho de 2008, foi alterado sem modificação dos seus objetivos por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado por Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

Foi efetuada a comunicação prévia à Direção Geral do Ensino Superior em 22 de junho de 2012, conforme previsto nos artigos 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, pelo que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave passa a ser o constante do anexo ao presente aviso

(substituindo o plano de estudos publicado no Aviso n.º 23441/2008, 2.ª série do DR n.º 178 de 15 de setembro).

2 de julho de 2012. — O Presidente da Direção da CESPU, C. R. L.,
Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias.

Estrutura e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte.
- 2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Ave.
- 3 — Curso: Fisioterapia.
- 4 — Grau: Licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso: Fisioterapia (FST).
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.
- 7 — Duração normal do curso: 4 anos/8 semestres.
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Fisioterapia	FST	192	
Biologia	BBIO	35	
Psicologia	PSI	9	
Estatística	EST	4	
<i>Total</i>		240	

Instituto Politécnico de Saúde do Norte**Escola Superior de Saúde do Vale do Ave****Curso de licenciatura em Fisioterapia****1.º ano**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia Humana I	BBIO	Semestral	121,5	T: 20; PL: 26	4,5	
Fisiologia Humana I	BBIO	Semestral	121,5	T: 26; PL: 20	4,5	
Bioquímica Geral	BBIO	Semestral	162	T: 20; TP: 26; PL: 26	6	
Psicologia em Saúde	PSI	Semestral	81	T: 20	3	
Estudos do Movimento Humano I	FST	Semestral	135	T: 26; TP: 26	5	
Investigação em Fisioterapia I	FST	Semestral	81	TP: 26	3	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética I	FST	Semestral	162	T: 6; PL: 59	6	
Anatomia Humana II	BBIO	Semestral	121,5	T: 20; PL: 26	4,5	
Fisiologia Humana II	BBIO	Semestral	121,5	T: 26; PL: 20	4,5	
Pedagogia e Comunicação	PSI	Semestral	81	T: 20	3	
Biopatologia	BBIO	Semestral	81	T: 20	3	
Introdução à Profissão	FST	Semestral	25	T: 13	1	
Estudos do Movimento Humano II	FST	Semestral	135	T: 26; PL: 26	5	
Investigação em Fisioterapia II	FST	Semestral	25	TP: 13	1	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética II	FST	Semestral	162	T: 3; PL: 88	6	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Princípios de Farmacologia e Terapêutica	BBIO	Semestral	81	T: 20; TP: 13	3	
Psicopatologia	PSI	Semestral	81	T: 20; TP: 13	3	
Investigação em Fisioterapia III	FST	Semestral	25	TP: 13	1	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética III	FST	Semestral	189	T: 23; PL: 60; OT: 8	7	
Fisioterapia em Neurologia I	FST	Semestral	162	T: 26; PL: 39; OT: 13	6	
Fisioterapia Cardiorrespiratória I	FST	Semestral	135	T: 13; TP: 13; PL: 39	5	
Fisiologia da Dor	BBIO	Semestral	54	T: 26	2	
Ensino Clínico I	FST	Semestral	81	E: 25	3	
Investigação em Fisioterapia IV	EST	Semestral	54	T: 6; TP: 26	2	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética IV	FST	Semestral	216	T: 23; PL: 75; OT: 6	8	
Fisioterapia em Neurologia II	FST	Semestral	162	T: 26; PL: 39; OT: 13	6	
Fisioterapia Cardiorrespiratória II	FST	Semestral	216	T: 13; TP: 26; PL: 39	8	
Ensino Clínico II	FST	Semestral	81	E: 25	3	
Fisiologia do Exercício	BBIO	Semestral	81	T: 26; TP: 26	3	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação em Fisioterapia V	FST	Semestral	54	T: 11; TP: 22	2	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética V	FST	Semestral	162	T: 16; PL: 53; OT: 8	6	
Fisioterapia em Neurologia III	FST	Semestral	243	T: 22; PL: 57; OT: 20	9	
Fisioterapia Cardiorrespiratória III	FST	Semestral	135	T: 11; TP: 22; PL: 22	5	
Fisioterapia na Comunidade	FST	Semestral	162	T: 23; TP: 21; PL: 33	6	
Ensino Clínico III	FST	Semestral	135	E: 50	5	
Investigação em Fisioterapia VI	EST	Semestral	54	T: 11; PL: 22	2	
Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética VI	FST	Semestral	243	T: 27; PL: 64; OT: 8	9	
Fisioterapia em Neurologia IV	FST	Semestral	162	T: 16; TP: 15; PL: 23; OT: 12	6	
Fisioterapia em Pediatria	FST	Semestral	135	T: 13; TP: 6; PL: 26; OT: 10	5	
Ensino Clínico IV	FST	Semestral	135	E: 50	5	

4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese de licenciatura	FST	Anual	378	OT: 195	14	
Seminários	FST	Semestral	54	T: 13; TP: 13	2	
Ensino Clínico V	FST	Anual	1188	OT: 42; E: 720	44	

206223508

Aviso n.º 9364/2012

A CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Farmácia, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 1072/2001, de 04 de setembro, foi alterado sem modificação dos seus objetivos por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado por Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

Foi efetuada a comunicação prévia à Direção Geral do Ensino Superior em 22 de junho de 2012, conforme previsto nos artigos 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, pelo que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Farmácia autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave passa a ser o constante do anexo ao presente aviso (substituindo o plano de estudos publicado no Aviso n.º 13667/2010, 2.ª série do DR n.º 131 de 08 de julho).

2 de julho de 2012. — O Presidente da Direção da CESPU, CRL,
Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias.

**Estrutura e plano de estudos do ciclo de estudos
conducente ao grau de licenciado em Farmácia**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte
2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Ave
3 — Curso: Farmácia

- 4 — Grau: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Farmácia
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
7 — Duração normal do curso: 4 anos ou 8 semestres
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Farmácia	FAR	124	
Biologia e Bioquímica	BBIO	49	
Marketing	MKT	36	
Gestão da Qualidade	GQ	5	
Estatística e Informática	EST-INF	4	
Química	QUI	4	
Gestão e Aprovisionamento	GA	4	
Saúde	SAU	4	
Direito	DIR	4	
Nutrição e Dietética	ND	3	
Enfermagem	ENF	3	
<i>Total</i>		240	

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

Curso de licenciatura em Farmácia

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Celular	BBIO	Semestral	81	T:20	3	
Bioquímica I	BBIO	Semestral	121,5	T:20; PL:26	4,5	
Bioquímica II	BBIO	Semestral	121,5	T:20; PL:26	4,5	
Farmácia Galénica	FAR	Semestral	189	T:20; PL:26	7	
Fisiologia Humana I	BBIO	Semestral	121,5	T:26; PL:20	4,5	
Fisiologia Humana II	BBIO	Semestral	121,5	T:26; PL:20	4,5	
Fundamentos de Investigação em Saúde I	EST-INF	Semestral	54	T:20	2	
Fundamentos de Investigação em Saúde II	EST-INF	Semestral	54	TP:26	2	
Genética Humana	BBIO	Semestral	108	T:20; PL:26	4	
Legislação, Ética e Profissão	DIR	Semestral	108	T:20	4	
Marketing	MKT	Semestral	162	T:26; TP:26	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Microbiologia e Parasitologia	BBIO	Semestral	108	T:20; PL:26	4	
Princípios de Anatomia Humana	BBIO	Semestral	162	T:20; PL:26	6	
Química Geral	QUI	Semestral	108	T:20; PL:26	4	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biopatologia	BBIO	Semestral	81	T:20	3	
Farmacologia e Terapêutica	BBIO	Semestral	108	T:20; PL:26	4	
Fitoterapia	FAR	Semestral	108	T:26; PL:26	4	
Imunologia Básica	BBIO	Semestral	81	T:20	3	
Marketing e Saúde	MKT	Semestral	162	T:26; TP:26	6	
Métodos Instrumentais da Análise	FAR	Semestral	189	T:20; PL:26	7	
Nutrição e Dietética	ND	Semestral	81	T:26	3	
Princípios de Farmacologia	BBIO	Semestral	108	T:20; PL:26	4	
Produtos de Saúde	FAR	Semestral	108	T:20; PL:26	4	
Química Orgânica Farmacêutica	FAR	Semestral	189	T:20; TP:26; PL:26	7	
Saúde Pública e Epidemiologia	SAU	Semestral	108	T:20; TP:26	4	
Técnicas Comerciais I	MKT	Semestral	162	T:20; TP:26	6	
Tecnologia Farmacêutica	FAR	Semestral	135	T:26; PL:26	5	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Assuntos Regulamentares e Farmacovigilância	MKT	Semestral	135	T:20; TP:26	5	
Cuidados Primários de Saúde	ENF	Semestral	81	TP:39	3	
Dermofarmácia e Cosmética	FAR	Semestral	135	T:26; PL:26	5	
Estágio I — Técnicas de Investigação Aplicadas à Farmácia	FAR	Semestral	270	S:13; E:78	10	
Estudos de Mercado	MKT	Semestral	135	T:20; TP:26	5	
Gestão da Qualidade	GQ	Semestral	135	T:20; TP:26	5	
Gestão e Aproveitamento	GA	Semestral	108	T:20; TP:26	4	
Informação e Aconselhamento sobre o Uso de Medicamentos	FAR	Semestral	108	T:20; TP:26	4	
Psicologia do Comportamento do Consumidor	MKT	Semestral	81	T:26	3	
Técnicas Comerciais II	MKT	Semestral	135	T:20; TP:26	5	
Tecnologia de Produção asséptica	FAR	Semestral	108	T:20; PL:26	4	
Farmácia Comunitária	FAR	Semestral	81	TP:39	3	
Terapêuticas Não Convencionais	FAR	Semestral	108	T:20; TP:26	4	
			1620	615	60	

4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio II — Integração Profissional	FAR	Semestral	1350	E:910	50	
Farmácia Veterinária	FAR	Semestral	81	T:26	3	
Investigação Aplicada em Farmácia	FAR	Semestral	189	TP:39	7	



PARTE J1

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso (extrato) n.º 9365/2012

Recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 15 de junho de 2012 e nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010 de 28 abril, e pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil da publicitação da vaga na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal para provimento em regime de comissão de serviço do cargo de Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo (direção intermédia de 2.º grau).

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção, da composição do júri e outras informações de interesse para a apresentação de candidatura ao referido procedimento, será publicitada na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt).

2 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Mário Almeida Cardoso*.

306223224

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 9366/2012

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, torna-se público que, por meu despacho, de 29/02/2012, exarado no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi autorizada a abertura de procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do seguinte cargo de direção intermédia de 2.º grau da Câmara Municipal de Sintra, nos exatos termos e condições melhor definidos em aviso a publicitar na Bolsa de Emprego Público, no dia 13 de julho de 2012:

Chefe da Divisão de Aquisição de Bens e Serviços e Aprovisionamento.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando Roboredo Seara*.

306177322

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
